

UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO – UNIGRANRIO
ESCOLA DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, LETRAS, ARTES E HUMANIDADES
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPEP
DOUTORADO EM HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES

**CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E
MANIFESTAÇÕES SOCIAIS: PROMOÇÃO DE
UMA DEMOCRACIA CONSTRUTIVISTA NO
CENÁRIO BRASILEIRO DO SÉCULO XXI**

CAROLLINE LEAL RIBAS

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rosane Cristina de Oliveira

Duque de Caxias - RJ

2020

CAROLLINE LEAL RIBAS

**CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E
MANIFESTAÇÕES SOCIAIS: PROMOÇÃO DE
UMA DEMOCRACIA CONSTRUTIVISTA NO
CENÁRIO BRASILEIRO DO SÉCULO XXI**

Texto apresentado ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes da Universidade do Grande Rio como parte dos requisitos necessários ao Exame de Defesa para a obtenção do grau de Doutor.

Área de Concentração: Letras, Ciências Humanas e Sociais: Corpo urbano, Legado histórico, Legitimidades e Direitos

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rosane Cristina de Oliveira
Professora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes Universidade do Grande Rio

Duque de Caxias - RJ

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UNIGRANRIO – NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS

- R482c Ribas, Caroline Leal.
Crise de representatividade e manifestações sociais : promoção de uma democracia construtivista no cenário brasileiro do século XXI / Caroline Leal Ribas. – 2020.
186 f. ; 30 cm.
- Tese (Doutorado em Humanidades, Culturas e Artes) – Universidade do Grande Rio “Prof. José de Souza Herdy”, Escola de Educação, Ciências, Letras, Artes e Humanidades, 2020.
“Orientadora: Profª. Drª. Rosane Cristina de Oliveira”.
Referências: f. 170-186.
1. Educação. 2. Democracia. 3. Pluralismo jurídico. 4. Participação social. I. Oliveira, Rosane Cristina de. II. Universidade do Grande Rio “Prof. José de Souza Herdy”. III. Título.

CDD – 370

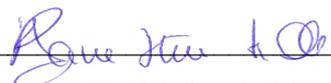
CAROLLINE LEAL RIBAS

**CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E MANIFESTAÇÕES SOCIAIS: PROMOÇÃO
DE UMA DEMOCRACIA CONSTRUTIVISTA NO CENÁRIO BRASILEIRO DO
SÉCULO XXI**

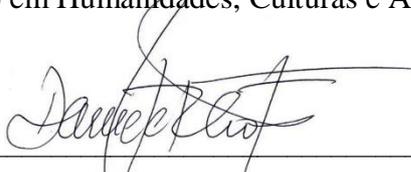
Tese apresentada à Universidade do Grande Rio “Prof. José de Souza Herdy”, como parte dos requisitos parciais para a obtenção do título de Doutor em Humanidades, Culturas e Artes.

Exemplar apresentado para avaliação da banca examinadora em 06/08/2020

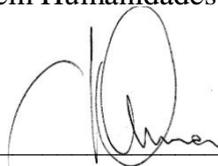
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Rosane Cristina de Oliveira
Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes da UNIGRANRIO



Profa. Dra. Daniele Ribeiro Fortuna
Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes da UNIGRANRIO



Prof. Dr. Joaquim Humberto Coelho de Oliveira
Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes da UNIGRANRIO



Prof. Dr. Eduardo Rodrigues Gomes

UFF



Prof. Dr. João Trajano de Lima Sento-Sé

UERJ

RESUMO

Este trabalho pretende apresentar uma nova concepção de democracia constitutiva, por meio de um viés de descentralização de poder, na intenção de oferecer uma alternativa a atual crise de legitimidade e representatividade no contexto brasileiro. Propõe-se um modelo idealmente inclusivo que deveria ser adotado por Estados democráticos, o qual deriva da ideia de que os próprios cidadãos são capazes de construir sua realidade, por meio de um sistema democrático direto, desde que cotejado com o modelo semidireto vigente na atualidade. Na atualidade, democracia é vista como forma de comportar espaço para diversas visões da comunidade política, bem como de dar voz e participação a todos os membros da coletividade. Tal questão coloca em pauta a concepção tradicional de legitimidade, em que apenas se atribui ao Poder Público a competência para elaboração de leis sob o argumento de que os parlamentares foram votados pelo povo e, ao representá-los, suas decisões são as únicas legítimas. Nesse contexto, desencadeia-se uma crise de representatividade que decorre da ideia de que cidadãos comuns não têm capacidade de efetivamente inspirar decisões que são tomadas pelo Estado, de modo que a democracia indireta não é suficiente para garantir que a sociedade influencie no processo de construção de normas e deliberações formais. Se o modelo da democracia representativa não consegue assegurar que todos os grupos tenham conhecimento e resguardo de direitos, outra alternativa não restou aos grupos sociais senão recorrer a espaços públicos como meio de manifestarem seu descontentamento com as políticas de governo então instituídas, tal como ocorreu com as Manifestações de 2013, o impeachment da ex presidenta Dilma Rousseff e o movimento “#EleNão”. Este trabalho é uma contribuição acadêmica no sentido de compreender a atual crise de legitimidade e apresentar uma sofisticação ao modelo de democracia brasileiro. Ressalta-se que não se pretende superar a teoria da democracia semidireta ou indireta, mas sim proporcionar um diálogo entre modelos complementares que possam servir de base para a construção de uma sociedade participativa e igualitária.

Palavras-chave: Democracia. Crise de Representatividade e de Legitimidade. Pluralismo Jurídico. Participação social. Manifestações Populares.

ABSTRACT

This work intends to present a new conception of constitutive democracy, through a decentralized view of power, with the intention of offering an alternative alternative to the current crisis of legitimacy and representativeness in the Brazilian context. It proposes an ideally inclusive model that should be adopted by democratic states, or that derives from the idea that dangerous individuals are able to create their reality, through a direct democratic system, as long as compared with the semi-directed model in force today. In contemporary times, democracy is seen as a way to accommodate different views of the political community, as well as giving voice and participation to all members of the community. Such a question places on the agenda the traditional character of legitimacy, which only attributes to the Public Power the competence to draft laws under the argument that the parliamentarians were voted by the people and, when representing them, their decisions are the only legitimate ones. In this context, a crisis of representativeness is triggered, resulting from the idea that ordinary citizens do not have the capacity effectively inspired by decisions that are taken by the State, so that indirect democracy is not enough to guarantee that society influences the process of construction of norms and formal deliberations. If the model of representative democracy fails to ensure that all groups are aware of and safeguard their rights, another alternative will not be reestablished for social groups but to implement public spaces as a means of expressing their discontent with the immediately instituted government policies, such as the 2013 Demonstrations, the impediment of former President Dilma Rousseff and the “# EleNão” movement. This work is an academic contribution with no sense of understanding the current crisis of legitimacy and presenting sophistication in the Brazilian democracy model. It is emphasized that it cannot overcome the theory of semi-direct or indirect democracy, but rather a dialogue between the models that can serve as a basis for building a participatory and egalitarian society.

Keywords: Democracy. Crisis of Representativeness and Legitimacy. Legal pluralism. Social participation. Popular Manifestations.

Os brasileiros conseguirão salvar a democracia brasileira? E terá o leitor deste livro algo a contribuir para essa que é a mais nobre das causas? (MOUNK, Yascha. 2019)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT Atos das disposições constitucionais transitórias
ADC Ação Direta de Constitucionalidade
ADI/ADIN Ação Direta de Inconstitucionalidade
BBC - British Broadcasting Corporation
CPI Comissão Parlamentar de Inquérito
CR/88 Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil
DC – Democracia Cristã
FGV – Fundação Getúlio Vargas
FHC - Fernando Henrique Cardoso
IBOPE Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
IP Instituições participativas
LULA Luiz Inácio Lula da Silva
MBL Movimento Brasil Livre
MDB Movimento Democrático Brasileiro
MI Mandado de Injunção
MPL Movimento Passe Livre
MS Mandado de Segurança
OAB Ordem dos Advogados do Brasil
ONG Organização Não-Governamental
Partido REDE Rede Sustentabilidade
Partido PODE - Podemos
PEC Proposta de Emenda à Constituição
PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPL - Partido Pátria Livre
PSC Partido Social Cristão
PSDB Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
Programa CQC Custe o Que Custar
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
PT Partido dos Trabalhadores

STF Superior Tribunal Federal

TCU Tribunal de Contas da União

TER - Tribunal Regional Eleitoral

TSE Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Garantias Institucionais para participação no Governo.....	54
Tabela 2 – Consequências de uma democracia ideal.....	56
Tabela 3 – Temas debatidos das manifestações de 06 de junho de 2013.....	130
Tabela 4 – Temas debatidos das manifestações de 17 de junho de 2013.....	132
Tabela 5 – Meios de informações acerca da manifestação do dia 20-06-2013.....	133
Tabela 6 – Redes sociais mais utilizadas no 2º Semestre de 2018.....	151
Tabela 7 – Postagens de celebridades que aderiram à campanha #EleNão no Instagram.....	153
Tabela 8 – Postagens de celebridades que aderiram à Hastag “desafios unidas na rua no Instagram	153
Tabela 9 – Postagens de celebridades internacionais que aderiram à campanha #EleNão no Twitter	154
Tabela 10 - Mapa de interações sem robôs sobre presidenciáveis.....	158
Tabela 11 - Engajamento das notícias sobre Bolsonaro e Haddad no Facebook e no Twitter – 25.out a 31.out.....	159

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. O PANORAMA DA DEMOCRACIA	18
1.1 Democracia representativa	26
1.1.1 Voto como instrumento da vontade popular.....	29
1.1.2 Accountability.....	31
1.2 Democracia participativa.....	35
1.2.1 Consultas populares: plebiscito e referendo	38
1.2.2 Iniciativa popular na propositura de Projeto de Lei	40
1.2.3 Ação Popular: o controle social de atos ilegais	41
2. LEGITIMIDADE POLÍTICA E SOCIAL: UMA ANÁLISE DAS TEORIAS DEMOCRÁTICAS SOB O PONTO DE VISTA INTERDISCIPLINAR	43
2.1 Da impossibilidade de uma ideia única de Direito	43
2.2 Paradigma pluralista: heteroteorização da ciência jurídica	47
2.3 Noções de poliarquia: Robert Dahl.....	52
2.4 O processo de legitimação pela proximidade social	59
2.4 Ação Comunicativa e espaços públicos	68
3 DEMOCRACIA CONSTRUTIVISTA: UM MODELO ALTERNATIVO AO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO?	73
3.1 Instituições representativas.....	74
3.2 Instituições contrademocráticas	78
3.2.1 Redes Sociais	81
3.2.2. Poder Judiciário.....	96
3.2.3 Instituições da sociedade civil organizada.....	103
3.3 Democracia construtiva	108
4. MANIFESTAÇÕES COMO FORMA DE REPRESENTAÇÃO POPULAR: COMPREENDENDO O IMPASSE POLÍTICO BRASILEIRO	115
4.1 Vulnerabilidade político-legal e quebra da credibilidade do Poder Público	116
4.1.1 Compreendendo o cenário político brasileiro (Governo Lula e Dilma Rousseff)	120

4.1.1.1 Manifestações de junho de 2013	126
4.1.1.1 Manifestações de 2015 e Impeachment de Dilma Rousseff	136
4.2 Polarização social e política e o movimento “#elenão”	149
4.3 Pluralidade de atores públicos: além da questão política	162
COSIDERAÇÕES FINAIS.....	167
REFERÊNCIAS.....	170

INTRODUÇÃO

A insatisfação com a política por parte do cidadão brasileiro não é novidade. Desde a promulgação da Constituição de 1988, vista como um dos ordenamentos jurídicos mais democráticos do mundo, não foram infrequentes os impasses enfrentados pelo Poder Público decorrentes de uma insatisfação popular. Embora a crise democrática se estenda em diversos países, no Brasil as falhas em se consolidar um regime estável decorrem, especialmente, de questões internas.

Nas últimas décadas, o Estado passou a ser obrigado a se alinhar com outros atores sociais para o processo de mediação política, como líderes da sociedade civil organizada e movimentos sociais. Tal fato induz a necessidade de se buscar alternativas paradigmáticas para se estudar o campo da democracia na era da globalização, uma vez que o atual modelo, eminentemente representativo, aparenta não responder satisfatoriamente às demandas sociais.

A escolha do tema de pesquisa surgiu de uma inquietação acerca da atual crise de representação e participação vivida pela sociedade brasileira. Esta crise decorre diretamente da percepção de que, na sociedade ocidental contemporânea, é absolutamente insignificante a capacidade que as pessoas comuns têm de efetivamente influenciar nas decisões que são tomadas pelo Estado. Ou seja, as normas que regulam as condutas cotidianas são produzidas pelo Parlamento e aqueles que vão ter suas vidas reguladas por elas parecem não ter qualquer possibilidade de contribuir para definir o seu conteúdo, salvo nos raros momentos em que são consultados mediante o uso do voto. Não obstante a adoção de uma democracia representativa, a cultura política brasileira ainda carrega uma forte tendência à “delegação de poder”, ou seja, o voto direto não é suficiente para garantir “consciência política”.

O que acontece é que prepondera um discurso homogêneo do Estado, que o coloca como o único emissor de normas legítimas, sob o fundamento que as normas são elaboradas por parlamentares eleitos por meio do voto em uma sociedade.

Sabe-se que, muitas vezes, a população não tem aptidão para efetivamente influenciar as decisões do Estado, e, mesmo os parlamentares, representantes do povo eleitos por meio do voto, não elaboram leis que condizem com a vontade geral. Muito pelo contrário. Os cidadãos encontram-se acuados, privados de sua capacidade participativa e aceitam inúmeras leis criadas e impostas pelo Poder Legislativo, que, sob a égide constitucional, representam a sociedade.

Nesse ínterim, desencadeia-se uma crise de representatividade que decorre da ideia de

que os cidadãos comuns não têm capacidade de efetivamente suggestionar decisões que são tomadas pelo Estado, de modo que a democracia indireta¹ pode não ser suficiente para garantir que a sociedade influencie no processo de construção de normas e deliberações formais.

Não se pode fechar os olhos para a realidade atual: vários discursos informais são criados por grupos sociais e retiram do Poder Público a centralidade de elaboração de regras, reconhecendo um processo de legitimação social na medida em que as normas são mais próximas de seus destinatários e dentro da realidade vivenciada. (ROSANVALLON, 2007; 2009; 2018).

Como hipótese, vislumbra-se uma possível mitigação do panorama atual (no qual se discute quem tem legitimidade para representar o povo), em favor de uma nova perspectiva, na qual sustente que democracia deve ser concretizada mediante coexistência de vários centros paralelos de produção de normas (éticas e especialmente jurídicas), reservando a centralização (de caráter eminentemente autoritário) para casos excepcionais, nos quais a democracia não puder efetivamente ser exercida de maneira direta.

O primeiro passo para suprir o déficit democrático e sanar o mal-estar gerado na população é desapegar-se de formas institucionais clássicas, baseadas em um modelo de monismo estatal. Embora tal desapego seja necessário, nota-se que o reconhecimento de diferentes centros de poder e de autoridade não é tarefa fácil.

Nessa medida, a presente pesquisa propõe uma teoria democrática construtivista, baseada em um modelo de participação direta da população no processo de tomada de decisões públicas, como modo de se aproximar os discursos advindos da sociedade plural do cenário político brasileiro. Trata-se de modelo de forma de poder que tem como pressuposto a adoção dos princípios da tolerância, equidade, descentralização decisória, alternância de governo e acesso político. Busca-se, ainda, investigar a correlação entre teóricos que refletem sobre teorias modernas de democracia e movimentos sociais representados por instituições não democráticas, mas que são legitimadas socialmente.

Nota-se que a proximidade decisória é o que embasa a formação de um novo modelo democrático o qual seja capaz de promover verdadeiro diálogo entre os envolvidos no campo interpretativo. Assim, o Estado não é mais o soberano e o único legitimador na materialização e concretização da ordem, ele o é apenas em sua formalidade. Normas não jurídicas paralelas

¹ O sistema brasileiro adota o modelo de democracia semidireta, já que se recorre ao uso do voto como meio de o povo exercer sua soberania por meio de representantes (democracia indireta), mas também admite formas de participação direta dos cidadãos, como plebiscito, referendo e iniciativa popular (democracia direta).

àquelas proferidas pelo Poder Público se justificam pela própria necessidade dos indivíduos, que não têm seus direitos abarcados pelo Estado.

Na atualidade, os estudos jurídicos não aprofundam rigorosamente em pesquisas envolvendo instituições sociais formadas por membros da sociedade civil organizada. Tal fato pode decorrer de a hermenêutica forense, muitas vezes, considerar apenas as leis e decisões formais elaboradas pelo Poder Público como instituições reais e, portanto, merecedoras de uma análise rigorosa. Segundo Silva (2012, p. 16), “os discursos produzidos no (e pelo) direito estatal são, em sua maioria, de ordem exclusivista e de negação de toda e qualquer prática que vise estabelecer outra ordem, que não àquela ditada pelos representantes estatais”.

Do mesmo modo, os pesquisadores sociais não veem o Direito como um campo atrativo para explicar as mutações sociais, já que se trata de uma ciência estática, o que limita o desenvolvimento de um objeto de pesquisa que conjugue transformações na comunidade com alterações no campo forense.

Por essas razões, assume-se que a presente pesquisa não possui um caráter exclusivamente jurídico, ou seja, que considere apenas a dimensão normativa do Estado. Isso porque não é possível discutir as questões propostas sem considerar aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais etc. Portanto, ostenta-se que a abordagem interdisciplinar é a mais adequada para se buscar respostas às proposições sobre possíveis correspondências entre processo de crise de legitimidade e falta de credibilidade no atual regime político de governo. Por ser uma questão complexa, entende-se que ela não pode ser compreendida tendo como referência um único campo de conhecimento, e sim pela conexão de pontos de vista mais integrados. Cabe assinalar que o tema presente nesta pesquisa é atual e tem correspondência com a comunidade acadêmica e profissional, visto que correlaciona estudos ligados a democracia, justiça, pluralismo jurídico e representatividade do poder, abrangendo uma temática interdisciplinar a qual possui um viés jurídico, político e sociológico.

O objetivo geral desta tese consiste em se questionar a atual crise de legitimidade e representatividade no contexto da democracia da sociedade. Como objetivos específicos, têm-se: compreender como o conceito de democracia tem sido discutido ao longo do tempo, demonstrando como o discurso atual em favor da democracia indireta ganha margens de autoritarismo ao colocar o Estado como único legitimado a elaborar normas; analisar diferentes teorias doutrinárias que explicam o fenômeno democrático, sob viés sociológico, político e jurídico; verificar a abordagem da democracia construtivista, segundo a qual instituições contrademocráticas, como mídia, Poder Judiciário e

instituições da sociedade civil organizada, nada mais são do que formas legitimadas de se construir um paradigma participativo; discorrer sobre movimentos sociais ocorridos a partir dos anos 2010 e suas implicações no cenário brasileiro.

Para proporcionar melhor apresentação aos resultados obtidos, optou-se por subdividir o desenvolvimento da pesquisa em quatro capítulos, estando estes assim delimitados.

No primeiro capítulo, analisa-se, em breves linhas, o contexto histórico do surgimento da democracia por meio de um diagnóstico dos modelos representativo e participativo. Pretende-se compreender o atual padrão democrático, eminentemente representativo e com traços de participação direta da população, de modo a se criar base teórica inicial para a investigação pretendida na presente pesquisa.

Em sequência, trabalha-se com a ideia de crise de legitimação exposta na visão de diferentes doutrinadores, recorrendo-se a obras do campo da Sociologia, da Ciência Política e do Direito. Inicialmente, utiliza-se a teoria de Dahl (2001; 2005; 2012) o qual introduz a ideia de Poliarquia, nomenclatura utilizada para designar aqueles regimes nos quais existe uma grande participação política cumulada com uma efetiva oposição e direito à contestação pública. Expõe-se, também, teorias da legitimidade, tratadas, de forma precursora, pelo professor francês Rosanvallon (2007; 2009; 2018). Trata-se de relevante instrumento para a produção de um regime político que reconstrói a legitimidade tão debilitada, propiciando aos cidadãos a construção de um modelo renovado sem desconsiderar o Poder estatal.

Com o intuito de formar um embasamento teórico para o próximo capítulo, percorreu-se a teoria procedimental-discursiva de Jürgen Habermas (1997a; 1997b), o que se chama de agir comunicativo. De acordo com o filósofo, a verdade não é um produto exclusivo da mente (vez que não tem uma fonte individual), mas sim de uma interação comunicativa entre os indivíduos. Cuida-se de uma teoria que aflige a importância da experiência intersubjetiva e dialógica no espaço social. Sendo assim, as supostas verdades não podem ser produtos de mentes isoladas, devendo ser construídas em conjunto, mediante troca de ideias e argumentação racional.

Ato contínuo, já no terceiro capítulo, pretendeu-se estabelecer um cotejamento entre as formas de participação popular recentes no Brasil e as teorias de reafirmação da democracia. Para tanto, utilizou-se, como parâmetro, as teorias democráticas arroladas no capítulo anterior como modo de se estabelecer uma série de premissas para que a democracia construtivista possa prosperar em determinada sociedade. Nesse etapa, faz-se uma análise crítica sobre o sistema político brasileiro, especialmente no que tange a forma de aquisição de poder,

para a tentativa de produção de um modelo mais eficiente e legítimo, o qual se nomeou democracia construtivista. Por meio dele, haverá o estudo da estrutura democrática já existente e se buscará alternativas para o seu aperfeiçoamento ou até mesmo uma nova proposta para a sua configuração.

Por fim, no último capítulo, optou-se por uma reflexão crítica dos movimentos sociais que desafiaram o pacto político pós-democratização, em especial, manifestações de 2013, Impeachment de Dilma Rousseff e #EleNão. Abordam-se fatores que levaram ao descontentamento social perante o modelo representativo relacionando-os ao surgimento de instituições legitimadoras da vontade social, que, embora não tenham caráter eminentemente político nem sejam formadas por meio de um processo democrático, acabam se tornando uma forma de se exercer democracia sob o viés participativo.

Em conformidade com os objetivos expostos nesse projeto de pesquisa, o presente estudo abrange uma pesquisa predominantemente qualitativa, quanto à abordagem. De acordo com Flick (2009, p. 20), “[...] a pesquisa qualitativa é de particular relevância ao estudo das relações sociais devido à pluralização das esferas da vida”. Os elementos existentes que permitem classificar o estudo como qualitativo têm como eixo orientador as perspectivas de pesquisas com os estudos direito, democracia e legitimidade no contexto de um Estado Democrático, tal como é o Brasil.

Com relação aos objetivos, a pesquisa será eminentemente exploratória, bibliográfica e documental, porquanto será desenvolvida a partir de material já elaborado, tais como livros, artigos científicos, a fim de se realizar todo um levantamento literário acerca das atuais doutrinas que abordam a crise de legitimidade e do Estado democrático de Direito. Para Severino (2007, p. 123), é por meio da pesquisa exploratória que se busca suscitar informações sobre um determinado objeto, delimitando, assim, um campo de trabalho, e mapeando condições de manifestação desse objeto. A pesquisa exploratória é aquela que “visa prover o pesquisador de um maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa em perspectiva”. (MATTAR, 1999, p. 80). Nesse mesmo sentido, cite-se Gil, que revela que essas pesquisas têm como intenção proporcionar maior familiaridade com o problema, a fim de torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Por isso, seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois se preocupa em ponderar variados aspectos relativos ao fato ou ao fenômeno estudado. Na verdade, grande parte das pesquisas acadêmicas, inicialmente, possui natureza exploratória, uma vez que uma

definição objetiva e precisa do que se irá estudar é adquirida ao longo da investigação (GIL, 2010, p. 27).

Os recursos bibliográficos serão realizados a partir do registro de materiais disponíveis decorrentes de pesquisas anteriores, especialmente em livros e artigos científicos encontrados em plataformas virtuais, o que significa que se recorrerá a dados e categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados (SEVERINO, 2007, p. 122). Ainda, têm-se como fonte de pesquisa documentos em sentido amplo, como jornais eletrônicos, fotos, filmes e bases legislativas oficiais. Nesses casos, explica Severino (2007, p. 123) que “os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise”

Para se investigar empiricamente o processo de legitimação da sociedade civil levando-se em consideração particularidades dessa representação no sistema brasileiro, por oportuno, recorreu-se à técnica da análise de conteúdo para construção do texto no que se refere aos movimentos de 2013, Impeachment da ex presidenta e #EleNão. Ainda, acolheram-se investigações empíricas para se abordar formas de participação social de novos atores políticos, sendo que os dados, neste caso, serão retirados, em sua grande maioria, dos sítios eletrônicos das redes sociais mais utilizadas na atualidade no Brasil: Facebook, Instagram e Twitter, tendo como corpus de investigação posts e Hastags compartilhados naqueles períodos.

Entende-se que este artifício fora o mais adequado para interpretação de materiais coletados especialmente em websites, pois funcionam como fontes documentais primárias e secundárias, as quais permitem compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto das comunicações (SEVERINO, 2007, p. 121).

É uma metodologia de tratamento e análise de informações constantes de um documento, sob forma de discursos pronunciados em diferentes linguagens: escritos, orais, imagens, gestos. [...] envolve, portanto, a análise do conteúdo das mensagens, os enunciados dos discursos, a busca do significado das mensagens. (SEVERINO, 2007, p. 121).

Em concordância com Minayo (p. 1994, 74), “através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipótese)”. Essa tipologia de pesquisa é importante para se obter resultados tanto de ordem teórica como prática, proporcionando meios de responder a problemática evidenciada. Segundo Flick (2009, p. 291)

a análise de conteúdo “é um dos procedimentos clássicos para analisar o material textual, não importando qual a origem desse material”.

Espera-se que, ao final deste trabalho, construa-se uma visão crítica do atual modelo de cultura democrática brasileira. Neste terceiro milênio, não é possível mais se manter atado a conceitos limitados e ultrapassados, que não condizem com a efetividade dos direitos fundamentais, com a nova hermenêutica constitucional e, muito menos, com o pluralismo que é marca essencial das sociedades ocidentais. A discussão acerca da concretização do Estado Democrático de Direito deve se pautar pela busca de uma democracia que seja capaz de prosperar em meio a um mundo no qual a pluralidade de referências e a liberdade do indivíduo sejam preservadas, de forma a permitir que eventuais choques de direitos fundamentais não sejam utilizados como motivação para medidas autoritárias de caráter coletivizante.

1. O PANORAMA DA DEMOCRACIA

Falar de democracia implica pensar nos ideais de governo pelo povo e para o povo, promoção da vontade geral e do bem comum, bem como governo de todos. Essas premissas básicas não são mentiras, mas também não é possível limitar democracia a essas concepções. De fato, democracia deve considerar respeito às diferenças, adotando como precursor o reconhecimento das pessoas enquanto seres humanos livres de quaisquer perseguições a grupos sociais, por mais que tenham valores sociais ou características. Nesse sentido, é partir desse povo que se tem efetivamente uma democracia, consolidada na ideia do pluralismo político, a qual poderá se efetivar no neoconstitucionalismo por diversos instrumentos, como voto, plebiscito, referendo, ação popular e iniciativa popular.

Para fins didáticos, antes de se adentrar nos modelos de democracia, faz-se necessário proceder a um breve balanço histórico, a fim de se depreender que, embora esse regime político tenha precedentes desde a Grécia Antiga, seu desenvolvimento não ocorreu de modo linear, dado que há várias rupturas políticas ao longo da história, que foram essenciais para a compreensão desse paradigma na atualidade. Não é à toa que falar em democracia no Brasil é algo tão complexo, uma vez que essa forma de aquisição de poder ainda é muito recente no país e encontra-se em constantes mudanças.

A referência mais antiga de democracia surgiu na Antiga Grécia. A mais remota forma de manifestação conhecida foi a inscrição em pedra, confeccionada em algum ponto entre 650-600 antes de Cristo, em uma pequena cidade de Creta, chamada Dreros, que constava deliberações dos cidadãos acerca do que fora decidido naquele tempo.

This has been decided by the polis: when a man has been the Kosmos, for ten years, that the same man shall not be Kosmos. If he should become Kosmos, whatever judgment he gives, he himself shall owe double, and he shall be useless as long as he lives, and what he does as Kosmos shall be as nothing. The swearers (to this shall be) the Kosmos, the Demioi and the Twenty of the polis (OBER, 2007, p. 23)².

Consoante Ober (2007, p. 24), “a polis” (cidade grega) tomava suas decisões por meio de um conselho ou de ofício, por aclamação ou voto. Essa ideia alcançou um forte senso de comunidade e de organização, por meio de valorização da integração e da identificação comunitária, o que consiste em importante condição prévia para o surgimento da democracia. Nota-se que em Atenas a democracia era direta, ou seja, alcançada pelo discurso de uma

² "Foi decidido pela Pólis: quando algum homem for o Kosmos por dez anos, esse homem não poderá mais ser o Kosmos. Caso ele se torne o Kosmos, qualquer julgamento que ele fizer ser-lhe-á aplicado em dobro, ele será considerado inútil enquanto viver e tudo o que ele fez como Kosmos será desconsiderado. Os guardiões dessa regra deverão ser o próprio Kosmos, os Demioi e os Vinte da Pólis". (Tradução livre da autora).

retórica capaz de atingir o homem médio em suas necessidades, possibilitando a tomada de decisões em conjunto.

Destaca-se que Manin (1997) esclarece que a democracia ateniense contava com magistrados ou cortes institucionais que exerciam poderes de decisão, desde que esta fosse tomada em Assembleia. Por isso, não se deve partir de uma falsa impressão de que naquela época as deliberações eram tomadas em locais públicos sem nenhuma interferência do Governo.

But then what, in that case, does "direct democracy" mean? Anyone insisting that such institutions as the Council and the courts were organs of "direct" government is forced to admit that this directness consisted in the way their members were recruited, which was by lot, rather than from their being identical to or identified with the people (MARIN, 1997, p. 25)³

Dahl (2012, p. 26) destaca que essa democracia ideal apenas teria existido na Grécia Antiga, época em que o Governo estava ligado a polis, permitindo que a vida política fosse uma atividade natural de todos os homens. Consoante o autor, na visão grega, a ordem democrática deveria satisfazer pelo menos seis condições: (i) harmonia entre os cidadãos, de modo que interesse pessoal não entre em contradição com interesse geral; (ii) os cidadãos devem ser notavelmente homogêneos; (iii) o corpo de cidadãos deve ser bem pequeno como forma de evitar heterogeneidade, bem como se possibilitar maior diálogo entre as pessoas; (iv) os cidadãos devem ser capazes de se reunir e decidir, de forma direta, sobre as leis e os cursos de ação política; (v) participação ativa dos cidadãos na administração da cidade; (vi) a cidade-estado deve ser autônoma nos âmbitos políticos, econômicos e militares.

Não obstante diferentes posições doutrinárias, em sua concepção originária, democracia era vista como desvantagem, tendo em vista que não dava espaço para a consagração de governos das classes mais privilegiadas. Tal fato decorria da ideia de seus valores se oporem aos de um governo monárquico (um só representante) ou aristocrático (governo dos melhores).

É possível dizer que essa desvalorização pode ter sido a causa do desaparecimento da democracia em torno do ano 400 antes de Cristo. A ascensão do Império Romano veio a consolidar um regime monárquico, o qual desconsiderava a vontade da população. A partir daí, iniciou-se um longo período histórico sem qualquer possibilidade de se viabilizar o encontro de valores fundamentais de uma democracia.

³ Mas então, o que, nesse caso, significa "democracia direta"? Alguém insistindo que tais instituições como o Conselho e os tribunais eram órgãos do governo "direto" é forçado a admitir que a franqueza consistia na maneira como seus membros eram recrutados, foi por sorte, ao invés de serem idênticos ou identificados com as pessoas (tradução livre da autora).

Séculos depois, em 1215, fora proferida a conhecida Magna Carta de João Sem Terra⁴. Trata-se do primeiro documento histórico elaborado por um Governante reconhecendo direitos fundamentais à determinada população. Extrai-se de seu texto a concretização de garantias como eleições livres, igualdade entre os homens, liberdade de ir e vir, dentre outros. Levando-se em consideração esses aspectos, a promulgação da Carta nada mais foi do que um mero episódio democrático depois de tantos séculos vividos sob um regime de monarquia.

Principalmente desde o século XVIII, os filósofos e teóricos políticos expressam a necessidade de haver uma representação da população em instâncias governamentais. Todas essas conceituações apresentadas acima tentam provar que a escolha de representantes por meio de eleições é causa necessária e, às vezes, suficiente para uma democracia.

No século XIX, fenômeno democrático despertou interesse de filósofos como Alexis de Tocqueville (2005), e no século XX abarcou estudos de Giovanni Sartori (1994) e Norberto Bobbio (1986).

De um modo geral, considerando as contribuições oferecidas por estes autores, é possível dizer que o conceito de democracia não apenas foi ressuscitado, mas também sofreu uma transformação fundamental, principalmente em 03 (três) aspectos relevantes. Em primeiro lugar, abandonou-se a ideia de democracia direta em favor da ideia de democracia indireta, vez que a dimensão e a complexidade das sociedades não mais permitiam efetivas reuniões dos cidadãos para votar diretamente os temas de seu interesse. Em segundo lugar, a democracia indireta se revestiu de uma democracia representativa, operacionalizada pela organização dos candidatos em partidos políticos, segundo a sua afinidade ideológica. Em derradeiro, a participação direta dos cidadãos não foi completamente defenestrada, mas viu-se restrita a meios bem específicos de atuação popular (como o plebiscito e o referendo).

Tocqueville (2005) analisa o contexto sociopolítico dos Estados Unidos nos anos 30 do século XIX, defendendo que o modelo ora adotado concretizava uma democracia representativa, na medida em que trazia igualdade de condições sociais que ultrapassavam a seara individual: a chamada democracia social. Tal fato era possível porque os próprios cidadãos que fazem as leis são os mesmos que as executam, o que as aproxima da realidade social. Ora, se na vida privada as pessoas desejam viver bem, ao fazerem as normas coletivas elas também desejarão o bem do seu próprio país.

⁴ A Magna Charta Libertatum datava de 15 de junho 1215 e consistia num documento mediante o qual o Rei João Sem-Terra assumia uma série de compromissos junto aos barões do reino, sendo por isso considerada por muitos como a primeira Constituição da história, na medida em que veiculava limitações ao poder estatal. Entre as suas disposições, muitas podem ser tidas como de caráter democrático, como o compromisso de não cobrar "taxas ou tributos sem o consentimento do conselho geral do reino (commune concilium regni)" e o de assegurar a "liberdade de eleição". (MIRANDA, 1980, p. 14).

De acordo com o autor, o modelo americano permite que o povo domine por meio da maioria. Quando, ao reverso, ocorrer alguma divergência na resolução de questões que interessem a todos, é que surgem os partidos políticos.

Na América, o povo nomeia aquele que faz a lei e aquele que a executa; ele mesmo constitui o júri que pune as infrações à lei. Não apenas as instituições são democráticas em seu princípio, mas também em todos os seus desdobramentos. Assim, o povo nomeia diretamente seus representantes e os escolhe em geral todos os anos, a fim de mantê-los mais ou menos em sua dependência. É, pois, realmente o povo que dirige e, muito embora a forma do governo seja representativa, é evidente que as opiniões, os preconceitos, os interesses, até as paixões do povo não podem encontrar obstáculos duradouros que os impeçam de produzir-se na direção cotidiana da sociedade (TOCQUEVILLE, 2005, p. 197).

Não obstante, o autor reconhece que um dos efeitos que a democracia pode causar é uma onipotência da maioria. Porém, o que não permite que a sociedade incorra em uma tirania da maioria é o fato de as leis, feitas pelos homens, serem justas, pois é a justiça que limita direitos individuais e coletivos (TOCQUEVILLE, 2005, p. 294).

Já Sartori (1994, p. 23) reconhece o sentido plural da palavra democracia, ora ligada à ideia governo de todos, ora ligada ao ideal de governo da maioria. Essencialmente, a ideia de democracia encontra-se associada a uma vertente política. No entanto, não se desconhece o seu sentido apolítico, o qual permite sua apreciação sob os pontos de vista social, industrial e econômico.

Sob a percepção social, relaciona-se a um modo de vida, correlacionado à igualdade de status, de usos e costumes. Trata-se, portanto, de um critério que coloca os homens em posição de igualdade de forma voluntária⁵. Por outro lado, democracia industrial é aquela existente nos sistemas industriais, como em um local de trabalho. Por fim, democracia econômica relaciona-se à distribuição de riqueza e de oportunidades econômicas, permitindo que haja igualdade de controle sob determinado processo produtivo econômico (SARTORI, 1994, p. 25-27).

Tendo em vista a complexidade em se definir o termo, Sartori (1994, p. 247) opta por elencar o que não é democracia. Para tanto, enumera termos como “autoritarismos”, “tirania”, “despotismo”, “autocracia”, “absolutismo”, “ditadura” e “totalitarismo”, os quais, de modo geral, implicam uma imposição de ideologia ligada a poder de um grupo majoritário. Nesse sentido, a democracia em si consiste em um sistema “onde ninguém pode escolher a si

⁵ Importante não confundir democracia social com democracia socialista. A primeira trata-se de um estilo de vida, em que as pessoas encontram-se em estado de igualdade for vontade própria. Já no socialismo há uma imposição de um programa político pelo Estado, afastando-se o critério da voluntariedade (SARTORI, 1994, p. 25-26).

mesmo, ninguém pode investir a si mesmo com o poder de governar e, por conseguinte, ninguém pode arrogar-se um poder incondicional e ilimitado” (SARTORI, 1994, p. 278).

Por fim, Bobbio (1986, p. 18) caracteriza democracia como “um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”. Sua formação dá-se em razão das próprias necessidades sociais, em que grupos adquirem papel de protagonistas na vida pública, em detrimento a um governo monárquico.

Embora reconheça a diferença entre a democracia representativa e a participativa, afirma não haver uma distância grande entre elas (BOBBIO, 1986, p. 41). Ao retomar o pensamento de Rousseau⁶, o autor sustenta que uma democracia direta exige, no mínimo, o cumprimento de alguns requisitos, e este fato, na verdade, afasta a sua real aplicabilidade. Dentre os requisitos, têm-se: local pequeno, para que haja facilidade de reunião e para que os homens conheçam uns aos outros; simplicidade nos costumes; igualdade de condições e fortunas; e, também, pouco ou nada de luxo.

Por meio da análise desses elementos, infere-se que, nas sociedades modernas, tal modelo torna-se inviável e, até mesmo, indesejável, dado que poderia se aproximar do totalitarismo, além de gerar uma completa politização do homem, eliminando sua vida privada (BOBBIO, 1986, p. 42-43). Nesse contexto, dá-se espaço à chamada democracia representativa, em que “as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte mas por pessoas eleitas para esta finalidade.” (BOBBIO, 1986, p. 44).

O que se pode dizer, então, é que há muito pouco em comum entre a democracia que se pratica no início do século XXI e aquela que era praticada na Grécia Antiga, da qual restou pouco mais que a inspiração. Uma vez compreendido o processo histórico da democracia, sem a pretensão de (por hora) apresentar um conceito definitivo, passa-se a análise de características que predominantemente são relacionadas à democracia, conforme a doutrina moderna.

⁶ Jean-Jacques Rousseau, filósofo do século XVIII, defendia a teoria de que a democracia direta apenas existiu em Atenas, por meio de uma Assembleia de cidadãos. Na sociedade moderna, não seria possível a instalação desse modelo. Por esse motivo, o filósofo surge que a sociedade faça uma espécie de Pacto Social com o Poder Público, como meio de os homens assegurarem suas liberdades civis a no Estado Social. Nota-se que o povo é soberano, segundo ele, porque a vontade do Estado fundamenta-se na garantia do bem comum e na efetivação dos valores da igualdade e liberdade (ROUSSEAU, 1962).

Apesar de etimologicamente democracia significar "governo do povo",⁷ tal como fora na Grécia Antiga, sua concepção atrela-se muito mais à ideia quantitativa de "governo da maioria", vez que era vista apenas como uma das possíveis formas de governo juntamente com a monarquia e a aristocracia.

De saída, a democracia é, no sentido etimológico, um regime no qual o poder pertence ao povo. Em outras palavras, a população inteira escolhe seus representantes, os quais, de maneira soberana, estabelecem as leis e governam o país durante um período de tempo decidido de antemão. Nisso a democracia se distingue das sociedades tradicionais, que dizem se submeter a princípios transmitidos pelos ancestrais, ou das monarquias absolutas dirigidas por um rei de direito divino, nas quais a sucessão dos dirigentes depende do pertencimento à mesma família. (TODOROV, 2012, p. 15-16)

Pela doutrina de Schumpeter (1961, p. 297-298), se democracia consiste num processo de tomada de decisões a governo, poder-se-ia, então, em uma análise simplória, definir democracia como o governo do povo. Contudo, falar que democracia é governo do povo é insuficiente para compreender esse modelo na atualidade. Portanto, torna-se relevante associar valores democráticos com algumas garantias que podem construir uma teoria sólida de regime de governo.

Para Schumpeter (1961), essa forma de aquisição de poder presume um acordo institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos são detentores do poder de decisão.

A democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesmo, sem relação com as decisões que produzirá em determinadas condições históricas. E justamente este deve ser o ponto de partida para qualquer tentativa de definição. (SCHUMPETER, 1961, p. 296).

Conforme referido autor, em síntese, caberia aos cidadãos escolherem seus representantes por meio de eleições e este seria o único papel da população na política, excetuando os próprios políticos.

Existem, no entanto, autores procedimentalistas que vão além de uma definição mínima, argumentando não ser suficiente para abarcar todas as características de uma democracia. Mainwaring, Brinks e Liñán (2001, p. 01) explanam que as concepções de Schumpeter não chegam nem a ser mínimas, mas submínimas. Uma democracia deveria ter quatro particularidades básicas: promoção de eleições competitivas livres e limpas para o

⁷ Segundo Azambuja (2005, p.212), democracia, em seu conceito clássico, é o governo do povo, pelo povo; é ainda o regime em que o governo é exercido pelos cidadãos, quer diretamente, quer por meio de representantes eleitos por esses mesmos cidadãos.

Legislativo e o Executivo; direito de voto deve ser extensivo à grande maioria da população adulta; proteção dos direitos e liberdades civis e políticas dos cidadãos; e governos eleitos que devem, de fato, governar e não sofrer influência de militares e outros grupos externos.

Ramayana (2007), a seu turno, sustenta que no Estado Democrático de Direito, democracia, conceitualmente, consiste no governo do povo, sendo um regime político baseado na “soberania popular”, em que estão compreendidos:

[...] os direitos e garantias eleitorais, as condições de elegibilidade, as causas de inelegibilidade e os mecanismos de proteção disciplinados em lei para impedir as candidaturas viciadas e que atendem contra a moralidade pública eleitoral, exercendo-se a divisão das funções e dos poderes com aceitação dos partidos políticos, dentro de critérios legais preestabelecidos, com ampla valorização das igualdades e liberdades públicas (RAMAYANA, 2007, p. 25).

Por fim, Todoroc (2012, p. 16) ressalva que o que distingue uma sociedade democrática de uma totalitária é o grau de liberdade e tolerância às diferenças. Para ele, povo e liberdade são elementos que devem andar juntos na construção de uma sociedade, sendo que qualquer limitação a eles pode ser vista como uma ameaça a sua consolidação.

A democracia se individualiza não só pelo modo de instituição do poder, e sim pelo modo como o poder é exercido. Nesse sentido, deve-se adotar uma perspectiva pluralística, a qual defende que por mais legítimos que os poderes sejam, eles não devem ser todos centralizados nas mesmas pessoas nem concentrados nas mesmas instituições (TODOROC, 2012, p. 17).

Sabe-se que o Brasil consolidou o regime democrático em sua Constituição Federal de 1988. Já em seu preâmbulo, estabelece-se a adoção deste modelo como modo de se garantir o acesso a direitos individuais e sociais.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

Nessa seara, já no artigo 1º do texto constitucional, estabeleceram-se os fundamentos da República, pautados em cinco ideais: soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

Soberania diz respeito ao fato de a República ser um ente político com capacidade de se manifestar nas ordens internas e externas sem intervenção de outro Estado. Isso significa que cada país é dotado de um poder independente e autônomo que detém o poder de regulamentar a vida social e econômica dentro de seu território. Em conformidade com Moraes (2003, p. 40), “é a capacidade de editar suas próprias normas, sua própria ordem jurídica (a começar pela Lei Magna), de tal modo que qualquer regra heterônoma só possa valer nos casos e nos termos admitidos pela própria Constituição”.

Já cidadania diz respeito a capacidade de os cidadãos participarem da vida política do Estado. Considera-se cidadão aquele sujeito nacional dotado de aptidão política, podendo interceder, participar e cobrar do Estado prestação de direitos e garantias fundamentais.

O termo “cidadania” traz a ideia de participação na vida do Estado, que se exterioriza precipuamente pelo exercício dos direitos políticos. Com o advento da Constituição Federal de 1988 surge o Estado Democrático e Social de Direito, que exige uma participação mais efetiva do povo na vida e nos problemas do Estado. O cidadão é aquele que participa dos negócios do Estado. Dessa forma, a cidadania ganha um sentido mais amplo do que o simples exercício do voto (SIQUEIRA JUNIOR, 2017, p. 241).

Nota-se, pois, que cidadania é pressuposto de uma postura mais ativa da população, não se restringindo ao mero exercício do voto. Na verdade, o cidadão é aquele que pode participar atividade da vida política de um país.

Já dignidade da pessoa humana consiste em um aglomerado de direitos e garantias que possibilitam ao ser humano condições mínimas de vida com dignidade. Moraes (2003, p. 41) explica que se relaciona à autodeterminação consciente e responsável da própria vida, implicando, também, respeito por parte das demais pessoas, sem menosprezar a afeição que todos merecem enquanto seres humanos.

Lado outro, a preservação de valores sociais do trabalho e da livre iniciativa refere-se ao fato de o ser humano poder prestar livremente seu ofício, com liberdade e respeito. Os trabalhadores devem ter seu trabalho valorizado ao mesmo tempo em que devem contribuir para o crescimento econômico do país. Enfim, a ideia de pluralismo político reflete a necessidade de se respeitar liberdade de convicções religiosas, filosóficas e políticas, de modo que cada ser humano tenha capacidade para se manifestar acerca de suas ideologias sem que elas sejam rechaçadas por grupos que tenham uma crença diferente.

Além dos cinco fundamentos da República, para a configuração de um Estado Democrático, é necessário observar os princípios da liberdade e da igualdade, já que, em um Estado que não se tenha liberdade, qualquer que seja a espécie de liberdade, fica passível de configuração como sendo um Estado ditatorial, no qual o cidadão é privado de suas

liberdades. O mesmo fato se observa em relação à igualdade, já que a falta da isonomia culmina em invasões arbitrárias e absurdas. Desta maneira, ao assegurar tratamento isonômico a todos, proporciona-se maior segurança à sociedade de uma forma geral.

Em vista dos argumentos apresentados, não há dúvidas que a democracia vigente não pode ser confundida com a democracia clássica. Isso porque na atualidade uma sociedade democrática deve contar com a efetiva participação da população em condições de igualdade, liberdade, respeito à dignidade da pessoa humana e às diferenças.

A crítica que se faz é que grandes sociedades ocidentais deixaram de lado o viés da violência e aduzem viver em um regime democrático, sob a falsa premissa de que o Estado se traduz na vontade geral. No entanto, é possível dizer que se trata apenas de uma democracia aparente, na qual o caráter totalitário e autoritário ainda prevalece, sem, no entanto, traços de arbitrariedade visíveis.

Diante do que foi apresentado até então, deve-se conceber a democracia como sendo o regime político baseado na vontade popular, em que direitos políticos assumem a função de prerrogativas que possibilitam ao cidadão a garantia de participação na formação e no comando do governo.

A respeito disso, Lenza (2018, p. 876) esclarece que a democracia no Brasil poderá ser exercida de três formas: da maneira direta, em que o povo exerce o poder sem a presença de representantes; da maneira indireta, em que o povo escolhe seus representantes por meio do sufrágio universal – o voto direto, secreto, universal e periódico é, inclusive, cláusula pétrea (artigo 60, § 4º, II, da Constituição Federal); e, por fim, a democracia semidireta ou participativa, que é aquela contemplada pela Constituição Federal em seu artigo 1º, parágrafo único e no artigo 14. Trata-se, pois, de uma democracia representativa “com peculiaridades da democracia direta”.

1.1 Democracia Representativa

O modelo de democracia representativa fora concretizado no Brasil pós Constituição de 1988. Nesta, o povo é o detentor da vontade política e deve exercê-la por meio de representantes eleitos democraticamente. Trata-se de uma garantia ao povo de efetivar seus direitos políticos, podendo contribuir no processo de escolha de seus governantes.

Como diz Manin (1995), o governo representativo baseia-se em quatro princípios que conduzem a vida política. O primeiro princípio diz respeito ao processo de eleição, segundo o qual os governantes são eleitos pelos governados. Assim, a eleição é uma forma de se obter uma democracia natural, em que seja selecionado um representante que reproduza uma expectativa de bem servir o seu país. (MANIN, 1995, p. 08).

O segundo deles diz que a representação deve zelar pela conservação do princípio da imparcialidade. Mesmo que o sistema eleitoral seja processado de acordo com a legislação, questões de personalidade acabam intervindo no momento de escolha dos representantes, o que coloca em risco a imparcialidade no momento de eleição. (MANIN, 1995, p. 08-09). Outro princípio diz respeito à opinião pública, a qual permite que os governados manifestem suas opiniões independente de qualquer controle de governo. Sob essa vertente, defende-se que para que os governados formem suas próprias opiniões sobre determinado assunto, faz-se necessário que eles tenham acesso à informação política, o que, por sua vez, requer que as decisões governamentais sejam tornadas públicas. Se, por outro lado, o governo tomar decisões em segredo, os governados teriam apenas meios inadequados de formar opiniões sobre questões políticas (MANIN, 1997, p. 167; 1995, p. 10)

Por último, o quarto princípio impõe que deve haver a realização de debates públicos antes de uma decisão de cunho político ser tomada. Uma decisão tomada pela Assembleia sem um devido debate não permite que os cidadãos manifestem eventuais oposições, o que, por consequência, afasta a deliberação da vontade geral. (MANIN, 1995, p. 11).

Para Santos (2017, p. 298), representação pressupõe competição eleitoral pelo poder, apresentando resultados transparentes à população, bem como participação da coletividade na competição por meio do sufrágio universal. Adepto da democracia liberal, o autor defende que a autonomia e liberdade dos indivíduos devem servir como paradigma para a soberania pública.

Trazendo esses princípios para o cenário brasileiro, nota-se que o artigo 1º da Carta de 1988, no seu parágrafo único, adotou o princípio democrático, ao afirmar que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". (BRASIL. Constituição Federal. 1988). Quando o povo exerce o poder por meio de seus representantes, tem-se a chamada democracia representativa. Como disserta Moraes (2003, p. 41), o Estado Democrático de Direito é regido por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais.

Ao se analisar o direito constitucional brasileiro, vislumbram-se os direitos políticos como verdadeiros instrumentos pelos quais os cidadãos exercem a sua soberania universal. De acordo com disposto no artigo 14, caput, da Constituição da República⁸, essa soberania será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, que se expressa na qualidade de se eleger, capacidade eleitoral ativa e de ser eleito, chamadas de direitos políticos positivos.

Moraes (2003, p. 177) chama atenção para o fato de que os direitos políticos são “direitos públicos subjetivos, que possibilitam a concretização do exercício da liberdade de participação do indivíduo nos negócios políticos do Estado, conferindo-lhe os atributos da cidadania”. O autor complementa que os direitos políticos possibilitam ao cidadão participar da gestão pública, concretizando o exercício de determinados direitos fundamentais.

Nota-se, pois, que os direitos políticos nada mais são do que o poder de os cidadãos nacionais participarem de forma ativa ou passiva das instituições governamentais.

O regime representativo desenvolveu técnicas destinadas a efetivar a designação dos representantes do povo nos órgãos governamentais. A princípio, essas técnicas aplicam-se empiricamente nas épocas em que o povo deveria proceder à escolha dos seus representantes. Aos poucos, porém, certos modos de proceder foram transformando-se em regras, que o direito democrático de participação do povo no governo, por seus representantes, acabara exigindo, que recebera a denominação de direitos políticos (SILVA, 2014, p. 348).

Castiglione e Warren (2006, p. 02) arrolam algumas características principais de uma democracia representativa. São elas: exigência de responsabilização por parte dos agentes representantes; dever de prestação de contas à população; igualdade política por meio do direito ao voto^{9 10}.

Por fim, Manin (1997) trabalha com a transformação do governo representativo, destacando, para isso, a própria ascensão dos partidos de massa e a relação entre governantes e governados.

It is sometimes claimed that, in Western countries, political representation is experiencing a crisis. For many years, representation appeared to be founded on a powerful and stable relationship of trust between voters and political parties, with the vast majority of voters identifying themselves with, and remaining loyal to, a

⁸ “Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos [...]”. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

⁹ Texto original: “Representation invokes a principal-agent relationship (the representatives “stood for” and “acted on behalf of” the represented), mainly though not exclusively on a territorial and formal basis, so that governments could be said to be responsive to the interests and opinions of the people. • Representation identifies a place for political power to be exercised responsibly and with a degree of accountability, in large part by enabling citizens to have some influence upon and exercise some control over it. • The right to vote for representatives provides a simple means and measure of political equality”. (CASTIGLIONE, WARREN, 2006, p. 02).

¹⁰ Conforme os autores, a representação política pode ser problematizada sob oito pontos de vista: representação como um relacionamento; curadoria na representação; processos de entrada e saída da representação; prática política; processos políticos; modelo eleitoral de representação; legitimidade social; autorização para uma representação informal (CASTIGLIONE E WARREN, 2006).

particular party. Today, however, more and more people change the way they vote from one election to the next, and opinion surveys show an increasing number of those who refuse to identify with any existing party. Differences between the parties once appeared to be a reflection of social cleavages. In our day, by contrast, one gets the impression that it is the parties imposing cleavages on society, cleavages that observers deplore as "artificial." (MANIN, 1997, p. 193)¹¹

O atual modelo de representação retirou o poder de elites econômicas e permitiu com que cidadãos comuns pudessem representar o povo (MANIN, 1997, p. 194-196). Tal fato permite com que os representantes estejam mais perto de suas bases possibilitando maior identidade democrática e semelhança entre governadores e governados. Explica, a propósito, que a transformação no sistema democrático só fora possível em decorrência de quatro princípios representativos: eleição de representantes em intervalos regulares; independência parcial dos representantes; liberdade de opinião; e tomada de decisões após o julgamento por discussão. (MANIN, 1997, p. 197).

1.1.1 Voto como instrumento da vontade popular

No Brasil o sistema eleitoral vigente tem viés representativo, o que facilitaria o exercício da soberania popular, na medida em que o povo elege seus representantes para agir em seu nome na direção do país. Tal fato possibilita que as pessoas tenham a sua opinião ouvida.

O direito que se refere à liberdade de expressão, voltado à participação política eleitoral, chama-se direito de sufrágio. Moraes (2003, p. 178) descreve que sufrágio consiste em “um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal”.

No sistema brasileiro, o sufrágio é caracterizado como universal, vez que permite com que todos os cidadãos, independente de raça, cor, religião, sexo, classe social, possam exercer sua capacidade eleitoral ativa (direito de votar) quanto sua capacidade eleitoral passiva (ser votado). Com relação ao direito de votar, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 14, que a alistabilidade é obrigatória aos maiores de 18 anos e facultativa para analfabetos, maiores de setenta anos e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Ainda, a

¹¹ Às vezes, afirma-se que, nos países ocidentais, a representação política está passando por uma crise. Por muitos anos, a representação parecia ser fundada em uma relação poderosa e estável de confiança entre eleitores e partidos políticos, com a grande maioria dos eleitores se identificando e permanecendo fiéis a uma festa particular. Hoje, no entanto, mais e mais pessoas mudam maneira que eles votam de uma eleição para a próxima, e pesquisas de opinião mostram um número crescente daqueles que se recusam a identificar-se com qualquer parte existente. As diferenças entre as partes pareciam ser um reflexo de clivagens sociais. Em nossos dias, pelo contrário, obtém-se impressão de que são as partes que impõem clivagens à sociedade, clivagens que os observadores deploram como "artificiais". (Tradução da autora).

alistabilidade é vedada aos estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, aos conscritos. (BRASIL. Constituição Federal. 1988). Importante notar que a observância dos critérios de idade e nacionalidade não vai de encontro à ideia de universalidade, mas, na realidade, trata-se apenas de critérios formais, não se relacionando a critérios econômicos, políticos ou religiosos por parte dos cidadãos.

Apesar disso, direito de sufrágio não se confunde com voto. O direito de voto, como um dos instrumentos da supremacia universal, também fora consagrado na Constituição no art. 14, sendo um direito com valor igual para todos, exercido de forma secreta, direta e individual. Além do mais, por se tratar de uma cláusula pétrea¹², não poderá haver proposta de emenda à Constituição tendente a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico.

Aborda Moraes (2003, p. 180) que o voto consiste em direito público subjetivo e em um dever sociopolítico ao exigir que cada cidadão manifeste sua vontade para a escolha de seu representante por meio das eleições. Por este motivo, o voto é obrigatório no atual sistema brasileiro, sob pena de perda ou suspensão dos direitos políticos em caso de recusa ao cumprimento da obrigação¹³.

Além disso, o voto é personalíssimo, o que significa que somente poderá ser exercido pessoalmente. Os cidadãos devem comparecer aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral para solicitar sua inscrição como eleitor. Logo, uma vez detentor de seu título, são obrigados a comparecer pessoalmente aos locais de votação em épocas de eleição, sendo vedado, portanto, outorga desse direito por meio de procuração. Ligada a essa característica, também se pode mencionar que o voto deve ser direto. Isso significa que os próprios cidadãos exercem seu direito de sufrágio independente de representação de seus governantes.¹⁴

Ora, se o voto é pessoal e direto, também deve se igualitário. Ou seja, o voto tem valor igual para todos, independentemente de posição social, sexo, raça, cor, religião etc. Isso significa dizer que todos os homens têm o mesmo valor no processo eleitoral.

¹² Para Moraes (2003, p. 418) "cláusula pétreas" consistem em direitos que não podem ser abolidos ou restritos por meio de uma emenda constitucional, uma vez que a Constituição Federal disse expressamente que qualquer abolição ou pretensão de alterar as funções, garantias ou prerrogativas da Instituição, alteraria diretamente o art. 60, § 4.º, da Constituição Federal, o que seria inconstitucional.

¹³ "Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...] IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII". (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

¹⁴ Cabe mencionar que a Constituição permite eleições indiretas no caso de vacância dos casos de presidente e vice-presidente da República. Veja-se a literalidade do art. 81, § 1º: "ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei." (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

Ademais, a fim de se garantir autenticidade dos votos e evitar fraudes no sistema eleitoral, o voto é secreto. Tal característica fora arrolada, inclusive, no Código Eleitoral de 1965.

Para se garantir o sigilo, a legislação eleitoral impõe que sejam observadas as seguintes características: uso de cédulas oficiais em todas as eleições; isolamento do eleitor em cabine indevassável; verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas; emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas. (BRASIL. Código Eleitoral. 1965).

Por fim, o sistema de votação deve ser periódico, como forma de se garantir a temporalidade dos mandatos¹⁵. Tal característica é importante para se evitar o continuísmo político ou a perpetuação de mesma família, partido ou elite no poder.

O que se tem é que, no Brasil, foi somente a partir do século XX que o cidadão passou a ser detentor de direitos políticos, individuais e econômicos. Isso se deu pelo fato de que foi a Constituição Cidadã, promulgada em 1988, que estabeleceu o conceito de cidadão como sendo aquele que possui e exerce todos os direitos humanos constitucionais e legalmente garantidos, cujo voto auxilia na construção de seu futuro, o fazendo por meio de instrumentos necessários como o direito de liberdade e de consciência.

1.1.2 *Accountability*

O termo *accountability* significa dever do Estado de prestação de contas, particularidade intrínseca a uma democracia representativa, vez que os representantes eleitos por meio do voto têm o dever de prestar conta dos créditos e débitos do Poder Público.

Não obstante divergências conceituais acerca da tradução do termo para o sistema brasileiro, para este trabalho pode-se compreender *accountability* como responsabilização dos governantes e dos agentes públicos por atos decorrentes do exercício da função pública. Nesse sentido, aclaram Castiglione e Warren:

No citizen can participate in all decisions that affect them; but it is also almost unthinkable that citizens can actively hold accountable those who represent them. “Accountability” may assume that representative responsiveness requires a level of

¹⁵ O texto originário da Constituição dizia que o mandato do Presidente da República seria de cinco anos. Porém, a Emenda Constitucional nº 16, de 1997 mudou a redação do artigo 82 alterando para quatro anos o período de mandato presidencial. (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

citizen participation in monitoring representatives that is impossible in large-scale complex democracies¹⁶. (Castiglione e Warren, 2006, p. 08).

Inicialmente, os autores Manin, Przeworski e Stokes (2006, p. 105) trabalham com o sistema representativo sob o ponto de vista do mandato e da *accountability*. A representação por mandato relaciona-se à ideia de que os cidadãos outorgam aos seus governantes um mandato para lhes representarem, agindo em nome deles. Já a representação pelo *accountability* diz respeito ao processo de responsabilização dos governantes por políticas formuladas ao longo de seu mandato.

Segundo os autores, “as eleições servem para manter o governo responsável pelos resultados de suas ações passadas. Por anteciparem o julgamento dos eleitores, os governantes são induzidos a escolher políticas, julgando que serão bem avaliadas pelos cidadãos no momento da próxima eleição” (Manin, Przeworski e Stokes, 2006, p. 106). Ao se atribuir responsividade aos governantes, as suas vontades devem coincidir com a dos cidadãos. Se, no entanto, eles atuarem em prol de seus próprios interesses, tal fato implicará sua não reeleição, prejudicando sua credibilidade política em relação aos eleitores. Por esse motivo, Manin, Przeworski e Stokes (2006, p. 109-111) esclarecem que os interesses dos políticos devem coincidir com os dos cidadãos, até porque somente serão reeleitos aqueles que perseguirem as propostas políticas apresentadas em suas campanhas eleitorais e consigam fazer com que suas propostas tenham credibilidade no futuro.

Não se desconhece que muitos políticos possam alterar suas propostas ao longo de seu mandato, isso porque pode haver mudanças circunstanciais que exijam desvio de promessas. Quando tais fatos decorrerem de políticas implementadas para melhorar o bem-estar do povo, não há o que se falar de punição, dado que “os eleitores podem não gostar de governantes que traem suas promessas, mas não punirão os políticos que beneficiam os eleitores mediante desvios do mandato” (Manin, Przeworski e Stokes, 2006, p. 116).

Acontece que, mesmo nesses casos, é possível que os eleitores exijam sua responsabilização por meio da prestação de contas. Os autores citados elucidam que tal responsabilização, hoje, é vista especialmente por meio da possibilidade ou não de reeleição. Isso porque se um representante se desvia da finalidade pública, é de se presumir que ele não será reeleito, tendo em vista que quebrou a credibilidade com seus eleitores.

¹⁶ Nenhum cidadão pode participar de todas as decisões que os afetam; mas também é quase impensável que os cidadãos possam responsabilizar ativamente aqueles que os representam. “Prestação de contas” pode assumir que a capacidade de resposta representativa requer um nível de participação cidadã no monitoramento de representantes que é impossível em grande escala democracias complexas (tradução livre da autora).

Mesmo se os cidadãos são incapazes de controlar os governos obrigando-os a seguirem mandatos, os cidadãos quiçá consigam fazê-lo, se puderem induzir os representantes a antecipar que eles terão que prestar contas por suas ações anteriores. Os governantes são controláveis mediante prestação de contas, caso os eleitores possam discernir se os governantes estão agindo em prol de seus interesses e caso possam sancioná-los apropriadamente, de tal forma que aqueles representantes que agirem em benefício do interesse dos cidadãos vencerão a reeleição e aqueles que não o fizerem, perderão. (Manin, Przeworski e Stokes, 2006, p. 119-120).

Por outro enfoque, os autores reconhecem a insuficiência de se adotar apenas o critério da reeleição como forma de punição. Na verdade, faz-se necessária uma reforma na própria institucional eleitoral para se garantir transparência e controle das políticas governamentais. Nesse sentido, destacam a inclusão de: um conselho autônomo para cobrir a transparência das contribuições de campanha, com poderes investigativos; um auditor geral; uma fonte independente de informações; um espaço para que a oposição vigie as mídias públicas. (MANIN, PRZEWORSKI E STOKES, 2006, p. 133). Essa divisão do controle social por meio do voto (reeleição de um representante) e por meio de instituições sociais (formadas pela sociedade civil) também se faz presente em diversas doutrinas que dissertam sobre este assunto.

O'Donnell (1998, p. 28) elenca dois tipos de *accountability*: vertical e horizontal. A primeira relaciona-se a possibilidade de os eleitores fiscalizarem quem serão seus representantes por meio do sistema de reeleição. Observa-se que tal conceito aproxima-se a ideia de responsabilização trazida por Manin, Przeworski e Stokes (2006).

Discorre o autor que “a existência da *accountability* vertical assegura que esses países são democráticos, no sentido específico de que os cidadãos podem exercer seu direito de participar da escolha de quem vai governá-los por um determinado período” (O'Donnell, 1998, p. 30). Diante disso, *accountability* vertical relaciona-se a capacidade de os cidadãos reelegerem seus governantes, como forma de premiá-los, ou não os reeleger, como meio de punição pelo fato de eles não terem adotados condutas em prol da vontade pública.

Já no âmbito horizontal, o controle social dos governantes é realizado por meio de instituições as quais exercem poder de auditoria e controle amplo sob as políticas realizadas.

“[...] existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até impeachment contra ações ou omissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas (O'DONNELL, 1998, p. 40).

Pinho e Sacramento (2009, p 1364) aduzem que *accountability* deve englobar a análise de alguns fatores: controle político do governo; descentralização e transparência; e valores sociais emergentes. Com relação ao controle político, sustentam a necessidade de se criar

organizações sociais, formadas por membros da sociedade civil organizada, que exerçam supervisão das atividades políticas. A finalidade é cobrar do Poder Público a adoção de medidas anticorruptivas e que combatam o desvio do interesse social (PINHO, SACRAMENTO, 2009, p. 1356-1357).

Já descentralização e transparência relacionam-se à autonomia dada aos governos locais para exercerem suas políticas governamentais e, ao mesmo tempo, possibilitar aos cidadãos conhecimento do seu acervo decisório. A ideia é que quanto mais centralizado for um poder, mais difícil é seu controle social. Por meio da transferência de responsabilidades para governos locais, é possível se viabilizar a participação da população diretamente interessada no sistema de gestão e execução de atos administrativos.

O que se espera desse processo de transferência é que possibilite o aprofundamento da democracia, a aproximação do cidadão das instâncias decisórias e contribua para que as políticas públicas sejam realizadas de forma mais eficiente e eficaz, afinal de contas, a priori, a visibilidade do representante torna-se maior no âmbito das municipalidades. Assim, a descentralização deve viabilizar também a transparência dos governos. (PINHO, SACRAMENTO, 2009, p. 1358).

Enfim, propõe-se a substituição de valores tradicionais por valores sociais emergentes. O sistema político ainda é marcado por traços tradicionais como clientelismo, paternalismo e patrimonialismo, o que, hoje, são inadmissíveis frente a um modelo democrata. Para que a democracia brasileira consiga se desenvolver, devem-se adotar valores que vão ao encontro a um modelo inclusivo e multicultural, por meio de um processo eleitoral legítimo, participação política, cultura política e liberdade civil (PINHO, SACRAMENTO, 2009, p. 1361).

Paralelamente, Arato (2002, p. 92) destaca a importância do *accountability* como meio de se efetivar os preceitos democráticos. O termo relaciona-se a capacidade de os eleitores exigirem responsabilização dos seus representados, seja por meio de punição ou recompensa, aproximando-se, mais uma vez, da ideia correlacionada pelos autores Manin, Przeworski e Stokes (2006).

Para Arato (2002, p. 92) é possível trabalhar com *accountability* sob as vertentes política e legal. Sob o enfoque político, deve-se observar o elo firmado entre representantes e representados. Esse é o meio importante para a manutenção de uma democracia representativa. Mas também se pode falar de *accountability* legal, a qual tem por finalidade zelar pelo cumprimento da lei, de modo que, se houver eventual infração legal, os representantes devem responder e assumir a responsabilidade por seus atos. Essa vertente relaciona-se à própria ideia de “governo da lei”, pois representantes eleitos que infringirem uma norma devem assumir a responsabilidade por seus atos (ARATO, 2002, p. 92).

Ademais, o autor critica a prestação de contas empregada sem discussão social. Na atual conjuntura, a sua efetiva ideia só é possível se houver ampla participação do povo, tendo em vista que estes é que são autores e destinatários das políticas estatais. Nesse sentido, cita que “a necessidade de discutir a esfera pública para completar nosso modelo envolve inevitavelmente que o regime de *accountability* não pode ser algo puro, e que ele precisa (no mínimo) de uma dimensão de democracia deliberativa para que funcione” (ARATO, 2002, p. 96).

Desse modo, *accountability* constitui-se um meio de possibilitar que os eleitores controlem seus representantes, seja por meio do voto (não reelegendo governantes que atuaram de encontro aos interesses sociais), seja por meio de instituições controladoras formadas pela própria sociedade civil organizada. Para este trabalho, especificamente, interessa mais a fiscalização por meio de organizações sociais, vez que o voto se mostra, muitas vezes, insuficiente para se exercer um efetivo monitoramento de políticas governamentais.

1.2 Democracia Participativa

A democracia participativa enfatiza a ampla participação dos constituintes na direção e operação dos sistemas políticos. As raízes etimológicas da democracia (*demos* e *kratos* gregos) implicam que as pessoas estão no poder e, portanto, que todas as democracias são participativas. No entanto, democracia participativa em si tende a defender formas mais envolvidas de participação cidadã e maior representação política do que a democracia representativa tradicional.

O termo participação é comumente definido como o ato de participar de alguma ação. A "participação política", portanto, é amplamente assumida como um ato de participação na ação "política". No entanto, tal definição frequentemente varia na ciência política devido às ambiguidades que envolvem o que pode ser concebido como ações "políticas". Dentro desta definição geral, a percepção da participação política varia de acordo com os diferentes modos, intensidades e qualidades de participação. Desde a votação até a influência direta sobre a implementação de políticas públicas, até que ponto uma participação política deve ser considerada apropriada na teoria política está, até hoje, em debate.

Falar em democracia participativa implica compreender a capacidade dos indivíduos de participar atividade da vida pública, seja no campo das políticas estatais, seja no processo de elaboração de normas jurídicas. Nessa perspectiva, pressupõe-se que um dos mecanismos para se efetivar o sufrágio universal seja a participação, de modo que o Governo proporcione oportunidades para que diferentes grupos sociais expressem seu posicionamento ativo na gestão pública.

A democracia participativa se esforça para criar oportunidades para que todos os membros de uma população façam contribuições significativas para a tomada de decisões, e procura ampliar o leque de pessoas que têm acesso a essas oportunidades.

Embora os estudos sob a democracia participativa vão desde a Grécia Antiga, a popularidade sobre este tema na literatura acadêmica só começou em meados do século XIX, após as revoluções liberais. O ressurgimento do significado da participação política foi uma progressão natural da avaliação crescente de que os modelos representativos da democracia estavam em declínio; as relações cada vez mais inorgânicas entre as elites eleitas e o público, diminuindo as afluências eleitorais, e as corrupções políticas incessantes são frequentemente consideradas como as razões por trás de sua suposta crise.

Independentemente de sua origem, o recente ressurgimento da democracia participativa levou a várias reformas institucionais, como o orçamento participativo, audiências públicas, transparência e controle social, dentre outros, desafiando constantemente a forma tradicionalmente predominante de democracia liberal.

Dahl (2005, p. 29-31) interpreta que a contestação pública e o direito de participação são imprescindíveis para o desenvolvimento de uma democracia. Contudo, não são suficientes para a promoção de uma democracia plena. Destaca que uma democracia plena é aquela que inclui a população nas disputas políticas. Pelo seu raciocínio, uma sociedade pode ser mais ou menos democrática, mas nunca totalmente democrática. A partir do momento que a população consegue participar da vida política, embora não se caracterize como uma democracia em seu sentido moderno, o autor nomeou esse regime de poliarquia.

Nesse sentido, Dahl abre mão do termo tradicional, e designa de poliarquia aqueles regimes os quais há grande participação política cumulada com uma efetiva oposição que tem direito à contestação pública.

As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente (mas incompletamente) democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública. (DAHL, 2005, p. 31).

Não obstante se reconheça o caráter precursor dessa teoria, não se pretende nesse momento analisar suas características, e sim compreender a diversidade de teorias que revelam a fragilidade de um modelo ideal de participação social.

Oportuno salientar que, no atual contexto social, como tantas informações precisam ser reunidas para que o processo geral de tomada de decisões seja bem-sucedido, a tecnologia pode fornecer forças importantes que levam ao tipo de capacitação necessária para modelos participativos, especialmente as ferramentas tecnológicas que permitem narrativas comunitárias e correspondem ao acréscimo de conhecimento. O aumento efetivo da escala de participação e a tradução de grupos de participação pequenos, mas eficazes, em pequenas redes mundiais são áreas atualmente em estudo. Não se pode, porém, desprezar a importância das reuniões face a face, como pode ocorrer em pequenos grupos sociais.

O ordenamento jurídico brasileiro previu três instrumentos principais como formas de participação popular, que são classificados como instrumentos da democracia semidireta ou participativa: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, previstos no artigo 14 da Constituição Federal.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I – Plebiscito;
II – Referendo;
III – iniciativa popular. (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

Conforme se extrai da redação do art. 14, caput, mencionados instrumentos dependem de regulação legal, em razão de só poderem ser exercidos “nos termos da lei”, ou seja, necessitam de uma norma infraconstitucional para exercerem sua eficácia jurídica e social¹⁷

Com efeito, no ano de 1998, fora promulgada a Lei Federal 9.709, a qual regulamentou esses institutos, possibilitando sua concretização no sistema jurídico brasileiro.

Além desses três instrumentos constitucionais participativos, em rápidas pinceladas, por uma análise sistemática do texto constitucional de 1988, pode-se incluir o mecanismo da ação popular, elencado na Constituição Federal no art. 5º, LXXIII, como forma de permitir que qualquer cidadão tenha controle sob atos administrativos praticados pelo Poder Público. A saber, a “ação popular, juntamente com o direito de sufrágio, direito de voto em eleições, plebiscitos e referendos, e ainda a iniciativa popular de lei e o direito de organização e participação de partidos políticos, constituem formas de exercício da soberania popular” (MORAES, 2003, p. 146).

¹⁷ Trata-se de uma norma de eficácia limitada, ou seja, no momento de entrada em vigor do texto constitucional não possui a possibilidade de ser aplicada por depender de regulação específica do legislador ordinário para ser regulamentada.

Esses instrumentos de efetivação da democracia participativa foram positivados pelo Poder Constituinte, na Constituição Brasileira. Contudo, essa normatização não impediu que o legislador infraconstitucional criasse outros mecanismos de participação.

Nesse contexto, por meio de leis ordinárias, foram instituídos diversos canais de participação social. Dentre eles, pode-se mencionar: portal da transparência, ouvidorias, conselho participativo, orçamento participativo, assembleias consultivas, dentre outros. Por não serem objetos específicos deste trabalho, optou-se por delinear, para fins didáticos, apenas os quatro mecanismos previstos da Constituição – plebiscito, referendo, iniciativa popular e ação popular, já que representam meios originários de promoção de uma democracia participativa.

1.2.1 Consultas populares: plebiscito e referendo

O plebiscito e o referendo constituem-se mecanismos adotados tanto no direito brasileiro quanto no direito internacional para de garantir participação direta da população em assuntos de alta repercussão na esfera pública. Elenca a legislação federal que “plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa” (BRASIL. Lei nº 9.709. 1998).

O plebiscito consiste em uma consulta prévia à população acerca de determinado projeto de lei elaborado pelo Congresso Nacional. Quer dizer, compete de forma exclusiva ao Poder Legislativo convocar plebiscito para o chamamento do povo para participar as deliberações legislativas¹⁸. Nesses termos, Moraes (2003, p. 181) disserta “[...] o plebiscito é uma consulta prévia que se faz aos cidadãos no gozo de seus direitos políticos, sobre determinada matéria a ser, posteriormente, discutida pelo Congresso Nacional”.

A Lei Federal nº 9.709 de 1998 em suma o definiu: “Art. 2º. § 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido” (BRASIL. Lei nº 9.709. 1998).

A primeira previsão normativa de plebiscito foi prevista no próprio ADCT - atos das disposições constitucionais transitórias – que trouxe a hipótese de convocação da população para decidir, por meio de plebiscito, acerca da forma e do sistema de governo. Veja-se: “art.

¹⁸ “Art. 49. É competência exclusiva do Congresso Nacional: X. autorizar referendo e convocar plebiscito”. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País” (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

Outro exemplo de plebiscito foi com relação do Estado do Pará. Dispõe o texto constitucional que em caso de secessão de Estados deverá haver aprovação da população diretamente interessada¹⁹. No caso, pretendia-se dividir o Estado em três entes: Pará, Carajás e Tapajó. Após a realização da consulta, verificou-se que a população votou desfavoravelmente à separação, impossibilitando a edição de lei federal nesse sentido.

Já o referendo consiste em consulta *a posteriori*, ou seja, a população é convocada para deliberar sobre uma norma que já fora promulgada. Levanta a legislação federal que “o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição”. (BRASIL. Lei nº 9.709. 1998).

Nas palavras de Moraes (2003, p. 181), consiste “em uma consulta posterior sobre determinado ato governamental para ratificá-lo, ou no sentido de conceder-lhe eficácia (condição suspensiva), ou, ainda, para retirar-lhe a eficácia (condição resolutive) ”.

Como exemplo, pode-se citar o referendo previsto no Estatuto do Desarmamento. O Congresso Nacional, no momento de aprovação da Lei 10.826 de 2003, trouxe a proibição da comercialização de armas e munição no país. Por outro enfoque, condicionou a eficácia desse dispositivo a um referendo, de modo que a restrição somente seria legítima se assim a população concordasse.

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (BRASIL. Lei nº 10.836. 2003).

No caso, o referendo realizado em 2005 foi no sentido de desaprovado mencionado dispositivo legal. Com efeito, o art. 35 perdeu a eficácia, possibilitando à população a comercialização de armas, desde que atendidos às imposições legais.

Vê-se que esses dois mecanismos de consulta popular servem para possibilitar que a população opine sobre projetos de lei ou ratifique uma deliberação legislativa. Consistem, em outras palavras, em legítimas formas de exercício da soberania, condicionando atos do Poder Público à aprovação popular.

¹⁹ “Art. 18. § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar”. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

1.2.2 Iniciativa popular na propositura de Projeto de Lei

A população é vista como legitimada ativa para propor Projeto de Lei perante a Câmara dos Deputados. Conforme menciona o art. 61, parágrafo 2º da CR/88, § 2º: “a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”. (BRASIL. Constituição Federal. 1988). Do mesmo modo, a população também poderá encaminhar projetos de lei em âmbito estadual, desde que haja previsão na Constituição do Estado respectivo.

Tal mecanismo torna-se relevante na medida em que permite que a população proponha projetos de lei acerca de temas que são de interesse público e que podem afetar a população de modo geral.

A primeira tentativa de proposta popular se deu em 1994, quando se buscou alocar o homicídio qualificado no rol de crimes hediondos. Naquela época, atingiu-se os requisitos previstos no art. 61, parágrafo 2º, da CF/88²⁰. Porém, ainda não pode se dizer que fora um projeto de iniciativa popular porque a proposta foi acolhida pelo então Presidente da República, o qual encaminhou ao Senado Federal o projeto de lei para apreciação.

Outro projeto relevante ocorrera com a proposta da Lei complementar nº 135/2010, conhecida como lei da ficha limpa. A própria Constituição estabeleceu no art. 14, parágrafo. 9º, a possibilidade de haver uma lei complementar estabelecendo outros casos de inelegibilidade. Como até o ano de 2010 nenhuma lei fora criada pelo legislativo analisando a vida pregressa do sujeito à candidatura, a população, usando da prerrogativa da iniciativa popular, propôs um projeto de lei que alteraria a Lei complementar nº 64/2010, incluindo casos de inelegibilidade, prazos de cessação e outras providências no intuito de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato (BRASIL. Lei Complementar nº 135. 2010).

²⁰ É importante mencionar que em 1994 ainda não tinha sido publicada a Lei Federal nº 9.709 de 1988, responsável por regulamentar plebiscito, referendo e iniciativa popular. Portanto, mesmo que o projeto de lei de 1994 tenha alcançado os requisitos legais de um projeto de iniciativa popular, não seria possível sua proposição na prática.

Isto posto, a iniciativa popular permite que os próprios cidadãos sejam legitimados para proporem projetos de Lei a serem apresentados à Câmara dos Deputados a fim de disciplinar determinado ato da vida pública que tenha repercussão social.

1.2.3 Ação Popular: o controle social de atos ilegais

A ação popular constitui uma garantia constitucional de qualquer cidadão recorrer ao Poder Judiciário se constatada a hipótese de conduta ilegal que possa ser lesiva à sociedade como um todo. Em linhas gerais, essa ação atribui à população uma capacidade fiscalizatória do exercício do Poder Público tanto para prevenir quanto para reprimir qualquer ato praticado de forma abusiva.

Art. 5º [...]

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

Por se tratar de um direito ou garantia fundamental do ser humano, basta que a pessoa possua o status de cidadão, ou seja, capacidade eleitoral ativa, para que possa ingressar com essa ação perante o Judiciário. Identifica-se a relevância desse mecanismo como forma de permitir a qualquer cidadão combater prática de ato ilegal ou imoral e lesivo ao patrimônio público.

Percebe-se, inclusive, que o beneficiário dessa ação não é o sujeito ativo que a propôs, e sim a população de modo geral. Isso porque o povo é o titular de um Governo do qual se espera, no mínimo, probidade e honestidade. À vista disso, o cidadão deve participar da vida política do Poder Público fazendo o uso de instrumentos que lhes confirmam a fiscalização da própria gestão pública.

Pela análise dos instrumentos constitucionais de participação popular, pode-se dizer que o Brasil adota um sistema democrático semidireto, na medida em que abrange critérios de representação (como o voto) e critérios de participação (plebiscitos, referendos, iniciativa popular e ação população).

Não obstante tais formas de participação, muito se questiona, na atualidade, acerca do surgimento de novos atores sociais, não previstos de forma expressa no ordenamento jurídico, mas que influenciaram na perda de controle dos processos gerenciais por parte de líderes representativos tradicionais. Tais cidadãos, atuando sob arranjos institucionais ou não, ao

questionarem a efetividade dos mecanismos de participação dos regimes democráticos clássicos, apresentam uma ruptura da estrutura de monopólio territorial, dando a ideia de uma superposição atores que reforce novas formas de discurso, que coexistem junto ao sistema eleitoral de representação.

É nesse sentido que não parece mais satisfatório restringir democracia ao sistema de representação por voto ou participação direta. Além das formas constitucionais legítimas de deliberação política, é viável uma reconstrução dos elementos de participação que vão além das normas meramente escritas.

É sob essa vertente participativa, que se pretende propor uma democracia construtivista, fundamentada em uma deliberação social, o que será desenvolvido nos capítulos seguintes.

2. LEGITIMIDADE POLÍTICA E SOCIAL: UMA ANÁLISE DAS TEORIAS DEMOCRÁTICAS SOB O PONTO DE VISTA INTERDISCIPLINAR

2.1 Da impossibilidade de uma ideia única de Direito

A preocupação com a ciência jurídica vista sob seu aspecto valorativo deu-se no início do século XX, com Hans Kelsen, em sua obra “Teoria Pura do Direito”, cuja primeira versão fora publicada em 1934, (KELSEN, 1998), seguido por outros doutrinadores positivistas como Bobbio (1995) e Hart (2001), os quais estudavam Direito Posto (norma) em oposição aos critérios do direito natural.

Conforme desenvolve Bobbio (1995, p. 16) o positivismo advém da necessidade de se desvencilhar o direito natural (jus naturalismo) do direito positivo. O primeiro encontra-se ligado à essência humana e se baseia em aspectos costumeiros e morais. Já o direito positivo é aquele imposto, determinado pela vontade do legislador, de modo que seu descumprimento pode implicar sanções jurídicas.

Para Bobbio (1995, p. 22-23), esses direitos podem se diferenciar sob alguns aspectos. Um desses aspectos refere-se à antítese universalidade/particularidade. O direito natural emite regras universais, destinadas a todas as pessoas independentemente de critérios políticos, econômicos ou sociais. Já o direito positivo é dotado de particularidade, sendo que suas regras apenas são obrigatórias nos lugares onde for imposta, vinculando os cidadãos ao cumprimento das disposições normativas sob pena de serem punidos. Outro critério diz respeito ao grau de mutação. Os direitos naturais são imutáveis, dado que não mudam com o passar do tempo. Os direitos positivos são mutáveis já que as leis podem ser mudadas pelos homens para atender às necessidades locais. Outrossim, pode-se diferenciá-los conforme o modo como o direito é conhecido. Se, por um lado, o direito natural chega aos seus destinatários por meio da própria razão humana; por outro, o direito positivo é conhecido por meio da promulgação da vontade alheia, ou seja, um terceiro que elabora a norma a ser observada pela sociedade.

Nessa situação, registra-se que Bobbio (1995, p. 21) deixa claro que o Estado consiste na principal instituição capaz de elaborar regras que impõem condutas a serem observadas pela sociedade. Assume que com a formação do Estado Moderno o processo de produção

jurídica torna-se monopólio do Estado, tendo em vista que concentra em si todos os poderes, seja o de criar uma lei seja o de estabelecer regras por meio do reconhecimento do direito costumeiro (BOBBIO, 1995, p. 27)²¹.

Com a formação do Estado moderno, ao contrário, a sociedade assume uma estrutura monista, no sentido de que o Estado concentra em si todos os poderes, em primeiro lugar aquele de criar o direito: não se contenta em concorrer para esta criação, mas quer ser o único a estabelecer o direito, diretamente através da lei, ou indiretamente através do reconhecimento e controle das normas de formação consuetudinária. Assiste-se, assim, àquilo que em outro curso chamamos de *processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado* (BOBBIO, 1995, p. 27).

Kelsen nega a corrente jus naturalista por entender que seu cunho é meramente metafísico e, portanto, desvinculado de aspectos científicos. Por outro lado, o direito natural não deve ser desconsiderado pelo direito positivo, porquanto uma lei aspira validade somente porque e na medida em que é uma reprodução de um Direito preexiste (KELSEN, 1998, p. 159).

Nesse cenário, Kelsen (1998, p. 139) considera que toda matéria pode ser jurídica, desde que formalmente seja fruto de uma norma fundamental.

Por isso, todo e qualquer conteúdo pode ser Direito. Não há qualquer conduta humana que, como tal, por força do seu conteúdo, esteja excluída de ser conteúdo de uma norma jurídica. [...] as normas de uma ordem jurídica têm de ser produzidas através de um ato especial de criação. São normas postas, quer dizer, positivas, elementos de uma ordem positiva. [...] (KELSEN, 1998, p. 139).

Pode-se dizer, portanto, que a contribuição de Kelsen (1998) foi no sentido de se criar uma metodologia própria para a ciência do Direito a qual justificava a validade do Direito com base apenas em critérios formais, dispensando análise de conteúdo. O fundamento máximo do Direito é a Constituição, que se encontra no ápice de qualquer ordenamento jurídico moderno.

Infere-se de sua teoria que a ciência do Direito deve ser pura, isto é, não deve se preocupar com aspectos sociais, econômicos ou políticos. Com efeito, não se pode considerar qualquer aspecto valorativo ao interpretar esta ciência, uma vez que se deve prezar pela “pureza metodológica do conhecimento científico-jurídico” (KELSEN, 1998, X).

Sabe-se que normas, em sentido geral, constituem sistema de regras que são criadas e aplicadas por meio de instituições sociais ou governamentais para regular o comportamento. A lei é um sistema que regula e garante que os indivíduos ou uma comunidade aderem à vontade do estado. As leis impostas pelo Estado podem ser feitas por uma legislatura coletiva

²¹ Porém, o autor não desconhece que as regras também podem ser instituídas por outras duas instituições. A primeira delas é a família que permite que as próprias instituições familiares criem regras a serem obrigatoriamente observadas pelos seus membros. A outra instituição, superior ao Estado, é a comunidade internacional capaz de impor o chamado jus gentium (direitos das gentes), que abrange normas que regulamentem a vida entre os povos ou os Estados. (BOBBIO, 1995, p. 21).

ou por um único legislador – como no caso de Decretos e Regulamentos, ou estabelecidas por juízes por precedentes, normalmente em jurisdições de *common law*²². A formação das próprias leis pode ser influenciada por uma Constituição, escrita ou tácita e sua finalidade é moldar a política, a economia, a história e a sociedade de várias maneiras, além de servir como um mediador das relações entre as pessoas.

No sistema positivista a lei consiste na principal fonte do Direito, mas não se descarta a existência de fontes auxiliares ou suplementares como os costumes, princípios gerais do Direito, analogia, equidade e decisões judiciais²³. A par disso Bobbio (1995, p. 164) diz que a lei encontra-se no plano hierárquico mais alto já que é “a manifestação direta do poder soberano do Estado e que os outros fatos ou atos produtores de normas são apenas fontes subsidiárias”.

No ordenamento jurídico brasileiro, as leis consistem na principal fonte do Direito, devendo os juízes, no momento de sua aplicação ao caso concreto, atender aos fins sociais e às exigências do bem comum²⁴. Em casos de omissões legislativas, o juiz poderá interpretar o caso conforme a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito²⁵.

Em decorrência de a lei ser considerada a principal fonte do Direito, surge o princípio da legalidade. Nele, toda lei deve ser clara, verificável e não retrospectiva, de modo que os tomadores de decisão resolvam disputas aplicando regras legais que foram declaradas previamente.

[...] as regras devem satisfazer certas condições: devem ser inteligíveis e ao alcance da capacidade de obediência da maior parte das pessoas e, em geral, não devem ser retroativas, embora excepcionalmente possam ser. Isto significa que, na maior parte dos casos, aqueles que vierem a ser eventualmente punidos pela violação das regras, terão tido a capacidade e a oportunidade de obedecer (HART, 2001, p. 223).

Como consequência, qualquer ato jurídico só terá efeitos legítimos se tiver amparo legal. Pela concepção positivista, a ideia de legitimação encontra-se atrelada ao formalismo jurídico, pois um ato legítimo deve ser, necessariamente, legal. Justamente por causa disso, o Poder Público afirma possuir um monopólio de coerção legítima dentro do território do Estado já que tem a incumbência de elaborar leis positivas (TAMANAH, 2007, p. 401).

²² *Common Law* também é chamado de direito comum ou consuetudinário. Trata-se de regras decorrentes das próprias relações sociais ou proferidas por juízes na tentativa de solucionar controvérsias individuais, por meio do sistema de precedentes. Opõe-se ao sistema *Civil Law*, baseado no Direito Romano e utilizado no Brasil, pois este considera as normas jurídicas impostas como fontes principais da interpretação jurídica (BOBBIO, 1995, p. 32).

²³ No Direito Internacional, as principais fontes de Direito aplicadas para solucionar controvérsias internacionais são os tratados ou convenções internacionais, o costume, os princípios gerais do direito e as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito. (NAÇÕES UNIDAS, 1945)

²⁴ Art. 5º da *Lindb* (BRASIL. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, 1942).

²⁵ Art. 4º da *Lindb* (BRASIL. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, 1942).

Mencionado princípio tem particular relevância nos direitos penal e administrativo brasileiros. No direito âmbito penal, sua aplicabilidade destaca-se na proibição geral da imposição de sanções penais por atos ou omissões que não eram criminosas no momento de sua comissão ou omissão. O princípio também é considerado violado quando as sanções por um determinado crime são aumentadas com efeito retrospectivo.

No direito administrativo, o princípio estabelece uma obrigação de que os servidores públicos somente ajam quando houver imposição legal. Ou seja, os servidores atuam dentro da esfera estabelecida pelo legislador, sendo proibido qualquer conduta que não esteja prevista em lei. Moraes deslinda que esse princípio, na Administração Pública, deve ser aplicado de forma rigorosa, em virtude de o gestor público somente poder fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo incidência de sua vontade subjetiva, já que no Poder Público só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, 2003, p. 243).

Ocorre que a partir do século XX passou-se a se questionar o paradigma estritamente positivista, tendo em vista a emergência da globalização e do multiculturalismo. Ora, o positivismo isolava a ciência jurídica das demais ciências, dando um aspecto de fragmentação, ao se desconsiderar qualquer relação com outras esferas de estudo. Além disso, o positivismo considerava como norma qualquer lei formalmente inserida no ordenamento jurídico, independentemente de seu conteúdo ou de sua eficácia.

Em decorrência disso, o positivismo “engessava” o Direito, uma vez que acabava não acompanhando as mudanças sociais e culturais, afastando o ideal de justiça da sociedade. Nesse sentido, a crise do Positivismo Jurídico decorreu de vários fatores, como excessiva burocratização dos juízes, preocupação excessiva com a legalidade, distanciamento da lei frente a justiça, descompasso da evolução da sociedade em contraposição a lei, pela ineficácia da lei etc. (GRIBOGGI, 2008, p. 3854).

Outrossim, a partir da aproximação do princípio da legalidade com o sistema *commow Law*, tal como vem ocorrendo no Brasil, o paradigma positivista vem perdendo espaço, uma vez que nem sempre uma lei pode implicar concretização da justiça por não se amoldar às necessidades do caso concreto. É sob essa vertente que se entende que o positivismo jurídico, hoje, não pode mais ser visto como única corrente apta a justificar a existência de um sistema de regras.

Hart (2001, p. 220) relata que as leis exigem interpretação a fim de se evitar a sua aplicação de forma injusta ou ao contrário dos princípios morais. Haveria, como

consequência, duas críticas fortes ao positivismo. A primeira delas diz respeito à razão humana (ligada ao direito natural). O homem pode descobrir novos direitos naturais, regras de conduta, mas a positivação do direito impediria que esses novos direitos ganhassem espaço (HART, 2001, p. 203).

A outra crítica refere-se à aproximação do direito com a moral em virtude de os próprios critérios da validade jurídica incorporam princípios de justiça ou valores morais substantivos. Em vista disso, o positivismo não pode negar que a estabilidade dos sistemas jurídicos depende de sua correspondência com a moral (HART, 2001, p. 220).

A excessiva formalidade do positivismo o afastava das transformações sociais, dando origem ao surgimento de fortes correntes teóricas pluralistas que se opõem ao papel monopolista do Estado no processo de elaboração das leis.

Em razão da falta de cumprimento dos deveres do Estado, seus paradigmas estão sendo quebrados e novas realidades estão se materializando, tal como a vigência de ordenamentos paralelos concomitantes ao estatal verificados pelo pluralismo jurídico, a arbitragem, as sociedades tradicionais, dentre outras manifestações transformadoras. (GRIBOGGI, 2008, p. 3854).

Em síntese, há de se perceber que a complexidade das relações sociais justificou a necessidade de se combater o paradigma positivista, na intenção de permitir com que o Direito acompanhe as transformações sociais. Tal fato, por consequência resulta em um enfraquecimento da figura do Estado.

Assim, diversas teorias sugeriram de forma a complementar a teoria de Hans Kelsen. Para este trabalho, tendo em vista a correlação com a temática principal, optou-se por estudar cinco teorias que explicam a interdisciplinaridade da ciência jurídica: (a) pluralismo jurídico, desenvolvido especialmente por Wolkmer (2001; 2007); (b) democracia poliárquica, por Dahl (2001; 2005; 2012); (c) o processo de legitimação pela proximidade, por Rosanvallon (2007; 2009; 2018); (d) democracia deliberativa, por Habermas (1997a; 1997b).

2.2 Paradigma Pluralista: Heteroteorização da Ciência Jurídica

Na atualidade, especialmente na seara da sociologia jurídica, muito se discute acerca de uma quebra do regime de monopólio do poder político-jurídico nas mãos do Estado. Tal fato abre espaço para o que se denomina pluralismo, tanto com relação aos aspectos sociais, quanto políticos e jurídicos.

A ideia do pluralismo jurídico fora introduzida por Santos em sua tese de doutoramento apresentada na Universidade de Yale (U. S. A.) em 1973 intitulada *Law Against Law: Legal Reasoning in Pasargada Law*. Trata-se de uma pesquisa desenvolvida em uma favela no Rio de Janeiro que recebeu o nome fictício de Pasárgada, na intenção de se criar um direito que considera classes populares, conceito que mais tarde fora desenvolvido por Wolkmer. Segundo Santos (1999, p. 87) pluralismo jurídico existe quando mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica. O Direito de Pasárgada, visto como o não oficial vigora em conflito com a ordem jurídica brasileira positivada, o que demanda uma análise mais apurada do fenômeno.

Nesse sentido, Santos (1988, p. 14) define o direito de Pasárgada como “um direito paralelo não oficial cobrindo uma interação jurídica muito intensa, à margem do sistema jurídico estatal (o direito do asfalto, como lhe chamam os moradores das favelas, por ser o direito que vigora apenas nas zonas urbanizadas e, portanto, com pavimentos asfaltados) ”.

Quando os sistemas se desenvolveram, a ideia era que certas questões (como transações comerciais) seriam cobertas pela lei colonial, e outras questões (família e casamento) seriam cobertas pela lei tradicional. Com o passar do tempo, essas distinções tenderam a quebrar, e os indivíduos escolheram trazer suas reivindicações legais sob o sistema que eles pensavam que lhes ofereceria a melhor vantagem.

Wolkmer (2001) conceitua pluralismo como “a existência de uma ou mais realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos e elementos heterogêneos que não se reduzem em si” (WOLKMER, 2001, p. 171-172). Para ele, o pluralismo pode ser visto sob o ponto de vista sociológico, político e jurídico. No primeiro caso, reconhece uma pluralidade de grupos sociais além do próprio Estado centralizado, o que permite uma ampliação dos papéis, das classes e das associações profissionais na sociedade moderna. Já o pluralismo político consiste na rejeição de qualquer forma de concentração ou unificação do poder nas mãos de um só grupo ou poder estatal. Deve-se, na verdade, prezar pela existência de grupos descentralizados que darão sustentação a centros autônomos de poder. (WOLKMER, 2001, p. 172-173).

Por fim, a concepção pluralista jurídica reflete a ideia de coexistência de ordenamentos jurídicos, que, mesmo não sendo reconhecidos pelo Estado, são dotados de juridicidade. O pluralismo jurídico consiste na existência de múltiplos sistemas jurídicos dentro de uma população (humana) e/ou área geográfica. Os sistemas jurídicos plurais são particularmente

prevalentes em antigas colônias, onde a lei de uma antiga autoridade colonial pode existir ao lado de sistemas legais mais tradicionais (direito consuetudinário).

Trata-se do princípio da “possível não exclusividade” que impede que o Estado se sobreponha e conteste o caráter jurídico de outras ordenações menores com vida própria. As ordenações sociais independentes podem até ser consideradas ilícitas pelo Estado, mas não perdem sua condição própria de juridicidade. Daí que o Estado, por não deter o monopólio da produção jurídica, convive com situações que inviabilizam reduzir o lícito ao jurídico (WOLKMER, 2001, p. 189).

O pluralismo jurídico também ocorre quando diferentes leis governam diferentes grupos dentro de um país. Por exemplo, na Índia e na Tanzânia, existem tribunais islâmicos especiais que tratam das preocupações nas comunidades muçulmanas seguindo os princípios da lei islâmica. Os tribunais seculares lidam com as questões de outras comunidades.

Dado que os sistemas jurídicos ocidentais modernos também podem ser pluralistas, é enganoso discutir o pluralismo jurídico apenas em relação aos sistemas jurídicos não ocidentais. O pluralismo jurídico pode até ser encontrado em contextos que inicialmente parecem legalmente homogêneos. Por exemplo, há ideologias duais de lei dentro dos tribunais nos EUA, vez que a ideologia formal do direito, tal como está escrita, existe ao lado da ideologia informal do direito tal como é usada.

O pluralismo jurídico também existe, inclusive, em sociedades onde os sistemas legais da população indígena receberam algum reconhecimento. Na Austrália, por exemplo, a decisão de Mabo deu reconhecimento ao título nativo e, portanto, aos elementos da lei tradicional aborígene. Elementos da lei criminal aborígene tradicional também foram reconhecidos, especialmente na sentença. Isso, com efeito, configurou dois sistemas de sentenciamento paralelos.

Mesmo nesses Estados, o pluralismo jurídico prospera por meio de mecanismos alternativos de resolução de disputas, acordos de arbitragem e obrigações de tratados internacionais. Buscar apoio de atores não estatais pode servir como uma tática de prevenção de conflitos ou até mesmo uma estratégia de governança mais ampla e pode garantir a adesão de grupos poderosos que podem ser céticos em relação ao Estado.

Com efeito, hoje, pode-se dizer que o pluralismo jurídico, definido como dois ou mais sistemas legais coexistem no mesmo campo social, encontra-se presente na maioria dos ordenamentos jurídicos do mundo²⁶ (MERRY, 2005, 30). Não é à toa que Tamanaha afirma que o pluralismo está em todo lugar (2007, p. 375).

²⁶ Texto original: “it is generally defined as a situation in which two or more legal systems coexist in the same social field (MERRY, 2005, p. 30)).”

A legal system is pluralistic in the juristic sense when the sovereign commands different bodies of law for different groups of the population varying by ethnicity, religion, nationality, or geography, and when the parallel legal regimes are all dependent on the state legal system. This situation creates a range of complex legal problems, such as the need to decide when a subgroups's law applies to a particular transaction or conflict, to what group particular individuals belong, how a person can change which law s applicable to him or her [...]²⁷ (MERRY 2005, 31).

No campo pluralístico, percebe-se que, ao contrário da corrente positivista, a ideia de legitimidade não se encontra atrelada à legalidade. Alude Wolkmer (2007, p. 96) que legalidade reflete o acatamento a uma estrutura normativa posta, vigente e positiva, ou seja, pressupõe existência de leis e formais e impostas. Já legitimidade vincula-se à consensualidade dos ideais, dos valores e dos princípios ideológicos. Isso significa que o processo de legitimação decorre da vontade das partes e não de uma imposição por um terceiro.

O processo de legitimação de um ato ou de uma decisão não se limita a uma autorização legal, já que nem sempre as normas positivadas correspondem aos anseios sociais. Ora, se a sociedade se encontra em constante processo de transformações culturais, econômicas e políticas, as decisões públicas também devem variar a fim de garantir justiça e isonomia.

Tal legitimidade que sustentará o desenvolvimento do pluralismo democrático e da efetivação do Direito justo rompe com a lógica anterior centrada na legalidade tecno-formal para instituir-se no justo consenso da comunidade e no sistema de valores aceitos e compartilhados no espaço de sociabilidade [...]. Em cenário jurídico pluralista, democrático e insurgente, as formas de legitimação são reinventadas, horizontalmente, a partir do aparecimento de novos sujeitos políticos e de suas lutas em prol da satisfação justa de suas reais necessidades. (WOLKMER, 2007, p. 98).

Nesse sentido, o pluralismo sustenta novas formas de legitimação de decisões jurídicas além daquelas proferidas pelo Poder Público. Tal fato abre espaço para novos atores sociais que buscam sua emergência e satisfação das necessidades por meio de normas institucionais não estatais. Na sociedade moderna e multicultural, o surgimento de novas subjetividades sociais (grupos de interesses, movimentos sociais, corpos intermediários, redes de intermediação, ONGs) mostra-se inevitável, e, junto com esses novos atores, também nascem novos direitos inspirando a produção de novas normas sociais. (WOLKMER, 2007, p. 102).

²⁷ “Um sistema legal é pluralista no sentido jurídico quando o soberano comanda diferentes corpos de lei para diferentes grupos da população, variando de acordo com a etnia, religião, nacionalidade ou geografia, e quando os regimes jurídicos paralelos dependem do sistema legal estadual. Essa situação cria uma série de problemas jurídicos complexos, como a necessidade de decidir quando a lei de um subgrupo se aplica a uma transação ou conflito específico, a que grupo de indivíduos específicos pertence, como uma pessoa pode alterar as leis aplicáveis a ela.” (tradução livre da autora)

Cabe ressaltar que a pluralidade de regras deve guardar correlação com os critérios de justiça para serem legitimadas socialmente. Isso porque não se faz razoável a criação de regras que violem direitos humanos ou costumes locais, já que se afastariam do ideal de justiça. A pluralidade de normas decorre justamente da necessidade de se adotar ações vinculadas à participação ativa dos agentes sociais, de modo que se não há diálogo entre elas e os seus destinatários, não há o que se falar em legitimidade.

Embora a prevalência e a resistência dos mecanismos de justiça não estatal possam ser vistas como uma denúncia da necessidade de a justiça sustentar o Estado de Direito, os mecanismos de justiça não estatais têm externalidades negativas significativas. Ordens legais não estatais frequentemente refletem normas culturais ou religiosas despreocupadas com os direitos humanos básicos. Nesses casos, não é possível ocorrer o processo de legitimação social, pelo fato de não guardarem correspondência com os anseios população diretamente afetada.

Como a justiça não-estatal é a forma dominante de ordem legal, é importante entender suas implicações. As regras mais importantes podem não derivar do estado. Costume, tradição, religião, linhagem familiar, poderes não sancionados por lei (como os de empresas criminosas ou poderosos interesses comerciais), e uma série de outras fontes podem ter influência igual ou até maior do que a lei estadual.

There is, in every social arena one examines, a seeming multiplicity of legal orders, from the lowest local level to the most expansive global level. There are village, town, or municipal laws of various types; there are state, district or regional laws of various types; there are national, transnational and international laws of various types. In addition to these familiar bodies of law, in many societies there are more exotic forms of law, like customary law, indigenous law, religious law, or law connected to distinct ethnic or cultural groups within a society²⁸ (TAMANAH, 2007, p. 375).

O pluralismo jurídico robusto desafia a reivindicação do Estado de monopolizar a resolução legítima de disputas legais, bem como o ideal de aplicação uniforme da lei. Ele permite que os participantes selecionem fóruns de resolução de disputas com base na acessibilidade, eficiência, legitimidade, jurisdição e custo, bem como nas habilidades respectivas dos sistemas estaduais e não-estatais para tomar decisões vinculantes e sancionar indivíduos que escolhem outros sistemas.

²⁸ “Há, em todas as áreas sociais, uma aparente multiplicidade de ordens legais, do nível local mais baixo ao nível global mais expansivo. Existem leis de aldeia, cidade ou município de vários tipos; existem leis estaduais, distritais ou regionais de vários tipos; existem leis nacionais, transnacionais e internacionais de vários tipos. Além dessas leis conhecidas, em muitas sociedades existem formas de lei mais exóticas, como o direito consuetudinário, o direito indígena, o direito religioso ou o direito ligado a grupos étnicos ou culturais distintos dentro de uma sociedade.” (tradução livre da autora)

Nesse sentido, Tamanaha (2007, p. 386) sonda que a própria globalização do mundo implicou uma transformação na concepção pluralística, vez que ocasionou a perda da centralização de poder de muitos Estados. O autor elenca que o pluralismo é consequência de duas mudanças particulares na forma como a própria globalização é percebida. A primeira alteração envolve analisar o nível global ou transnacional a fim de se verificar eventuais divergências internas ou conflitos. Este fato produz o pluralismo na medida em que o sistema jurídico interage com uma multiplicidade de sistemas coexistentes, concorrentes e até mesmo sobrepostos. Já a segunda considera a “lei” para fins de pluralismo. Nessa seara, incluem-se no conceito de lei todas as normas inclusive de instituições privadas. O simples fato de enquadrar essas leis produz uma profusão de ordens jurídicas e, portanto, produz o pluralismo jurídico (TAMANAHA, 2007, p. 389-390).

Esse processo de transformação social leva a uma luta sustentada entre os atores da justiça estatal e não estatal por legitimidade, recursos e autoridade. Além de seu papel de adjudicador, as autoridades não estatais podem embasar o processo de construção do Estado ou mesmo ajudar a desencadear uma solução para um conflito. Por outro lado, buscar apoio de atores não estatais pode ser uma estratégia importante para manter a estabilidade e garantir o apoio popular e de elite ao Estado.

2.3 Noções De Poliarquia: Robert Dahl

A ideia de Democracia é que ela possa fornecer aos cidadãos oportunidades para entender questões cívicas, bem como permitir que eles tenham controle sobre os assuntos políticos. Isso significa que um processo democrático deve tornar efetiva a participação e a igualdade de votos para todos que estão sujeitos às decisões coletivas vinculativas da sociedade.

Diante dessa situação que Robert Dahl (2001; 2005) se viu compelido a simplesmente desistir do termo tradicional (por entender que não existiam democracias reais), preferindo se valer do termo poliarquia, para designar aqueles regimes nos quais existe uma grande participação política cumulada com uma efetiva oposição que tem direito à contestação pública. Sem dúvida, trata-se de 02 (duas) dimensões essenciais da democracia,

entretanto, passar a falar em poliarquia (por maior que seja a utilidade) ainda não responde à crise democrática.

Inicialmente, o autor aduz que as chamadas democracias modernas em nada se relacionavam à democracia grega. A própria diversidade cultural, religiosa, racial, econômica e heterogeneização do corpo de cidadãos iam de encontro à harmonia encontrada na Grécia Antiga. Por isso, mostra-se inviável, na atualidade, se falar em democracia direta, o que deu espaço para o governo de representação. (DAHL, 2012, p. 28-29).

Dahl (2001; 2005; 2012) elaborou seu próprio conceito de democracia e, não conseguindo enxergar sua operacionalidade nas atuais sociedades complexas, designou duas ideias: democracia real (chamada de poliarquia) e democracia ideal²⁹.

O autor justifica essa divisão teórica sobre o argumento de que, apesar de o termo democracia ser universalmente popular, não se pode dizer que esse sistema de fato existe na sociedade. A maioria dos regimes reclama algum tipo de direito ao título de "democracia" ou adotam fragmentos de participação como um estágio necessário para a "democracia" definitiva (DAHL, 2012, p. 02).

No mundo real, a democracia para Dahl (2001; 2005; 2012) foi chamada de poliarquia. Na ciência política da Europa ocidental, o termo poliarquia (poli: "muitos") fora usado por Dahl (2001; 2005) para descrever uma forma de governo em que o poder é investido em múltiplas pessoas. Segundo o autor, o princípio democrático fundamental é a resposta contínua do governo às preferências de seus cidadãos, considerados como iguais políticos, com oportunidades inabaláveis.

Trata-se de um regime político que tem, como uma de suas características, a qualidade de ser inteiramente responsivo a todos os seus cidadãos. Para tanto, arrola o autor que os cidadãos devem ter oportunidades plenas para formular suas preferências; expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo por meio de ação individual ou coletiva; bem como ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo. (DAHL, 2005, p. 25-26).

A poliarquia pode ser compreendida de diferentes formas:

Como um resultado histórico dos esforços pela democratização e liberalização das instituições políticas do Estado-nação; como um tipo peculiar de ordem ou regime políticos que, em muitos aspectos importantes, difere não apenas dos sistemas não democráticos de todos os tipos, como também das democracias anteriores, em pequena escala; como um sistema de controle político no qual os funcionários do

²⁹ Sartori relata que a democracia real não pode ser separada da democracia ideal. Tal fato decorre da ideia de que uma democracia só existe à medida que seus ideais e valores dão-lhe existência. (1994, p. 23-24).

mais alto escalão no governo do Estado são induzidos a modificar sua conduta a fim de vencer eleições quando em competição com outros candidatos, partidos e grupos; como um sistema de direitos políticos; ou como um conjunto de instituições necessárias ao processo democrático em grande escala. (DAHL, 2012, p.346-347).

Para tanto, são necessárias algumas garantias institucionais para se propiciar aos cidadãos participação no governo em uma sociedade com grande número de pessoas. Para se oportunizar oportunidades para os indivíduos exporem suas preferências, são necessárias as seguintes garantias.

Tabela 1 - Garantias Institucionais para participação no Governo

1	Liberdade de formular e aderir a organizações
2	Liberdade de expressão
3	Direito de voto
4	Elegibilidade para cargos públicos
5	Direito de líderes políticos disputarem apoio
6	Fontes alternativas de informações
7	Eleições livres e idôneas
8	Instituições políticas governamentais

(Fonte: DAHL, 2005, p. 27 – adaptado)

Todos esses requisitos devem existir para que um regime possa ser classificado como poliárquico. Outrossim, o teórico declara que esses elementos se relacionam ora à “contestação política” e ora ao “direito de participação”, fato que varia conforme a amplitude dos oito requisitos. Com efeito, é possível inferir que a poliarquia é uma implicação do processo de democratização (da institucionalização da contestação pública com o direito de participação) (DAHL, 2005, 27-28).

Contudo, a poliarquia e seus procedimentos por si só podem ser insuficientes para alcançar a democracia plena (democracia ideal). Por exemplo, pessoas pobres podem ser incapazes de participar do processo político. Isso demonstra que a poliarquia, como uma forma de governo, não se destina a uma maior justiça social e realização cultural a permitir que os reprimidos participem politicamente.

Além disso, as poliarquias podem impedir que um número substancial de cidadãos participe de seu processo eleitoral nacional. Por exemplo, milhões de cidadãos norte-americanos residentes nos territórios dos EUA, como Porto Rico, Guam e Ilhas Virgens

Americanas, são excluídos da participação de qualquer membro votante do Congresso. Isto é, eles são efetivamente tributados sem representação legal.

Se não bastasse, um aumento no envolvimento político cidadão nem sempre pode ser benéfico para a poliarquia. Um aumento na participação política de membros de classes menos instruídas, por exemplo, poderia reduzir o apoio às normas básicas da poliarquia, porque os membros dessas classes são mais predispostos a serem autoritários.

Em contrapartida, a democracia ideal deve, necessariamente, passar por pelo menos cinco critérios, quais sejam: participação efetiva, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle do programa de planejamento e inclusão de adultos (DAHL, 2001, p. 49-50).

Com relação à participação efetiva, significa que fontes de informação não devem ser monopolizadas pelo governo ou qualquer outro grupo único. Na verdade, a população tem direito de, efetivamente, formar e unir associações autônomas, incluindo associações políticas, como partidos políticos e grupos de interesse, que tentam influenciar o governo competindo em eleições e por outros meios pacíficos.

No que tange à igualdade de voto, cada membro de uma organização pode realizar atos que para constituir uma expressão de preferência entre as alternativas agendadas, o que pode ocorrer por meio de votação direta, secreta e periódica, em que o peso atribuído a cada indivíduo é idêntico. Nesse caso, a alternativa com o maior número de votos é declarada a escolha vencedora. Qualquer membro que perceba um conjunto de alternativas, pelo menos uma das quais ele considera preferível a qualquer das alternativas atualmente programadas, pode inserir suas alternativas preferidas entre aquelas programadas para votação.

Com relação ao entendimento esclarecido, Dahl (2001, p. 49) disserta que “cada membro deve ter oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as políticas alternativas importantes e suas prováveis consequências”. Tal fato exige amplo conhecimento de políticas de governo por parte de toda população.

Ademais, é necessário se atentar com relação ao critério do controle de planejamento sobre as decisões governamentais proferidas por cidadãos que são constitucionalmente investidos em autoridades eleitas. Tais funcionários eleitos são escolhidos e removidos pacificamente em eleições relativamente frequentes, justas e livres, nas quais a coerção é bastante limitada. Praticamente todos os adultos têm o direito de votar nestas eleições. Do mesmo modo, a maioria dos adultos também tem o direito de concorrer aos cargos públicos para os quais os candidatos concorrem nessas eleições. Os cidadãos têm um direito

efetivamente aplicado à liberdade de expressão, particularmente a expressão política, incluindo críticas aos funcionários, a conduta do governo, o sistema político, econômico e social vigente e a ideologia dominante.

Por fim, inclusão de adultos significa que se deve fornecer um alto nível de inclusão e um alto nível de liberalização para seus cidadãos. Isso significa que “todos ou, de qualquer maneira, a maioria dos adultos residentes permanentes deveriam ter o pleno direito de cidadãos implícito no primeiro de nossos critérios” (a saber, participação efetiva). (DAHL, 2001, p. 50).

Compreende-se que este é um sistema onde o pequeno grupo realmente governa em nome do capital, e a tomada de decisão da maioria se limita a escolher entre um número seletivo de elites dentro de um processo eletivo rigidamente controlado. É uma forma de dominação consensual possibilitada pela dominação estrutural do capital global que permitia a concentração de poderes políticos.

De modo geral, democracia ideal se mostra como a melhor maneira de governar um Estado. Nesse sentido, Dahl (2011, p. 58) apresenta dez argumentos capazes de ratificar essa afirmação, vistos como consequências desejáveis da democracia.

Tabela 2 – Consequências de uma democracia ideal

1	Evitar tirania
2	Direitos essenciais
3	Liberdade geral
4	Autodeterminação
5	Autonomia Moral
6	Desenvolvimento Humano
7	Proteção dos interesses pessoais
8	Igualdade Política
9	Busca pela paz
10	Prosperidade

(Fonte: Dahl, 2001, p. 58 – adaptado)

Primeiro porque a democracia consiste em um meio de se evitar a tirania, exposta por meio de governo de autocratas, cruéis e corruptos. Tal fato se fundamenta pela questão de um

processo democrático ser capaz de prevenir autocracias no governo, já que os direitos devem ser estendidos a todos os membros da sociedade, inclusive aos excluídos (DAHL, 2001, p. 60).

Além disso, a democracia também surge como meio de garantir aos cidadãos uma série de direitos essenciais os quais não poderiam ser concedidos se fosse um sistema não democrático. Isso deriva da ideia de que “a democracia não é apenas um processo de governar. Como os direitos são elementos necessários nas instituições políticas democráticas, a democracia também é inerentemente um sistema de direitos” (DAHL, 2001, p. 61-62).

Nesse sentido, até mesmo a fim de se consolidar o princípio da participação efetiva, são necessários mecanismos para se proteger direito de liberdade e de igualdade como essenciais à garantia dos valores democráticos. Deduz-se que, “além de todos os direitos, liberdade e oportunidades rigorosamente necessários para um governo ser democrático, os cidadãos numa democracia, com certeza, gozam de uma série de liberdades ainda mais extensa” (DAHL, 2001, p. 64).

O quarto argumento seria acerca da autodeterminação, ou seja, permitir que as pessoas estejam sujeitas a leis de sua própria escolha. Para tanto, faz-se necessário se encontrar um meio de resolver pacificamente conflitos sociais sem que as diferenças sociais sejam desrespeitadas. O autor sugere, nesse cenário, que as leis e regras criadas satisfaçam três critérios: processo garantia que todos os cidadãos tenham oportunidade de apresentar seus pontos de vista; oportunidade de se discutir, deliberar, negociar e procurar soluções conciliatórias; se observar, na impossibilidade de se atingir unanimidade, que a lei proposta pelo maior número seja a promulgada (DAHL, 2001, p. 67).

A quinta fundamentação defende esse sistema possibilita aos seres humanos desenvolverem uma responsabilidade moral. Tal ocorrência demonstra que cada ser humano pode adotar seus princípios morais e tomar decisões desde que haja um processo de reflexão e deliberação quanto às consequências da sua decisão (DAHL, 2001, p. 68).

Além disso, defende-se que democracia é o meio de se promover o desenvolvimento humano mais pleno, por meio da efetivação de valores como justiça, honestidade, coragem e amor. Embora todos os homens já nasçam com esses valores, é o sistema político que permitirá o desenvolvimento livre deles (DAHL, 2001, p. 69).

Em decorrência disso, os próprios interesses fundamentais das pessoas também são protegidos, fazendo jus à liberdade de lazer, saúde, alimentação, amor, família, trabalho,

moradia, dentre outros. Deflui-se que democracia protege liberdade e propicia oportunidade às pessoas (DAHL, 2001, p. 65).

O oitavo fundamento traz a ideia que democracia permite se alcançar um elevado grau de igualdade política. Isso quer dizer que o Governo deve atribuir o mesmo peso a todas as decisões tomadas na comunidade, respeitando-se os interesses pessoais. Se não bastasse, atribui-se aos seres humanos igual capacidade de participar da vida política, podendo intervir em deliberações e participar do processo de tomada de decisões.

O nono pressuposto baseia-se no fato de democracia ir de encontro a um Estado de guerra. Tal conclusão pode ser constatada a partir do momento em que a própria história da sociedade demonstra que apenas países não democráticos envolveram-se em conflitos internacionais com outras nações.

É notável que as democracias representativas modernas não se envolvam em guerras umas com as outras. As razões não estão inteiramente claras – provavelmente o grande comércio internacional entre elas predispõe as democracias modernas à amizade em vez da guerra (DAHL, 2001, p. 71).

Por fim, defende-se que países democráticos tendem a ser mais prósperos do que demais países que adotam regime não democrático. Dentre os embasamentos, justifica-se tal afirmação pelo fato de países democráticos promoverem a educação de seu povo, o que, conseqüentemente, instiga maior desenvolvimento econômico.

Cabe frisar que, pelo fato de Dahl (2001) não acreditar que exista um país democrático, ele opta por classificar as nações em mais ou menos democráticas, e depreende-se de sua teoria que quando menor for uma sociedade, maior a chance de se efetivar preceitos democráticos.

Quanto menor a unidade democrática, maior será seu potencial para a participação do cidadão e menor a necessidade de que os cidadãos deleguem as decisões do governo a representantes. Quanto maior a unidade, maior sua capacidade para tratar de problemas importantes para seus cidadãos e maior a necessidade dos cidadãos delegarem as decisões a representantes. (DAHL, 2001, p. 125).

Em suma, infere-se que assembleias populares ocorridas em locais pequenos podem propiciar maior participação popular. De outra parte, não se pode desconsiderar que unidades pequenas tendem a ser instáveis tendo em vista que agressões externas facilmente desconstruiriam sua constituição.

A doutrina de Dahl deixa uma reflexão crítica acerca dos princípios democráticos, para que se conjugue o que a democracia, de fato, é, com o que ela deveria ser. O sistema

representativo tem intenção de criar uma democracia inclusiva e os arranjos institucionais podem permitir a aproximação de um sistema imperfeito a um sistema democrático ideal.

2.4 O Processo De Legitimação Pela Proximidade Social

Num primeiro momento, pode parecer que a percepção correta é realmente a de que as sociedades ocidentais são por demais complexas e populosas para permitir a viabilidade de um modelo qualquer de democracia direta. Tal intuição, entretanto, pode decorrer muito mais de uma degeneração do conceito de democracia do que efetivamente de uma impossibilidade prática, motivo pelo qual parece razoável questionar se a democracia está mesmo condenada a ser indireta/representativa ou se pode voltar a ser exercida diretamente, caso em que é preciso analisar os termos em que isso pode se dar.

Nesse sentido, o professor francês Rosanvallon traz uma investigação muito necessária de como a noção de “legitimidade” evoluiu dentro do contexto dos regimes democráticos do final do século XVIII até a era atual. Em particular, o autor está interessado em entender as razões pelas quais, especialmente a partir da década de 1980, a compreensão tradicional de “legitimidade” - a ideia de o povo ser a única fonte de poder legítimo - vem a ser contestada.

A ideia central de sua tese é que a crise da democracia, hoje, vai além de uma mera crise de representação. Isso porque apesar de a regra da maioria refletir os anseios da fração dominante do povo, não espelha a vontade de todo o povo. Para melhor compreender sua teoria, inicialmente, far-se-á uma análise sumária do que o autor chamou de “déficit de representação” para, em seguida, se apresentar as novas vias de legitimação, denominadas de propostas contrademocráticas, como repostas à crise atual (ROSANVALLON, 2018, p. 149).

O regime representativo fora criado na intenção de propiciar que membros da sociedade civil sejam selecionados por meio do sufrágio universal para representar a totalidade do corpo político, impondo decisões legítimas a todos os cidadãos. Discorre Rosanvallon (2018, p. 150) que o sistema eleitoral, assim que fosse implementado, deveria cumprir cinco funções democráticas.

A primeira delas é permitir a formação de um corpo representativo de diferentes grupos sociais. Os eleitos devem expressar interesses e expor reivindicações de todos os segmentos da sociedade, a fim de permitir que a minoria também tenha voz no Poder Público.

Outro papel essencial alude à função de legitimação das organizações políticas e dos governos. Ora, já que as eleições permitem que a própria sociedade delibere acerca de quem poderá representá-la, as decisões tomadas pelo eleito serão legítimas sob o ponto de vista formal (ROSANVALLON, 2018, p. 150).

Outro encargo atribuído ao sistema eleitoral consiste na possibilidade de controle social sobre os representantes. Ora, todo governante almeja sua reeleição e esse fato pressiona-o para que ele cumpra promessas feitas à população, sob pena de não ser reeleito. Ou seja, a capacidade de os eleitores responsabilizarem verticalmente seus governantes ocorre por meio do voto retrospectivo³⁰. Ademais, as eleições têm a função de produção da cidadania, haja vista que o exercício do direito ao voto permite que todas as pessoas participem da vida política de forma igualitária, livres de critérios discriminatórios. A quinta função alude à deliberação pública. Tanto por meio da votação feita em assembleias eleitorais quanto por meio do voto proferido em cabines de votação, os cidadãos podem dar sua opinião e participar da esfera política de seu Governo (ROSANVALLON, 2018, p. 150).

A crítica desenvolvida pelo autor é que essas cinco funções, desde as primeiras experiências de eleições representativas, não eram cumpridas automaticamente. Por essa razão, diversos projetos de reforma eleitoral foram implementados a partir do século XIX na tentativa de se melhorar a qualidade do processo eleitoral. Dentre as alterações institucionais, Rosanvallon (2018, p. 150-151) cita: implementação das eleições proporcionais; formação de partidos de classe; estabelecimento de comitês eleitorais; mecanismos de interrupção do mandato (como impeachment e recall³¹); limitação de despesas eleitorais; dentre outros.

Apesar da implantação desses institutos como tentativa de melhorar o desempenho das eleições, ainda há várias limitações no sistema de representação que impedem o progresso democrático, reduzindo-o a uma mera “democracia por autorização”.

O primeiro limite trazido pelo autor relaciona-se à ausência de pluralidade dos governantes eleitos. Há uma perspectiva de que o Chefe do Executivo é aquele que representa a população e detém a centralidade do poder para a tomada de decisões (esse entendimento,

³⁰ Aqui, utilizou-se o termo “responsabilização vertical”, com base no conhecimento trazido por O’Donnel quando este afirma que existe accountability vertical (1998, p. 28).

³¹ Recall é um instrumento de revogação do mandato político por parte dos eleitores. Para Rosanvallon (2007, p. 207), a permissão para sancionar políticos desonestos ou incompetentes tem como principal efeito “restaurar uma boa representação”, permitindo que os cidadãos possam agir tanto como eleitores quanto como verdadeiros julgadores. A Constituição Federal de 1988 não apresentou esse instituto. Contudo, em consulta aos sítios eletrônicos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, encontraram-se quatro propostas de emendas constitucionais na tentativa de incluir no ordenamento jurídico o Recall (PEC PEC 73/2005; PEC 80/2003; PEC 82/2003; PEC 477/2010). Ressalta-se que, até a data de apresentação da presente tese, as quatro PEC’s estavam arquivadas nas casas legislativas, não sendo encontrada mais nenhuma outra proposta em trâmite para apreciação.

equivocado, coloca em segundo plano a atribuição de representação dos parlamentares, membros do Congresso Nacional). Rosanvallon atribui a essa concepção o nome de “presidencialização das democracias” (2018, p. 151), devido ao dato de se conferi a uma só pessoa (Presidente da República) o poder de representar uma população, indo de encontro ao panorama da pluralidade.

Outro aspecto que demonstra a insuficiência da representação aborda a questão da legitimidade das decisões tomadas pelos eleitos. Sabe-se que a justificativa da representação é que regra da maioria permite a imposição de decisões supostamente “legítimas” a todos os cidadãos – incluindo aquelas minorias que tinham uma opinião diferente da vontade alegadamente geral. Acontece que na sociedade moderna esse pensamento não encontra mais espaço, tendo em vista a heterogeneidade da população e a expansão dos diversos grupos minoritários.

Ora, a justificação do poder pelas urnas sempre remeteu implicitamente à ideia de uma vontade geral, e, portanto, a de um povo como figura do conjunto da sociedade [...]. O problema é que essa ficção tem se tornado cada vez mais problemática, por uma razão decisiva: o próprio termo «maioria» não possui mais o valor simbólico e prático de outrora. [...]. A minoria não é mais a “pequena parte” (que deve se submeter a uma “grande parte”): ela se tornou uma das múltiplas expressões difratadas da totalidade social. (ROSANVALLON, 2018, p. 153).

A terceira vertente aborda os projetos e programas de governo e o seu aspecto temporal. O juízo da representação tem como uma de suas funções garantir o controle social, como acontece com o voto retrospectivo, em que os eleitores, com base na avaliação do governo e no cumprimento dos programas públicos prometidos à época da candidatura, decidem se irão reeleger ou não um governante. Mas, no contexto atual, muitos projetos de governo não conseguem ser executados tendo em vista crises locais e acontecimentos na esfera internacional. Essa instabilidade implica embaraço à forma de validação dos atos públicos, comprometendo a própria “capacidade de ‘projeção democrática’ da eleição” (ROSANVALLON, 2018, p. 153).

Enfim, Rosanvallon (2018, p. 154) afirma que as eleições não podem mais ser vistas em sua dimensão comunitária e participativa, porque a própria população tem mostrado desinteresse nas eleições (o que pode ser comprovado pelo alto número de abstenção às urnas e “votos nulos” ou “em brancos”). Segundo o autor, “en la teoría clásica del gobierno representativo, así como en la práctica, los electores tenían por función legitimar a los

governantes, quienes a partir de allí veían reconocérseles ena capacidade de acción autónoma muy grande³²” (ROSANVALLON, 2007, 121).

Por esse motivo, sustenta que “as eleições se converteram, nesse sentido, no momento privilegiado de expressão das frustrações democráticas” (ROSANVALLON, 2018, p. 154), sendo insuficientes para o desempenho democrático.

Na tentativa de resolver esses impasses do sistema representativo, o autor propõe uma “democracia de exercício” em oposição à mera “democracia por autorização”. Consta-se que a crise da representação fora instaurada à medida que o governo não é capaz atender todos os interesses sociais.

Com efeito, o vínculo eleitoral aparenta ser insuficiente para obrigar os representantes a cumprirem com seus compromissos. Por isso, a busca por um contrapoder torna-se subjacente nas sociedades modernas. Sustenta Schramm (2016, p. 108) que “as instituições contra-democráticas que engendram novas formas de legitimação política são, na visão do autor, instrumentos de vigilância e avaliação dos governos, que concorrem ao exercício da cidadania e exercem um contrapoder para limitar o “absolutismo” dos governantes legitimados pelas eleições”.

Esse contrapoder deve ser dotado de três mecanismos de controle: vigilância, denúncia e qualificação. A ideia de vigilância advém do legado da Revolução Francesa que pregava que “um povo vigilante, que vê tudo, que ouve tudo, que está em todas as partes e nunca dorme” (ROSANVALLON, 2007, 40) tem um poder permanente de controlar os atos do governo. Vigiar é um exercício necessário para se corrigir eventuais falhas do povo quando este fora chamado às urnas, de modo que o povo esteja sempre disponível para controlar, como um “gigante pronto para reagir” (ROSANVALLON, 2007, 40).

A denúncia consiste em controle dos atos dos governantes por meio da publicidade e da transparência, já que permite que sejam divulgados fatos que antes se encontravam ocultos.

Denunciar un escândalo es ante todo “develarlo”, hacer manifesto aquello que estuvo oculto. Para poner limite a una situación condenable, exponiendo eventualmente a los culpables a los rigores de la ley, sin duda. Pero no sólo esto. La denuncia del escândalo descansa también em la fe em el papel diretamente corrector de la publicidade³³ (ROSANVALLON, 2007, 57).

³² Na teoria clássica do governo representativo, bem como na prática, a função dos eleitores era legitimar os governantes, que de lá se viram reconhecidos na capacidade de ação autónoma muito grande (tradução da autora).

³³ Denunciar um escândalo é, acima de tudo, "revelá-lo", manifestar o que estava oculto. Limitar uma situação condenável, expondo os culpados aos rigores da lei, sem dúvida. Mas não é só isso. A denúncia do escândalo também se baseia na fé no papel de correção direta da publicidade (tradução da autora).

As denúncias são capazes de permitir a divulgação de atos corruptos bem como reforçar a consciência de valores coletivos em comum. Ou seja, na medida em que seu papel é tanto moral quanto político, seus efeitos impactam a reputação individual dos políticos, que, para não terem sua honra questionada, devem agir de acordo com a vontade geral pública.

Nesse sentido, é possível perceber que a denúncia funciona como mecanismo para se propiciar uma relação de confiança entre os governantes e os governados. Já que a atividade de vigilância passa a ser constante, atos contrários ao interesse público ficam sujeitos a controle, o que é importante para aproximar os atos emanados de autoridades competentes de seus destinatários.

Ademais, o contrapoder também deve ser dotado de qualidade no sentido de ser capaz de auditar atos dos governantes. Isso é importante tanto para o controle técnico quanto para propiciar uma discussão pública mais argumentada, já que permite que os cidadãos conheçam e avaliem as competências de seus governantes e julguem o resultado de suas ações (ROSANVALLON, 2007, 68).

Para explicar a emergência dessas formas não eleitorais de poder, o autor trabalha com três tipos de legitimidade, que ele chamou de contrademocráticas: legitimidades de imparcialidade, de reflexividade e de proximidade, sendo que todos eles se opõem à representação política eleitoral.

O contrapoder exercido pelas autoridades funcionais deve respeitar a tripla exigência de distanciamento de posições partidárias e interesses particulares (legitimidade de imparcialidade), consideração das expressões plurais do bem comum (legitimidade de reflexividade), e de reconhecimento de todas as singularidades (legitimidade de proximidade). (SCHRAMM, 2017, p.5)

A legitimidade pela imparcialidade funda-se em uma “definição negativa da vontade geral” (ROSANVALLON, 2018, p. 156). Isso significa que as instituições que se basearem nesse ponto de vista não podem tender para nenhum partido, organização ou grupo social, já que qualquer forma de parcialidade deve ser repudiada. Esta forma de legitimidade interpreta o poder como um espaço vazio, cuja posse nenhuma instituição ou agente eleito pode reivindicar, dando a ideia de que o poder é de ninguém já que não existe nenhuma espécie de apropriação.

A imparcialidade deve preponderar no domínio público como forma de se proferir discursos afastados de qualquer interesse pessoal. Instituições sociais terão legitimidade para

proferir decisões de conteúdo político porque a população confiará em sua imparcialidade, no sentido de que as deliberações serão desprovidas de partidarismos.

É importante esclarecer que essas instituições ganharam confiança social justamente por serem neutras e despolitizadas, independentemente de regulação ou fiscalização por parte da população. As instituições imparciais devem ser capazes de supervisionar e regulamentar as atividades políticas sociais. Identifica-se que “seu número cresce atualmente em toda parte, sob a pressão também dos cidadãos que receiam os abusos de poder partidaristas por serem simplesmente majoritários”. (ROSANVALLON, 2018, p. 157).

Convém sublinhar que esse tipo de legitimidade é contrademocrática porque tais instituições não foram eleitas pelo povo por meio do voto. Na prática, a população passa a confiar nelas pela sua independência partidária e pelo seu distanciamento de terceiros. Núñez (2014, p. 124) exemplifica tais instituições atribuindo o caráter imparcial às agências reguladoras e ao Ministério Público.

Sob esse enfoque, insta citar as funções contrademocráticas que atualmente recaem sobre a mídia e sobre o Poder Judiciário. Ambos atuam sob o princípio da imparcialidade tendo em vista que se distanciam de interesses particulares e políticos e não atuam para representar o povo. A crítica que se faz é que, pelo fato de essas instituições não serem politizadas, elas não teriam capacidade para compreender os problemas ligados à organização social, já que o exercício da democracia, necessariamente, pressupõe envolvimento político. Outrossim, questiona-se, também, o fato de essas duas instituições contribuírem para o enfraquecimento da democracia, tal como ocorreu com o Impeachment de Dilma Rousseff e manifestações de 2013 – questões essas que serão exploradas por meio de investigações empíricas ao longo deste trabalho (SCHRAMM, 2017, p. 05).

Lado outro, a legitimidade pela reflexividade deriva do reconhecimento de expressões plurais do bem comum. Relaciona-se à asserção de multiplicação de diversas expressões de poder, ou seja, da própria soberania social, com o intuito de se compensar falhas decorrentes da regra da maioria vigentes nas sociedades modernas.

A generalidade social absorve os elementos da complexidade social, permitindo que diferentes grupos sociais manifestem suas discussões de forma permanente. Ao contrário das eleições, que possuem caráter periódico, a função reflexiva instiga a formação de uma vontade comum decorrente da ideia de que povo deve ser visto como princípios, já que estes compõem um estatuto mínimo de direitos fundamentais da pessoa humana. A possibilidade de a “generalidade pela multiplicação” buscar trazer à análise da decisão de um caso concreto o

máximo de percepções minoritárias possíveis, como meio de recompor o mosaico social desfigurado pelo fato majoritário (TEIXEIRA, 2012, p. 130).

As Cortes Constitucionais representariam a vertente da reflexividade (ROSANVALLON, 2018, p. 157). Pode-se dizer que os Tribunais funcionam como foro de princípios já que a jurisprudência deve se preocupar em efetivar suas decisões por meio dos princípios derivados da ordem constitucional. É sua função reflexiva que contribui para a formação da vontade comum, derivada da ideia que todos os indivíduos têm direitos assegurados em plano constitucional, os quais são aplicados de forma coerente e íntegra em relação aos princípios da pessoa humana.

A ideia de povo deve ser vista com base nos aspectos jurídico e político, com base na superioridade normativa da ordem constitucional. Os tribunais constitucionais têm a competência de representar esse povo no qual cada indivíduo conta, garantindo-lhes direitos universais, em oposição à faceta da representação em que os governantes, muitas vezes, tomam decisões com base em suas próprias convicções pessoais. (ROSANVALLON, 2018, p. 157).

Núñez (2014, p. 135-136) discorre que as Cortes Constitucionais é que tratam o povo como princípio, e, por meio da apreciação de inúmeros casos concretos, é possível construir valores democráticos universais.

Nessa conjuntura, Morais e Brum (2016, p.128) trazem a ideia de Rosanvallon para o direito brasileiro e apresentam um estudo acerca do papel do Supremo Tribunal Federal como instituição reflexiva. Para os autores, não é possível concluir que o STF se legitima reflexivamente, considerando que, em muitos julgados, a Corte restringe-se a analisar um caso por meio do sistema de precedentes, sem possibilitar a construção de um julgamento com base na integridade e coerência do direito.

A conclusão geral a que podemos chegar, dentro do objeto delimitado pelos necessários cortes metodológicos, é que a cadeia de precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre controle de políticas públicas apresenta um preocupante déficit de legitimidade, entendida esta no sentido reflexivo [...]. Mas a nossa preocupação, como pretendemos ter deixado claro, está precisamente aí, ou seja, na impossibilidade de realizar essa aferição dos resultados, pela irracionalidade da forma como os precedentes estão sendo construídos, sem compromisso com a coerência e a integridade do direito, tampouco com o resgate do mundo prático através dos princípios. (MORAIS E BRUM, 2016, p. 134).

Por fim, passe-se uma análise da legitimidade pela proximidade que se caracteriza como uma busca incessante por uma generalidade em que sejam observadas as peculiaridades das sociedades, por meio de observações diretas das relações entre os sujeitos e o cenário

envolvidos. Tal proximidade apenas se legitima e se efetiva quando transcorre a lei e atinge indivíduos de forma igualitária.

Aqui, a percepção é de uma generalidade que atenda às particularidades. Ao contrário das legitimidades anteriores (imparcialidade e reflexividade), não se busca criar novas instituições democráticas, mas sim visualizar a relação do poder das autoridades com o seu povo.

La legitimidad de imparcialidad y La legitimidad de reflexividad están asociadas con el desarrollo de nuevas instituciones democráticas. Pero los ciudadanos también son cada vez más sensibles al propio comportamiento de los gobernantes. [...] Em el lenguaje político francés, una palabra ha expresado adecuadamente el tipo de relación con los gobernantes al que aspiraban los ciudadanos: La palabra es proximidad³⁴. (ROSANVALLON, 2009, p. 247)

Tal legitimidade aborda a relação entre os governantes e os cidadãos, sob a premissa de que quanto menor a distância entre eles, maior legitimidade se pode conferir a uma decisão pública. Pleiteia-se uma relação menor burocrática e mais direta entre o Poder Público e a população diretamente afetada pelas ações públicas emanadas de seu Estado. (TEIXEIRA, 2012, p. 131)

Destarte, o processo de tomada de decisões generalizadas deve ocorrer com base na observância de particulares. Torna-se legítimo aquele que governa observando a vontade geral, mas que também se preocupa com todas as demandas individuais, aproximando-se, de forma direta, dos cidadãos.

Exige-se um reconhecimento da situação real de cada indivíduo, pressupondo tratamento equânime por parte do Poder Público. Não é à toa que Morais e Brum (2016, p. 116) entendem que há uma relação próxima com a chamada justiça procedimental, ou seja, à forma como os cidadãos são tratados pelo Estado em um sentido processual, de conduta.

Reflexos de proximidade podem ser encontrados, por exemplo, no âmbito da Administração Pública. Especialmente no que tange a decisões de cunho discricionário³⁵, os gestores podem abrir espaço para ouvir a população diretamente interessada, como ocorre em audiências públicas, orçamento participativo, ouvidorias públicas, etc.

A diminuição das fronteiras entre as instituições e os governados é o que permite qualidade e, conseqüentemente, legitimidade das ações públicas. A partir do momento em que

³⁴ A legitimidade da imparcialidade e a legitimidade da reflexividade estão associadas ao desenvolvimento de novas instituições democráticas. Mas os cidadãos também são cada vez mais sensíveis ao próprio comportamento dos governantes. [...] Na linguagem política francesa, uma palavra expressou adequadamente o tipo de relação com os governantes a que os cidadãos aspiravam: A palavra é proximidade. (tradução livre da autora)

³⁵ Atos administrativos discricionários são aqueles que exigem um juízo valorativo de conveniência e oportunidade por parte dos gestores públicos.

há uma interação entre eles, aumenta-se a credibilidade do Poder Público, já que as instituições abrangeriam a vontade de todas as pessoas.

Si los individuos se muestran más dispuestos a aceptar la decisión de una institución que sienten cercana a ellos y que los ha tratado equitativamente, es porque el trato que han recibido transmite un mensaje positivo que los concierne: se sienten más valorizados. [...]. El individuo puede sentirse orgulloso de pertenecer a una sociedad que trata a sus miembros de esa forma³⁶. ROSANVALLON, 2009, p. 253).

Percebe-se que essas três ideias de legitimidade refletem práticas contrademocráticas pois abrangem decisões proferidas por instituições não eleitas (como organizações sociais, mídia, magistrados) que se opõem às tradicionais instituições representativas eleitas por meio do sufrágio universal (Senado Federal, Câmara dos Deputados e Presidente da República, em âmbito federal).

Por meio dessas legitimidades, Rosanvallón acredita ser possível se alcançar o que ele chamou de “democracia do exercício”. Nesse sistema de governo deve-se atribuir responsabilidade e transparência às ações governamentais, bem como se estabelecer um vínculo de confiança entre as instituições e a sociedade. (ROSANVALLON, 2018, p. 161).

Importe mencionar que na obra “La Contrademocracia”, Rosanvallón (2007, p. 118-119) explica que a legitimidade pode, ainda, ser explicada de três formas: legitimidade social procedimental, legitimidade por imparcialidade, legitimidade substancial. A primeira delas pode ser implementada pelo sufrágio universal. Isso significa que um regime é legítimo quando tem um consentimento expresso da maioria da população, aproximando a ideia de democracia à legitimidade eleitoral. Já a legitimidade por imparcialidade aproxima-se da mesma concepção trazida pelo autor na obra “La legitimidad democrática” (2009). Para que uma decisão seja legítima, ela deve ter sido tomada numa instituição que se distancia igualmente das partes envolvidas, atuando com independência e imparcialidade, tal como se dá a atuação das Cortes de Justiça e de autoridades independentes.

A legitimidade substancial pressupõe uma universalidade moral, baseada em valores comuns e na própria razão humana. Pode ser representada por meio de diversas instituições, como as religiosas, as de caridade, as compostas por autoridades privadas. Trata-se de forma de legitimidade mais antiga, introduzida pelas teorias do direito natural, e se manifesta hoje em diversas referências aos direitos do homem, da filosofia da justiça e da moral (ROSANVALLON, 2007, p.119-120).

³⁶ Se os indivíduos estão mais dispostos a aceitar a decisão de uma instituição que se sente perto deles e os tratou igualmente, é porque o tratamento que eles receberam transmite uma mensagem positiva que os preocupa: eles se sentem mais valorizados. [...] O indivíduo pode se sentir orgulhoso de pertencer a uma sociedade que trata seus membros dessa maneira. (tradução livre da autora)

Ora, percebe-se, sob essa vertente, que uma democracia somente é legítima quando é legitimada socialmente, isso é, quando há proximidade decisória entre as instituições (democráticas e contrademocráticas) e a população. Por isso, não se mostra mais suficiente, em pleno século XXI, uma democracia meramente representativa, e sim um quadro de participação efetiva. Nesse sentido, a ressalva feita por Rosanvallon (2007; 2009; 2018) é justamente acerca de decisões genéricas, desprovidas de proximidade, que acabam se afastando da democracia construída por meio da participação de instituições sociais.

2.4 Ação Comunicativa e espaços públicos

Um dos principais filósofos da atualidade que discute legitimidade e democracia é Jürgen Habermas (1997-a; 1997-b). Aqui não se pretende realizar um exame exaustivo de suas obras, mas sim um apanhado de alguns *insights* que podem contribuir para a solução da crise de legitimidade/representatividade que vive o Brasil. O pensamento habermasiano propõe que esferas públicas sejam vistas como espaços comunicativos onde informação e ideias circulam; ou seja, um espaço onde pessoas privadas se reúnem para discutir o comum bom e formular a opinião pública. O autor, conhecido a partir de seu livro *Mudança estrutural da esfera pública*, publicado originariamente em 1962, criou o conceito de esfera pública e classificou a formação da opinião pública e da legitimação do Estado nas sociedades ocidentais.

O autor justifica tal ponto a partir do momento em que ocorreram mudanças nos paradigmas do direito – Estado Liberal, Social, Neoliberal – que levaram a elevação do homem ao status de sujeito de direitos a partir do Estado Social e a autonomia política e institucionalização de processos a partir do Estado Democrático de Direito (HABERMAS, 1997b, p. 181).

Nessa circunstância, Habermas (1997-a, p. 54) salienta que o Direito Moderno deve se fundamentar no agir comunicativo fruto da interação entre os cidadãos. O diálogo é visto como meio efetivo para solução de conflitos, o que só é possível pela participação do povo nas decisões públicas. A força de uma norma, como consequência se justificaria pelo fato de os seus destinatários terem sido, ao mesmo tempo, autores dessa norma. Em decorrência disso, o direito não se torna legítimo apenas pelo fato de colocar uma lei à disposição de seus

destinatários, porque legitimidade pressupõe que haja aceitabilidade ou correção racional por parte dos cidadãos por meio de um procedimento discursivo.

A validade social de normas do direito é determinada pelo grau em que consegue se impor, ou seja, pela sua possível aceitação fática no círculo dos membros do direito. Ao contrário da validade convencional dos usos e costumes, o direito normatizado não se apoia sobre a facticidade artificial da ameaça de sanções definidas conforme o direito e que podem ser impostas pelo tribunal. Ao passo que a legitimidade de regras de mede pela resgatabilidade discursiva de sua pretensão de validade normativa; e o que conta, em última instância, é o fato de elas terem surgido num processo legislativo racional – ou o fato de que elas poderiam ter sido justificadas sob pontos de vista pragmáticos, éticos e morais. (HABERMAS, 1997b, p. 50- 51).

Dessa forma, Habermas (1997a, p. 157) fundamenta a legitimidade das normas, no Estado Democrático de Direito, relacionando-as ao processo racional e discursivo de sua produção, segundo o qual “podem pretender validade as normas que poderiam encontrar assentimento de todos os potencialmente atingidos”, na medida em que estes participam de discursos racionais.

Como corolário dos preceitos de uma razão comunicativa, propõe-se a ideia de uma democracia deliberativa, cujo escopo é a institucionalização de procedimentos e formas comunicativas, com a necessária participação de todos os potencialmente atingidos.

É a partir dessa ideia que Jürgen Habermas (1997a, 1997b) vai apresentar o seu conceito de democracia, como sendo participação. Dado que o Ordenamento Jurídico rege a vida em sociedade, para que ele seja democrático, ou procedimental, é necessário que haja participação na elaboração das normas jurídicas. Em outras palavras, a marca distintiva da democracia é o fato de que as pessoas sejam não apenas destinatárias, mas também autoras das normas jurídicas às quais estarão submetidas as suas condutas. Não há, portanto, um Ordenamento Jurídico ideal, devido, o que importa é que ele seja democrático, no sentido de ser produto de um consenso obtido dentro do espaço público.

Tendo em vista a importância do debate, Habermas (1997a, 1997b) vai se dedicar a investigar a possibilidade de construção de um espaço público, motivo pelo qual a sua teoria vai ser chamada de procedimental-discursiva, na medida em que se presta a defender a existência de uma série de procedimentos que se destinem a assegurar a ampla participação de todos os interessados nos resultados das deliberações.

A ideia é a de que o fundamento de legitimidade do direito não deve ser atrelado à justiça abstrata, mas sim a questões formais consistentes no respeito a um procedimento que permita que os atores sociais tenham amplo acesso ao discurso. A seu ver, para que a esfera pública seja funcional, ela vai ter alguns pressupostos de funcionamento regular e adequado,

quais sejam: a) uma base cultural mínima dos participantes; b) uma base democrática de livre expressão da vontade em igualdade de condições; c) uma base mínima de direitos que garantam a liberdade individual; e d) uma base mínima de desenvolvimento moral e liberdade crítica às regras vigentes no jogo político.

Por meio dessa premissa, o autor conceitua espaço social como um “espaço intersubjetivamente partilhado de uma situação de discussão despoletada quando os participantes encetam relações interpessoais ao interpretar atos de fala e ao assumir obrigações ilocutórias” (Habermas, 1992-a, p. 361). Veja-se que esta definição permite que a esfera pública seja vista como um espaço para que as pessoas se articulem e discutam seus pensamentos sobre as questões sócio-políticas. Trata-se, pois, de um espaço não institucionalizado, ou seja, não é feito pelo Estado. Na verdade, é um espaço livremente criado pelos cidadãos que permite que os homens possam discutir de forma livre sobre problemas sociais por meio da ação comunicativa racional. Apenas com um debate livre, sem interesses particulares, é que as pessoas podem deliberar racionalmente sobre os conflitos existentes. Assim, o Estado, com a participação coletiva, é chamado para criar a lei e efetivar as deliberações públicas.

Dáí é possível notar que a teoria discursiva do Direito é que permite maior integração social. A partir do momento em que se tem maior participação, é que o Estado conduzirá normas que correspondem à vontade geral. E, como essas regras serão fruto de um processo político participativo, infere-se que a eficácia da lei seria muito maior, já que resultou da participação ampla e igualitária da sociedade.

Acontece que o autor reconhece a evolução e ascensão da teoria da esfera pública no século XVIII, bem como sua transformação a partir do século XIX, tendo em vista a falta de as pessoas privadas se reunirem no espaço público para regularem questões de seus interesses. (HABERMAS, 2003, p. 186-187). É sob essa vertente que o sociólogo passa a criticar a desintegração das esferas e a ascensão da imprensa como meio de comunicação detentor do debate público. Sua crítica é que jornais, pelo excesso de sensacionalismo, acabam se aproximando da sociedade ao divulgar informações fáticas como se fossem as únicas verdadeiras, de modo que os cidadãos formem uma opinião prévia.

Com uma rede de comunicação mais comercializada e condensada, com o crescimento dos custos de capital e com o aumento da escala organizacional das instituições editoriais, as vias de comunicação foram canalizadas de forma mais rígida e as oportunidades de acesso à comunicação pública ficaram sujeitas a uma pressão seletiva cada vez mais rigorosa. Com isso, surgiu uma nova categoria de influência, a saber, o poder da mídia, que, usado de modo manipulador, privou o princípio da publicidade de sua inocência (HABERMAS, 2003, p. 57-58).

Todavia, com a imersão da Internet, Habermas propõe uma revisão de sua teoria, a fim de se discutir a possibilidade de reconfiguração da tradicional compreensão da esfera pública no contexto de desenvolvimento mídia eletrônica. (HABERMAS, 2003, p. 59). Nesse sentido, passa a perceber que os indivíduos encontram-se ligados por meio de uma "comunidade virtual", fundamentada em diálogos e debates que poderiam, de fato, levar à formação de "opinião pública".

Nesse sentido, a Internet passa a ser vista como um novo meio da esfera pública durante o século XXI, capaz de promover uma "comunidade virtual" na qual as opiniões individuais são consideradas e recebem uma voz, dando ensejo a uma "esfera pública", tal como proposto por Habermas (2003, p. 63).

É sob essa vertente que o sociólogo alemão argui que a esfera pública midiática é capaz de permitir que os cidadãos tenham opiniões públicas próprias, as quais possam, inclusive, influenciar no processo deliberativo do Poder Público. Para ilustrar, verifica-se que movimentos sociais se constituem em agrupamentos da sociedade civil que permitem que novos atores da sociedade civil, até então negligenciados, possam assumir um papel surpreendentemente ativo e pleno de consequências, quando tomam consciência de uma situação de crise. (HABERMAS, 1997-b, p. 106-107).

A concepção habermasiana da razão comunicativa torna cogente a institucionalização de novos canais discursivos e participativos para que ocorra a devida deliberação racional entre cidadãos e agentes públicos. Assim, pela política deliberativa, as instituições estatais devem prezar pela racionalização das decisões, o que é possível por meio da opinião pública.

Trata-se, então, de uma proposta de incremento da politicidade das sociedades modernas, com o intuito de democratizar o discurso e manter uma arena permanente de discussão das questões públicas. Pode-se dizer, então, que Jürgen Habermas vinculou o conceito de democracia aos de participação, procedimento e discurso; bem como estabeleceu que o caráter democrático (e a legitimidade) de uma norma dependiam essencialmente do procedimento adotado, de maneira que estariam presentes se houvesse participação dos destinatários da decisão, sendo-lhes franqueada a possibilidade de se valer do discurso racional.

Uma interpretação apoiada numa teoria do discurso insiste em afirmar que a formação democrática da vontade não tira sua força legitimadora da convergência preliminar de convicções éticas consuetudinárias, e sim de pressupostos comunicativos e procedimentos, os quais permitem que, durante o processo

deliberativo, venham à tona os melhores argumentos (HABERMAS, 1997-a, p. 345).

Nesse sentido, Oliveira (2006, p. 173) evidencia que a institucionalização de procedimentos democráticos de formação da vontade e da opinião devem possibilitar que cada sujeito se reconheça, ao mesmo tempo, como destinatário e autor das normas.

Diante das considerações precedentes, é possível apontar que o conceito atual de democracia passa necessariamente pela concepção de que as pessoas devem ser não apenas destinatárias, mas também coautoras das normas às quais se submeterão, sob pena de a norma ter um caráter autoritário. Por tal motivo, é preciso que existam procedimentos democrático-discursivos, assim entendidos aqueles que se apresentam como instrumentos para que as pessoas possam tanto votar quanto veicular os seus argumentos. Tudo isso, num mundo cada vez mais plural, no qual convivem uma infinidade de referências e não se admite que entre elas seja estabelecida alguma hierarquia.

O problema que se põe para a democracia (e que, portanto, se apresenta como o cerne de sua crise de legitimidade) é saber como garantir que as pessoas sejam devidamente representadas e possam influenciar efetivamente a construção das normas que virão a regular a sociedade.

Cabe mencionar que Habermas (1997-a; 1997-b) esboça a ideia de que uma ordem normativa deve se posicionar com base nas instituições e entendimentos existentes nas sociedades ocidentais. Já Rosanvallon (2007; 2012; 2018) se move para a direção oposta, por meio de uma interpretação construtiva decorrente da crise de representação e, sustenta que “ao invés de lamentar a queda do sistema eleitoral como veículo da vontade popular, nós deveríamos celebrar a emergência de formas não eleitorais de accountability e do bem comum”. (SCHRAMM, 2016, p. 123).

Nesse sentido, pela teoria discursiva do Direito, a legitimação não se passa somente pela observância formal dos procedimentos legislativos ou pela competência dos órgãos públicos, mas pela efetiva participação democrática na elaboração de textos normativos e na prolação de decisões aplicadoras dessas normas aos casos concretos.

3 DEMOCRACIA CONSTRUTIVISTA: UM MODELO ALTERNATIVO AO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO?

Há dois diagnósticos muito comuns sobre a democracia contemporânea: instituições representativas enfrentam crise de legitimidade explicada, em grande medida, pela incapacidade de o Estado responder satisfatoriamente às demandas da população diante da globalização; e instituições sociais, como resposta à crise instaurada pela ausência de representatividade.

A história da democracia tem mais de dois mil e quinhentos anos. Da Grécia aos dias atuais, muitas foram as experiências democráticas e inúmeras foram as teorias que trataram do tema; sem que, com isso, se possa dizer que a democracia está devidamente sedimentada.

No cenário brasileiro a situação parece ainda mais crítica: o sistema democrático mostra-se recente, uma vez que fora implementado apenas em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, após quase trinta anos de ditadura no século XX - Estado Novo (1937-1945), com Getúlio Vargas, e Ditadura Militar (1964-1985)³⁷. Embora se preveja diversos instrumentos jurídicos a favor de uma participação ampla, nota-se que, culturalmente, o povo brasileiro não se mostra preparado para participar diretamente das deliberações políticas e, nas raras vezes que assim o fez, ainda se buscou a figura de um representante como modo de levar as manifestações populares adiante.

Parece mesmo que seja o contrário: em pleno início de século XXI, a democracia se apresenta confrontada com muitas contradições e muitos modelos, sem que se tenha uma visão clara de qual deles deve prevalecer. Mais importante ainda: por toda parte, não se tem um Estado Democrático de Direito cuja representatividade seja suficiente para afastar a crise de legitimidade, que parece ser companheira inafastável da democracia.

Esta crise de legitimidade/representatividade decorre diretamente da percepção de que, na sociedade ocidental, é absolutamente insignificante a capacidade que as pessoas comuns têm de efetivamente influenciar nas decisões que são tomadas pelo Estado. Ou seja, as normas que regulam as condutas cotidianas são produzidas pelo Parlamento, e aqueles que vão ter suas vidas reguladas por elas parecem não ter qualquer possibilidade de contribuir para definir o seu conteúdo, salvo nos raros momentos em que são consultados mediante o uso do voto. Pior: aparentemente, não é possível superar tal dilema, na medida em que as

³⁷ Levitsky e Ziblatt, (2018, p. 59) relembram o contexto da primavera Árabe, fim de 2010 e começo de 2011, que representou uma última onda de transição de regimes fechados para a democracia por meio de manifestações e protestos que ocorreram no Oriente Médio e no Norte da África.

sociedades atuais são tão complexas e populosas, que se torna inviável a democracia direta (no modelo da ágora grega), de maneira que o sistema representativo se apresenta cercado por uma área de inevitabilidade.

Tal caráter impositivo do sistema representativo, entretanto, só se manifesta quando se parte de 02 (duas) premissas falsas: a) toda a população deve se manifestar sobre todas as questões; e b) a democracia direta exige reunião (e discurso) das pessoas interessadas. Afastados (e substituídos) estes pressupostos, passa a ser possível vislumbrar que a atual democracia representativa tem uma perspectiva invertida, vez que parte da democracia indireta como regra, abrigando em seu seio mecanismos pontuais de democracia direta; quando, na verdade, o Estado Democrático de Direito só pode ser concretizado mediante uma inversão desta lógica: a democracia direta deve ser a forma primordial de produção normativa, reservando-se a democracia indireta (representativa) para aqueles casos nos quais não seja possível garantir uma influência direta do interessado na construção da norma.

Para construir este raciocínio, neste capítulo, inicialmente será feita uma análise das Instituições representativas existentes no Brasil no cenário federal (Congresso Nacional e Chefe do Poder Executivo). Uma vez compreendido o papel dessas instituições políticas, passa-se ao diagnóstico das Instituições contrademocráticas. Adota-se esta nomenclatura com base na teoria de Rosanvallon (2009; 2018) acerca das legitimidades de imparcialidade, de reflexividade e de proximidade. Tais instituições englobam mídia, Poder Judiciário e organizações formadas pela sociedade civil organizada, e, se obedecidos alguns pressupostos para sua validação, podem ser consideradas instâncias democráticas pelo fato de suas normas aproximarem-se de seus destinatários.

3.1 Instituições Representativas

O curto período do exercício democrático em constante construção e aperfeiçoamento retomado após a Constituição da República de 1988 poderia ser marcado por uma aparente estabilidade, mas, durante todo o seu transcurso, evidenciou-se uma tensão entre a Sociedade e o Poder Público, especialmente nas suas instituições de representação político-partidária.

Sabe-se que o sistema presidencialista de governo tem como uma de suas características principais a tripartição de funções públicas: executiva, legislativa e judiciária, todas elas independentes e harmônicas entre si. De maneira simplória, pode-se dizer que o

Poder Executivo é aquele que tem como função típica administrar e gerir a atividade estatal; o Legislativo é incumbido de elaborar normas jurídicas e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo³⁸; o Judiciário, por sua vez, é dotado da função judicante, o que lhe permite julgar casos concretos a fim de garantir a tutela judicial do Direito.

Nesse sistema, a representação política, por meio do sufrágio universal, advém de duas instituições: Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e Presidência da República. A Câmara dos Deputados representa o povo brasileiro – isso justifica o voto proporcional. O sistema proporcional é feito por meio de uma distribuição de mandatos e relaciona-se ao número de representantes em cada circunscrição eleitoral, o qual é dividido de acordo com o número de eleitores. Assim, tem como intuito “assegurar ao Parlamento uma representação proporcional ao número de votos obtido por cada uma das legendas políticas” (MORAES, 2003, 295)³⁹. A Constituição Federal adotou esse sistema para eleições para vereador e deputados federais, estaduais e distritais⁴⁰.

A adoção do sistema proporcional esteriliza grande parte dos votos dos eleitores, os quais, não necessariamente, elegerão candidatos com maior votação. Em contrapartida, é um bom critério para a representação das minorias, que podem ter os seus candidatos eleitos, ainda que sem uma votação expressiva.

As competências da Câmara dos Deputados foram elencadas no art. 51 da Constituição, dentre elas, autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado; proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa; elaborar seu regimento interno; etc (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

Já o Senado Federal representa os Estados e o Distrito Federal. A eleição dá-se por meio do sistema majoritário simples, em que se considera eleito o candidato que tiver maioria

³⁸ “Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

³⁹ A aplicação do sistema proporcional fora disciplina pelo Código Eleitoral, a partir do art. 105, o qual adotou o método do quociente eleitoral (divisão total dos votos válidos pelo número de pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral). O número de votos obtidos por cada uma das legendas é dividido pelo quociente eleitoral, e o resultado obtido corresponderá ao número de cadeiras obtidas por cada legenda. (BRASIL. Código Eleitoral. 1965)

⁴⁰ Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. § 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. § 2.º Cada Território elegerá quatro Deputados. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

simples dos votos. Pela Constituição, esse método é adotado na eleição de Senadores da República⁴¹ e na eleição de prefeitos em Municípios com menos de 200 mil eleitores⁴².

Pode-se citar como competências privativas dos senadores, expostas no art. 52 da CR/88: processar e julgar o Presidente e o Vice-presidente da República nos crimes de responsabilidade bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; etc. (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

Como se vê, o Poder Legislativo tem representação em ambos os níveis, na medida em que não apenas é eleito pelo povo, mas também toma as suas decisões de maneira deliberativa, fazendo do discurso uma forma de predomínio do melhor argumento. Trata-se de uma instituição eminentemente democrática, já que é composta por membros que representam o povo e os Estados federais.

Por fim, no sistema presidencialista, Presidente da República é incumbido tanto de representar o país em suas relações diplomáticas externas quanto de administrar a coisa pública, já que a ele foram confiadas as chefias de Estado e de Governo. Tanto é que a Constituição Federal trouxe uma série de competências do Presidente que derivam de sua representação interna, exercendo uma liderança da política nacional, quanto de sua representação internacional. Como chefe de Estado, o Presidente tem competência para manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos; celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional. Como Chefe de Governo, destacam-se as competências: nomear e exonerar os Ministros de Estado; exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; iniciar o processo legislativo etc (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

⁴¹ Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

⁴² Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

Essa realidade é o que diferencia o presidencialismo do parlamentarismo. Ora, “a acumulação destas funções revela que o legislador constituinte adotou o sistema presidencialista de governo, que difere do parlamentarista. Neste, a função de chefe de Estado é exercida pelo Presidente ou Monarca e a de chefe de Governo, pelo Primeiro Ministro que chefia o gabinete” (MORAES, 2003, 335). Isso significa dizer que no parlamentarismo é o Legislativo quem indica a figura do Primeiro-Ministro, de modo que, enquanto houver convergência de ideias entre eles, os parlamentares adotam uma posição de ratificar os atos políticos emanados pelo Chefe de Governo.

Nesse sentido, Barroso (2006, p. 13-14) destaca que uma das vantagens do presidencialismo consiste na estabilidade do mandato, uma vez que o Presidente da República “não poderá ser substituído – salvo procedimentos excepcionais, como o impeachment e o recall –, mesmo que seu governo deixe de contar com o apoio da maioria dos parlamentares e, até mesmo, da maioria do povo”.

Com relação ao sistema eleitoral, adota-se, para eleições presidenciais, o critério majoritário absoluto, também chamado de “dois turnos”, que exige que para um candidato ser eleito ele tenha a maioria absoluta dos votos válidos. Ou seja, caso a maioria absoluta não seja alcançada no primeiro turno, necessariamente deve se realizar segundo turno. Como se sabe, tal método é usado no Brasil para as eleições de Presidente da República, Governadores dos Estados e Distrito Federal e Prefeitos de Municípios, com mais de 200 mil eleitores⁴³.

O mecanismo do sufrágio universal é o que legitima a representação política dessas instituições. Com efeito, o poder exercido por representantes apresentava a perfeição de um governo, já que as eleições representaram a vontade do povo, que, teoricamente, dá credibilidade aos eleitos para que estes elaborem normas e as executem de maneira que elas condizem com a realidade social. Por essa razão, pode-se dizer que o direito ao sufrágio, que permite aos cidadãos eleger seus dirigentes, é a dimensão mais reconhecida e consagrada do princípio democrático.

Contudo, atualmente, verifica-se a existência de uma falsidade representativa, na qual o governo, que, em tese, deveria representar o povo, muitas vezes toma decisões distantes da vontade geral, seja por motivos políticos ou econômicos, de tal modo que a representação

⁴³ Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

torna-se uma peça meramente teatral. Para Rosanvallon (2007, 30), o poder periódico de eleição é minimalista, e deve abrir espaço para novas formas de legitimação política, o que se dá por meio de instituições contrademocráticas.

Do mesmo modo, o Legislativo se mantém omissivo em muitos casos que exigem a produção normativa, ou produz leis que nem ao menos são conhecidas ou advindas da vontade popular. Se não bastasse, o Congresso Nacional passa por uma fragmentação partidária que só favorece políticos que detêm bloco de votos (AVRITZER, 2016). Isso inibe que minorias partidárias tenham sua representação no parlamento além de abrir espaço para corrupção advinda de compra de votos por parte do Executivo – tal como de fato ocorreu, como se verá no capítulo seguinte.

Essa situação implica quebra de confiança nos governantes eleitos, distanciando a ideia de legitimidade da ideia democrática. Se de um lado, legitimidade política advém do fato de os governantes terem sido eleitos pelo povo por meio do voto, tal como deve ser uma democracia indireta; de outro, se formou um entrelaçamento de contrapoderes, advindo de redes sociais e instituições, visando compensar a falta de confiança nos representantes.

Rosanvallon (2007, 23) caracteriza esse contexto como “sociedade da desconfiança”. O funcionamento e os problemas das instituições representativas eleitorais não podem ser dissociados das manifestações de desconfiança no cenário democrático. Antes de se adentrar ao contexto brasileiro, o que será feito no capítulo seguinte, passa-se a analisar o processo de construção de instituições contrademocráticas, como forma de manifestação social legitimada pelo povo.

3.2 Instituições Contrademocráticas

Qualquer democracia funcional necessariamente deve ter uma oposição legalizada e ser capaz de conviver de maneira amistosa com a diversidade de modos de vida. Assim, pode-se dizer que, ao contrário de quando foi concebida, a democracia recente não pode ser apenas a forma de veicular de maneira eficaz a vontade da maioria, mas também deve se apresentar como um palco constante de pluralismo e tolerância.

Na verdade, a tolerância deve ser entendida como algo muito mais rico: o reconhecimento de que várias pessoas podem estar certas ao mesmo tempo, ainda que façam opções de vida completamente diversas. Tal mudança de perspectiva é significativa, pois

exige a capacidade de conviver com a falta de uma referência absoluta a qual todos devam se vincular, admitindo que o pluralismo tem um valor não apenas formal, mas mesmo constitutivo.

Por este motivo, é preciso que existam procedimentos democrático-discursivos, assim entendidos aqueles que se apresentam como instrumentos para que as pessoas possam tanto votar quanto veicular os seus argumentos. Tudo isso num mundo cada vez mais plural, no qual convivem uma infinidade de referências e não se admite que entre elas seja estabelecida alguma hierarquia. O problema que se põe para a democracia (e que, portanto, se apresenta como o cerne de sua crise de legitimidade) é saber como garantir que as pessoas sejam devidamente representadas e possam influenciar efetivamente a construção das normas que virão a regular a sociedade.

Não foram poucos os filósofos e juristas que, ao longo dos séculos, tentaram oferecer uma solução para o impasse que a democracia enfrenta em termos de legitimidade e representatividade, tal como visto no capítulo anterior. Todavia, persiste a questão: como superar a permanente crise de legitimidade que parece ser inerente a toda democracia representativa?

A ausência de uma resposta definitiva não deve ser indicativa de que ela não existe. Em primeiro lugar porque algumas das respostas até então oferecidas (como as já citadas) efetivamente se traduziram como uma contribuição à teoria da democracia. Em segundo lugar, porque a questão pode já ter sido respondida, como demonstram algumas democracias ocidentais que se mostram plenamente funcionais.

Porém, o que realmente parece ser relevante é o fato de que todas as respostas são direcionadas à pergunta equivocada, na medida em que partem de uma falsa premissa, qual seja a suposição de que, nas sociedades ocidentais a democracia direta é inviável e a única alternativa restante é a democracia representativa vinculada a um sistema político-partidário.

Antes de se adentrar nas instituições propriamente ditas, tal como se pretende propor, optou-se por trazer à baila características gerais das instituições contrademocráticas, adotando a ideia de Rosanvallon (2007), vistas como novas formas de legitimação política.

A ideia de democracia participativa decorre do fato de as eleições não serem mais suficientes para que um governo esteja a serviço do interesse geral. Assim, as instituições vêm à tona como tentativa de encontrar caminho a uma nova relação positiva com a política (SCHRAMM, 2016, p. 102).

La exploración del universo contrademocrático invita a reconsiderar los discursos establecidos sobre el retraimiento ciudadano y el advenimiento de un mundo reducido a la esfera de lo privado. Pero incita al mismo tiempo a apreender de modo diferente las disfunciones y los problemas de las democracias contemporáneas, al resituarlos en una perspectiva ampliada, más allá de su sola dimensión electoral-representativa⁴⁴. (ROSANVALLON, 2007, p. 281).

Essa substituição crescente das formas tradicionais de governo por procedimentos difusos de governança, por meio de instituições não eleitas, constitui uma das manifestações mais expressivas, o que tem contribuído para acentuar o declínio das instituições políticas. (ROSANVALLON, 2007, p. 252).

Para que uma instituição tenha Governança pública, Rosanvallon aponta a necessidade de se observar três características. A primeira diz respeito à pluralidade de atores heterogêneos, seja Estados, ONGs, organizações públicas diversas. Todos eles devem exercer uma função de governante, no sentido em que dispõe de uma capacidade de pressão e de intervenção (legal, midiática ou social). A ideia de governança pressupõe uma rede heterogênea e interativa de participantes, determinada de “sociedade civil”, expressando a existência de um ator-decisor legítimo único (ROSANVALLON, 2007, p. 253).

Acontece que essas decisões não são fruto de uma eleição permanente. Resultam de processos interativos complexos. A pluralidade de atores implica movimento contínuo de consultas, negociações, ajustes e compromissos. O exercício da governança designa um modo de regulação caracterizado por formas flexíveis de coordenação, resultantes de múltiplos canais e inserções em uma sucessão de encontros. (ROSANVALLON, 2007, p. 253). Isso mostra que “La noción de gobernanza designa em ese caso un modo de regulación caracterizado por formas flexibles de coordinación, resultantes de múltiples canales e insertas em una sucesión de encuentros”⁴⁵ (ROSANVALLON, 2007, p. 253).

Outrossim, a determinação das regras deve ter como referência um sistema plural de normas heterogêneas, tendo em vista a existência de multiplicidade de instâncias de participação na regulação de vários autores. (ROSANVALLON, 2007, p. 254).

A dimensão contrademocrática resulta do conjunto de práticas de controle, por meio do qual a sociedade exercer formas de pressão sobre os governantes, definindo um grupo paralelo e informal representado por instituições sociais. (ROSANVALLON, 2007, p. 281).

⁴⁴ A exploração do universo contra-democrático nos convida a reconsiderar os discursos estabelecidos sobre o recuo dos cidadãos e o advento de um mundo reduzido à esfera privada. Mas encoraja ao mesmo tempo aprender disfunções diferentemente e os problemas das democracias contemporâneas, situando-as numa perspectiva ampliada, para além da sua única dimensão eleitoral-representativa (tradução livre da autora).

⁴⁵ Nesse caso, a noção de governança designa um modo de regulação caracterizado por formas flexíveis de coordenação, resultantes de múltiplos canais e inseridas em uma sucessão de reuniões.

Rosanvallon expõe alguns elementos necessários para de consolidar o poder contrademocrático. Inicialmente, aduz que o poder não pode ser *ad hoc*, isto é, instituído apenas para um ato específico. Isso porque é necessária uma estabilidade estrutural, o que não impede possíveis alterações conforme o contexto social. Ademais, deve ser dotado de pluralismo o qual permita a existência de diferentes níveis de organização heterogênea. Como exemplo, o autor traz cinco categorias de poder de controle: poder parlamentar de controle e fiscalização sobre o Executivo; manifestações difusas e polarizadas de opinião pública em canais midiáticos; intervenção crítica dos partidos políticos de oposição; ações de movimentos e de organizações sociais; e instituições democráticas *ad hoc*. (ROSANVALLON, 2007, p. 290).

A contrademocracia também deve ser dotada de poder de julgar. Para o autor, crimes como corrupção e abuso de poder poderiam ser submetidos a julgamento por um corpo de jurados (membros da sociedade civil). Mas, pelo fato de um tribunal de jurados poder comprometer a eficácia do julgamento, propõe que os julgados obedeçam ao dever de motivar suas decisões, o que permitiria maior controle social (ROSANVALLON, 2007, p. 290).

Para que essas instituições contrademocráticas sejam vistas como novos canais para a generalidade democrática, deve-se correlacionar sua atuação com os parâmetros para se auferir legitimação social – imparcialidade, reflexividade e proximidade. A partir desse parâmetro, pretende-se estabelecer contornos básicos do ideal de democracia, acrescentando complexidade a suas instituições, a fim de se compreender que o Estado Democrático de Direito só é viável a partir do momento em que se transcenda a democracia meramente representativa, mediante a conjugação de democracia direta com indireta.

Apesar de o número de instituições contrademocráticas ser enorme, para fins deste trabalho, serão expostas três instituições que se entende ter maior espaço na sociedade atual: mídia, Poder Judiciário e sociedade civil organizada. A finalidade é compreender o papel das funções contrademocráticas que ascenderam no contexto político pós anos 2010 no Brasil, sob o ponto de vista dos autores que estudam a Teoria da Democracia (Dahl, Rosanvallon e Habermas).

3.2.1 Redes Sociais

A globalização, em seu sentido multidimensional, propiciou uma crescente possibilidade de interconexão mundial entre populações de diversas e distantes regiões

geográficas. Tal fato decorreu, principalmente, dos meios modernos de comunicação e do desenvolvimento tecnológico, o que possibilitou maior integração e influência mútua nos níveis sociais e políticos em escala mundial.

Os meios de comunicação de massa implicaram deslocamento das fronteiras entre grupos e espaços sociais diferentes, privilegiando maior troca de informações e transmissão simultânea de mensagens. E, “com relação à vida política, o impacto midiático sobre as formas de discurso nas relações entre representantes e representados e nas vias de acesso às carreiras políticas é indiscutível” (MOREIRA, 2016, p. 105).

Com efeito, os meios massivos articularam as práticas de comunicação com os movimentos sociais, passando a incorporar, inclusive, culturas populares. No Brasil, Martin-Barbero cita o exemplo da população negra. Por meio do rádio e de discos, os negros tiveram sua cultura transmitida para todos, mostrando a beleza do candomblé e da capoeira (MARTIN-BARBERO, 2008, p. 242). Outrossim, o autor cita outros meios de comunicação que permitiram que as classes populares ganhassem destaque, como o cinema e o radioteatro. Sustenta que, “para além de seu conteúdo reacionário e do esquematismo de sua forma, o cinema vai ligar-se à fome das massas por se fazerem visíveis socialmente. E vai se inscrever nesse movimento dando imagem e voz à identidade nacional. As pessoas vão ao cinema para se ver [...]” (MARTIN- BARBERO, 2008, 236).

Thompson (1998, p. 135) argumenta que a reordenação do espaço e do tempo decorre do próprio fenômeno da globalização, pois permite uma interconexão de diferentes regiões de forma sistemática e recíproca, alcançando um nível global. Ao analisar os meios de comunicação social, Thompson (1998), em sua obra “A mídia e a modernidade”, destaca três tipos de interação: “interação face a face”, “interação mediata” e “interação quase-inediata”. No primeiro caso, há um caráter dialógico, pois os próprios produtores das mensagens são, também, os receptores. Os riscos de ambiguidade são reduzidos, já que há uma multiplicidade de deixas simbólicas que permitem maior interpretação que clarificam a compreensão da mensagem. (THOMPSON, 1998, p. 78).

Já na “interação mediata” utiliza-se um meio técnico para se transmitir uma informação, como ocorre com o uso do papel para se escrever cartas e dos fios elétricos para conversas telefônicas (THOMPSON, 1998, p. 78). Por tal razão, não se exige presença física, o que pode aumentar o grau de ambiguidade já que se estreitam as deixas simbólicas. A “interação quase-inediata”, por sua vez, é aquela que caracteriza os meios de comunicação em massa, como rádio, televisão e jornais. Pelo fato de serem mensagens produzidas e

transmitidas não se constituem como fontes aptas a promover diálogos, pois o “receptor não exige (e geralmente não recebe) uma resposta direta e imediata”. (THOMPSON, 1998, p. 79).

Embora o autor não arrole expressamente a internet em nenhuma das três formas de interação, é possível enquadrá-la como “interação quase-imediata”, uma vez que se trata de um meio de comunicação em massa. Na verdade, “a mídia produz um contínuo entrelaçamento de diferentes formas de experiência, uma mistura que torna o dia-a-dia de muitos indivíduos hoje bastante diferente do experimentado por gerações anteriores” (THOMPSON, 1998, p. 197).

Entretanto, o surgimento da internet, e, em especial, das redes sociais, representou um novo espaço na vida dos cidadãos. Ao entrar nos anos 2000 a internet já tomava e mostrava um importante espaço, que poderia ser usado das mais variadas formas. Esse mundo virtual englobado pela internet é capaz de conectar pessoas a diversos conhecimentos de outras culturas: uma mera rede de amigos pode se tornar a maior rede social no mundo.

O Twitter, por exemplo, faz que com em 140 caracteres se eleve alguém para herói e se rebaixe alguém como vilão; já o Facebook permite compartilhamento de notícias de jornais de reputação notória; o Instagram baseia-se na divulgação de vídeos e imagens, inclusive em tempo real (conhecidas como Lives); e o WhatsApp constitui-se como aplicativo que permite troca de mensagens em tempo real. Assim, a internet passa a ser depositária de toda forma de conhecimento e interações, e ela, em muito, traduz certos fenômenos do mundo real ou ainda mais, substituiu certos comportamentos e troca informações desse mundo real.

A democratização do uso da rede de computadores contribuiu para a formação de novas formas de comunicação em rede participativas, o que aumentou a interface entre liberdade de expressão e ações políticas. As próprias práticas de cyberativismo corroboram a força dos meios digitais para a articulação, mobilização e ações políticas (PRIMO, 2013, p. 17).

O celular, por exemplo, tornou-se um instrumento indispensável nas relações de trabalho e pessoais. Por meio dele, é possível fazer chamadas áudio e vídeo, tirar fotos, ver filmes e televisão ao vivo, disparar e-mails, conectar-se às redes sociais, ouvir música, acessar aplicativos de bancos, dentre outros. Não é à toa que Lemos (2005, p. 06) diz que o celular passou a ser um “teletudo”, responsável por propiciar uma conexão permanente com o mundo.

Recuero destaca que as redes sociais conectam-se com agrupamentos sociais estabelecidos por meio da interação (2006, p. 25). Aduz que tais redes constituem-se por

atores (pessoas instituições ou grupos) e suas conexões (laços sociais), de modo que “comunicação mediada por computador modifica a sociabilidade, influenciando a formação destas redes sociais” (2006, p. 26).

Os atores são caracterizados por várias pessoas envolvidas na rede midiática. Tendo em vista a falta de interação presencial, as suas relações são construídas no ciberespaço, o que pode, no entanto, dar margem para informações erradas ou mesmo para o surgimento de sujeitos anônimos (2006, p. 63-64). Apesar disso, as interações sociais formam relações sociais por meio de diferentes tipos de informação, sejam ligadas ao trabalho ou à esfera pessoal, podendo inclusive estreitar e sedimentar laços que dificilmente se formariam sem o uso da Internet.

Desse modo, nota-se que a internet é a depositária de toda forma de conhecimento e interações, e ela, em muito, traduz certos fenômenos do mundo real ou, ainda mais, substitui certos comportamentos e troca informações do mundo real. Tanto é que Castells (2013, p. 16) caracteriza a sociedade atual como uma “sociedade em rede”, já que permite a manifestação de poderes multidimensionais e se organiza em torno de redes programadas em cada domínio da atividade humana.

O atual cenário midiático alternativo, promovido por meio da Internet, veio de uma necessidade de se convergir os interesses os telespectadores com os dos produtores. A antiga ideia de se polarizar fãs das celebridades, indústria da audiência, TV Globo da realidade social, não é mais admitida, perdendo espaço para uma popularização das mídias, especialmente as digitais. Como consequência, jornais tradicionais, como Globo e The New York Times, também aderiram à cybercultura, utilizando canais online que permitem compartilhamento por redes sociais.

Nesse ponto, Santaella (2004, p. 47) faz referência ao termo transmídia, visto como uma hibridização de tecnologias relacionada a convergência de mídias que circulam na cultura. Isso significa que muitas vezes os indivíduos recorrem a mais de uma mídia para conferir se a informação que lhe fora passada condiz com a realidade. Não são infrequentes, por exemplo, posts no Facebook que trazem reportagens de última hora que instigam o leitor a abrir sites jornalísticos para confirmar o que de fato aconteceu.

Isso demonstra que o leitor não está satisfeito com muitas informações que recebe e se mostra instigado a pesquisar e conectar informações dispostas em várias mídias. O receptor não é mais aquele ser passivo, que se contenta com as mensagens recebidas sem questionar.

Na verdade, sua opinião é gradualmente formada por meio da multiplicidade de fontes disponíveis.

É possível perceber que a internet, em consonância com as redes sociais, representou uma mutação do comportamento humano. Essa mudança permitiu vários desdobramentos econômicos, jurídicos e políticos, bem como influenciou a própria engenharia social, ampliando a construção de identidades intersubjetivas.

No que tange a aspectos econômicos, a própria indústria de marketing percebeu o ativismo midiático como importante meio de venda e aproximação do cliente, ao perceber que poderia incorporar a colaboração online em suas estratégias informacionais, promocionais e de venda. (PRIMO, 2013, p. 17). As interações virtuais admitem comunicação em tempo real, permitindo que os consumidores tirem dúvidas sobre produtos ou serviços, façam reclamações e elogios em modo público, o que contribui para a transparência de informações.

Nessa seara, blogs, Facebook, Twitter, podcast e videoblogs foram fundamentais para implementação de estratégias mercadológicas de diversas empresas. Além disso, vários anúncios publicitários são incluídos no Google como forma de fomentar o comércio online e permitir o compartilhamento de links promocionais, admitindo que a indústria mantenha-se lucrativa (PRIMO, 2013, p. 19). É possível associar, a exemplo, o número de seguidores de um usuário à sua vinculação à indústria midiática. Celebidades que atraem empresas virtuais para parcerias comerciais são aquelas que possuem grande número de seguidores, e, por isso, mostram-se capazes de propiciar ampla divulgação em rede do produto ou serviço colocado à venda.

Ademais, a internet funciona como meio de possibilitar que todos os internautas conversem a mesma “língua”, independente de grupo social, sexo, crença ou raça. A política de dados deve ganhar cada dia mais um tom maior, pois a virtualização de atividades humanas permite representar inúmeras subjetividades. Têm-se os mais variados desdobramentos do uso desta rede, que cada dia mais cresce e torna as pessoas dependentes da internet, de modo que não se consegue mais associar à vida distante das mediações digitais. (PRIMO, 2013, p. 16).

Neste contexto de realidade tecnológica, a chamada “alfabetização digital” será certamente cada vez mais indispensável para questões de articulação política, de presença social, de proposição cultural, de inovação estética, de ordenação jurídica, de criação identitária no futuro imediato. Montreal (2007, p. 09) já previa que “neste futuro ciberdigital,

neste espaço híbrido, as comunidades virtuais terão importância fundamental na questão política, social, cultural, étnica e mesmo jurídica”.

Sob o ponto econômico, não se pode desconsiderar que a mídia virtual relaciona-se ao comércio de imagens e produtos que, muitas vezes, não condizem com a realidade. Isso porque os produtos são vistos como mercadorias cuja intenção é atrair lucro privado produzido por empresas, o que pode afetar a veracidade da propaganda em detrimento à acumulação de capital (KELLNER, 2001, p. 09).

Percebe-se que o avanço tecnológico dos meios midiáticos admite que a sociedade tenha conhecimento amplo dos acontecimentos sociais, econômicos, políticos e jurídicos, e assim possa desenvolver sua consciência ética cidadã. Com efeito, os meios de comunicação permitem que a população saiba de decisões que estão sendo tomadas que podem repercutir na esfera pública, contribuindo para a formação de uma consciência e de uma identidade social.

Neste contexto de realidade tecnológica a chamada “alfabetização digital” será certamente cada vez mais indispensável para questões de articulação política, de presença social, de proposição cultural, de inovação estética, de ordenação jurídica, de criação identitária no futuro imediato (MATUCK, 2008, p. 03).

Cabe, portanto, à dogmática jurídica, calcar agora o ambiente virtual em sua tona de debate, não apenas considerando os reflexos do mundo virtual no real, há que se considerar por óbvio os aspectos reais no virtual, visto a sociedade cada vez estar se virtualizando.

No que diz respeito especificamente ao campo do Direito, nota-se que a mídia vem abordando várias questões jurídicas, levando ao conhecimento da população demandas que envolvam normas, decisões judiciais, atos de gestão da Administração, dentre outros. Sob esse enfoque, Matuck (2008, p. 04), assim dissertou: “propomo-nos deste modo nos tornarmos contendores mais bem informados dos avanços da ciência e da tecnologia e também sujeitos ativos e cientes de nossos direitos atuais e emergentes como cidadãos”.

A título de exemplo, a transmissão online, em tempo real, das sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal comporta que qualquer pessoa acompanhe os debates e as decisões da Corte. Isso gera uma familiaridade entre o Judiciário e os seus jurisdicionados. Da mesma maneira, faz com que os Ministros estejam atentos à repercussão de suas decisões. Outrossim, por meio da internet, pode-se ter acesso aos atos do Poder Executivo, como portal da transparência, que consiste em um canal eletrônico de informações que são disponíveis à sociedade acerca das receitas e despesas do estado. Ademais, a sociedade tem acesso às deliberações das comissões legislativas e aos projetos de lei em trâmite no Congresso e nas Assembleias Legislativas, por meio de aplicativos de celulares

desenvolvidos para tal finalidade⁴⁶, bem como é informada da realização de audiências públicas, podendo se manifestar por meio da internet e comparecer pessoalmente conforme data e horários amplamente divulgados.

Nesse contexto de ampla divulgação da cultura cibernética, dá-se destaque, tendo em vista a correlação com este trabalho, às redes sociais, como forma de a classe popular ganhar visibilidade, garantindo uma participação efetiva, inclusive, nos processos de deliberação política. Sites de redes sociais são gratuitos, livres e permitem grande articulação entre as pessoas de diferentes localidades. Além disso, a difusão do Wi-Fi e do acesso à Internet a custo reduzido por meio de celular tornou a mídia acessível, possibilitando troca de informações que as mídias tradicionais não seriam capazes de proporcionar.

No que concerne aos aspectos políticos, a colaboração da internet destaca-se como forma de promoção da ação política. Sítios eletrônicos de canais oficiais do Governo, como portal de transparência, Ministério Público e Tribunais Superiores, possibilitam que os cidadãos tenham acesso aos gastos públicos, às políticas afirmativas e aos processos judiciais em trâmite que envolvam investigações contra políticos. Outrossim, redes sociais passaram a ser vistas como fontes legítimas de liberdade de expressão, permitindo com que os internautas divulguem, mobilizem e articulem ações de cunho político que permitam ampla participação social. Os movimentos sociais que se instauraram no Brasil a partir de 2013 ilustram o uso das novas mídias sociais para fins comunitários, comunicacionais e de resistência (PRIMO, 2013, p. 17).

Do mesmo modo, atores políticos usam seus canais sociais para fazerem campanha eleitoral, divulgar políticas governamentais e interagir diretamente com qualquer cidadão interessado. Com isso, é de se afirmar que o “discurso político sofreu transformações e se adaptou ao estilo midiático”, o que permite maior visibilidade pública e aproximação com os cidadãos (MOREIRA, 2016, p. 105).

Mas, ainda, há certos limites na internet, como por exemplo, o agigantado volume de informação desnecessária e sua falta da unidade do conhecimento, donde, sem processo epistemológico, não é possível chegar às vias da sabedoria. Especialmente no cenário político, aumentou-se de forma significativa o número de notícias falsas, conhecidas como Fake News, divulgadas por meio de Facebook e WhatsApp, principalmente.

⁴⁶ Em consulta feita pela autora deste trabalho em 11 de agosto de 2019 à Loja virtual App Store, disponíveis em Iphones, encontraram-se, dentre outros, os seguintes aplicativos “Mudamos”, “colab”, “Meu Deputado”, “Meu vereador”, “ParticipaBR”, “Politicus”.

Cabe também mencionar que a proliferação de redes virtuais também impulsionou os chamados discursos de ódio (*hate speech*). Trata-se de discurso que fere diretamente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e que repercute no âmbito individual do indivíduo no que tange a sua autoestima e no seu sentimento de pertencimento no interior da sociedade em que vive.

Alegando que o direito à liberdade de expressão deve ser preservado, não são infrequentes declarações de desprezo e intolerância publicados em diversos canais de comunicação. Um exemplo pode ser o que aconteceu no dia 30 de maio de 2011, quando o parlamentar Marco Antônio Feliciano publicou no seu Twitter manifestações vistas como racistas: “Africanos descendem de ancestral amaldiçoado por Noé. Isso é fato. O motivo da maldição é a polemica (sic). [...] sendo possivelmente o 1º ato de homossexualismo da história⁴⁷” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2014).

Daí persiste a crítica: a internet como recurso ilimitado de informações pode dar margem à proliferação de discursos de ódio, que não condizem com a dignidade da pessoa humana ou com o sentimento de igualdade e solidariedade, ideais de uma sociedade democrática. Não se pode esquecer, porém, que esses discursos são amplamente punidos tanto pela própria sociedade quanto pelo Poder Judiciário, de modo que quem os proferiu deve ser responsabilizado nas esferas cível, penal e administrativa.

Há também de se lembrar que há casos de repercussão pública, principalmente quando se envolve crimes dolosos contra a vida, em que a mídia aponta opiniões subjetivas em desfavor do acusado, as quais acabam contribuindo para a formação de uma opinião pública, que julga previamente o suspeito como condenado. Recorrentemente, há concreta pressão da mídia com relação a um caso que será julgado perante os Tribunais, como o caso do julgamento de Alexandre Nardoni e Anna Jatobá, condenados pelo homicídio da criança Isabela Nardoni; Suzane von Richthofen com relação a morte de seus pais; caso do julgamento do mensalão junto ao Supremo Tribunal Federal; dentre outros.

Segundo Campos (2012, p. 09), empresas de comunicação têm como um dos principais objetivos a venda da notícia, e não a garantia de informação livre e imparcial ao destinatário, de modo que, na medida em que uma decisão mais surpreenda e choque o público, maior será a audiência, e, como consequência, maior o interesse em se manter a repercussão do assunto.

⁴⁷Inquérito 3590, do STF, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=272710> Acesso em 26 mai. 2020.

Com relação às implicações jurídicas, apesar de a Constituição brasileira não tratar especificamente sobre o tema, a internet se fundamenta em de princípios constitucionais de matriz universal e fundamentalmente ancorados no artigo 5º da Constituição, como o direito a privacidade, acesso à informação, direito a intimidade, inviolabilidade do sigilo de correspondências e das comunicações de dados, norteadores das leis brasileiras sobre o tema.

Ao longo da história jurídica brasileira, surgiram diversos instrumentos jurídicos no intuito de normatizar fatos ainda não previstos em lei, por exemplo, a Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012), a qual tipificava penalmente os crimes cibernéticos, em especial o ataque hacker e vazamento de dados íntimos na Internet. Já em 2015, tem-se a primeira grande lei que marca o início da guinada sobre o tema, ora pouco recorrente no debate jurídico brasileiro, a chamada Lei nº 12.965/14, o Marco Civil da Internet.

Em breve análise do Marco Civil, percebe-se que ele incorpora, de certa forma, aquilo que, em âmbito internacional, já estava consolidado. Há três grandes temas na lei que são: (i) regulação dos serviços na internet; (ii) a interação dos usuários com esses serviços; (iii) a postura estatal frente aos provedores de internet. (BRASIL. Lei nº 12.965. 2014). Dos três grandes temas, um desdobramento frente à proteção de dados em gerou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), alterada pela Lei 13. 853 de 06 de julho de 2019 para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (BRASIL. Lei 13.853. 2019).

Por fim, nota-se que a internet trouxe novas ambivalências, como “cybercultura”, conceito que estaria vinculado a “cybersociedade”, em que fenômenos da vida real se transpassam para o mundo virtual via internet, traduzindo hipotéticas vontades ou comportamentos que, por certos fatores, estariam impossíveis no mundo real. Não são infrequentes redes sociais como Instagram e facebook montados por fotos e vídeos que não traduzem a realidade dos usuários, mas funcionam como artifício para promoção e divulgação de sua imagem virtual. Santanella ressalva que esses posts acabam se confundindo com a própria realidade ou funcionam como partes complementares do cotidiano humano (SANTANELLA, 2013, p. 42).

Ao criar um perfil nas redes sociais, as pessoas passam a responder a atuar como se esse perfil fosse uma extensão sua, uma presença extra daquilo que constitui sua identidade. Esses perfis passar a ser como estandartes que representam as pessoas que os mantêm. Criam-se novas experiências de subjetivação com uma expressividade funcional inédita. (SANTANELLA, 2013, p. 43).

A participação nas redes sociais reforça a criação de uma identidade digital, que, agora, possui visibilidade, pois há espaço para divulgação de diversas formas de pensamento, mesmo que este se oponha à vontade geral. É essa possibilidade de livre comunicação e transparência das informações que possibilitou a categorização de discursos em redes sociais,

permitindo com que as pessoas se relacionem e se interajam de acordo com as temáticas envolvidas.

Pode-se dizer que as redes virtuais funcionam como dispositivos de subjetivação que rompem limites do espaço terrestre e permite maior controle dos discursos por parte dos cidadãos. Marcello (2004, p. 203) aduz que a mídia, aliada ao processo de repetição discursiva, cria condições para a produção de novas discursividades, e, devido ao número ilimitado do crescimento de novas redes, aumentam-se substancialmente processos de subjetivação.

Sobre a construção de processos discursivos, Foucault defende que a mídia assumiu mais um caráter social, permitindo uma ressignificação das relações por meio de instituições (FOUCAULT, 2014, p. 12). Em análise comparativa, as mídias tradicionais (televisão e rádio) davam espaço para práticas de exclusão, uma vez que “não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa” (FOUCAULT, 2014, p. 09). Porém, a propagação de redes online implicou emponderamento de novos atores sociais, que viram no espaço público a possibilidade de reconhecimento, visibilidade e participação dos processos políticos e econômicos em escala mundial.

O que tento demarcar sob esse nome é, primeiramente, um conjunto resolutamente heterogêneo, comportando discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, em suma: tanto o dito como o não dito, aí estão os elementos do dispositivo. O dispositivo, propriamente, é o sistema de relações que se pode estabelecer entre esses elementos (FOUCAULT, 2014, p. 299).

Infere-se da citação que a heterogeneização das redes virtuais trouxe maior número de expectadores e atores políticos, sendo justamente esses rearranjos de discursos que formam uma rede de conexões não preestabelecidas que caracteriza o dispositivo. (BRAGA, 2018, p. 84).

Além disso, são os canais sociais que possibilitam a criação de ambientes de convivência instantânea entre as pessoas, instaurando uma cultura participativa e integrativa, que evolui conforme exigências impostas pelos próprios participantes (SANTANELLA, 2013, p. 44-45). Nesse contexto, Santanella (2013, p. 45) arrola cinco elementos que compõe a estrutura de uma cultura participativa: a) afiliações, formais e informais, em comunidades online; b) usos que potencialmente produzem mudanças na plataforma; c) usos baseados em valores de afinidade, confiança e afetividade; d) solução colaborativa de problemas pelo trabalho conjunto de equipes; e) circulações que determinam o tipo de fluxo entre as mídias.

Vê-se, pois, que a interação criou um espaço plural, heterogêneo, por meio de redes de cooperação recíproca, em que as mensagens são publicadas e reproduzidas com base no próprio sistema de colaboração e confiança. É nesse contexto que se destaca o papel da internet, como recurso midiático alternativo, e das redes sociais, as quais ganharam espaço ativo na era de crise política.

Primeiramente, pode-se mencionar que foram as redes sociais que permitiram maior divulgação dos impasses políticos que se instauraram a partir dos anos 2010, como escândalos de corrupção envolvendo lavagem de dinheiro e compra de votos de parlamentares. Segundo porque foi graças à alta interatividade proporcionada pela internet é que os cidadãos conseguiram manifestar sua intolerância e seus discursos contra a conjectura política brasileira. E terceiro porque os movimentos nas ruas das principais capitais do país só foram possíveis pela conectividade entre os usuários das redes, que divulgaram locais, datas e horários para comparecer às mobilizações.

Com isso, nota-se que a visibilidade dos manifestantes por meio da internet foi um fator que repercutiu no cenário político, na medida em que as grandes proporções dos protestos acabaram produzindo uma resposta por parte do Governo, que não pode fechar os olhos para os clamores sociais (SCHERER-WARREN, 2014, p. 417).

Compartilhando dores e esperanças no livre espaço público da internet, conectando-se entre si e concebendo projetos a partir de múltiplas fontes do ser, indivíduos formaram redes, a despeito de suas opiniões pessoais ou filiações organizacionais. Uniram-se. [...] Da segurança do ciberespaço, pessoas de todas as idades e condições passaram a ocupar o espaço público, num encontro às cegas entre si e com o destino que desejavam forjar, ao reivindicar seu direito de fazer história – sua história –, numa manifestação da autoconsciência que sempre caracterizou os grandes movimentos sociais. (CASTELLS, 2013, p. 10).

É nesse sentido que Rosanvallon explicita que a internet pode ser vista tanto com relação à sua forma social quanto político (2007, p. 79). Em seu aspecto social, trata-se de um mecanismo inédito de construção das comunidades. É por meio da internet que se possibilita livre circulação, interação e divulgação da opinião pública. Já em sua vertente política, é capaz de “revolucionar as práticas democráticas, ao permitir uma interação mais direta dos cidadãos” (ROSANVALLON, 2007, p. 80). Além disso, a internet torna-se importante veículo para consulta do povo, de modo que o autor não descarta a possibilidade de se implementar o chamado “televoto”, trazendo a ideia de uma “democracia eletrônica”, “e-government” ou “cyber-democracia” (ROSANVALLON, 2007, p. 81).

Se não bastasse, a rede de computadores também propicia espaço para se exercer os três mecanismos de controle imprescindíveis para Rosanvallon: vigilância, denúncia e

qualificação (ROSANVALLON, 2007, p. 81). Como instituição que exerce um contrapoder, dotada de autonomia e desvinculada de vínculos partidários, pode-se alocá-la como um espaço deliberativo em que a ausência de um poder hegemônico torna admissível a ascensão de mobilizações sociais.

Cabe frisar que o francês parece ver a mídia como uma fonte neutra de informações, afastada de interesses econômicos ou políticos, não trazendo uma problematização de seu papel ativo como ator político. Não obstante esta tese defenda que as novas ferramentas digitais funcionam como mecanismos de emponderamento de cidadãos, não se desconhece atual corrente doutrinária que as vê como instrumento de emancipação e fortalecimento de governos autocráticos (MOUNK, p. 2373).

Em anos recentes, foram os populistas que exploraram melhor a nova tecnologia para solapar os elementos básicos da democracia liberal. Desimpedidos das coibições do antigo sistema midiático, eles estão preparados para fazer tudo que for necessário para serem eleitos – mentir, confundir e incitar o ódio contra os demais cidadãos (MOUNK p. 2478).

Nesse mesmo sentido, Levitsky e Ziblatt (2018) que sustentam que o forte crescimento do institucionalíssimo, por meio de processos informais de comunicação, abre espaço para um colapso democrático, instaurando uma crise do sistema político. Segundo os autores (2018, p. 20), as instituições tornam-se armas políticas, permitindo, até mesmo, que autocratas eleitos subvertam a democracia, reescrevendo as próprias regras da política a partir do momento em que recorrem ao Poder Judiciário e a mídia – instituições imparciais – para, de forma paradoxal, gradual, sutil e mesmo legal, erodir a própria democracia.

Além disso, mostra-se preocupante o excessivo controle gerado pela internet. Sibilía (2018, p. 2240, ao retomar as lições de Deleuze (1992), utilizou o termo “sociedade de controle” visto como um regime de poder que cede lugar a uma vigilância generalizada e rigorosa. Ora, o aumento no uso de aparelhos celulares e das redes de comunicação instantâneas permitem um controle cada vez mais eficaz dos atos produzidos na sociedade.

Não é à toa que Sibilía afirma que “Você é o que Google diz que você é” (2018). Na atualidade, as mídias virtuais propiciam amplo domínio de todos os atos feitos pelas pessoas, o que pode gerar rivalidades, restrição de comunidades, discriminação, entre outros fatores. Um provedor de pesquisa, por exemplo, não gerencia páginas virtuais indicadas nos resultados disponibilizados, mas se limita a indicar *links* que possam versar sobre o objeto procurado. Assim, por exemplo, se o nome de uma pessoa é procurado na internet, é possível que o provedor encontre tanto pesquisas que digam bem quanto más informações acerca do objeto.

Esse controle gera uma grande insegurança na vida das pessoas. Nota-se que tanto o mercado quanto o meio de comunicação anseiam por reportagens que possam gerar alto clamor público, não sendo interessante a retirada de qualquer informação dos canais midiáticos. Tanto é que Castells (2013, p. 15) não descarta o medo que os governos têm da Internet já que as pessoas utilizam essa mídia como forma de obter lucros desenfreadamente, podendo divulgar informações que vão de encontro às políticas estatais.

Desse modo, é possível dizer que os meios de comunicação de massa constituem-se como espaço privilegiado do debate público, pautado, todavia, de assimetrias marcantes quanto à possibilidade de acesso e de visualização de posições políticas. Não é demais afirmar que o “controle da mídia por grupos minoritários é um dos pontos de estrangulamento das democracias”. (MIGUEL, 2014, p. 123).

Magrani (2019, p. 157) também problematiza o uso da internet como forma democrática de comunicação tendo em vista o visto excessivo de filtragens. Ora, se por um lado tal mecanismo permite maior comodidade por parte dos usuários, já que seleciona mensagens e notícias cada vez mais personalizadas de acordo com os interesses privados; por outro, muitas informações que precisariam ou deveriam ser vistas para o enriquecimento democrático acabam ficando de fora. Esse fator pode trazer consequências prejudiciais aos indivíduos como falta de transparência e carência de experiências críticas

Não obstante as críticas e problematizações enfrentadas e independente da teoria da democracia adotada para institucionalizar a via midiática, os cidadãos, na era da informatização, tornam-se verdadeiros atores sociais, pois são capazes de controlar a própria vida e tomar decisões que refletem na esfera pública, mesmo que essas decisões vão de encontro à vontade do Poder Público. Para Castells, “as redes de comunicação são fontes decisivas de construção do poder” (2013, p. 16) na medida em que viabilizam novas formas de manifestação e controle social. Nesse mesmo sentido, Schramm (2017, p. 12) sustenta que pelo fato de a mídia dar publicidade aos atos dos governantes, ela promove a fiscalização e a responsabilização necessárias dos representantes eleitos.

The rise of popular, non-partisan media has an important consequence: whatever their partisan preferences, individuals receive the same information on a given subject as everyone else. Individuals, of course, still form divergent opinions on political subjects, but the perception of the subject itself tends to be independent of individual partisan leanings⁴⁸ (MANIN, 1997, p. 228-229).

⁴⁸ A ascensão da mídia popular, não-partidária, tem uma consequência importante: quaisquer que sejam suas preferências partidárias, os indivíduos recebem as mesmas informações do que todos os demais sobre um dado assunto. Os indivíduos certamente ainda formam opiniões divergentes sobre assuntos políticos, mas a percepção do próprio assunto tende a ser independente da informação partidária do indivíduo (tradução livre da autora)

Sob esse aspecto, Habermas (2003), em sua obra pioneira “Mudança estrutural da esfera pública”, já havia previsto que o próprio desenvolvimento do capitalismo no século XVI junto com as transformações institucionais do Poder Público redefinira o conceito de esfera pública. Segundo ele, nas formas tradicionais da esfera pública representativa, “o povo forma o pano de fundo diante do qual estamentos dominantes, nobres, dignitários religiosos, reis etc., representam a si mesmo e seus status” (HABERMAS, 2003, p. 42). Isso significa que autoridade pública relacionava-se ao domínio do exercício estatal, como o único legítimo a usar a coação e monopolizar o poder.

Acontece que a emergência da camada burguesa, especialmente com o surgimento da imprensa periódica e jornais críticos, que começaram a surgir na Europa a partir do século XVII, possibilitou a criação de um novo espaço público. Trata-se de arena de relações de poder em que a política burguesa não mais comporta o poder hegemônico do Estado.

A infraestrutura da esfera pública se modificou com as formas de organização, comercialização e consumo de uma produção de livros profissionalizada e ampliada, orientada por uma nova classe de leitores, e com uma imprensa de jornais e periódicos cujo conteúdo também se modificou. A mudança estrutural da esfera pública ocorre mais uma vez com o surgimento dos meios de comunicação de massa eletrônicos [...] (HABERMAS, 2003, p. 57)

Para Habermas, essa esfera pública entra na arena política na medida em que cria condições de comunicação em que se pode proporcionar a formação discursiva da opinião e da vontade de um público de cidadãos. É justamente com base na mobilização política e no aproveitamento da força produtiva da comunicação que se estrutura uma democracia deliberativa, em que se resgata o discurso como pretensão de validade normativa (HABERMAS, 2003, p. 70-71). Por isso, o espaço público constitui-se meio de regular as questões sociais de maneira racional, possibilitando o consentimento fundado de todos os participantes.

Pela tese habermasiana, é possível inferir que legitimidade não é simples eleição, mas é um campo de organização social independente da própria autoridade política. Trata-se de um processo de legitimação de decisões que tem como ponto de referência discussões entre os próprios atores sociais.

A esfera pública consiste no conjunto de espaços capazes de permitir a ocorrência de processos dialógicos comunicacionais de articulação de opiniões e reconstrução de valores. E a internet compreende esferas públicas abstratas, já que permite um constante diálogo entre as pessoas por meio de discussões, fóruns e troca de mensagens, o que implica um grande potencial comunicativo e democrático (MAGRANI, 2019, p. 154; 156).

“A internet, apesar de não ter sido caracterizada ou até mesmo estudada como uma esfera pública, deve ser incluída nesse conceito. As plataformas digitais são usadas

hoje pela sociedade, inclusive a brasileira, de forma geral para o compartilhamento de informações e para promoverem, especificamente, um maior grau de participação e engajamento em questões de interesse público. As tecnologias da maneira como estão sendo utilizadas têm transformado indivíduos em uma importante fonte de informação, engajamento sociopolítico e controle do poder público, permitindo um maior empoderamento dos cidadãos para desencadear processos de transformação social e ao mesmo tempo uma maior legitimidade do poder político” (MAGRANI, 2019, p. 156).

Com efeito, a teoria do discurso permite especificar os pressupostos da comunicação que devem ser satisfeitos nas diferentes formas de argumentação, desde que os resultados dos discursos sejam dotados de razoabilidade (HABERMAS, 2003, p. 75). O ponto chave de sua teoria diz respeito a como institucionalizar uma formação discursiva de opinião e vontade do povo a fim de tornar plausível o conceito discursivo de democracia. Para tanto, Habermas (p. 75) afirma que, dentre os pressupostos da comunicação, deve-se atender aos critérios de imparcialidade, bem como à expectativa de que os participantes possam questionar e transcender as preferências que norteiam a discussão.

A própria regra da maioria pode ser levada em consideração quando se compatibiliza com procedimentos discursivos, mantendo uma coerência com a razão argumentativa. Ou seja, “uma decisão da maioria deve ser produzida de tal modo que seu conteúdo possa ser visto como o resultado racionalmente motivado, mas falível, de uma discussão a respeito da solução correta de um problema” (HABERMAS, 2003, p. 76-77).

Embora o raciocínio de Habermas esteja relacionado ao desenvolvimento da imprensa periódica no início da Europa Moderna⁴⁹, é possível relacioná-lo ao contexto brasileiro atual, em que a via digital funcionou como promoção de um novo espaço de debate capaz de reconstruir a esfera pública e restabelecer vínculos de confiança no próprio ser humano.

Nesse sentido, a internet é capaz de transformar a sociedade criando espaços virtuais livres para deliberação pública, agindo como um contrapoder legitimado pela própria coletividade. Castells (2013, p. 19-20), no entanto, argumenta a internet é apenas um dos mecanismos que compõe o processo comunicativo. Segundo ele, os movimentos sociais não podem se limitar à internet, mas sim ocupar o espaço urbano e os prédios simbólicos, pois é no espaço público que se garante proximidade, se simboliza o controle social e se permite a recuperação dos direitos de representação conferidos às assembleias soberanas.

Com efeito, embora os movimentos impulsionados pelas redes sociais exijam uma nova forma de democracia, formando um contrapoder que desafia as instituições políticas, tais

⁴⁹ Thompson (1998, p. 71-72) faz uma crítica reflexiva acerca do pensamento de Habermas ao argumentar que a comercialização da mídia, ao mesmo tempo que criou um espaço para a esfera pública burguesa, também gerou maior intervenção estatal como forma de se dominar o poder. Tal fato pode ser caracterizado como uma “refeudalização da esfera pública”, pois os políticos e os partidos passaram a administrar esse espaço, excluindo a massa da população das discussões políticas e das decisões públicas.

movimentos em rede nada mais são do que mecanismos democráticos, que coexistem ao sistema representativo. A instituição midiática, sob o ponto de vista dos autores arrolados, representa uma instituição não eleita que é legitimada pela sociedade, e que é capaz de atuar paralelamente ao sistema representativo de governo.

3.2.2. Poder Judiciário

O Poder Judiciário é visto pela Constituição como um poder independente representado por Tribunais Superiores que detêm jurisdição em todo território nacional⁵⁰ e por juízes de primeira instância. Sua atividade é de julgar conflitos sociais, garantindo a aplicação da lei diante as peculiaridades de cada caso concreto. Na verdade, “seu mister é ser o verdadeiro guardião da constituição, com a finalidade de preservar, basicamente, os princípios da legalidade e igualdade, sem os quais os demais tornariam-se vazios” (MORAES, 2003, p. 358).

O ingresso na carreira dá-se mediante concurso público de provas e títulos, auferindo-se o critério da meritocracia (e não da vontade popular). A partir do ingresso, os juízes gozam de três garantias funcionais: vitaliciedade, adquirida após dois anos de exercício (o que impede perda do cargo, a não ser por sentença judicial transitada em julgado); inamovibilidade (pois não podem ser transferidos, salvo por motivo de interesse público); e irredutibilidade de subsídio (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

São essas garantias que conferem independência aos magistrados e asseguram que suas decisões sejam tomadas de forma imparcial, sem nenhum controle externo ou juízo de valor. Por isso, “a independência judicial constitui um direito fundamental dos cidadãos, inclusive o direito à tutela judicial e o direito ao processo e julgamento por um Tribunal independente e imparcial.” (MORAES, 2003, p. 358).

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao processo judicial um caráter democrático de modo que os julgados sejam proferidos observando os princípios do contraditório, da duração razoável, da imparcialidade, da ampla defesa e da fundamentação. Deste modo, para se garantir decisões legítimas, faz-se necessário que o processo se desenvolva em sintonia com o modelo constitucional de processo, o qual se estrutura pela principiologia constitucional e pela participação das partes na construção do provimento.

⁵⁰ O art. 92 da Constituição Federal traz o rol de órgãos que pertencem à estrutura do Judiciário.

O texto constitucional trouxe uma série de ações, conhecidas como “remédios constitucionais”, para possibilitar que os cidadãos tenham instrumentos válidos para assegurar validade e gozo dos direitos fundamentais. Dentre eles, têm-se mandado de segurança, para proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; mandado de injunção, quando a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; habeas corpus, sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; habeas data, destinado a assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante ou para a retificação de dados; ação popular, na intenção de anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

A Carta de 1988 também atribuiu competência ao Supremo para julgar a constitucionalidade de norma legal ou ato normativo, por meio das ações de controle de constitucionalidade (como ação direta de inconstitucionalidade, ADI, e a ação declaratória de constitucionalidade, ADC⁵¹). Trata-se de um modelo que permite um controle abstrato das normas por meio do órgão Cúpula do Judiciário.

Se não bastasse, atualmente, a via judicial vem sendo demandada para revolver questões que dizem respeito à gestão administrativa. Não são incomuns ações judiciais em que se pleiteiam obrigações de fazer por parte da Administração Pública, como fornecimento de medicamentos e tratamentos hospitalares, matrícula em escola pública e internação de presos em cadeias públicas.

Outrossim, a omissão executiva ou mesmo a falta de credibilidade em um Governo probo e honesto provocaram uma vasta de processos judiciais em que se pleiteia, por exemplo, a realocação de recursos públicos, sob o argumento de que o poder competente não o fez ou o fez ao contrário da conveniência e oportunidade da população. Depreende-se, pois, que a judicialização da política fora uma consequência do próprio processo democrático, não sendo, em princípio, um ato prejudicial à sociedade, pelo fato de ter representado uma demanda dela própria.

⁵¹ O art. 103 da Constituição apresenta o rol de legitimados que podem interpor ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Assim, o Poder Judiciário ganha espaço como instituição contrademocrática, o que pode ser analisado sob dois aspectos: da imparcialidade (legitimidade pela imparcialidade) e de suas expressões plurais do bem comum (legitimidade pela reflexividade).

Antes de se adentrar nesses dois pontos propriamente ditos, Rosanvallon (2007, p. 226) expõe uma diferenciação entre o exercício judicial e o sistema eleitoral com base em cinco elementos: justificativa, tomada de decisão, papel do espectador, forma de encenação, e maneiras de se relacionar com particularidades.

Na esfera judicial, a justificação consiste em um elemento obrigatório, pois todos os atos ocorridos devem ser explicados pelas partes. Por outro lado, em uma campanha eleitoral, por exemplo o candidato pode agir com ambiguidade e técnicas de retórica, de modo a persuadir seus eleitores. Por essa razão, “los ciudadanos tienen la sensación de que es más difícil escapar al juicio de un tribunal que a la sanción de un cuerpo electoral”⁵² (ROSANVALLON, 2007, p. 227).

No que tange à tomada de decisão, a especificidade de uma decisão judicial é encerrar uma disputa, determinar possível responsabilização e aplicar sanções previstas em lei. Ou seja, há um devido processo legal a se seguir, o qual deve resultar em uma decisão final. Por outro lado, uma decisão governamental abrange várias ações e condutas públicas, podendo dar ensejo a uma série de condutas. Por isso, Rosanvallon (2007, p. 228) explicita que “a política é a arte de postergar decisões”, pois, diferentemente das ordens judiciais, não incidem sanções em caso de mora ou descumprimento.

Com relação ao papel do espectador, o juiz possui um distanciamento das partes, o que lhe confere o atributo da imparcialidade, ao contrário do político, que age como verdadeiro ator no processo deliberativo público. Essa distinção, de cunho meramente sociológico, se relaciona à “política de vontade”, pois as ações governamentais devem guardar relação com as urnas, permitindo uma atuação parcial (ROSANVALLON, 2007, p. 231).

Já a forma de encenação diz respeito ao aspecto teatral tanto no âmbito político quanto no jurídico. O âmbito político poderia ser relacionado ao espaço público, como ocorria nas pólis gregas, ambiente propício para trocas mútuas entre os membros da sociedade. Todavia, na atualidade, essa noção não se mostra adequada. Na verdade, faz-se um paralelo entre os planos de sala de audiência no Judiciário e os projetos de Câmaras Parlamentares. A sala do

52

"Os cidadãos têm a sensação de que é mais difícil escapar do julgamento de um tribunal do que da sanção de um órgão eleitoral. (tradução livre da autora).

Tribunal é vista como um “teatro da justiça”, em que cada ator ocupa uma posição diferente, destinando-se espaço específico para os telespectadores, composto pelo povo, permitindo que o público acompanhe diretamente às demandas julgadas. Por outro lado, nas câmaras parlamentares a arquitetura projetou na região central a figura dos representantes, deixando o povo com um papel secundário. (ROSANVALLON, 2007, p. 231).

Por último, o autor explica que a eficácia das decisões judiciais se dá pelo fato de se atentar às particularidades dos casos concretos, o que contribui para se efetivar valores democráticos em conformidade com os princípios que regem a vida humana. “El juicio es a la vez distinto de la dimensión legislativa de lo político, que tiene por objetivo la generalidade, y de la acción gubernamental dispersa em la gestión de la multiplicidade infinita de situaciones”⁵³ (ROSANVALLON, 2007, p. 233).

Nesse sentido, a transformação da jurisdição constitucional em parte integrante do processo de formulação de políticas públicas deve ser vista como um desdobramento das democracias hodiernas. A judicialização da política ocorre porque os tribunais são chamados a se pronunciar onde o funcionamento do Legislativo e do Executivo se mostra falho, insuficiente ou insatisfatório.

O Supremo teve suas prerrogativas fortalecidas pela Constituição de 1988 que ampliou os legitimados para propor ADINs, além de fortalecer o seu papel de corte revisora e de foro especial. Com todas estas novas prerrogativas, o STF conseguiu se fortalecer como poder, avançou sobre o poder legislativo em relação ao qual começou a exercer forte interferência, como foi o caso na declaração de inconstitucionalidade da cláusula de barreira, além da intervenção em diversas discussões procedimentais na câmara e no senado. Neste momento, vemos o STF se tornar um poder mais forte do que o executivo, avançando sobre as prerrogativas deste último. (AVRITZER, 2016-b).

Essas características da jurisdição, que a diferencia da vida política, permitem compreender suas especificidades que embasam uma atuação legítima, seja sob o aspecto da imparcialidade, seja sob o aspecto da reflexividade.

Primeiramente, quanto à legitimidade por imparcialidade, é possível se verificar que a população, diante do cenário de corrupção, preconceito e incompetência demonstrados por seu Governo, buscou no Judiciário uma alternativa para resolução de impasses sociais. A procura por uma instituição independente e autônoma justifica-se pelo fato de ela poder gozar do princípio da imparcialidade, colocando-se em posição neutra e equivalente perante as partes envolvidas.

⁵³ O julgamento é ao mesmo tempo diferente da dimensão legislativa do político, que tem como objetivo a generalidade, e da ação governamental dispersa na gestão da infinita multiplicidade de situações (tradução livre da autora).

Ocorre que esse fenômeno acaba transferindo o processo de tomada de decisão, de cunho administrativo e legislativo, para a via judicial resultando em uma quebra da imparcialidade dos magistrados que acabam sentindo-se pressionados a proferir decisões que atendam aos anseios sociais, mesmo que isso possa ferir o princípio da imparcialidade ou mesmo da legalidade.

Com relação à legitimidade por reflexividade, nota-se que a ausência de soberania popular nas instituições de democracia representativa clássica levou a população, especialmente grupos vulneráveis, a procurar no meio judicial formas de ser ouvida. Ora, a democracia clama por canais rápidos e eficientes para a expressão da soberania popular, e as Cortes Constitucionais permitem justamente a discussão, a deliberação e o acordo sobre as decisões a serem tomadas.

A crítica que se faz a esta legitimidade é que a demanda por uma justiça mais célere e pela efetividade na prestação jurisdicional foi fonte inspiradora para o desenvolvimento de um sistema de padronização de jurisprudência, o que ocorreu em virtude de alterações promovidas pelo Poder Legislativo, com a instituição de mecanismos como súmulas vinculantes, técnicas de julgamento liminar e uniformização de recursos repetitivos nos Tribunais Superiores. Esses recursos permitem com que o Judiciário edite decisões cujo caráter é mandamental, valendo-se de características como abstratividade e generalidade – tal como se fosse uma Lei.

Tal fato traz à tona a questão da legitimidade desses julgamentos padronizados, uma vez que, embora haja previsões normativas quanto ao uso dessas técnicas de vinculação, dá-se ensejo à violação direta aos princípios do devido processo constitucional e a garantia de ampla argumentação das partes. Percebe-se que a amplitude das deliberações genéricas fundamentadas no sistema vinculante compromete o acesso por parte do cidadão ao debate processual e à perspectiva discursiva, o que prejudica a possibilidade de o destinatário da decisão participar da construção processual e da deliberação final. Com efeito, a utilização das técnicas processuais de uniformização superficial dos julgados, ao invés de trazer eficiência processual, provoca questionamentos acerca da legitimidade dos julgamentos padronizados.

Se, por um lado, a sociedade clama ao Poder Público por uma justiça célere e eficiente; por outro, deve-se prezar pela qualidade e fundamentação das decisões, pois em um Estado Democrático de Direito não se pode aceitar que os julgadores abram mão de um processo dialógico e fundamentado em garantias e princípios constitucionais em prol de produtividade e de celeridade processual.

Acontece que o processo de judicialização extrema pode implicar politização do Judiciário, o que vai de encontro às normas constitucionais, conhecido como Ativismo Judicial. Longe de se pretender esgotar essa temática, tal fenômeno pode ser avaliado sob dois paradigmas: violação à separação dos três poderes e ausência de representação social dos magistrados.

Sob o primeiro aspecto, a Constituição Federal expõe em seu art. 2^o⁵⁴ o princípio da separação dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, o que, inclusive, é uma cláusula pétrea, impossibilitando qualquer norma tendente a abolir esse sistema.

Isso significa que cada poder exerce suas funções específicas, todas delineadas na Constituição. Apenas de forma excepcional pode um poder exercer a função de outro, desde que haja previsão constitucional expressa para tanto. É de se lembrar que o Legislativo exerce a função típica de elaborar leis e de fiscalizar contas públicas. Já o Executivo é encarregado de efetivar essas leis, aplicando-as a casos concretos, seja por meio de políticas públicas seja por meio de atos de gestão. Finalmente, ao Poder Judiciário fora outorgada a competência de julgar conflitos sociais, fazendo com que as normas jurídicas estatais prevaleçam nos casos concretos.

A constituição, ao determinar que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são Poderes da República, independentes e harmônicos, adotou a doutrina constitucional norte-americana do check and balances, pois ao mesmo tempo que previu diversas e diferentes funções estatais para cada um dos Poderes, garantindo-lhes prerrogativas para o bom exercício delas, estabeleceu um sistema complexo de freios e contrapesos para harmonizá-los em prol da sociedade (MORAES, 2003, p. 141-142).

Sob a vertente da representação social dos magistrados, é possível inferir que a tentativa de dar credibilidade ao Poder Judiciário pode acabar por comprometer a sua legitimidade. Isto acontece porque os magistrados não são eleitos, não gozando, portanto, de representatividade volitiva. Ora, os juízes não são representantes do povo, pois seu cargo fora conquistado por meio de concurso público de provas e títulos e não por um sistema eleitoral, tal como ocorre nos poderes executivo e legislativo. Por isso, resta-lhes apenas uma representatividade argumentativa, que atribui legitimidade às suas decisões na medida em que elas são capazes de estar afinadas com o melhor argumento, dentre aqueles trazidos a juízo pelos interessados.

⁵⁴ Art. 2^o São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

Sobre o papel do Poder Judiciário na implantação e condução de reformas políticas, posiciona-se sobre a necessidade de se evitar o paternalismo exercido seja pelos agentes públicos, em qualquer dos Poderes. Citam-se, para ilustrar, minirreformas pontuais e fragmentadas realizadas pelo TSE e que, ao invés de trazerem avanços ao sistema político, inibiram as iniciativas de reforma política que tramitavam no Congresso Nacional. Foi assim edição da ADI nº 3.685-8 (Distrito Federal, 2006) e das ADI nº 1.351-3 e 1.354-8 (Distrito Federal, 2006), que decidiram, respectivamente, pela verticalização das coligações partidárias e pela inconstitucionalidade das cláusulas de barreira que feririam o direito das minorias.

Outro exemplo foi após o julgamento dos Mandados de Segurança (MS) nº 26.602, 26.603 e 26.604 pelo STF⁵⁵. Nessa oportunidade o TSE de ofício inovou o ordenamento jurídico ao editar a Resolução nº 22.610/07 e decidir sobre a titularidade dos mandatos parlamentares. E, mais uma vez, inovou sobre quais seriam as cláusulas excludentes da perda do mandato, bem como quais seriam os procedimentos e os prazos de justificação dos interessados. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2007).

As referidas decisões do TSE suscitam o debate sobre a judicialização da política e o ativismo judicial dos Tribunais na implantação de reformas políticas, especialmente na sua relação com os trabalhos legislativos já em discussão acerca da matéria.

Ainda, pode-se mencionar os julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, cujo objeto era a declaração de inconstitucionalidade por omissão do Poder Legislativo que não editou norma criminalizando atos de homofobia. Em junho de 2019, o Supremo decidiu por enquadrar essas condutas como tipo penal definido na Lei do Racismo. Não obstante, de fato, se reconheça a mora do Congresso, é possível se inferir que os ministros criaram um crime, o que, pela literalidade do Código Penal, vai de encontro ao princípio da reserva legal, uma vez que não se pode dizer que há crime se não há lei anterior que o defina⁵⁶.

Sobre essa problemática, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, em novembro de 2018, proferiu uma palestra cujo tema fora a sua preocupação com a politização do Judiciário. Para ele, não se pode simplesmente transferir todos os

⁵⁵ Trata-se de mandados de segurança impetrados pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, pelo Partido Popular Socialista - PPS e pelo Partido Democratas - DEM tendo em vista ato do Presidente da Câmara dos Deputados que indeferira requerimento por eles formulado - no sentido de declarar a vacância dos mandatos exercidos por Deputados Federais que se desfilaram dessas agremiações partidárias -, sob embasamento de não figurar a hipótese de mudança de filiação partidária entre aquelas expressamente previstas no § 1º do art. 239 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2007)

⁵⁶ “Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” (BRASIL. Código Penal. 1940).

problemas sociais para a via judicial, pois, além, de sobrecarregar esse poder, tal fato poderia comprometer a celeridade da justiça ou, até mesmo, a qualidade dos julgados.

“Se tudo for parar no Poder Judiciário, isso demonstra um fracasso da sociedade, das outras instituições e dos outros poderes na resolução dos conflitos. Nós temos de investir numa mudança de cultura. A cultura da judicialização dos conflitos, que é fruto da necessária universalização do acesso à Justiça, não pode ser reforçada pela administração pública. É preciso criar a cultura do diálogo para que o Poder Judiciário seja árbitro somente na exceção” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2018).

Diante do exposto, pode-se aduzir que a via judicial passou a ingressar nas arenas legislativa e judicial para atender ao clamor próprio público, que não aceita inércia ou desvio de função por parte de seus representantes. Por se tratar de uma instituição autônoma, apartidária e imparcial, a própria sociedade passou a conferir legitimidade aos julgadores, seja pelo critério da imparcialidade, seja pela vertente da reflexividade. Isso permite dizer que, embora não seja uma instituição democrática, já que seus membros não são eleitos por meio do voto direto, o Judiciário tem como papel aplicar e interpretar a lei, prezando a aplicabilidade de princípios como igualdade, liberdade e moralidade, todos eles inerentes à ideia de democracia. Tal fato permite com que sua atuação seja legitimada socialmente, já que os cidadãos demandaram e depositaram confiança nas instâncias julgadoras.

O que não se pode desprezar é que esse protagonismo pode abrir espaço para condutas ativistas, as quais acabam por misturar matérias eminentemente jurídicas e políticas. Não obstante, por se afastar da contenda deste trabalho, não se pretende trazer uma abordagem dogmática acerca da politização do Judiciário, mas apenas esclarecer que, diante a crise político-institucional atual, a própria sociedade passou a buscar outros meios para fazer-se representar institucionalmente, ampliando o sentido da ação política para além do sistema eleitoral de representação.

3.2.3 Instituições da sociedade civil organizada

A democracia representativa envolve um sistema eleitoral por meio do qual se legitimam instituições políticas que representam interesses individuais e coletivos no âmbito do Poder Público. Observa-se que a partir do século XXI, no cenário brasileiro, a presença da própria sociedade civil no âmbito das políticas governamentais tem sido ampliada, dando ensejo à criação de instituições participativas (IP). Trata-se de grupos formados por atores

sociais, que podem ser reconhecidos pelo Estado, os quais atuam sob uma premissa pluralista no mesmo contexto temporal e espacial que parlamentares e governantes eleitos.

As explicações sobre o processo de formação de instituições participativas e a natureza de suas interações com a sociedade política decorrem do processo quebra de confiança dos eleitores em seus governantes nas últimas décadas, o que fora vivenciado em vários países da América Latina. Os cidadãos passam a se imiscuir em novos tipos de negociação pública, e, ao se envolverem diretamente com instituições participativas, pressupõe-se maior garantia a resultados democráticos.

No Brasil a situação não foi diferente. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a admitir uma diversificação de atores e espaços políticos, o que possibilitou uma aproximação entre sociedade e Estado. Além de instituições, passou a ser legal modalidade de controle direto exercido por meio de protestos e pressão da sociedade, ampliando a pluralização da representação e dando visibilidade a grupos vistos como outsiders.

Sobre esse ponto, ressalta-se que Avritzer (2018, p. 276-277) denomina esse período de ascensão das instituições sociais de regressão democrática. O professor explica que a democracia brasileira é como um pêndulo, pois, ora envolve períodos de ampliação, ora de regressão. No primeiro caso, caracteriza-se por momentos em que ocorrem eleições livres de contestação de resultados, o que significa que as instituições da contrademocracia aceitam o que fora decidido pelo voto como expressão de soberania popular. O período entre 1994 e 2014 pode ser visto dessa forma. Já regressão demonstra questionamento por parte dessas instituições ao sistema eleitoral, ultrapassando seu mero papel de subordinação em relação às instituições democráticas.

Para se compreender como ocorre esse processo de institucionalização, faz-se necessário distinguir formas de organização oficial e não oficial na sociedade. Uma vez compreendidas as instituições sociais organizadas como representação oficial reconhecida pelo Estado, passa-se à análise dos fundamentos dessa representação, vistas formas como “extraparlamentares de autorepresentação” (URBINATI, 2006, p. 207). Por fim, adentra-se ao processo de legitimação democrática dessas instituições, o que somente é possível por meio da afinidade e proximidade das normas com seus destinatários.

As instituições sociais podem ser vistas sob o aspecto não oficial e oficial. Atos decisórios que regem a vida civil dos cidadãos oriundos de instituições sociais (condomínio, família e Igreja, por exemplo) decorrem muito mais dos costumes e não têm relevância nem

jurídica nem político, motivo pelo qual não serão levados em consideração neste trabalho. Trata-se, portanto, de instituições não oficiais.

O que interessa é a atuação de instituições que transcendem a esfera individual, pois, apesar de não serem propriamente políticas, acabam sendo legitimadas pelo próprio fenômeno social (pelos critérios da imparcialidade, reflexividade e proximidade). As instituições oficiais são representadas por atores sociais que, em conjunto com agentes governamentais, defendem interesses da sociedade em relação a determinado tipo de política pública (ALMEIDA, 2014-a, p. 97). Nesse caso, incluem-se desde cidadãos voluntários até indivíduos membros de organizações sociais (ONGs, associações de moradores, sindicatos, organizações trabalhistas, entidades filantrópicas etc.) e movimentos sociais. (ALMEIDA, 2014-a, p. 99).

Ao se analisar os fundamentos de representação, Urbinati (2006, 201) apresenta a perspectiva política da representação, segundo a qual a “representação não pertence apenas aos agentes ou instituições governamentais, mas designa uma forma de processo político que é estruturada nos termos da circularidade entre as instituições e a sociedade, e não é confinada à deliberação e decisão na assembleia”. Ou seja, as instituições contrademocráticas, além de uma forma de participação, consistiriam em mecanismo de representação de determinado grupo social. Trata-se, assim, de uma forma não-eleitoral de representação. As instituições tornam-se encarregadas de deliberações sobre políticas públicas, passando a atuar de forma ativa nas áreas de assistência social, saúde, meio ambiente e políticas urbanas (AVRITZER, 2007, p. 443).

A Teoria Política de representação, portanto, traz uma conceituação mais ampla do termo, não mais o restringindo às questões de autorização (por meio do voto) e accountability, como formas de representação decorrentes de eleições. Na verdade, além do processo de delegação da soberania, tal como proposto pelo critério de democracia representativa clássico, Urbinati (2006, p. 193) aduz que instituições contrademocráticas também são formas de representação da vontade do povo.

A representação não pertence apenas aos agentes ou instituições governamentais, mas designa uma forma de processo político que é estruturada nos termos da circularidade entre as instituições e a sociedade, e não é confinada à deliberação e decisão na assembleia. [...]. As múltiplas fontes de informação e as variadas formas de comunicação e influência que os cidadãos ativam através da mídia, movimentos sociais e partidos políticos dão o tom da representação em uma sociedade democrática, ao tornar o social político. (URBINATI, 2006, p. 201-203).

Nesse sentido, pode-se dizer que embora a democracia representativa comece com eleições, o processo deliberativo se desenvolve para além delas, uma vez que inclui tanto participação quanto representação não eleitoral exercida por atores sociais (ALMEIDA, 2014-a, p. 102). A partir da premissa que as instituições contrademocráticas são, de fato,

mecanismos de representação social, torna-se relevante justificar o que legitima sua atuação, uma vez que, ao contrário das instituições políticas, aqui não há o requisito de delimitação ou monopólio territorial, nem de autorização expressa de delegação.

Na tentativa de esclarecer como ocorre o processo de legitimação Avritzer, (2007, p. 455) parece oferecer uma resposta ao propor uma releitura das instituições, a fim de que elas possam ser estudadas não apenas sob o parâmetro da participação, mas também com relação a normas formas de representação ligadas a elas. No que diz respeito a estrutura de monopólio territorial exigida no caso de eleições políticas, ela se torna dispensável, tendo em vista que há uma superposição simultânea de diversos tipos de representações, os quais não precisam ter autorização ou monopólio para o exercício da soberania. (AVRITZER, 2007, p. 444). Tal fato só é possível porque a sociedade civil é pluralista e admite que várias decisões sejam proferidas e válidas dentro de um mesmo território, mesmo que emanadas de autoridades diferentes.

Para embasar sua premissa, Avritzer (2007, p. 448) explica que os conceitos de monopólio e de territorialidade não são peculiares ao sistema de representação. Fato é que no fim do período medieval e no começo do período moderno havia superposição de soberanias, permitindo duas ou mais convicções vinculantes sob um mesmo espaço territorial. A ideia de que representação pressupõe monopólio apenas adveio no Estado moderno, e, mesmo no seu processo de consolidação, não houve uma ordem estatal homogênea, já que havia diferentes pronunciamentos de comunidades políticas.

No que concerne à necessidade de autorização expressa pelo delegante, mostra-se mais adequado substituir o vínculo da autorização pelo da afinidade. O autor propõe que as identidades parciais na política sejam capazes de agregar solidariedade e interesses sociais, o que dispensaria expressa autorização. Embora em alguns casos haja eleição para se designar quem serão os atores eleitos representantes da sociedade civil, tal delegação mostra-se prescindível já que pode ocorrer de os próprios autores se denominarem como representantes e, do mesmo modo, serem reconhecido pelo Estado tal como (AVRITZER, 2007, p. 444).

Ao agregarem estes interesses, elas propiciam uma forma de representação por escolha que não é uma representação eleitoral de indivíduos ou pessoas. A diferença entre a representação por afinidade e a eleitoral é que a primeira se legitima em uma identidade ou solidariedade parcial exercida anteriormente. (AVRITZER, 2007, p. 458).

Nesse sentido, representação eleitoral implica autorização do eleitor por meio do voto, de modo que a legitimidade é conferida pelo próprio processo formal. Já na representação da sociedade civil, há uma autorização dos atores com experiência no tema com base na

afinidade, de modo que a legitimidade se justifica, especialmente, pela finalidade do ato (implementação da agenda proposta) (AVRITZER, 2007, p. 458).

É sob essa premissa que se legitimam as ações praticadas por diferentes atores sociais, como organizações formadas por mulheres, homossexuais, cristãos, dentre outros. Nota-se que, “em todas essas circunstâncias, não é a autorização, e sim a afinidade ou identificação de um conjunto de indivíduos com a situação vivida por outros indivíduos que legitima” a atuação dessas intuições. (AVRITZER, 2007, p. 457).

Nesse mesmo sentido, o professor explica que as instituições participativas se abriram à participação de atores da sociedade civil nas áreas da saúde, política urbana, assistência social e meio ambiente. Para tanto, aduz que tais instituições devem ter quatro características principais: a) atuação simultânea por mecanismos de representação e participação; b) transformação das características voluntárias da sociedade civil em formas de organização política permanente; c) interação com partidos políticos e atores estatais; d) relevância do design institucional para sua eficácia (AVRITZER, 2009, p. 08). Veja-se cada um deles. No Brasil ocorrem de forma simultânea preceitos de representação e participação. Embora atores estatais ainda tenham soberania formal sobre processos de tomada de decisões, as instituições fornecem um fórum no qual representantes do Estado e da sociedade podem agir diretamente (AVRITZER, 2009, p. 09).

Nas instituições participativas, a sociedade civil transforma práticas anteriores de organização social em uma forma permanente de organização política, o que pode ocorrer de várias formas. Avritzer (2009, p. 09) ilustra essa característica como conselhos de saúde, os quais contam com representação pré-selecionada de atores da sociedade civil com mandatos de dois anos.

O ponto diferencial dessas instituições é que elas contam com atores sociais que desempenham papel importante de trazer reivindicações sociais gerais para um ambiente institucional mais seletivo, daí a característica da interação com partidos políticos e atores estatais.

Political society within participatory institutions connects grassroots conceptions of participation to civil society actors. [...] Participatory institutions transform diffuse demands for participation at the state level. The PT in Brazil played exactly this role of connecting ideas of participation present in its grassroots with civil society actors' claims for participation (AVRITZER, 2009, p. 10).⁵⁷.

⁵⁷ A sociedade política nas instituições participativas conecta concepções populares de participação a atores da sociedade civil [...] Instituições participativas transformam demandas difusas de participação no nível estadual. O PT no Brasil desempenhou exatamente esse papel de conectar as ideias de participação presentes em suas bases com as reivindicações de participação dos atores da sociedade civil. (tradução livre da autora)

Importante mencionar que Avritzer (2009, p. 13) aduz que as instituições participativas se expressam por meio de atores sociais e partidos políticos, sendo estes utilizados para reforçar concepções gerais de participação de forma mais organizada. Nesse sentido, a exemplo, o professor menciona o papel relevante do Partido dos Trabalhadores (PT) no sentido de conectar ideias de cunho social, filosófico e coletivo. São esses novos atores da sociedade civil brasileira criaram espaços para ações políticas locais, abrindo caminho para maior acesso público às decisões de ampla repercussão geral. (AVRITZER, 2009, p. 14).

Como última característica, Avritzer (2009, p. 10) arrola relevância do desenho institucional como elemento capaz de desencadear inovação e relações públicas horizontais. Tal fato é primordial para impedir critérios hierárquicos ou intervenção excessiva sobre a estrutura organizacional. A finalidade é incentivar a conexão entre Estado e sociedade, afastando regras de competição e hierarquização.

Desse modo, percebe-se que em poucas décadas o Brasil passou por um processo de transformação política que de regime autoritarismo para democracia movida por instituições propulsoras de interações civis e políticas. Tais instituições expandiram para um nível de socialização e oportunidades para deliberações públicas no sentido de se redistribuir o poder ora concentrado apenas na autoridade estatal.

3.3 Democracia Construtiva

A fórmula do Estado Democrático de Direito é resultado de uma série de contribuições teóricas que se acumularam ao longo dos séculos, sem que previamente fosse possível antecipar como elas iriam vir a se encaixar em um modelo estatal coerente. Tal afirmação, porém, não significa que não se possa identificar alguns elementos relevantes para o amadurecimento da ideia de Estado Democrático de Direito. Na verdade, é possível fazer essa reconstituição, na medida em que referido conceito somente se torna possível a partir da segunda metade do século XX, quando os episódios chocantes da Segunda Guerra Mundial deixam clara a necessidade de uma releitura do potencial limitador do Ordenamento Jurídico em relação ao Estado, bem como a necessidade de constitucionalizar o Direito.

As sociedades ocidentais estão (e provavelmente sempre estarão) organizadas em torno de uma democracia representativa político-partidária. Esta constatação, entretanto, não

implica que dela precisem ser reféns, convivendo com crises de legitimidades mais graves do que as que já lhe são inerentes.

A ideia de uma democracia construtiva, segundo Coutinho e Morais (2016, p. 128), refere-se à participação dos indivíduos na construção de normas, de modo que eles tenham o máximo possível de influência na definição das normas que hão de regular as próprias condutas. Isso significa que “democracia pode ser redefinida como sendo a capacidade de cada um de construir a própria realidade” (COUTINHO E MORAIS, 2016, p. 128).

[...] o conceito de democracia usualmente trabalhado no final do século XX e no início do século XXI apresenta um déficit teórico em decorrência da percepção míope que tem em relação ao tipo de normas que são relevantes para vida das pessoas, o que faz que atribua exagerada importância à questão da representação, olvidando a análise de inúmeras normas de caráter mais concreto e que podem ser construídas de maneira direta (pelo cidadão ou pelos pequenos grupos). Trata-se de um equívoco cuja relevância não pode ser superestimada, tendo em vista que contamina todos os aspectos do debate a respeito da democracia, na medida em que concentra o discurso em um assunto periférico (o sistema representativo) e ignora o elemento central do sistema: a possibilidade de contribuir diretamente para a elaboração de normas, sem necessidade de representação. (COUTINHO E MORAIS, 2016, p. 128-129).

Ao se passar a considerar que democracia é o direito de construir a própria realidade (sendo não apenas destinatário, mas também autor das normas), então é possível perceber que o Estado não é o único emissor de normas, mas que também o cidadão emite diretamente uma série de normas que virão a regular a sua própria conduta.

Mais do que isso: entre ambos os extremos, existem uma série de instituições públicas (não democráticas) que podem ser considerados também como emissores de normas. Uma vez que a capacidade de influência do indivíduo decai na medida em que a competência decisória se desloca em direção ao Estado (e, mesmo dentro deste, do governo local para o central), então é possível afirmar que uma sociedade será tão mais democrática quanto mais for a concentração de competências decisórias próximas do indivíduo e distantes do Estado.

Vê-se, então, que existe um prejuízo direto para a democracia na medida em que o Estado passa a ser o emissor central de normas jurídicas e que a crise de representatividade se apresenta pelo simples fato de que todos os cidadãos sentem que está aniquilado seu poder de influência na construção das normas promulgadas pelo Parlamento. Por tal motivo, a democracia deve ter vários centros emissores de normas, cada um com capacidade de emissão limitada ao grupo de interessados envolvido com a situação a ser regulada. Sendo assim, existe todo um gradiente de instituições que separam o indivíduo do Parlamento, passando pela família, pelo condomínio, pelo bairro, pela cidade e assim por diante.

Trata-se aqui, de oferecer uma verdadeira inversão de perspectiva, na medida em que se abandona a visão segundo a qual a democracia é meramente representativa e as normas são quase que impostas para o Estado e se adota o entendimento de que o indivíduo tem direito à máxima influência na construção das normas, de forma que deve ser o emissor das normas que dizem respeito apenas a si. Uma vez que as normas passem a dizer respeito a mais pessoas, admite-se que haja uma ampliação do grupo decisório, mas isto não significa que o Estado deva assumir essa função, pois deve-se reconhecer a legitimidade das instituições intermediárias.

A questão se põe nos seguintes termos: a perspectiva construtiva amplia o foco de interesse da democracia, fazendo que sejam relevantes não apenas as normas jurídicas (normalmente oriundas do Parlamento), mas também toda e qualquer norma que venha a regular a conduta do indivíduo em qualquer aspecto da sua vida. Uma vez que se recusa que existam aspectos da vida que sejam afeitos ao direito (enquanto outros não seriam), então cada pessoa está quase integralmente sujeita a inúmeras normas que disciplinam a sua conduta, motivo pelo qual ela tem interesse direto em influenciar na confecção delas (COUTINHO E MORAIS, 2016, p. 128-129).

A democratização exige que o grupo de autores das normas seja (na medida do possível) limitado aos seus destinatários. Tendo em vista a multiplicidade de normas coexistentes e que tais normas foram criadas por instituições participativas, sob o parâmetro contrademocrático, somente serão consideradas legitimadas aquelas que advieram de seus próprios destinatários.

Exposta essa definição preliminar, faz-se necessário elaborar um pouco mais o conceito, apresentando, nos limites compatíveis com o presente trabalho, os princípios que devem nortear uma sociedade na qual a democracia direta possa ser percebida com naturalidade, de modo a enriquecer o sistema democrático. São eles: a) princípio da tolerância; b) princípio da equidade; c) princípio da descentralização decisória; d) princípio da alternância de governo; e princípio do acesso político.

Quanto à ideia de tolerância, Rosenfield (2010, p. 233-237) faz uma observação importante, apontando que o seu sentido mudou ao longo dos séculos. Originalmente concebida apenas pelo seu viés religioso (como toda a relevância histórica que isso poderia ter para a época), a tolerância tinha um sentido muito limitado, equivalente a aceitação de se conviver com alguém que optasse por um modo de vida evidentemente equivocado. Até hoje quando se fala em tolerância, normalmente ela aparece como uma espécie de direito de errar sendo diferente. O filósofo, entretanto, pontua que, na verdade, a tolerância deve ser entendida como algo muito mais rico: o reconhecimento de que várias pessoas podem estar

certas ao mesmo tempo, ainda que façam opções de vida completamente diversas. Tal mudança de perspectiva é significativa, pois exige a capacidade de conviver com a falta de uma referência absoluta a qual todos devam se vincular, admitindo que o pluralismo tem um valor não apenas formal, mas mesmo constitutivo.

Biroli (2013, p. 127) correlaciona a ideal de tolerância à autonomia e liberdade individual. É justamente essa livre escolha que permite com que os cidadãos escolham os melhores juízes a respeito de sua vida. Tal fato tem relação com a legitimidade, uma vez que as escolhas fundadas nas preferências dos indivíduos revelam-se fontes autônomas de poder.

Aqui existe um ponto que deve ser destacado, no que diz respeito à ausência de referência absoluta. Como aponta John Gray (2011), o que marca a sociedade atual não é a ausência de referências, mas sim a sua pluralidade; de forma que a percepção de falta de referência existente decorre exatamente de se estar acostumado com um mundo no qual o certo e o errado foram substituídos por uma pluralidade de certos, que devem necessariamente conviver, por mais que se mostrem ideologicamente incompatíveis. Destacando que essa convivência com a diversidade não é algo essencialmente novo, o que realmente se apresenta como marca distintiva da contemporaneidade é a resistência com as hierarquias; motivo pelo qual tal a sociedade atual se apresenta não apenas como diversificada, mas também como plana (no sentido de que não se pode eleger alguns valores como superiores aos demais).

Explorando as consequências de se viver numa sociedade na qual se valoriza o fato de que as pessoas simplesmente são diferentes umas das outras, o filósofo sugere que se substitua a expressão tolerância por *modus vivendi*, assim entendida a crença de que existem muitas formas de vida nas quais os seres humanos podem desenvolver-se e prosperar. Em suas próprias palavras:

Enquanto nossa concepção de herdada de tolerância pressupõe que um dado modo de vida é melhor para toda a humanidade, o *modus vivendi* aceita que existem muitos modos de vida (alguns deles decerto ainda por serem inventados) nos quais o ser humano pode prosperar. Para o ideal predominante da tolerância liberal, a melhor vida pode ser inalcançável, mas é a mesma para todos. Do ponto de vista do *modus vivendi*, nenhum tipo de vida pode ser melhor para todos. O bem humano é demasiado diversificado para ser realizado em um único modo de vida. Nosso ideal herdado de tolerância aceita, com pesar, o fato de que existem muitos modos de vida. Se adotarmos o *modus vivendi* como nosso ideal, daremos as boas-vindas a todos eles (GRAY, 2011, p. 31).

No que se diz respeito ao princípio da equidade, tem-se relação direta com igualdade material. Como um direito considerado de segunda geração, a igualdade remete à premissa de Aristóteles de que é necessário tratar de forma igual as pessoas iguais, e de forma desigual as pessoas desiguais, nas medidas de suas desigualdades. Tal concepção vai além da igualdade meramente formal, ou seja, aquela traçada por leis escritas e obrigatórias.

Isso significa que eventuais diferenciações arbitrárias são proibidas, pois vão além do próprio conceito de justiça. Nesse sentido explica Moraes:

A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos (MORAES, 2003. p. 51)

Assim, tornam-se legítimas discriminações positivas em prol de determinado grupo social. Nesse contexto, são exemplos as políticas de cotas em universidades públicas instituídas pelo Poder Legislativo e julgados do Poder Judiciário como o reconhecimento da constitucionalidade das uniões homoafetivas.

Pode-se inferir que quando mais desenvolvida uma sociedade for, maiores serão as desigualdades encontradas. Por tal razão, invoca-se a isonomia como forma de impedir decisões arbitrárias ou contrárias a determinado grupo social.

O terceiro princípio é o da descentralização decisória. Uma vez que democracia deve ser a mais direta possível, oriunda de diversos centros de emissão (que não apenas o Estado) e resultado da atuação conjunta dos destinatários da norma, então pode-se seguramente afirmar que uma sociedade será tão mais democrática quanto mais descentralizada for a tomada de decisões. Isto acontece porque, quanto mais centralizado for o sistema de emissão de normas, então mais distante o órgão emissor estará de cada um dos cidadãos, fazendo com que menor seja a sua capacidade de influenciar na construção da decisão. Ademais, a centralização normativa leva necessariamente a uma ofensa constante ao princípio da influência exclusiva, sem falar na possível distorção de o centro emissor ser apropriado não pela maioria, mas por uma oligarquia.

O quarto princípio refere-se à alternância de governo. Dada a relatividade histórica, não é possível construir uma democracia sobre a perseguição de utopias ou de modelos absolutos de vida, o que acaba se refletindo em uma espécie de luta contra o totalitarismo. Como explica Goyard-Fabre, na filosofia de Raymond Aron, "nada é mais refletido que a preocupação com a liberdade que deve animar, por meio do respeito ao pluralismo constitucional, uma autêntica democracia" (2003, p. 247).

Apesar de reconhecer a diferença entre diversos tipos de totalitarismos, Raymond Aron entende que é inútil investigar tal distinção, na medida em que todo e qualquer regime totalitário traduz-se como o esmagamento do homem, motivo pelo qual se mostra como sendo

inadmissível a sua adoção. Como não existe liberdade fora do pluralismo de partidos e de ideias, então é preciso adotar um sistema que seja capaz de impedir que apenas um partido (ou apenas uma ideologia) se imponha sobre as demais, monopolizando a política, regulando a vida econômica, interferindo nos meios de comunicação e implantando o terror ideológico com o objetivo de suprimir a diversidade. Por tal motivo, qualquer democracia funcional necessariamente deve ter uma oposição legalizada e ser capaz de conviver de maneira amistosa com a diversidade de modos de vida. Assim, pode-se dizer que, ao contrário de quando foi concebida, a democracia moderna não pode ser apenas a forma de veicular de maneira eficaz a vontade da maioria, mas também deve se apresentar como um palco constante de pluralismo e tolerância.

Por fim, o último princípio diz respeito ao princípio do acesso político. Sob esse ponto, recorre-se à teoria de Rawls (2000). Segundo o professor de filosofia, as desigualdades econômicas são legítimas, justas, desde que obedeçam ao princípio da diferença e à igualdade de oportunidades. Em suas palavras: “as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posição e cargos acessíveis a todos” (RAWLS, 2000, p. 88).

Por sua aceção, é possível inferir que não se parece justo não haver desigualdades econômicas, ou seja, seria injusto nivelar todas as pessoas. Mas se faz necessário observar o princípio da diferença, em que as regras favoreçam sempre os mais desfavorecidos. Além disso, deve haver igualdade de oportunidades, de modo que todos devem ocupar o mesmo “lugar de partida” (RAWLS, 2000, p. 102)

Uma vez admitida a tese da Democracia Construtiva, a qual permite participação ativa de sujeitos não eleitos no processo de elaboração de normas, torna-se necessário retornar a ideia de instituições contrademocráticas, que adquiriram legitimidade política no cenário de desconfiança e desqualificação dos representantes eleitos.

Ressalta-se que, ao contrário do que propõe o francês Rosanvallon (20007; 2009; 2018), no sentido de que instituição de procedimentos de contrapoder se opõe à forma de representação, aqui se propõe a coexistência da democracia participativa e da representativa, consoante Habermas (1997-a; 1997-b). Não é à toa que Avritzer (2009, p. 09) reconhece que instituições devem ser híbridas considerando representação e participação, assim como tal heterogeneização existe entre as sociedades civis e os atores sociais.

Sugere-se que a legitimidade é construída durante a representação e não apenas obtida por meio da autorização eleitoral. Isso não requer abandonar a tensão entre

representante e representado, tampouco os mecanismos de autorização e accountability, mas repensá-los a partir de um processo contínuo e distinto entre os variados exemplos de representação da sociedade. (ALMEIDA, 2014-b, s. p.)

Como é evidente, entretanto, reconhecer a existência da democracia construtivista não significa rejeitar completamente a democracia representativa. Num regime democrático, a democracia direta e indireta não são excludentes, mas complementares, como faces da mesma moeda. Efetivamente, na medida em que não é possível manter um regime de governo agórico, a construção da realidade da sociedade passará necessariamente por um gradiente de democraticidade que se estende desde as normas criadas diretamente por cada indivíduo até aquelas oriundas do Parlamento. O que marca o Estado Democrático de Direito, no entanto, é exatamente a democraticidade do seu direito, de maneira que a democracia direta não deve ser relegada a um segundo plano, mas, pelo contrário, deve ser adotada – junto com a democracia semidireta -, preservando o indivíduo contra a erosão de sua capacidade de influenciar na elaboração das normas das quais será destinatário.

Com efeito, neste trabalho pretende oferecer uma resposta à crise de representatividade por meio de um modelo de democracia construtivista, o qual legitima novas formas de participação associadas à capacidade de deliberação por diversos atores sociais. Aponta-se, portanto, novos rumos teóricos para compreensão da relação entre Estado e sociedade civil organizada num contexto de crise política e falta de credibilidade no Poder Público.

A partir do momento que se traz à baila teóricos que explicam a expansão de mecanismos contrademocráticos num contexto de Estado Democrático de Direito, ora travado por eleições obrigatórias e universais, passa-se a considerar como a ascensão dessas instituições deu-se no cenário brasileiro pós anos 2010 até a atualidade, consolidando uma crise de representatividade. Tal análise mostra-se essencial na medida em que se propõe a possibilidade de haver um processo de legitimação social não por meio de eleições representativas, e sim pela confiança e credibilidade que se fora depositada em novos atores sociais.

4. MANIFESTAÇÕES COMO FORMA DE REPRESENTAÇÃO POPULAR: COMPREENDENDO O IMPASSE POLÍTICO BRASILEIRO

Falar em crise de legitimidade ou de representatividade no cenário brasileiro, implica, necessariamente, uma análise pragmática do cenário político a partir dos anos 2000. Várias podem ser as razões para se explicar a quebra da credibilidade do Poder Público: ascensão de instituições reguladoras e do Poder Judiciário como novos atores sociais; declínio na participação nos partidos políticos; maior acessibilidade a mídias e redes sociais; falta de comprometimento com as propostas eleitorais; escândalos de corrupção; etc.

O problema de representatividade nas democracias atuais relaciona-se ao fato de que o modelo atualmente adotado no Brasil, por meio de eleições diretas e fragmentos de participação popular, parece não atender às demandas populares. Por outro lado, manifestações populares e pressões oriundas de diferentes grupos sociais demonstraram-se fontes legítimas, emanadas de diferentes centros de poderes, para influenciar decisões governamentais e exercer um controle sob os atos da Administração Pública.

Parece perceptível que os membros eleitos pelo voto direto (deputados, senadores e Presidente da República, na esfera federal) perderam uma parcela considerável da representatividade, fazendo com que a população escolhesse outras instituições não democráticas (como Organizações Não-Governamentais - ONGs, instituições sociais da sociedade civil organizada, mídia e redes sociais, Poder Judiciário) para representá-la. Isso porque a necessidade de ser responsivo é imanente às democracias representativas e, como as instituições democráticas tradicionais não conseguem ser bem-sucedidas nessa atribuição, perdem a legitimidade representativa.

Nesse cenário, a finalidade do presente trabalho consiste em promover um cotejamento entre a crise de representatividade e a ascensão de instituições sociais, na tentativa de se propor um modelo de Democracia Construtivista legitimado socialmente tendo em vista sua proximidade com a população.

Para se atingir tal objetivo, faz-se necessário considerar alguns elementos que podem justificar esse impasse político vivenciado na atualidade. Para tanto, escolheu-se, primeiramente, discorrer sobre a quebra de credibilidade do Estado, o que coloca em questão o próprio processo de legitimidade do Poder Público. A confiança social baixa tem, presumivelmente, consequências diretas para a qualidade e a estabilidade da democracia representativa, suas instituições e seus atores públicos. Em decorrência da falta de

governabilidade, e a divulgação de casos envolvendo crimes de corrupção, especialmente pelas redes sociais, uma série de manifestações se alastraram pelo país no ano de 2013 e culminaram no Impeachment da então presidenta da República, Dilma Roussef, e na prisão de um ex presidente, Luiz Inácio Lula da Silva.

Em segundo plano, procedeu-se a uma análise crítica das manifestações desencadeadas por meio de redes sociais que resultaram em mais um desgaste político no cenário brasileiro: a eleição de um presidente visto, pela mídia, como facista⁵⁸. Conhecido como movimento #EleNão, novas instituições sociais foram criadas na intenção de formar grupos apartidários e com relevante participação de diversos setores da sociedade por meio do uso de redes sociais.

A respeito do reordenamento social, torna-se relevante correlacionar as manifestações ocorridas em junho de 2013 e o movimento “#EleNão”. Ambos são vistos como protestos singulares ocorridos no cenário brasileiro, com intensa participação da população por meio de redes sociais, em que as ruas foram ocupadas por manifestantes insatisfeitos com uma política governamental. A crise de confiança política invoca um impasse no instituto da representação, sinalizando desafios estruturais que exigem transformação das próprias instituições sociais.

Sob a perspectiva da democracia representativa liberal, verifica-se que esses atos de protestos funcionaram como um enfraquecimento da representação, tendo em vista a ascensão de instituições não democráticas – uma vez que não houve eleição por meio do sistema de voto. Por outro lado, a presente crise pode ser vista como um sinal de que a democracia está funcionando e que as formas alternativas de participação política que operam fora das arenas formais são legitimadas pela própria sociedade, a qual parece se aproximar mais das instituições não representativas do que de seus representantes eleitos.

4.1 Vulnerabilidade político-legal e quebra da credibilidade do poder público

Segundo uma pesquisa feita pela empresa de pesquisas The Economist Intelligence Unit, dentre 167 nações, o Brasil encontra-se na posição 50^a no ranking dos países mais

⁵⁸ Segundo o historiador Emilio Gentile, fascismo consiste em um regime totalitário baseado num partido único, caracterizado pela militarização da política - tratada como uma experiência de guerra – que nega qualquer fora de soberania popular. Em decorrência desse conceito, Gentile considera que não há o que se falar em fascismo no Brasil, já que os políticos são eleitos pelo voto da maioria, e sim um novo poder de direita nacionalista (BBC, 2018-c).

democráticos no ano de 2019. Conforme consta no sítio eletrônico da BBC, embora o país tenha caído uma posição no ranking em relação ao ano de 2018, passando da 49ª para a 50ª, subiu para 6,97, contra 6,86 na escala de 0 a 10 do Índice da Democracia em 2017. Pela pesquisa, foram analisados cinco elementos que agregam sessenta indicadores de democracia: processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política. (BBC. 2019-a).

Esses dados demonstram um notável engajamento da população, enquanto eleitores, no processo eleitoral participativo. O Brasil fora classificado como uma “democracia falha”, o que significa que se encontra em uma posição intermediária entre “democracia completa” e “regime autoritário”. (BBC. 2019-a).

Ocorre que, embora o Brasil apareça bem situado no ranking, há um incômodo da população com relação ao modo como a democracia vem sendo exercida. Tal fato pode decorrer de inúmeros fatores como o aumento das expectativas populares em relação ao governo, a piora dos indicadores da mídia em relação do governo, o avanço em relação às práticas de combate à corrupção, dentre outros (AVRITZER, 2016-a, p. 07).

A questão que se pauta é que, a partir da redemocratização do país, vários fenômenos sociais ocorreram e sustentaram uma descrença da população em relação ao Poder Público. Verifica-se que o primeiro acontecimento ocorreu já em 1990, logo após a promulgação da Constituição de 1988, com o Impeachment do então presidente Collor. Outros casos mais recentes foram as denúncias de compras de votos no período de reeleição do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, mensalão⁵⁹ e lava jato⁶⁰.

Tais acontecimentos evidenciam que a população, de modo geral, não mais se contenta com o velho paradigma do “rouba, mas faz”. Na verdade, buscam-se instituições que, de fato, possam propiciar participação da população no processo de controle e fiscalização da aplicação do dinheiro público.

Acontece que após a retomada do regime democrático na década de 1980, o Brasil iniciou um ciclo de amadurecimento de suas instituições sociais e políticas. A nova ordem

⁵⁹ O Mensalão consistiu em uma operação para se investigar um esquema de financiamento público organizado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) na tentativa de corromper parlamentares para que fosse garantido apoio do Congresso ao Governo Lula. O julgamento ocorreu em 17 de dezembro de 2012, pelo Supremo, por meio da Ação Penal (AP) 470, tendo ocorrido condenações por motivos de corrupção ativa, corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2012).

⁶⁰ A operação Lava Jato destina-se a investigar crimes relacionados a desvios na Petrobras. Os processos tramitam perante o juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, sendo que a maioria deles se encontra em fase de recurso perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Pelo fato de a operação também envolver parlamentares, em razão da prerrogativa de foro, alguns processos tramitam no Supremo Tribunal Federal (BRASIL. Tribunal Regional Federal. 2017).

constitucional possui como fundamento o exercício da cidadania, pelo qual a estruturação de mecanismos de integração da sociedade aos processos decisórios se revela como condição do próprio Estado Democrático de Direito para que haja legitimação nos processos de escolha.

A Constituição da República de 1988 adotou um sistema de governo presidencialista com um elevado número de atribuições ao chefe do executivo nacional, caracterizado como “poder de agenda” e de “patronagem” que interferem substancialmente no funcionamento e na rotina do Legislativo, classificado pela doutrina como “presidencialismo de coalizão”. Esse sistema de governo é híbrido, com muitos traços parlamentaristas, como a necessidade de formação de uma maioria congressista para a manutenção da governabilidade.

Por isso, surge o questionamento se a necessidade de formação da coalizão para a manutenção da governabilidade é eficiente ou ineficiente ao se tomar como base os resultados das principais deliberações que estiveram na pauta do Congresso após a nova ordem constitucional.

Dada a complexidade do tema, e sendo a política democrática o meio mais efetivo de autogestão de uma República e, por sua vez, complexo, pois envolve sentimentos e paixões, convicções e pragmatismo, contrariedade e satisfação, é certo que a estabilização do tenuous equilíbrio político em um contexto democrático é fundamental para o prosseguimento do gradativo amadurecimento das instituições e da própria sociedade no País.

Contudo, a falta de credibilidade no Poder Público implicou segmentação social, tendo em conta que a população, muitas vezes, não se sente representada pelo Poder Público ou não coaduna com as normas ou políticas elaboradas pelos seus representantes.

Paralelamente, a própria estrutura social sofreu alterações nos últimos anos. Tais mudanças foram decorrentes do próprio sistema capitalista, o qual proporcionou uma redução da desigualdade social por meio de políticas de transferência de renda e de ações públicas cujo caráter volta-se para inserção de grupos vulneráveis. Com uma queda dos índices de pobreza, a classe considerada, outrora, economicamente pobre passou a se aproximar da então classe média.

Não se trata apenas da redução da desigualdade, mas de transformações em um padrão secular de integração e de exclusão pelo mercado. Portanto, é lícito supor que essas mudanças causaram impactos na sociedade brasileira, que de maneira geral parece se orgulhar da queda da desigualdade e do acesso a bens de consumo duráveis por um novo contingente da população (AVRITZER, 2016-a, p. 103).

Avritzer (2016-a, p. 99) esclarece que no século XX a classe média era representada por profissionais liberais, como médicos, advogados e engenheiros, sendo caracterizada por um baixo consumo de bens duráveis e por utilizar de forma intensiva mão de obra barata (a

mesma mão de obra utilizada pela elite brasileira). Mas, com a expansão da Administração Pública, o crescimento de estudantes universitários e a queda acentuada dos índices de pobreza, a classe média aproximou-se da baixa, o que teve implicações no descontentamento com o Poder Público.

A classe média tradicional, também chamada de alta, foi marcadamente afetada pelas mudanças que reduziram a desigualdade e levaram à mobilidade no mercado de trabalho, uma vez que é forte consumidora de serviços domésticos, cujos profissionais foram beneficiados pelas mudanças no mercado de trabalho (AVRITZER, 2016-a, p. 103).

A insatisfação da classe média tornou-se o centro das atenções a partir dos conflitos gerados em junho de 2013. Outrossim, a descrença e falta de governança no Poder Público envolveram uma politização do Judiciário, que passou a ser chamado para resolver conflitos de cunho eminentemente político, e não jurídico.

Para melhor assimilação do papel das instituições que se ascenderam no país após os anos 2010, optou-se, por questões didáticas, em dividir esta sessão em três partes. Num primeiro momento, recorreu-se a uma breve contextualização histórica do cenário político que precedeu os protestos populares. Tal retrospectiva é necessária para ser possível a compreensão das principais causas de quebra de governabilidade e de credibilidade do governo petista, as quais culminaram nas manifestações (desencadeadas por instituições sociais) que aconteceram a partir de 2013.

Na segunda parte, passa-se ao exame das manifestações de populares de 2013. Trata-se de protestos iniciados pelas redes sociais, os quais levaram milhões de pessoas às ruas como forma de externar sua intolerância em relação a decisões administrativas que fazem parte da arena política.

Por último, discorre-se sobre o processo de Impeachment de Dilma, manifestações sociais de 2015 e papel do Judiciário, o qual, ao mesmo tempo que atua como um poder imparcial e apolítico, vem sendo questionado pelo excesso de interferência sobre os demais poderes.

Esclarece que não se pretende dar nenhum caráter partidário ou ideológico ao se discorrer sobre o contexto político brasileiro. Não obstante, por abranger um conteúdo muito atual, foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa a mídia eletrônica e as redes sociais, uma vez que ainda são escassas as doutrinas que abrangem, de forma crítica, as controvérsias que devastam o país a partir dos anos 2010.

Para que a investigação seja possível, utilizou-se, de forma preponderante, a metodologia de análise conteúdo por entender ser a mais adequada para se propiciar uma cognição vertical dos acontecimentos que marcaram o Brasil nos últimos anos.

4.1.1 Compreendendo o cenário político brasileiro (Governo Lula e Dilma Rousseff)

Os anos 1980 foram caracterizados pela redemocratização do país e pela crise do nacional-desenvolvimentismo. Após a queda do regime ditatorial, reascenderam-se os valores democráticos, como participação social, pluralismo político, dignidade da pessoa humana, o que culminou na promulgação em 1988 da Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadã”. (FARAH, 2016 p. 971).

O texto constitucional, já em seu preâmbulo, define a instituição de um Estado Democrático de Direito, o qual tem como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária na busca da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nesse novo contexto, passa-se a adotar uma forma de governo fundada na conjugação de princípios fundamentais à dignidade da pessoa humana, destacando-se liberdade de opinião e expressão da vontade política, igualdade de direitos políticos e pluralismo político.

O primeiro presidente eleito por eleições diretas no Brasil pós ditadura foi Tancredo Neves, em 1985, que não chegou a tomar posse em razão de falecimento, razão pela qual seu vice José Sarney o sucedeu, tendo permanecido na presidência até 1990. Fernando Collor de Mello, em 1989, foi eleito presidente tendo tomado posse do cargo em março de 1990. Após seu afastamento por processo de Impeachment em 1992, seu sucessor, Itamar Franco, deu continuidade às políticas neoliberais implantadas.

Sucessivamente, concretizando valores do liberalismo econômico, como abertura de mercado, livre concorrência, privatizações de empresas estatais, Fernando Henrique Cardoso (FHC), em 1995, implantou um modelo de democracia social, a qual durou por dois mandatos (até dezembro de 2002). Posteriormente, em 2003, o partido dos trabalhadores assume o poder, representado pelo ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o qual governou até 2010.

Pelas estatísticas, Lula fora eleito em segundo turno, nas eleições presidenciais de 2002, com 52.793.364 votos (correspondente a 61,27% dos votos válidos) em desfavor de José Serra com 33.370.739 votos (38,73% dos votos válidos) (BRASIL. Tribunal Superior

Eleitoral, 2002). A eleição do presidente, à época, foi vista por muitos como uma vitória, pois, pela primeira vez, um homem vindo da classe operária assumiria a presidência do país pela vontade popular.

Nas mesmas eleições, o PT elegeu 91 dos parlamentares, o que representava, aproximadamente, 17% do Congresso (AVRITZER, 2016-a, p. 36). Com a baixa representatividade parlamentar, logo em seu primeiro mandato, Lula criou algumas alianças com partidos menores, o que possibilitou uma articulação política para fins de efetivação de uma série de programas sociais como Programa Fome Zero, expansão de crédito, Minha Casa Minha Vida, Programa Universidade para Todos, Luz para Todos etc.

Tais programas reafirmaram a sua popularidade, tendo em vista avanços na diminuição da desigualdade de renda e crescimento econômico do país na seara internacional. No meio de seu primeiro mandato, no entanto, eclodiu o episódio do Mensalão⁶¹. Para manter sua governabilidade, houve uma mudança de postura por parte da presidência: a institucionalização do presidencialismo de coalizão.

Explica-se. Abranches definiu o sistema de governo utilizado no Brasil como “presidencialismo de coalizão”, que consiste em um modelo institucional típico da América do Sul⁶². (1988, p. 19- 20). Pelo Glossário – *Vade Mecum*, trata-se de sistema de governo em que “o presidente constrói base de apoio concedendo postos ministeriais a membros dos partidos com representação no Congresso, e estes, em troca, fornecem os votos necessários para aprovar a sua agenda no Legislativo” (FULGENCIO, 2007, p. 498).

Na caracterização do presidencialismo de coalizão, Abranches constatou que o sistema político brasileiro possui características híbridas, sendo uma peculiaridade a combinação entre presidencialismo, multipartidarismo e representação proporcional, com a utilização de grandes coalizões, para o qual constituiria “presidencialismo imperial”. (ABRANCHES, 1988, p. 21).

De acordo com Avritzer, um dos primeiros fatores que levam à queda da credibilidade de um Governo, na atual conjuntura no Brasil, é a ausência de um sistema presidencialista de

⁶¹ A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Correios foi criada para investigar casos de corrupção nos correios. Ela se desdobrou na CPI no mensalão quando um funcionário dos correios afirmou que recebia dinheiro de empresários com apoio do deputado federal Roberto Jefferson (PTB). Este, quando teve seu nome envolvido, deu uma entrevista junto à Folha de São Paulo no 6 de junho de 2005 e denunciou o esquema conhecido como mensalão, que consistia em um pagamento mensal a deputados do PP e do PL em troca de apoio ao governo petista (AVRITZER, 2016-a, p. 36-37).

⁶² Porto (2019) deixa claro que a doutrina diverge sobre a regularidade da adoção do presidencialismo de coalizão, sob o argumento de fragilização e subserviência do Legislativo ao Executivo, na medida em que o foco do mandato parlamentar passa a ser disputa por emendas orçamentárias e provimento de cargos públicos. Isso enfraqueceria as discussões políticas e macularia a sua independência e autonomia do Legislativo como fiscalizador. Embora a autora da presente tese não desconheça questionamentos acerca da regularidade ou não do modelo de coalizão, reconhece, para este trabalho, a sua existência no cenário brasileiro, sendo um dos fatores que permitem explicar a atual crise democrática.

coalizão, e, por isso, o autor defende “a ideia de que o Executivo brasileiro possui capacidade de governar, mas pagando por isso um alto preço, que compromete a sua capacidade administrativa e a reputação do Congresso Nacional e, eventualmente, a sua credibilidade” (2016-a, p. 88).

Sabe-se que o Brasil, ao longo da sua história constitucional, já adotou diversos sistemas políticos norteadores tanto do processo eleitoral, quanto do processo de criação e manutenção de uma base governista e oposicionista, bem como de articulação das funções do poder no âmbito do Executivo e do Legislativo.

Ao investigar o modelo de sistema político adotado pela Constituição de 1988, parte-se da premissa de que a eleição do presidente Collor por um partido político pequeno, sem uma coligação forte e que não procurou formar uma coalizão majoritária no Congresso Nacional foi o principal fator para o seu “impeachment”. Collor, ao não utilizar dessa opção para governar, sofreu um desgaste inevitável nas relações com Poder Legislativo e com a base de sustentação do seu governo. Após a sua renúncia foram alteradas as formas de relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, especialmente na percepção da força dos vários partidos políticos e dos seus líderes, como garantidores de uma estabilidade para a governabilidade do País.

Fernando Henrique Cardoso, filiado ao PSDB e presidente desde 1994 até a eleição de Lula, conseguiu equilibrar sua capacidade de governar mesmo em situação de minoria no Congresso. Sua estratégia foi recorrer à colisão com outros partidos, tanto é que conseguiu aprovar 84% de suas proposições de lei junto aos parlamentares, demonstrando alta governabilidade. (AVRITZER, 2016-a, p. 34).

Quando Luiz Inácio Lula da Silva assumiu a presidência, aliou-se a partidos pequenos a fim de manter sua base aliada, mas, no seu primeiro mandato, o PT decidiu não se aliar com o PSDB. (AVRITZER, 2016-a, p. 34). O episódio do mensalão foi fator decisivo para aliança política junto a esse partido⁶³, como modo de amenizar os escândalos e recuperar a popularidade do Presidente. Assim, o segundo mandato de Lula (2006-2010) fora caracterizado por um forte presidencialismo de coalizão.

Se fizermos um balanço no ajuste de estratégia do governo Lula em relação ao PMDB, fica evidente a disjunção entre capacidade decisória e legitimidade política. A reação do governo Lula e do PT à crise do mensalão foi o ajuste ao presidencialismo de coalizão. Essa adaptação foi pensada em um sentido bastante claro, a saber, a melhora da capacidade decisória do governo no Congresso Nacional com a escolha de um aliado principal, o PMDB (AVRITZER, 2016-a, p. 43).

⁶³ Nesse momento, apesar de o PMDB não ser o maior partido com representatividade no Congresso, ocupava a presidência das duas casas (Senado e Câmara dos Deputados).

Nesse cenário, o governo Lula conseguiu se estabilizar e garantir sua popularidade até o fim de seu segundo mandato. Conforme anotações de Avritzer (2016-a, p. 32), tanto Lula quanto Fernando Henrique Cardoso optaram por uma governabilidade expressa conseguindo aprovar um enorme número de projetos junto ao Legislativo – próximo ao que ocorre na Inglaterra no sistema Parlamentarista.

A fim de dar continuidade às políticas públicas até então desenvolvidas, Lula sugeriu que a então Ministra-Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, disputasse as eleições presidenciais no ano de 2010. E, assim, na sequência, foi eleita a presidenta Dilma, permanecendo no governo do País até o primeiro semestre de 2016⁶⁴. Extrai-se dos dados do Tribunal Superior Eleitoral que, no 2º turno das eleições, a candidata Dilma Rousseff venceu as eleições com 55.752.529 votos, o que fora correspondente à 56,05% dos votos válidos. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. 2010).

O Governo de Dilma Rousseff foi marcado pela continuidade de programas sociais, promulgando normas que permitiam a fiscalização desses programas por parte da população, como a Comissão Nacional da Verdade⁶⁵ e a Lei de acesso à informação⁶⁶. Os dois mandatos de Dilma não interferiram na continuidade das políticas públicas do governo Lula. Ademais, a plataforma de programas positivos desenvolvidos pela presidenta continha diversas ações públicas como Brasil Carinhoso, Cartão Reforma, Plano Brasil Medalhas 2016 e Luz para todos, sendo estes os programas de maiores destaques ao tempo de seu governo.

O Brasil Carinhoso foi um programa que poderia ser entendido como o complemento do incentivo do Bolsa Família, sendo este último repasse de valor financeiro a famílias consideradas desprovidas de se sustentar e, por consequência, manter a alimentação de seus filhos de zero a seis anos, além de ter como objetivo o aumento de vagas em creches. Baseado nesse aspecto que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, por meios dos autores Osorio e Souza (2012), procedeu a elaboração da nota técnica nº14, a qual contempla estudo e possíveis previsões sobre o impacto desta ação no Brasil a longo prazo, contemplando possibilidade de abaixar significativamente o número de miseráveis no País.

Já o programa Cartão Reforma busca a efetivação da dignidade e do respeito à autonomia individual ao permitir que indivíduos que se enquadrem em situações vulneráveis

⁶⁴ Inclusive, o vice de Dilma, Michel Temer, era líder do PMDB o que indicava, justamente, a ideia de um presidencialismo de coalizão.

⁶⁵ Criada pela lei 12.528 de 2011, Comissão Nacional da Verdade tem a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período da ditadura militar, na tentativa de se efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (BRASIL. Lei 12.528. 2011).

⁶⁶ O acesso à informação fora regulado pela Lei 12.527 de 2011, a qual tem como diretrizes divulgação de informações de interesse público, fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL. Lei 12.527. 2011).

sejam agregados com um valor em dinheiro para efetuar reparos ou melhorias necessárias em suas residências. Por sua vez, o Plano Brasil Medalhas tinha como objetivo preparar o país para competitividade de produtos internacionais, bem como estabilizar a economia e incentivar o esporte, o que, por consequência, melhoraria qualidade de vida. O projeto Luz Para Todos visa acabar com a discriminação sofrida pela população rural por não ter acesso à energia, sendo esta uma fonte vital para o desenvolvimento da agricultura e para o crescimento pessoal.

Apesar do seu cunho estritamente social no governo, a falta de governabilidade do sistema presidencialista tem relação direta com sua credibilidade, e, no caso da presidenta Dilma Rousseff, foi um fator que implicou o processo de Impeachment.

Nesse trâmite, passa-se a discorrer, neste momento, as principais causas da queda da presidenta, com destaque ao presidencialismo de coalizão, à instabilidade na esfera econômica internacional e aos escândalos nacionais ligados à corrupção. Analisar os motivos de sua decadência política permite concernir acerca dos fatores que levaram a diversos protestos públicos em favor do Impeachment.

Logo no início de seu governo, em 2011, a presidenta conseguiu manter a estabilidade política, por meio da manutenção das coalizões formadas na gestão passada. Dilma herdou as características do governo de Lula: alianças com o PMDB no Congresso e nomeações ministeriais de políticos do partido (AVRITZER, 2016-a, p. 43), o que, por consequência, forneceria as bases para um governo tranquilo com relação à governabilidade. Todavia, a partir de 2012, passou a enfrentar uma série de crises que vieram a comprometer sua legitimidade. Tais problemas adviriam de três situações: reprovação de propostas de lei pelo Congresso, escândalos de corrupção e manifestações de 2013.

Ora, para liderar e representar um País é preciso ter a consciência de que

As vicissitudes, obstáculos e problemas da implementação estão associadas, segundo essa perspectiva de análise, a problemas de natureza variada. Em primeiro lugar, resultam de aspectos relacionados à capacidade institucional dos agentes implementadores. Em segundo lugar, são gerados por problemas de natureza política na implementação dos programas ou políticas. Em terceiro lugar, derivam da resistência e boicotes realizados por grupos ou setores negativamente afetados pela política – em muitos casos setores da própria máquina administrativa estatal. (SILVA; MELO, 2000 p.5).

Acontece que o governo da então presidenta não conseguiu repactuações políticas julgadas necessárias para manter sua governança. A consequência foi o declínio de Dilma. Os projetos e ações que antes funcionavam em perfeitas condições já não obtinham êxito,

ocasionando não apenas a queda de um governo, mas de políticas e ações públicas. Nesse sentido, pode-se dizer que as disjunções no presidencialismo de coalizão afetaram a governabilidade da presidenta.

Pode-se presumir que um dos primeiros fatores que levaram à queda da credibilidade do Governo foi justamente a ausência de um sistema presidencialista de coalizão. Como exemplo, verificou-se que no primeiro mandato do governo a capacidade de o Executivo de aprovar suas propostas no Congresso já diminuiu, tal como ocorreu no momento de votação para aprovação do Código Florestal. Além da falta de governabilidade, pode-se destacar, como fator primordial para essa queda, a aparente liderança do PMDB, com Eduardo Cunha⁶⁷, contra os interesses do Governo petista (AVRITZER, 2016-a, p. 45).

Outro fenômeno que se anuncia no mandato de Dilma Rousseff é de uma intolerância da opinião pública em relação à corrupção na base aliada e à total incapacidade do Executivo de agendar o Legislativo ou colocar limites às práticas clientelistas – fatos que comprometem fortemente a governabilidade (AVRITZER-a, 2016, p. 89).

O presidencialismo de coalizão, institucionalizado desde o Governo Lula, fora colocado em cheque a partir do momento que a mídia divulgou casos de corrupção que envolveram o governo PT. Isso aconteceu porque, em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a julgar crimes decorrentes do Mensalão (compra de votos dos parlamentares). A aliança feita com o PMDB à época de Lula, que se estendeu no governo Dilma, envolvia crimes de corrupção, que a sociedade não mais se mostrava tolerar.

Assim, fecha-se um círculo em relação à questão governo de esquerda, governabilidade e legitimidade no presidencialismo de coalizão. A forma de gestão do presidencialismo de coalizão aliena setores de classe média no apoio ao governo, setores esses que passam a se manifestar publicamente (AVRITZER, 2016-a, p. 48).

A relação entre o presidencialismo de coalizão e a corrupção foi um dos fatores que contribuíram para as manifestações, pois, a partir do momento em que o Executivo brasileiro, para possuir capacidade de governar, compromete a sua capacidade administrativa e a reputação do Congresso Nacional, sua credibilidade é afetada (AVRITZER, 2016-a, p. 88).

Logo, percebe-se que o debate é complexo. Entrementes, deve-se partir da premissa de que nenhum sistema de governo é perfeito e ele, inevitavelmente, sofre implicações do sistema eleitoral, de forma que não deve ser apreciado de forma isolada e fragmentada. Por essa razão, torna-se imperioso este estudo, até mesmo para a avaliação sobre a necessidade e a

⁶⁷ Eduardo Cunha foi deputado federal de 2003 a 2016, tendo sido eleito para presidir a Câmara dos Deputados em 2015, por um mandato de 02 anos. Contudo, em setembro de 2016 teve seu mandato cassado por 450 votos pelo Plenário da Câmara pelo fato de ter prestado depoimento falso à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras em maio de 2015. (BRASIL. Câmara dos Deputados. 2016).

pertinência de alterações do sistema político, ou se a aparente crise política seria apenas fruto de um ainda incipiente amadurecimento da prática democrática no contexto republicano.

Desse modo, o primeiro mandato de Dilma abriu espaço para uma série de manifestações sociais que vieram a se alastrar pelo Brasil como forma de demonstrar que o povo exige controle dos atos públicos e que quer dar um basta na corrupção. Conhecido, ainda que em breve resumo, o contexto político que marcou o início dos anos 2010, passa-se à análise dos protestos de 2013, que representaram a ascensão de instituições sociais, não democráticas, como forma de, de fato, efetivar a participação democrática da população na vida pública.

4.1.1.1 Manifestações de junho de 2013

As manifestações populares ocorridas em junho de 2013 representaram uma participação tão ampla da população que único precedente vivido no contexto pós democracia fora o que ocorrera em 1990, em favor da campanha “Diretas Já”. Acontece que nesse novo cenário os protestos serviram como forma de mudar a própria organização brasileira, que passou a questionar o modelo representativo como forma de se sustentar a democracia no Estado de Direito.

As manifestações foram marcadas por duas fases. A primeira delas teve como principal evento os protestos de 06 e 13 de junho, que inicialmente começaram nas ruas de São Paulo, mas que, no dia 13, já se deslancharam por diversas cidades. O foco central era a redução de tarifas de ônibus de São Paulo. Até então, a mídia tradicional não deu tanta visibilidade aos movimentos, e, quando os mencionava, referiam-se às pessoas como “vândalos”, demonstrando sua oposição a eles e seu apoio às repressões feitas pela Polícia Militar.

Já segunda fora marcada pelas ocorrências entre 17 de 21 daquele mês, tendo como ápice o dia 20 de junho. Essa fase contava com ampla divulgação midiática e cobertura da imprensa. Agora, as manifestações ganharam um caráter pacífico e as temáticas se diversificaram, ganhando espaço protestos contra a corrupção do Governo e medidas administrativas.

Antes de se adentrar no objeto de cada uma delas, faz-se relevante dizer que as redes sociais, em ambas as fases, tiveram um papel inovador. Pela primeira vez na história, diferentes grupos sociais conseguiram se reunir e manifestar suas opiniões, quebrando a

hegemonia da Rede Globo tal como existiu na época da “Diretas Já” nas décadas de 1980 e 1990.

Por meio da internet⁶⁸, foi possível a organização de eventos populares, bem como a divulgação de tentativas de controle público pelas repressões policiais, possibilitando uma ruptura com a ideia de bloqueio midiático, uma vez que a população ganhou um papel ativo na organização de movimentos de caráter político e social.

A origem das manifestações deu-se com base no aumento de tarifas de transporte, no valor de 20 centavos. O primeiro reajuste de tarifas ocorreu na cidade de Porto Alegre (RS), no início daquele ano. Na época, o reajuste elevou o preço de R\$ 2,85 para R\$ 3,05 na cidade e, a partir de fevereiro de 2013, gaúchos começaram a se reunir em desfavor do aumento. Liderados pelo “Bloco de Luta por um Transporte Público”, cerca de 200 pessoas se reuniram naquele mês para manifestarem sua indignação frente ao ato do Poder Público. Mencionado Bloco se classificava como um “movimento composto por diversos indivíduos, organizações e coletivos de Porto Alegre, unidos na luta por um transporte coletivo público e popular de qualidade” (BLOCO DE LUTA, 2013).

O movimento de fevereiro, no entanto, trouxe pouca implicação política, já que o preço das passagens, ainda assim, fora aumentado na semana seguinte. Já em abril houve nova atuação do Bloco, dessa vez conseguindo a adesão de 10 mil pessoas conforme sua contagem (3,5 mil pessoas de acordo com a Polícia Militar). Esse fato já teve maior relevância e significou uma vitória para os manifestantes, pois a Justiça concedeu liminar suspendendo o preço das passagens (SCHERER-WARREN, 2014, p. 418).

A partir de junho, iniciaram-se os protestos em diversas cidades do país. Em São Paulo o prefeito Fernando Haddad anunciou reajuste das tarifas de transporte de R\$ 3,00 para R\$ 3,20, as quais seriam implantadas a partir de 02 de junho. Em razão dessa medida, o Movimento Passe Livre (MPL) toma frente e passa a organizar, por meio das redes sociais, manifestações populares.

O MPL caracteriza-se como “movimento social autônomo, apartidário, horizontal e independente, que luta por um transporte público de verdade, gratuito para o conjunto da população e fora da iniciativa privada”. (TARIFA ZERO, s.d). Sua ideologia é fundamentada na ideia do Passe Livre, que constitui na gratuidade do transporte coletivo. Para tanto, exige

⁶⁸ Cabe mencionar que nos anos 2000 a internet já tomava um importante espaço, que poderia ser usada das mais variadas formas. Sendo depositária de toda forma de conhecimento e interações, traduz certos fenômenos do mundo real ou ainda mais, substituiu certos comportamentos e troca informações do mundo real. A legislação que regula o Marco Civil da Internet, Lei 12.965, fora promulgada no primeiro mandato de Dilma, em 23 de abril de 2014, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet (BRASIL. Lei 12.965. 2014).

uma reforma tributária por parte da Prefeitura no que tange aos impostos progressivos, de modo que pague mais quem tem mais dinheiro, que pague menos quem tem menos. (TARIFA ZERO, s.d).

Para encontrar informações sobre os eventos organizados pelo MPL, os internautas poderiam procurar em diferentes veículos de comunicação, como Facebook, Twitter e Instagram, HashTags como “Vemprarua” e #ogiganteacordou.

Os primeiros pronunciamentos populares organizados pelo MPL em São Paulo ocorreram nos dias 6,7 e 11 de junho. No dia 6 de junho o MPL, mobilizando pessoas via internet, levou cerca de mil às ruas de São Paulo (GLOBO, 2013-e),

Os primeiros acontecimentos de São Paulo foram marcados por alta repressão do Poder Público, que utilizaram a violência para coibir as ações dos manifestantes – vistas como atos de vandalismo.

Em decorrência da ampla divulgação dos acontecimentos redes sociais, diversos outros grupos, de diferentes cidades brasileiras, passaram a aderir, também por meio de redes sociais, ao movimento passe livre.

Mas, a partir de junho de 2013, as manifestações se ampliam e se diversificam em resposta à repressão policial dirigida à manifestação paulista organizada pelo MPL local. Nesse momento, o repúdio à repressão legitimada pelo Estado, por um lado, e a solidariedade à liberdade de expressão da cidadania, por outro, formaram o mote para a ampliação das manifestações em todo o país (SCHERER-WARREN, 2014, p. 419).

As redes sociais tornaram-se um veículo com grande viés democrático, já que viabilizavam a existência de canais alternativos independente de grades autoridades. Conforme Avritzer (2016, p. 71), no dia 06 de junho os sites mais acessados no Brasil eram: Estadão, Movimentos Passe Livre São Paulo, Anonymous Brasil, Mídia Ninja, Carta Capital e O Globo.

É justamente nessa situação que emergiu certo pluralismo midiático que permitiu que as manifestações não fossem apropriadas pela grande imprensa, seja na sua pauta, seja na sua convocação, mas se constituíssem em um universo mais plural de demandas e reivindicações, em seu primeiro momento. (AVRITZER, 2016-a, p. 70).

Com isso, descobre-se que a iniciativa desenvolvida pelos canais midiáticos de comunicação desempenhou papel inovador na promoção de manifestações sociais, uma vez que foi por meio deles que se possibilitou agendar data, horário e local de encontro para que as pessoas fossem às ruas se manifestarem.

Conforme informa Yamamoto (2016), com base na #vemprarua, 10.814 grupos foram criados entre 15 de junho e 30 de outubro de 2013 e foram publicados 575.000 tuítes no Twitter. Por ter um caráter sociável, “a expressão escrita, que se torna imagem, tem aura de publicidade: ‘vem para a rua!’ é um misto de convite e convocatória, brinca com a ideia de ativista bom é ativista nos espaços públicos, traz um ar festivo quando gritado em ritmo que o MPL o consagrou” (YAMAMOTO, 2016, p. 88). O resultado foi o aumento do número de participantes e de instituições sociais como modo de expressar adesão ao movimento.

O Bloco de Lutas, que atuara em Porto Alegre em fevereiro de 2013, reformulou suas propostas, e foi um dos atores das manifestações de junho. Dentre suas exigências, além da votação do passe livre municipal, encontravam-se: abertura de contas e transparência da Câmara de Vereadores e Prefeitura de Porto Alegre, quebra do sigilo bancário dos donos das empresas, audiências públicas e consultas populares, com caráter deliberativo, a fim de avaliar as planilhas tarifárias. (BLOCO DE LUTA, 2013).

Outra instituição que aderiu ao movimento foi a Assembleia Popular Horizontal, em Belo Horizonte (MG). Em sua pauta, visualizam-se os seguintes temas: revogação do aumento das passagens de ônibus, passe livre para desempregados e estudantes, apresentação pública da composição das tarifas de transporte coletivo e desoneração da folha de pagamento, etc (FORUM, 2013).

Na cidade do Rio de Janeiro, foi criado o Fórum de Lutas Contra o Aumento das Passagens (Fórum de Lutas). Tratava-se de um movimento social “contra o aumento da passagem foi criado por cidadãos do Rio de Janeiro que desejam o fim do aumento da tarifa de todos os transportes públicos da cidade. Movimento horizontal e de todos”.⁶⁹ Com grande repercussão no Facebook, passou a contar com diferentes perfis de manifestantes, o que contribuiu para uma instabilidade em sua pauta, já que era difícil conciliar interesses diversos. De acordo com sua página⁷⁰, o maior evento divulgado fora o mercado para 13 de junho, visto como ato unificado contra o aumento da passagem.

Em Natal, ganhou visibilidade o Movimento “Revolta do Busão”. Formado principalmente por jovens, a manifestação era em prol da redução da tarifa dos ônibus e do fim do monopólio da empresa Trampolim em Parnamirim. Também eram adeptos ao passe livre, embora, naquele momento, apenas lutavam pela redução das tarifas. (GLOBO, 2013-d).

⁶⁹ https://pt-br.facebook.com/pg/forumcontraoaumento/about/?ref=page_internal

⁷⁰ <https://www.facebook.com/pg/forumcontraoaumento/events/>

A adesão de instituições sociais bem como a ampla divulgação e convocação pública para protestos levaram muitas pessoas às ruas, unindo-se para se manifestarem, inicialmente, contra o aumento das tarifas. A utilização das *Hastags* funcionou como alicerce e instrumento para as manifestações.

É importante ressaltar que esse tema foi apenas o primeiro motivador para as passeatas iniciadas em 06 de junho de 2013. Os fundamentos, embora em proporções bem menores, variavam entre: gastos públicos, educação, saúde, moradia, governo Dilma Rousseff, postura política, qualidade dos transportes públicos, democracia. Ainda nas manifestações de 06 de junho, em São Paulo, porém em menor proporção, também se verificou fundamentos como: redução dos impostos, boicote à Copa, aborto, descriminalização da maconha, liberdade religiosa, direito dos homossexuais, igualdade entre gêneros, liberdade de expressão, dentre outros (AVRITZER, 2016-a, p. 76).

Tabela 3 – Temas debatidos das manifestações de 06 de junho de 2013



(Fonte: AVRITZER, 2016-a, p. 76 – adaptado)

No dia 13/06, agora com maior adesão, houve protestos em Natal, Porto Alegre, Santarém, Maceió, Rio de Janeiro, Sorocaba, São Paulo, todos eles marcados por baixa cobertura da mídia e grande repressão policial.

Cabe mencionar que até então, as mídias tradicionais (como televisão e jornais impressos) tentaram associar os manifestantes a atos de violência, conforme se noticia a reportagem “Retomar a Paulista”, publicada na Folha de São Paulo em 13 de junho de 2013⁷¹. Nessa edição, o jornal defendia o rigor da Polícia Militar de São Paulo, considerando a

⁷¹ www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2013/06/1294185-editorial-retomar-a-paulista.shtml

atuação de “jovens predispostos à violência por uma ideologia pseudorrevolucionária”⁷²(FREITAS, GERALDES, NEGRINI, 2015, p. 366).

Inobstante isso, no período entre 17 e 21 de junho, as manifestações ganharam outros rumos, dando início a segunda fase dos protestos, agora marcada por ampla cobertura midiática e menos repressão social. Isso porque, ao perceber o grande apoio do povo às manifestações, a visão dos meios de comunicação social e do Poder Público sobre os protestos começou a mudar, especialmente mediante atos de violência policial: com o aumento do número de protestantes, as passeatas passam a ser consideradas um ato de democracia (BARBOSA E KERBAUT, 2016, p. 14).

Com uma diversidade de grupos, as pautas começaram a se ampliar, sob o lema que as manifestações não eram mais motivadas “só pelos 20 centavos” (#nãoéósópelosvintescavos).

Aduzem Cardoso e Fátima (2013, p. 161) com base em informações colhidas no sítio eletrônico Grunz⁷³ que, de acordo com os eventos criados no Facebook – os quais convocaram as manifestações entre os dias 17 e 30 de junho - a estimativa era de que pelo menos três milhões de pessoas confirmaram presença nos eventos em 611 cidades: 538 no Brasil e 73 no exterior.

Um dos acontecimentos mais marcantes foi o que ocorrera em 17 de junho quando manifestantes invadiram o Congresso Nacional, ocupando a marquise onde ficam as cúpulas da Câmara e do Senado. Com início às 17h, os protestantes saíram do Museu da República em direção ao Congresso. Apesar do bloqueio da Polícia Militar, chegaram próximo à entrada do Congresso onde permaneceram até aproximadamente às 22h (GLOBO, 2013-c).

Pelos dados da Polícia Militar, estimou-se em 5,2 mil o número de participantes da manifestação em Brasília. Mas os protestos começaram a se mostrar difusos. Havia motivações diferentes para o movimento: PEC 37⁷⁴, mensalão, gastos as copas das Confederações e do Mundo, reajuste das tarifas do transporte público. Por fim, o evento resultou na utilização de cassetetes e spray de pimenta por parte dos policiais, e no uso de pedras que foram atiradas pelos manifestantes em direção à polícia. (GLOBO, 2013-c).

Ainda no dia 17 de junho, mais de 270 mil pessoas foram às ruas manifestar-se em cerca de 30 cidades. Constataram-se, aliás, os números de 110 mil e 140 mil pessoas nas ruas

⁷² Cabe mencionar que no dia 13 de junho uma repórter do jornal foi atingida no olho direito por uma bala de borracha que havia sido disparada por um policial militar. A partir daí, passou-se a ter uma visão menos parcial sobre as manifestações, divulgando, por exemplo, pauta das agendas dos protestos (FREITAS, GERALDES, NEGRINI, 2015, p. 366)

⁷³ Não foi possível encontrar o endereço eletrônico do Grunz.

⁷⁴ Trata-se de proposta de emenda à Constituição no sentido de retirar o poder investigativo do Ministério público e colocá-lo como atividade privativa da Polícia Judiciária.

nos dias 18 e 19 de junho, respectivamente. (GLOBO, 2013-b). Expõe Yamamoto (2016, p. 72) que foi nas manifestações de 17 de junho que o gigante, de fato, acordou: o Poder Público foi obrigado a ceder espaço para grupos pacíficos que tomaram conta das ruas naquele momento.

Com isso, novos fatos foram fundamentos para as manifestações. Avritzer (2016-a, p. 79) menciona que os temas mais discutidos nessa segunda fase eram: Governo Dilma Rousseff, em maior proporção, ao lado de debates na saúde, combate à corrupção, educação, segurança e democracia. Em menor escala, também se discutiram assuntos como: gastos públicos, PEC 37, PEC 33, papel dos partidos, emprego, Renan Calheiros, aborto, qualidade do transporte, reforma política, dentre outros. Foi por essa razão que as manifestações foram marcadas pela ideia de “não é só pelos 20 centavos que estamos lutando”.

Tabela 4 – Temas debatidos das manifestações de 17 de junho de 2013



(Fonte: AVRITZER, 2016-a, p. 79 – adaptado)

Por meio da análise dos dados, é possível inferir que o tema de preço das passagens permaneceu no ápice até as manifestações de 17 de junho, quando, a partir daí passou a ganhar maiores proporções indignações referentes do Governo de Dilma Rousseff e serviços públicos estatais.

O ápice das manifestações ocorreu no dia 20 de junho quando mais de um milhão de pessoas foram às ruas. Dentre os números, Barbosa e Kerbauy (2016, p. 11) destacam os seguintes: Manaus, Vitória, São Paulo, com 100.000 pessoas em cada; Rio de Janeiro, com cerca de 300.000 pessoas; Brasília, com 60.000 pessoas.

A repercussão foi tamanha que, inclusive, o Jornal Nacional (principal produto jornalístico da Rede Globo) entendeu pela necessidade de “dar voz” aos manifestantes. No dia

20 de junho o tempo de exibição do Jornal Nacional foi muito superior ao usual, em 699%, mostrando de forma ampla o teor das manifestações, inclusive com transmissões ao vivo (YAMAMOTO, 2016, p. 114). A fala inicial de William Bonner explicou a edição especial do Jornal:

[...] a gente (es)tava produzindo ali o Jornal Nacional, mas, na verdade, o que (es)tá acontecendo é que as notícias (es)tão transcorrendo sucessivamente, e a essa altura já não faz muito sentido a gente planejar uma edição de Jornal Nacional, porque os fatos estão acontecendo. Então, o que nós estamos fazendo aqui já é um Jornal Nacional que está transcorrendo ao sabor dos acontecimentos que (es)tão se desdobrando à frente da tela (YAMAMOTO, 2016, p. 115).

Esse fato demonstra que a visibilidade dada às manifestações ultrapassou as redes de internet, aglomerando mídias tradicionais como o Jornal na Rede Globo.

Por meio de pesquisa desenvolvida pelo canal Ibope, realizada no dia 20 de junho nas capitais de sete Estados (SP, RJ, MG, RS, PE, CE, BA), no total de 2002 pessoas, 62% delas afirmaram que souberam das manifestações por meio da rede Facebook, seguido de 29% que soube por outros meios pela Internet e 28% que soube por amigos e colegas. (IBOPE, 2013).

Tabela 5 – Meios de informações acerca da manifestação do dia 20-06-2013

	Como soube da manifestação do dia 20-06-2013
Facebook	62%
Internet – outros meios	29%
Amigos e Colegas	28%
TV	14%
Jornais Impressos	4%
Radio	4%
Jornais online	3%
Familiares	3%
Base do movimento	3%
Twitter	1%

(Fonte: IBOPE, 2013 – adaptado)

Inclusive, nessa pesquisa, constatou-se que 61% dos entrevistados declararam ter muito interesse na política, seguido por 28%, correspondente ao percentual de pessoas que informaram ter interesse médio na política. Com relação à filiação partidária, 96%

informaram não ser filiados a partidos e 86% informaram não filiação a sindicatos, entidades de classe ou entidades estudantis (IBOPE, 2013).

Apesar das margens de erro dessa pesquisa, pode-se dizer que o perfil dos manifestantes, em sua grande maioria, “era de jovens, altamente escolarizados e sem experiência político-partidária ou associativa” (PINTO, 2017, p. 135). Isso demonstra a ascensão de atores sociais apartidários, que, por meio de cartazes, iam às ruas com diversas ideias: “o povo unido jamais será vencido”; “povo unido não precisa de partido”; “desculpe o transtorno, estamos mudando o Brasil”; “o gigante acordou”; “abaixo a cura gay”; “meu partido é meu país”; “saímos do Facebook”; “desordem para o progresso”⁷⁵.

Nesse cenário, visível o papel das redes sociais como “um espaço de construção do dissenso coletivo” (DI FÁTIMA, 2013, p. 13), responsável por quebrar o monopólio das informações da imprensa e dos canais de televisão.

Para Cardoso e Fátima, (2013, p. 166-167), a internet, por si só, não é capaz de ativar a insatisfação perante o Poder Público ou a revolta popular. Acontece que seu uso é capaz de propiciar locais de encontro onde novos atores sociais possam se articular para participar ativamente da vida política.

Desse modo, verifica-se que as manifestações públicas demonstraram a enorme insatisfação da população brasileira com relação ao Governo. A repercussão da opinião pública foi catalisadora para demonstrar o quão forte os cidadãos são e podem pleitear uma fiscalização das contas públicas para fins de controle social.

Percebe-se que nas três semanas de manifestações, o Governo Dilma caiu de 57% para 30% de aprovação; Geraldo Alckmin caiu 14%; e o prefeito Fernando Haddad, 16% (CARDOSO E FÁTIMA, 2013, p. 167).

Ocorre que a diversidade de temas levou a uma perda de controle dos movimentos tanto pelo Poder Público quanto pela instituição MPL⁷⁶. O que aconteceu foi que, aparentemente, se ascenderam movimentos contra as políticas dos partidos dos trabalhadores (PT), tornando-se manifestações de extrema direita. Yamamoto (2016, p. 89) defende que o ímpeto de combater corrupção, erguer bandeira da ética na política e defender um Estado capaz de servir a sociedade já indicavam o intuito de combater o Governo petista e sua tendência à política de extrema direita.

⁷⁵ <https://noticias.uol.com.br/album/2013/11/13/protestos-pelo-brasil---14-a-20-de-junho.htm?foto=10361137>

⁷⁶ Tendo em vista o aumento das temáticas arroladas nas manifestações e o crescimento de posições de extrema direita, a partir do dia 20 o MPL decidiu se retirar do movimento, dando espaço para os chamados Black Blocs (manifestantes que pregam violência simbólica), cujo discurso era contra o capitalismo e se propagava por meio de mídia alternativa, como a rede Ninja, viralizada pelo Facebook (PINTO, 2017, p. 132)

Assim, as manifestações foram perdendo força a partir de 21 de junho, especialmente em decorrência da fragmentação de temas e dos diálogos proporcionados entre o Governo e a população interessada a respeito de temáticas como redução da tarifa de ônibus, aprovação do crime de corrupção como hediondo pelo Senado Federal, aprovação de royalties para educação e saúde, dentre outros.

Em contrapartida, em respostas às manifestações, no dia 24 de junho a presidenta fez pronunciamento oficial instituindo cinco pactos nacionais sobre saúde, educação, transporte, responsabilidade fiscal e reforma política. No pronunciamento, Dilma Rousseff fundamenta-se nos pilares da participação como modo de se concretizar os princípios da cidadania, ao expor que “o povo está agora nas ruas, dizendo que deseja que as mudanças continuem, que elas se ampliem, que elas ocorram ainda mais rápido. Ele está nos dizendo que quer mais cidadania, quer uma cidadania plena. (PLANALTO, 2013).

Dentre as medidas apresentadas, duas merecem maior relevância: proposta de realização de um plebiscito sobre a convocação de uma assembleia constituinte para tratar da reforma política, bem como de transformar o crime de corrupção em crime hediondo. (GLOBO, 2013-a). A primeira delas representaria maior participação dos cidadãos na vida política por meio da adoção de um instrumento político constitucional que representa presença direta do povo. A segunda atenderia um dos motivos de tanta insatisfação popular que era a impunidade da corrupção.

Algumas delas foram efetivamente implantadas, com aprovação pelo Senado de alguns projetos de lei e de emenda constitucional, como o que torna a corrupção crime hediondo⁷⁷, o da lei do Reitup (incentivo a transporte coletivo), fim do voto secreto no Congresso, royalties para educação e saúde, exigência de ficha limpa para servidor público concursado e comissionado. Assim, também, o Congresso aprovou projetos em resposta às manifestações, como arquivamento da PEC 37, cortes em investimentos para telecomunicações na Copa das Confederações e Copa do Mundo de 2014, royalties para educação e saúde, arquivamento do projeto que autoriza tratamento de homossexuais ("cura gay") (GLOBO, 2013-b).

Essas medidas tomadas pelas autoridades públicas foram suficientes para que as manifestações cessassem no mês de junho de 2013. Cumpre lembrar que, embora a insatisfação contra o Governo Dilma tenha ganhado proporções significativas nesse momento,

⁷⁷ Até o presente momento, não houve alteração na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072 de 1990) para acrescentar crimes de corrupção que importem em prejuízo para administração pública. Em consulta aos sítios eletrônicos do Senado e da Câmara dos Deputados, encontraram-se vários Projetos de Lei em tramitação para deliberação (PL 9712/2018, PL 9172/2017, PL 2812/2015, PL 5900/2013, PLS 204/2011) (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2019).

a ex presidenta foi reeleita nas eleições de 2014, iniciando, assim, novo mandato, o qual, teoricamente, seria até o ano de 2018.

4.1.1.1 Manifestações de 2015 e Impeachment de Dilma Rousseff

As eleições de 2014 envolveram a disputa acirrada entre dois principais candidatos: Dilma e Aécio Neves (PSDB). Durante a acirrada disputa, a presidenta reafirma seu compromisso de manter as políticas sociais, mas segue com a ideia de que as mudanças prometidas à época das manifestações do ano anterior deveriam ser implementadas, trazendo a vertente de um “governo novo com ideias novas”. (MOREIRA, 2016, p. 108).

A Presidente Dilma destaca o papel da internet, articuladora das jornadas de junho de 2013, ressaltando que deveria melhorar em vários aspectos como preço, acessibilidade e velocidade de conexão, tanto é que colocou como uma de suas propostas o Programa Banda Larga para Todos. Ademais, reafirmou a necessidade permanente de consultas populares por meio dos instrumentos constitucionais de participação direta (plebiscito e referendo), como forma de incluir o povo nas decisões políticas (MOREIRA, 2016, p. 108).

Em contrapartida, a oposição sustentava sua campanha afirmando que as mudanças solicitadas pelos cidadãos às ruas em 2013 não foram atendidas, e que um novo governo era necessário para combater os altos índices de corrupção deflagrados no governo petista. Aduz Moreira (2016, p. 100-111) que, durante os discursos em horário eleitoral, candidato DA OPOSIÇÃO – Aécio Neves - se limitou a trazer discursos de ataque ao partido ora no poder “condenando-os por oferecer serviços de péssima qualidade, pela ineficiência de praticamente todas as áreas do governo e pela corrupção. Para ele, a forma de fazer política dos petistas estaria destruindo nossos valores e deseducando o Brasil”.

A vitória da chapa composta por Dilma e Michel Temer, com 51,64% dos votos válidos, representou o quarto mandato petista consecutivo⁷⁸ (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. 2014).

⁷⁸ À época, o candidato Aécio Neves requereu auditoria junto ao TSE para fins de se verificar possíveis fraudes com relação a votação, apuração e totalização de votos nas eleições. Mas, em sede conclusiva, em 2014, o Plenário confirma que não foi verificada nenhuma evidência de adulteração de programas, de votos ou mesmo qualquer indício de violação ao sigilo do voto no pleito do ano passado. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. 2015).

Acontece que logo no início desse seu segundo mandato, a presidenta começou a perder a popularidade tendo em vista seu afastamento de empresas privadas e pela grande divulgação da mídia da Operação Lava Jato⁷⁹.

No cenário internacional o país passava por uma crise econômica e, mesmo sendo necessária uma desaceleração no ciclo da economia, o Poder Público investiu na continuidade das políticas sociais, o que, como consequência, gerou uma insatisfação por parte das grandes empresas. Com isso, além de não retirar o Brasil do cenário de recessão mundial, o Governo perdeu a aliança dos empresários. Tal fato foi responsável por aumentar os índices de pobreza e de desemprego, ocasionando queda na taxa de reprovação do Governo, que agora não contava nem com o respaldo dos grandes empresários nem como o apoio popular.

Outrossim, o seu apoio à operação Lava-Jato enfraqueceu sua governabilidade perante políticos e empresários suspeitos de estarem envolvidos na transação (BASTOS, 2017 p.5). Para Bastos (2017, p. 47-48), a crise econômica e a operação Lava Jato foram os principais fatores que contribuíram para a desconfiança social frente ao Governo.

Realizar uma contração fiscal em meio a uma recessão sempre traz custos políticos mesmo para um governo com ampla governabilidade junto ao poder legislativo e grande popularidade perante os cidadãos. O custo político incorrido pela presidenta Dilma Rousseff aumentou porque os mecanismos tradicionais de governabilidade (distribuição de verbas, obras e cargos públicos) já seriam prejudicados pela contração fiscal e pela tentativa inicial de enfraquecer o peso do PMDB na base parlamentar do governo, mas foram praticamente implodidos pela Operação Lava-Jato. (BASTOS, 2017, p. 8).

Por outro lado, há quem argumente que a presidenta, por estar preocupada em recuperar o Brasil da crise econômica, perdeu a sua popularidade. Isso porque Dilma optou por realização contratações fiscais (o que traz custos para o Governo) mesmo diante de um cenário de recessão econômica. O então ministro da Casa Civil, Jacques Wagner, declarou, ao falar sobre a reforma da previdência, que “a presidente não está preocupada em recuperar a popularidade, ela está preocupada com o bem do Brasil. Tanto é que está insistindo em fazer a reforma da Previdência, cujos efeitos imediatos não serão sentidos no governo dela” (ALENCASTRO e BARRETO, 2016).

Por último, a ex-presidenta, em seus discursos, que possuía uma oratória íntegra e realista, mostrando, de modo geral, em cada fala, uma proposta e um plano de ação, passou a ter seus discursos distorcidos, o que derrubaria a imagem de heroína até então consolidada⁸⁰.

⁷⁹ Em outubro de 2014, ao prestar o segundo depoimento em colaboração com a operação Lava Jato, Alberto Youssef ponderou que, entre outras autoridades, a presidenta tinha ciência do que acontecia na Petrobrás. (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2015, p. 08).

⁸⁰ Durante o período de ditadura militar, pessoas contra o governo foram submetidas a atos de opressão e violência. Dentre elas, encontra-se a figura de Dilma Rousseff, conhecida por lutar em prol da democracia, liberdade do Brasil e proclamação de uma nova Constituição.

Pode-se dizer que “Dilma Rousseff venceu as eleições, mas não venceu o discurso. Quem falava em nome do Brasil, quem dizia o que era o país, o que iria acontecer, era a oposição partidária e alguns grupos organizados nas redes sociais”. (PINTO, 2017, p. 146-147).

Nota-se que a vitória eleitoral no ano de 2014 não foi capaz de desencadear uma articulação de um discurso de governo capaz de dar sentido à política do país. Como se verá, a ascensão do discurso oposicionista, em decorrência das acusações de corrupção contra políticos do governo, em pauta na mídia devido ao julgamento da Operação Lava Jato, resultou na popularização de postagens nas redes sociais de textos antipetistas e de acusações e impropérios à presidenta de cunho bastante agressivos (PINTO, 2017, o. 147)

Tais fatos culminaram no Impeachment (para alguns, golpe) da presidenta, que já se encontravam sem popularidade e sem governabilidade.

Mais uma vez, a população participou ativamente do cenário político vivenciado no Brasil. No intuito de se estudar como os movimentos a favor e contra o Impeachment se estenderam ao longo do ano de 2015, entende-se ser relevante conhecer o papel das instituições sociais, formadas por membros da sociedade civil, as quais atuaram ativamente na condução das manifestações públicas.

A primeira instituição criada, ainda no ano de 2014, com o objetivo de combater a corrupção foi o “Movimento Vem pra Rua” (por meio da mesma Hashtag utilizada nas manifestações em 2013). Iniciado por postagens em redes sociais, especialmente Facebook, Instagram e Twitter, trata-se de um “movimento suprapartidário, democrático e plural que surgiu da organização espontânea da sociedade civil” (VEM PRA RUA, s.d).

O “Movimento Vem Pra Rua” quer ser o palco de todos os brasileiros – das mais variadas etnias e orientações, idades, e de todos os lugares do país – que estão indignados e querem protestar contra o governo, contra a falta de ética e as mentiras que são contadas diariamente a todos nós, contra os políticos corruptos, por meio de grandes manifestações cívicas, sempre ordeiras e pacíficas. Queremos também aglutinar todos os movimentos correlatos que desejem engrossar esse coro e participar. Somos todos brasileiros! (VEM PRA RUA, s.d).

Dentre seus projetos, destacam-se as organizações regionais na intenção de convidar as pessoas para se manifestarem nas ruas. Tanto é que no início de 2015 a #vemprarua era uma das mais replicadas pelos usuários de redes sociais. As causas principais eram combate à corrupção e Impeachment da presidenta.

Outras instituições, na sequência, passaram a aderir à proposta, como “Movimento Brasil Livre” (MBL) e “Revoltados Online”.

O MBL fora formado por grupo de ativistas libertários, tendo como seu principal precursor Kim Kataguirí⁸¹, em apoio às investigações lava jato e à liberdade de imprensa. O grupo usou sua presença no Facebook para ajudar a organizar uma série de protestos pró-impeachment, que viram à tona naquele ano. Para sustentar seus ideais, é a favor de mercados livres, impostos mais baixos e privatização, trazendo a ideia de um Estado Liberal, em oposição ao Partido dos Trabalhadores. (TIME, 2015).

Já o “Revoltados Online” consistia em uma página criada no Facebook por Marcello Reis⁸² em favor do impeachment de Dilma Rousseff e da retirada do Partido dos Trabalhadores da vida política nacional. Foi ele que popularizou citações como “Fora Dilma, e leve o PT com você” e o mash up da palavra “CorruPTos” (FOLHA, 2017).

A influência de Reis nos protestos online se concretizou nas ruas em 2015, sob os argumentos de eleições fraudulentas e má gestão das contas públicas (FOLHA, 2017). Apesar de suas controvérsias, como o fato de defender a intervenção militar, pode-se dizer que o “Revoltados Online” teve significativa participação para o desencadeamento dos protestos de 2015.

Embora tenham nascidos por meio de redes sociais, os movimentos se estenderam ao longo do ano de 2015, especialmente nos meses de março, abril e agosto, nas principais capitais do país⁸³. Verifica-se, mais uma vez, o papel relevante da internet como forma de possibilitar contato entre diferentes grupos sociais.

Os primeiros protestos ocorreram em 15 março de 2015 e, segundo dados informados pela Polícia, o número total de manifestantes no país foi de 2,4 milhões.

Tanto é que, até mesmo na tentativa de recuperar sua credibilidade, em 18 de março de 2015, Dilma anuncia o chamado “pacote anticorrupção”, o qual continha propostas elaboradas pelo Poder Executivo na tentativa de inibir e punir irregularidades praticadas na administração pública. Dentre a medida, destacam-se o projeto de lei: conversão da prática de caixa 2 em crime, aplicação da lei da Ficha Limpa para todos os cargos de confiança no esfera do governo federal, responsabilização criminal de agentes públicos que não comprovarem a obtenção dos bens (GLOBO. 2015-d).

⁸¹ Kim Kataguirí foi eleito, em 2018, deputado federal pelo Estado de São Paulo pelo Partido Político Democratas (DEM) e continua apoiando o MBL, assim como outros parlamentares, tal como Paulo Eduardo Martins e Jerônimo Goegen, também deputados federais, e Fernando Holiday, Dito Dorta, Ramiro Rosário, Leonardo Braga, Cezar Leite, Homero Marchese, todos eles vereadores (TARIFA ZERO, s.d).

⁸² Marcelo Reis de candidatou ao cargo de Deputado Estadual em São Paulo pelo PSL - Partido Social Liberal no ano de 2018, não sendo, contudo, eleito.

⁸³ Em publicação divulgada pelo sítio eletrônico Globo (2015-b), houve protestos, também, nas cidades de Londres, Lisboa, Buenos Aires e Nova York.

Acontece que o pronunciamento de Dilma não foi suficiente, dessa vez, para cessar os protestos sociais, uma vez que nesse momento a população queria mais do que medidas anticorruptivas: queria a destituição do cargo da presidenta.

Dessa vez, os fundamentos eram com relação ao descumprimento da lei orçamentária e prática de ato de improbidade administrativa devido ao fato que ficou conhecido como "pedaladas fiscais"⁸⁴.

Nota-se, aqui, uma diferença com relação aos movimentos de 2013. Neste, houve uma pluralidade de temas que acabaram por enfraquecer as manifestações. Já em 2015, os protestos foram antigoverno e contra os índices de corrupção devastados.

As manifestações de março de 2015, ao contrário do que acontecera nos dois anos anteriores, tinham um mote ao redor do qual se articulava o discurso. O mote era "impeachment de Dilma Rousseff"; toda e qualquer outra questão era decorrente dessa questão central. Desapareceram a fragmentação discursiva, os temas sociais, políticos e econômicos. (PINTO, 2017, p. 148-149).

Assim, em 12 de abril o número de pessoas que foram às ruas, pelos dados oficiais, reduziu para 701 mil. Por último, em 16 de agosto, o número de manifestantes foi de 879 mil⁸⁵. (GLOBO, 2015-a).

Organizado principalmente pelo Movimento Brasil Livre, os protestos tinham cunho antigovernamental, apartidário e mais voltado para as movimentos de direita, lutando pela diminuição da corrupção e o impeachment da presidente Dilma Rousseff. Ambos os protestos foram de grande importância política, possuindo adesão nacional, principalmente nas capitais brasileiras. (CATOZZO e BARCELLOS, 2016, p. 02).

Conforme pesquisa realizada pelo Datafolha, a maioria dos manifestantes declaravam-se votantes do PSDB e não confiavam, de modo geral, nos partidos políticos e em seus representantes. Verificou-se que 96% dos entrevistados argumentaram que não confiavam no Partido dos Trabalhadores (PT). Já com relação aos políticos, 76,70% não confiavam ou confiavam pouco na presidenta Dilma, enquanto 95,30% não confiava no Lula.

Confiança nos políticos (%)				
	Aécio Neves	Dilma Rousseff	Eduardo Cunha	Lula
Confia pouco	28,90	48,30	2,50	2,50

⁸⁴ O termo "Pedalada fiscal" é utilizado para se referir a operações orçamentárias realizadas pelo Tesouro Nacional com o intuito de retardar o processo de verba a bancos públicos e privados com o escopo de mitigar uma situação fiscal do governo em um determinado mês ou ano. Para a maioria dos doutrinadores, trata-se de prática de ato de improbidade administrativa.

⁸⁵ Paralelamente aos dados oficiais, organizadores do evento também divulgaram números de manifestantes, e, segundo eles, foi bem superior ao divulgado pelos veículos oficiais de comunicação. Por se tratar de dados não oficiais, por questão metodológica, não serão mencionados neste trabalho, mas não se ignora que o número de manifestantes pode ter sido bem maior que o divulgado.

Não confia	69,90	28,40	96,70	95,30
------------	-------	-------	-------	-------

(Fonte: ORTELLADO e SOLANO, 2016, p. 172 – adaptado)

Nesse sentido, as manifestações tinham claro viés antipetista (colocando o partido como o mais corrupto e defendendo o impeachment da presidenta). Dentre os que defenderam o Impeachment, 45,3% argumentam que o PT se apropriou do Governo para roubar e 36,4% afirmaram que todos os partidos roubam, mas que o PT é o pior (ORTELLADO, SOLANO, MORETTO, 2017, p. 15).

Em dezembro de 2015 iniciou-se o processo de Impeachment⁸⁶ aceito pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, referente à Denúncia por crime de responsabilidade n. 1/2015 apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, 01).

Vejam-se passagens da petição distribuída em 03 de dezembro de 2015 à Câmara dos Deputados:

Essa notícia criminis demonstra que a Presidente, que sempre se apresentou como valorosa economista, pessoalmente responsável pelas finanças públicas, deixou de contabilizar empréstimos tomados de instituições financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do País. Em suma, houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais vulneráveis. Diante da legislação penal comum, a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos arts. 299, 359-A e 359-C, do Código Penal, respectivamente, falsidade ideológica e crimes contra as finanças públicas. (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 07-08).

Os ora denunciante, por óbvio, prefeririam que a Presidente da República tivesse condições de levar seu mandato a termo. No entanto, a situação se revela tão drástica e o comportamento da Chefe da nação se revela tão inadmissível, que alternativa não resta além de pedir a esta Câmara dos Deputados que autorize seja ela processada pelos crimes de responsabilidade previstos no artigo 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º., incisos V e VI; 9º. números 3 e 7; 10 números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/1950 (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 60-61).

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 traz hipóteses de crimes de responsabilidade, que consistem em atos do Presidente que atentem contra à existência da União; ao livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados; ao

⁸⁶ A Lei 1.079 de 1950, conhecida popularmente como Lei do Impeachment, dispõe sobre o procedimento formal de julgamento no caso de crimes de responsabilidade. O procedimento inicia-se por meio de uma denúncia feita junto à Câmara dos Deputados (art. 14). Esta casa decidirá acerca da aprovação ou não da denúncia, o que exigirá a observância de um quórum de no mínimo 2/3 dos votos dos deputados (342 votos). Em seguida, o processo é direcionado ao Senado Federal, e, em sessão presidida pelo presidente do STF, faz-se-á votação nominal dos senadores sobre o cometimento do crime (art. 68). Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores presentes, o presidente será afastado de seu cargo, além de estar sujeito a outras consequências como inabilitação por oito anos para o exercício da função pública. (BRASIL. Lei. 1.079. 1950)

exercício dos direitos políticos, individuais e sociais: à segurança interna do país, dentre outros (BRASIL. Lei nº 1.079. 1950). A Constituição Federal de 1988 recepcionou as hipóteses de crime de responsabilidade previstas na Legislação de 1950, como se verifica na redação do art. 85:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

No caso em voga, a denúncia pautou-se no descumprimento dos incisos V, VI e VII acima. Sustentou, ainda, que o Tribunal de Contas da União (TCU) rejeitou as contas do Governo aduzindo ter havido omissões intencionais na edição de decretos de contingenciamento em desacordo com o real comportamento das receitas e despesas, bem como edição de decretos para abertura de créditos orçamentários sem a prévia autorização legislativa (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 31).

Afirmou-se que a presidenta se encontrava descapitalizada e desacreditada, inclusive em seara internacional, tendo em vista, também supostos envolvimento com a Operação Lava Jato e Mensalão. Pugnou-se pelo processo de perda do mandato eleitoral, uma vez que a presidenta teria agido com dolo.

Conforme se observa pela narração dos fatos, o processo deu-se por suspeita de desrespeito ao orçamento público, sob o argumento de que mais de 17 bilhões de reais foram utilizados sem previsão orçamentária, além de ter destinado 30 milhões ao Banco BNDS, ao invés de serem alocados em serviços públicos.

Em sessão realizada na Câmara dos Deputados em 15 de abril de 2016, o Deputado Daniel Coelho, do PSDB-PE, argumenta que a Presidenta Dilma será cassada e sofrerá impeachment não por sua impopularidade nem pelos crimes cometidos no petrolão, e sim por crime de responsabilidade cometido pela Presidente Dilma. (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015). Veja uma passagem de seu voto em sessão Deliberativa Extraordinária ocorrida naquele dia:

Deixo esta mensagem para o País: este pedido de impeachment não é do PSDB, não é da Oposição, não é da Câmara dos Deputados; ele é do povo brasileiro, que acordou e foi às ruas lutar por seus direitos, dizer que não aceita mais a corrupção como regra e a má gestão como forma de governar (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 10).

No mesmo sentido, o então deputado Jair Bolsonaro também proferiu seu voto, no dia 14 de abril, em favor da perda de mandato:

[...] perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula que o PT nunca teve, contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas nossas forças armadas, por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim. (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 232).

Naquela mesma data, totalizaram-se 367 todos “sim”, a favor do Impeachment.

Vejam-se alguns votos:

O SR. ROCHA (PSDB-AC.) - Sr. Presidente, ao contrário do que muitos querem fazer crer, uma eleição não dá o direito de saquear o Brasil. Por um País melhor; por mais esperança para a nossa população; por um novo futuro para as novas gerações, eu voto em favor da minha família, do meu Estado, o Acre, e do Brasil. É “sim”, pelo impeachment! Fora, PT! Fora, roubaheira! (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 174)

A SRA. CONCEIÇÃO SAMPAIO (Bloco/PP-AM.) - Sr. Presidente, gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a Deus por este momento e pedir-lhe misericórdia para nossa Nação. Não acho que, no final desta noite, teremos vencidos nem vencedores, mas quero lembrar aqui uma frase de Platão: “O juiz não é nomeado para fazer favores com a justiça, mas para julgar segundo as leis”. Pelo Amazonas, pelo Brasil, o meu voto é “sim”. (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 159)

O SR. EDUARDO CUNHA (Bloco/PMDB-RJ.) - Que Deus tenha misericórdia desta Nação. Voto “sim” (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 227)

O SR. DR. JOÃO (Bloco/PR-RJ.) - Sr. Presidente, não sou golpista nem sou fascista. Estou votando aqui em nome do Brasil, do meu Estado do Rio de Janeiro, da minha cidade de São João de Meriti. O meu voto é pela minha família, pelos meus eleitores e pelo meu País. Que Deus nos abençoe! Voto “sim” ao impeachment! (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 227)

Por outro lado, houve defesas em desfavor do processo de Impeachment sob o argumento de que as práticas relacionadas às “pedaladas fiscais” não se enquadravam em crime de responsabilidade, não obstante fossem práticas ilegais. Sob essa vertente, não caberia, pois, ao Poder Legislativo apreciar um pedido de perda de cargo público.

Nesse mesmo sentido, várias instituições e atores públicos atuaram contra o Impeachment, sob a tese “Golpistas, fascistas, não passarão”. Vários juristas renomados Celso Bandeira de Melo, Fábio Konder Comparato, Dalmo Dallari e Pedro Serrano⁸⁷ defendiam que o não atendimento da lei de responsabilidade fiscal com a rejeição de contas pelo Tribunal de Contas da União não configura crime de responsabilidade. Ilustra Pedro Serrano:

⁸⁷ No ano de 2018, esse grupo de juristas se uniu para criar a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, com o objetivo de denunciar a perda de mandato, vista como golpe, e defender o regime democrático (ABJD. 2019).

No regime presidencialista, o mandato não pode ser interrompido por mero voto de desconfiança do Legislativo. [...] Não pode haver, portanto, a interrupção do mandato do Presidente porque se considera que ele agiu com incompetência ou inadequação no exercício das funções. A interrupção só pode ocorrer se houver conduta dolosa grave (PT. 2015).

Nesse contexto, verifica-se uma polarização por parte de grupos e usuários de redes sociais: uns contra e outros a favor do processo de perda do mandato presidencial.

É o que defendeu, por exemplo, o deputado Fábio Mitidieri, em seu voto em 12/04/2016:

O Brasil está dividido e, mesmo com o apoio da maior fatia da divisão, o caso não estará encerrado com o impeachment. O Governo encontra respaldo em uma fatia ainda significativa da sociedade: movimentos sociais, intelectuais, artistas, juristas, entre outros. Muitos deles são opositores deste Governo, mas entendem que este processo é um golpe à nossa jovem e frágil democracia. Eu, particularmente, não vejo um golpe, mas uma ilegalidade. As ditas pedaladas fiscais, prática usual desde os tempos de Fernando Henrique Cardoso, nunca foram empecilho para a aprovação das contas destes gestores por este Congresso, a quem incumbe julgar as contas do Presidente da República. Nunca foram motivo para o impedimento dos mandatos desses presidentes, nem mesmo geraram punições de menor proporção. (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 167).

Nesse mesmo sentido, no dia 17 de abril, deputados proferiram voto “não” argumentando que, na verdade, aquele processo se tratava de um golpe político:

O SR. ZÉ GERALDO (PT-PA.) Povo brasileiro, povo do Pará, haja coração para aguentar tanta hipocrisia. Pela democracia, pelo desenvolvimento do Brasil, contra os fascistas, os golpistas, os oportunistas e os picaretas desta Câmara, eu sou contra este golpe moderno que querem fazer e atingir a nossa Presidenta Dilma. Covardia daqueles que votam a favor desse impeachment. Bando de covardes! (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 144-145).

O SR. ZECA DIRCEU (PT-PR.) - Meu voto será uma homenagem aos jovens da década de 60, que lutaram contra a ditadura (palmas), uma homenagem aos jovens que, há muitos meses, estão nas ruas, lutando contra esse golpe, uma homenagem aos sindicalistas, aos movimentos sociais, a todos aqueles que sabem que o que está em jogo não é apenas um Governo, não é apenas a figura da Presidenta Dilma, é a democracia. Meu voto é “não”. (Palmas.) (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 154-155)

O SR. LEO DE BRITO (PT-AC.) - Em respeito à democracia; em respeito à soberania do voto de 54 milhões de brasileiros; em respeito à Constituição; na luta por um Brasil melhor, sem recuar, sem cair e sem temer, meu voto é “não” ao golpe, Sr. Presidente (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 173)

O SR. SIBÁ MACHADO (PT-AC.) - Sr. Presidente, falar aqui em democracia para tentar aplicar um golpe de Estado no nosso Brasil é no mínimo uma hipocrisia. Por aquela trabalhadora que conseguiu ter uma carteira assinada; por aquele trabalhador que conseguiu colocar seu filho numa universidade; por aquele cidadão que conseguiu colocar seu filho em Harvard ou no MIT; pelo trabalhador rural que recebeu energia elétrica na sua casa; pelo fim da hipocrisia, meu voto é “não”, Sr. Presidente (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 174).

No decorrer do processo, os juristas Marcello Lavenère, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Geraldo Mascarenhas Prado, professor de Direito da UFRJ e Ricardo Lodi Ribeiro, professor de Direito da UERJ, afirmaram que não há o que se falar de crime de responsabilidade nem nos decretos de suplementação orçamentária nem nos repasses do Plano Safra.

Sob esse ponto, aqueles que se manifestavam em desfavor à perda do mandato sustentavam que Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 traz hipóteses de crimes de responsabilidade, que consistem em atos do Presidente que atentem contra à existência da União; ao livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados; ao exercício dos direitos políticos, individuais e sociais: à segurança interna do país, dentre outros⁸⁸ (BRASIL. Lei nº 1.079. 1950). As “pedaladas fiscais” envolveriam crimes contra as finanças, uma vez que desrespeitariam normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, se encaixando, portanto, no Capítulo IV – Dos Crimes contra as finanças públicas, previsto no Código Penal. (BRASIL, Código Penal. 1940). Assim, a presidenta não poderia estar sujeita ao processo de Impeachment já que não se tratava de crime de responsabilidade e sim de crime contra as finanças públicas.

Dilma Rousseff foi condenada pela prática de crime de responsabilidade, principalmente, em razão da prática reiterada das chamadas pedaladas fiscais. Cabe dizer, brevemente, que o que houve foi uma confusão entre violação à lei de responsabilidade fiscal, que não se caracterizaria a crime de responsabilidade, porque a violação da LRF caracteriza o crime contra as finanças públicas (Código Penal e leis esparsas). Nada tem a ver com os crimes de responsabilidade que estão definidos na lei 1.079 de 1950 (NOGUEIRA, 2016, p. 248).

Em 17 de abril de 2016, a Câmara dos Deputados aprova por 367 votos (em desfavor de 137 votos) relatório que recomenda a abertura do processo se Impeachment, encaminhando-o ao Senado Federal⁸⁹. (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2015, p. 324).

Paralelamente ao processo de Impeachment, ocorria o julgamento da Operação Lava Jato (escândalo de corrupção que envolvia o repasse de uma taxa de propina em cada contrato com a Petrobrás). Este caso fora distribuído ao juiz Sérgio Moro, da 13ª vara da Justiça Federal, que a pedido da Força-tarefa do MPF, foram deferidos pedidos para expedição de mandado judicial de prisão preventiva, prisão temporária, condução coercitiva e busca e apreensão em vários Estados da Federação.

⁸⁸ A Constituição Federal de 1988 recepcionou as hipóteses de crime de responsabilidade previstas na Legislação de 1950, como se verifica na redação do art. 85 (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

⁸⁹ Na data de 17 de abril de 2016 viralizou, nas redes sociais, o termo “Tchau, Querida” (forma de se referir ao modo como o ex-presidente Lula se despediu de Dilma em ligação gravada e divulgada na Lava Jato). (VEJA. 2016).

O mais significativo deles foi o que ocorreu no dia 4 de março de 2016. O juiz federal expediu mandado de condução coercitiva para que a Polícia Federal prendesse o ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva⁹⁰. Veja-se que tal decisão teve um caráter tanto jurídico quanto político. Sob o ponto de vista jurídico, tal decisão fora fruto de um processo judicial em que se apurava a prática de crimes de corrupção por membros filados ao Partido dos Trabalhadores. Por outro lado, não há de se duvidar que tal despacho também teve uma vertente eminentemente política, considerando que a prisão implicaria um desgaste da imagem do presidente - que, por sinal, era um dos primeiros colocados nas pesquisas para as eleições presidenciais de 2018.

Se, por um lado, o fortalecimento das assim chamadas instituições de controle foi uma demanda da sociedade para reduzir a impunidade – em especial a de crimes praticados pelo sistema político -, sempre houve uma zona nebulosa em relação a isso, pois essa área envolve os riscos de politização da justiça e o aumento de poder político de uma corporação que não se legitima na soberania popular (AVRITZER, 2016-a, p. 135).

Há pesquisas que defendem, inclusive, que o PT foi vítima de uma perseguição da imprensa e do juiz Sérgio Moro e que, na verdade, o processo de impeachment de Dilma teria sido um golpe de Estado (ORTELLADO, SOLANO, MORETTO, 2017, p. 14).

Começava uma dinâmica de polarização nas redes e nas ruas, cujo centro simbólico era o PT: uma parte da sociedade mobilizada fazia do petismo o alvo de suas críticas, pedindo o impeachment da presidente e outro setor mobilizado respondia impulsionando a narrativa do golpe e defendendo a normalidade institucional e democrática. (ORTELLADO, SOLANO, MORETTO, 2017, p. 05).

No início de agosto de 2016, o Plenário decidiu julgar a presidenta e no dia 31 de agosto o Senado cassou Dilma, determinando perda do mandato, tendo em vista prática de crime de responsabilidade. Todavia, não se aplicou a determinação de inabilitação para exercer funções públicas por oito anos, sob o fundamento que seus direitos políticos não seriam suspensos. Isso significa que a presidenta poderia em eleições futuras disputar cargos políticos (tal como o fez em 2018, nas eleições para Senadora Federal).

⁹⁰ Naquela época, Dilma nomeou Lula como ministro chefe da Casa Civil. Porém, no dia 16 de abril, o juiz Moro determinou a quebra de sigilo telefônico e liberou uma conversa gravada entre Lula e a presidenta, no qual esta diz que enviaria o termo de posse mas que só deveria ser utilizado se houvesse necessidade (lembrando que a posse como Ministro lhe conferiria foro privilegiado, impedindo sua prisão criminal). Tal nomeação foi objeto de Mandado de Segurança no STF, impetrado pelo PSBD, requerendo o deferimento de medida liminar para sustar os efeitos da nomeação, sob o fundamento que tal ato fora praticado com desvio de finalidade, na medida em que busco interesses privados (conferir foro privilegiado), afastando-se dos fins públicos. No dia 13 de março o Ministro Gilmar Mendes deferiu a liminar, para suspender a eficácia da nomeação e determinar a manutenção da competência da justiça em Primeira Instância dos procedimentos criminais em seu desfavor. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2016)

O presidente do STF, Ricardo Lewandowski, explica que o julgamento da presidenta fora dividido em duas partes: uma julgaria a possibilidade de cassação e a outra julgaria a inabilitação para o exercício da função pública.

Não há de se desprezar críticas acerca da separação feita. O artigo 52 da Constituição Federal, em seu parágrafo único, dispõe acerca da competência privativa do Senado Federal para apreciar processos de Impeachment e impõe como penalidade a condenação à perda do cargo juntamente com a inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - Processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade

Parágrafo único: Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. (BRASIL. Constituição Federal. 1988).

A conjunção “com” dá ideia de adição, não de alternância. Por isso, a crítica que se faz é que a perda do cargo implica, necessariamente, inabilitação, não sendo possível, pois, a separação dos julgamentos tal como ocorrera. Nogueira (2016, p. 250) sustenta a inconstitucionalidade no processo de impeachment nesse ponto sob o argumento que o Presidente do STF, na presidência da sessão no Senado Federal, não teria competência para votar separadamente as penas de perda de cargo e inabilitação.

Por último, cabem evidenciar dois pontos. O primeiro deles é que durante o processo de Impeachment a popularidade do então deputado Jair Bolsonaro aumentou de forma significativa. Pode-se ver que a sua página oficial no Facebook cresceu quase 40% em três meses no ano de 2016 durante o curso do processo (FRIGO e DALMOLIN, 2017, p. 13).

O segundo ponto é que, até os dias de hoje, muitos defendem que, na verdade, a cassação da presidenta consistiu em um golpe, havendo, portanto, essa polarização da sociedade brasileira se o fato seria uma agressão ao sistema democrático ou não. Para os que entendem ter sido o golpe, justificam que o Judiciário poderia intervir a fim de declarar a inconstitucionalidade do Impeachment, pois, além de não ser constitucional separar o julgamento das penas de perda do mandato e inelegibilidade para função pública, a reprovação de contas pelo TCU não se enquadraria em crime de responsabilidade, razão pela qual não haveria o que se falar de Impeachment.

Ainda com relação à atuação judicial, muitos sustentam que a atuação do Juiz Sérgio Moro fora abusiva, pois a quebra do sigilo telefônico na operação lava jato, justamente no contexto de julgamento do Impeachment, deu-se com o escopo de desgastar a imagem do

PT, violando os princípios da imparcialidade do magistrado e do devido processo legal. Longe de se pretender esgotar essa temática, tal fenômeno pode ser avaliado sob dois paradigmas: violação à separação dos três poderes e ausência de representação social dos magistrados.

De fato, longe de ser uma questão meramente teórica, essa constatação tem efeitos práticos sensíveis, a politização da justiça é um elemento preocupante na sociedade moderna. Ora, se por um lado, a sociedade vem confiando na justiça para resolver demandas de ordem política; por outro, pode colocar em cheque o sistema representativo (já que explicita a falta de credibilidade nos representantes eleitos) e a própria legitimidade do Judiciário, que se trata de uma função eminentemente apolítica.

Não sei se o impeachment foi golpe ou não. O que sei é que ele é resultado da baixíssima qualidade operacional das nossas instituições, representadas por Cunha, Temer, Gilmar e Celso Melo. Receio não poder nomear todos, por falta absoluta de espaço. A questão fundamental a ser apontada é que, independentemente da existência de um golpe ou não, as instituições políticas estão operando em uma lógica particularista que certamente afetará a sua credibilidade e legitimidade por muitos anos.- (AVRITZER, 2016-b).

O ponto chave dessa questão é que o processo de Impeachment aconteceu, seja em razão das manifestações sociais, seja em razão da falta de governabilidade da presidenta junto ao Congresso Nacional.

Pelo exposto, imperioso notar que o processo de Impeachment fora marcado pela presença forte de instituições democráticas (Senado Federal, Câmara dos Deputados e Presidente da República) e por instituições não democráticas (“Movimento Vem Pra Rua”, “Movimento Brasil Livre”, “Revoltados Online”, redes sociais e Poder Judiciário). Entende-se que crise de confiança política sinaliza uma crise de democracia representativa na medida em que as instituições sociais passam a ser legitimadas pela própria sociedade.

Ora, se democracia requer confiança e também pressupõe uma cidadania ativa e vigilante, patente é que as instituições sociais nada mais são do que legítimas formas de se fazer democracia. Ironicamente, a crise de representatividade abriu espaço para o retorno de alguns elementos indispensáveis à democracia: envolvimento direto dos cidadãos em oposição àqueles que os representariam.

Após o Impeachment da presidenta, seu vice Michel Temer⁹¹ assumiu o mandato e os olhos da população passaram a se voltar para a próxima eleição, que ocorrera em 2018.

⁹¹ Cabe mencionar que em 21 de março de 2019, Temer foi preso preventivamente por se comprovar envolvimento com a operação Lava Jato. No mesmo de maio de 2019, voltou à prisão após revogação pelo Tribunal Regional Federal da 2ª região do Habeas Corpus concedido em março. (BBC, 2019-b).

4.2 Polarização social e política e o movimento “#elenão”

Desde o princípio cabe esclarecer que, por se tratar de acontecimentos tão recentes e contemporâneos ao desenvolvimento deste trabalho, não há vasto material bibliográfico propondo uma análise crítica sobre a temática. Por essa razão, utilizar-se-á fontes primárias, como reportagens retiradas de jornais virtuais, como Globo.com, Time, Veja e Folha, notícias divulgadas em sítios eletrônicos oficiais, como Tribunais Superiores, além de redes sociais Facebook, Instagram e Twitter.

No que tange às redes sociais, foi feita uma pesquisa acerca das hashtags envolvidas e propagadas durante o ano de 2018. Além disso, por ser mais fácil de comprovação, buscou-se posts e fotos de redes midiáticas de artistas nacionais e internacionais que aderiram ao movimento em estudo. Também foram consultadas páginas atuais de grupos do Facebook que tratam da temática.

Antes de se adentrar ao movimento #EleNão, difundido nas redes sociais à época as eleições presidenciais no Brasil, faz-se relevante se conhecer o cenário político e social que se instaurou no ano de 2017, que implicou polarização da sociedade brasileira: a favor e contra Jair Bolsonaro.

Bolsonaro foi deputado federal por diferentes partidos por quase trinta anos. Capitão reformado do exército ganhou visibilidade nas redes sociais a partir de 2016, quando já manifestava seu interesse em se candidatar ao cargo de presidência. Visto por muitos como “O Mito”, sua imagem era marcada por posições de extrema direita e totalitárias como a única forma de restaurar a ordem no país. Ocorre que o deputado já havia se envolvido em uma série de acontecimentos que haviam denegrado sua imagem enquanto político e enquanto pessoa. Esses acontecimentos foram essenciais para o movimento que iria se instaurar no Brasil durante às eleições presidenciais.

A primeira polêmica envolvendo Bolsonaro ocorreu no ano de 2011, quando era deputado federal, em razão de sua participação no Programa CQC, da Band, no quadro "Povo quer saber". Ao responder pergunta feita pela cantora Preta Gil, com quem contracenava o quadro, acerca de qual seria sua conduta se ele tivesse um filho que se apaixonasse por uma negra, disse: “Preta, não vou discutir promiscuidade com quem que seja. Eu não corro esse

risco. Os meus filhos foram muito bem-educados e não viveram em ambientes como lamentavelmente é o teu”⁹² (GLOBO, 2015-c).

Naquele mesmo ano, em sede de plenário, envolveu-se em uma segunda polêmica ao questionar a sexualidade da presidente Dilma Rousseff. Em seu discurso acerca da distribuição do chamado kit gay nas escolas, visto como material de combate à homofobia, Bolsonaro assim se expressou: “O kit gay não foi sepultado ainda. Dilma Rousseff, pare de mentir. Se gosta de homossexual, assume. Se o teu negócio é amor com homossexual, assumo. Mas não deixe que essa covardia entre nas escolas de 1º grau” (GLOBO, 2011).

A maior polêmica ocorreu no ano de 2013. A revolta se deu por parte das mulheres que se sentiram ofendidas por um discurso proferido pelo deputado que, ao se dirigir à deputada Maria do Rosário, afirmou que não a estupraria porque ela é muito feia e não merecia ser estuprada. No ano seguinte, novamente, repeliu a ofensa em Plenário: “Fica aí, Maria do Rosário, fica. Há poucos dias, tu me chamou de estuprador, no Salão Verde, e eu falei que não ia estuprar você porque você não merece. Fica aqui pra ouvir” (GLOBO, 2016).

A repercussão desse fato foi tão grande que deu ensejo à forte mobilização por meio de redes sociais por parte de mulheres que se mostraram inconformadas com a atitude de Bolsonaro⁹³. Logo em 2014, surgiu a primeira hashtag feminista: #NãoMereçoSerEstuprada. Em 2015, mais duas hashtags foram difundidas #PrimeiroAssédio e #MeuAmigoSecreto. A primeira delas tinha como intuito mostrar histórias de vítimas de assédio sexual para despertar a preocupação com a sexualização da menina e se verificar o perfil das participantes (idade, local e relação com os criminosos). Já a #MeuAmigoSecreto tinha como escopo dar visibilidade a relatos de situações machistas vividas por mulheres, em diversos ambientes e manifestadas por diferentes formas.

Em 2017 a #MeToo viralizou no cenário mundial. Conhecido como “Movimento Me too” (eu também), a finalidade era “quebrar o silêncio” sobre os casos de assédio e agressão sexual, especialmente em ambiente de trabalho, e criar um sentimento de solidariedade entre os envolvidos. A ideia começou quando uma amiga da atriz e produtora americana Alyssa

⁹² Esta declaração rendeu um Inquérito criminal por crime de racismo. O STF arquivou o inquérito, em 2013, pelo fato de a emissora não ter disponibilizado a íntegra da gravação da entrevista, o que impediu de se verificar a correlação entre a pergunta feita por Preta Gil e a resposta dada (se esta teria conotação racial ou sexual) (GLOBO, 2015-c).

⁹³ Em razão dessa conduta, Bolsonaro foi processado pela deputada por injúria e incitação ao estupro e condenado, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), a pedir desculpas publicamente pela sua ofensa bem como pagar R\$ 10.000 por indenização por danos morais. No dia 13 de junho de 2019, por meio da rede social Twitter, o presidente escreveu: “Em razão de terminação judicial, venho pedir publicamente desculpas pelas minhas falas passadas dirigidas à Deputada Federal Maria do Rosário Nunes. Naquele episódio, no calor do momento, em embate ideológico entre parlamentares, especificamente no que se refere à política de direitos humanos, relembrei fato ocorrido em 2003, em que, após ser injustamente ofendido pela congressista em questão, que me insultava, chamando-me de estuprador, retruquei afirmando que ela ‘não merecia ser estuprada’”. (ESTADÃO, 2019).

Milano enviou-lhe uma captura de tela da frase, e Milano twittou em 15 de outubro: "Se você foi assediado sexualmente ou agredido, escreva 'eu também' como resposta a este tweet". A repercussão foi tão grande que, já no dia seguinte, 30 mil pessoas haviam utilizado a hashtag. (TIME. 2017). Com amplitude mundial, mulheres e homens quebraram o silêncio com relação a questão do assédio de modo a se demonstrar que o problema abrange todas as raças, classes de renda e ocupações profissionais. Tal hashtag também se propagou no Brasil, dando continuidade às representações femininas que já haviam eclodido.

Posteriormente, com o advento da divulgação oficial do nome candidato à presidência de 2018, a partir de abril de 2018, os argumentos em desfavor ao Bolsonaro se diversificam, e passaram a incluir manifestações como: em desfavor ao armamento dos cidadãos; contra teses que afirmavam que o candidato era contrário a uniões homoafetivas; contra igualdade salarial entre sexos, contra racismo; dentre outras (GOMES, 2018).

Bolsonaro, filiado ao PSL, concorreria ao cargo de presidência ao lado dos candidatos Fernando Haddad (PT)⁹⁴, Ciro Gomes (PDT), Geraldo Alckmin (PSDB), João Amoedo (Novo), Cabo Daciolo (Patriota), Henrique Meirelles (MDB), Marina Silva (REDE), Alvaro Dias (PODE), Guilherme Boulos (PSOL), Vera (PSTU), Eymael (DC) e João Goulart Filho (PPL). Os dois candidatos que se mostraram mais fortes foram Bolsonaro e Haddad, criando uma divisão social e virtual entre os eleitores. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. 2018-a).

A Hashtag “EleNãO” foi difundida nas redes sociais no segundo semestre de 2018 e tinha como foco a manifestação de indignação ao então candidato à presidência da República Jair Bolsonaro. A campanha foi viabilizada pela população, utilizando redes sociais, sob o fundamento de que o discurso produzido pelo candidato, incitava o ódio e fomentava hostilidade, preconceito e corrompia atmosfera democrática e tolerante. A situação ficou caótica a partir do momento em que se passou a se correlacionar a imagem de um candidato à presidência que, supostamente, cultivava o ódio.

O engajamento das mulheres foi fator importante para a expansão do movimento #EleNãO, o qual passou a abranger diversos membros da sociedade, ocupando as ruas como modo de manifestar o inconformismo perante o candidato à presidência.

Em consulta às redes sociais mais utilizadas naquele momento, foram levantados os seguintes dados:

Tabela 6 – Redes sociais mais utilizadas no 2º Semestre de 2018

⁹⁴ Lula foi pré-candidato pelo PT, tendo como vice Haddad. Mas sua candidatura foi negada pelo TSE com base na lei da Ficha Limpa.

Instagram	Número de postagens aproximadas com a #EleNão (com acento): 976 mil #EleNao (sem acento): 917 mil #EleNunca: 626 mil
Twitter (ferramenta Scup)	Número de postagens aproximadas com a #EleNão, entre os dias 14/09 e 20/09: 280 mil menções

Fonte: a autora (26 de junho de 2019)

O primeiro grupo criado nas redes sociais adveio dos movimentos feministas e fora intitulado “Mulheres Unidas contra Bolsonaro”.⁹⁵ Estima-se que o grupo contava com mais de 2 milhões de membros. Segundo reportagens de internet⁹⁶, o grupo se identificava como:

Somos mulheres, milhões e diversas. Somos brasileiras e imigrantes. Jovens e de cabelos brancos. Negras, brancas, indígenas. Trans e travestis. Somos LGBTQs, amamos homens, mulheres ou ambos. Casadas e solteiras. Mães, filhas, avós. Somos trabalhadoras, donas de casa, estudantes, artistas, funcionárias públicas, pequenas empresárias, camelôs, sem teto, sem terra. Empregadas e desempregadas. Mulheres de diferentes religiões e sem religião. (BRASIL DE FATO. 2018-a).

Para esse grupo, o discurso do candidato era atrasado e em desfavor das conquistas adquiridas após o retorno da democracia. Justificava sua inconformidade por vários fatores: pelo desprezo do político em relação a negros, indígenas, homossexuais e todas as que lutam em defesa dos direitos das mulheres; suas propostas em favor de privatização; por ter apoiado o projeto “Escola sem partido” (que propunha a instigação de debates críticos nas escolas); por ter votado a favor da reforma trabalhista; por ter como candidato um vice General que apoia a tomada de poder pelas Forças Armadas (BRASIL DE FATO. 2018-a).

Por isso, o movimento das mulheres defendia que a vitória do candidato colocaria em risco à democracia, e aos valores da liberdade, igualdade, justiça social, pelo fato de pregar ditadura e fascismo. (BRASIL DE FATO. 2018-a).

Nós, mulheres diversas e unidas, defendemos o oposto do que ele prega: defendemos o respeito às diferenças; o direito das mulheres de viverem seguras e decidirem sobre o seu próprio corpo; defendemos salários iguais entre homens e mulheres, entre negros e brancos; defendemos cotas para os que foram

⁹⁵ Em pesquisa ao Facebook, não se encontrou a página originariamente criada. Foram encontradas as páginas @mulherescontraofascismo (com 267.942 curtidas até o dia 30 de junho de 2019) e @mulheresunidascontrabolsonaro (com 148.500 curtidas até 30 de junho de 2019).

⁹⁶ Dados disponíveis por internautas informam que no dia 15 de setembro o grupo foi hackeado (ESTADO DE MINAS, 2016).

historicamente injustiçados e prejudicados; defendemos serviços públicos com qualidade para as mulheres pobres e seus filhos. (BRASIL DE FATO, 2018-a).

Várias famosas também aderiram ao movimento e manifestaram em suas redes sociais sua adesão à campanha #EleNão. Em levantamento junto à rede social Instagram, foi possível verificar, dentre outros casos, as seguintes postagens:

Tabela 7 – Postagens de celebridades que aderiram à campanha #EleNão no Instagram

Celebridade	Página no Instagram	Postagem
Fernanda Lima	@fernandalimaoficial	“Por um Brasil sem racismo, sem machismo, sem lgbtfobia, sem armas e sem violência. #EleNão”
Claudia Raia	@claudiaaraia	“Não à violência, não ao machismo, não ao preconceito, não à homofobia, não à intolerância, não à xenofobia e não para toda forma de pensamento que pregue o retrocesso de nossos direitos. Eu digo e repito: #ELENÃO #ELENUNCA Quem está comigo replique essa imagem na sua timeline. Quem não estiver, por favor, respeite minha opinião. PAZ! E muuuuito amor no coração”.
Rachel Sheherazade	@rachelsheerazade	“Não vão me calar. Não vão me intimidar. Aqui, vcs não vomitarão seu ódio. #elenao #elenunca”
Daniela Mercury	@danielamercury	Utilizou foto de Fernanda Montenegro com a frase “pedir a volta dos militares é coisa de doentes mentais”
Paolla Oliveira	@Paollaoliveirareal	“É mais do que um não, é um sim para a democracia. #EleNão #EleNunca”

(Fonte: a autora, 30 de junho de 2019)

Foi lançada também, entre as famosas, a Hastag “desafios unidas na rua”, em que uma pessoa desafia outras para que elas também possam aderir à manifestação por meio de vídeo. Dentre elas, encontraram-se no Instagram as seguintes postagens:

Tabela 8 – Postagens de celebridades que aderiram à Hastag “desafios unidas na rua no Instagram

Celebridade	Página no Instagram	Postagem
Daniela	@danielamercury	“@anitta #DesafioUnidasNasRuas #EleNão e o

Mercury		#filhodeletambemnao #elenunca #29desetembro #elenao #nasruasdetodoBrasil #vaprarua #desafiesuasamigas #postemvideoscomashashtags #vamoslá #anitta”
Anitta	@anitta	“Fui desafiada pela @danielamercury a apoiar a #EleNao . Eu sou a favor da democracia e também não apoio a corrupção e o oportunismo. Agora desafio @ivetesangalo @claudialeitte e @pretagil”

(Fonte: a autora, 30 de junho de 2019)

Outras famosas, como Sasha Meneghel @sashameneghel e Bruna Marquezine (@brumarquezine), também se posicionaram contra Bolsonaro. A primeira publicou “Um Guia Anti-Bolsonaro” e a segunda publicou, com base em uma postagem de @mariaaribeiro os motivos pelos quais não votaria no candidato. (EM TEMPO, 2018). Mas, pelo fato de a publicação delas terem sido por meio de Stories, recurso do Instagram que permite a publicação de postagens pelo prazo de 24 horas, não foi possível encontrar a publicação.

Por meio dos stories, artistas na seara internacional também se revelaram em desfavor do candidato. A cantora Madonna (@madonna) postou sua própria foto com uma fita na boca escrito “freedom” e as frases: “Ele não vai nos desvalorizar. Ele não vai nos oprimir. Ele não vai nos calar”, seguidas das #EleNão e #endfacism (VEJA, 2018)

Ainda, pelo Twitter, houve adesão aos protestos na esfera internacional, como se verifica:

Tabela 9 – Postagens de celebridades internacionais que aderiram à campanha #EleNão no Twitter:

Celebridade	Página no Twitter	Postagem
Dan Reynolds	anreynols	“this does not represent the Brazil I know and love”
Nicole Scherzinger	@nicolescherzinger	“#elenao #elenunca To all my fans in Brazil: I’m sending so much love. Stand up for Equality, Respect and Love. Make sure to VOTE in the upcoming Presidential election and be heard”
Shangela	@itsSHANGELA	“To all my fans in Brasil...it is important to be involved and let your voice be heard! Make sure

		you VOTE in the upcoming Presidential election and stand up for Equality, Respect and Love. I love u all. Te Amo”
--	--	---

(Fonte: a autora, 30 de junho de 2019)

Lado outro, não se pode deixar de mencionar que várias mulheres eram a favor de Bolsonaro, e, para demonstrar seu apoio, lançaram a #EleSim. Tanto é que também surgiram vários grupos em redes sociais a favor de sua candidatura. O grupo com mais expressão se formou no Facebook, sob o nome “Mulheres com Bolsonaro”, com mais de um milhão de seguidores (segundo pesquisa realizada pela autora até 30-06-2019)

A oposição à candidatura de Bolsonaro cresceu tanto que novos membros da sociedade civil organizada passaram a aderir ao movimento. Com isso, fora criado o manifesto “Democracia sim”, formado por artistas, advogados, ativistas e empresário que se opuseram, de modo geral, às ideias de Bolsonaro, entendendo que sua eleição seria um risco à sociedade.

Somos diferentes. Temos trajetórias pessoais e públicas variadas. Votamos em pessoas e partidos diversos. Defendemos causas, ideias e projetos distintos para nosso país, muitas vezes antagônicos. Mas temos em comum o compromisso com a democracia. Com a liberdade, a convivência plural e o respeito mútuo. E acreditamos no Brasil. Um Brasil formado por todos os seus cidadãos, ético, pacífico, dinâmico, livre de intolerância, preconceito e discriminação. (DEMOCRACIA SIM. 2018)

Embora o grupo se caracterizasse como plural, pois admitia que em sua formação havia diferentes pessoas, sua oposição era clara: “a candidatura de Jair Bolsonaro representa uma ameaça franca ao nosso patrimônio civilizatório primordial” (DEMOCRACIA SIM. 2018). Pregavam-se valores como liberdade, tolerância e igualdade como desdobramento de um Estado Democrático, deixando claro que atuariam como “novas vozes” para refazer a base política e defender a plena cidadania (DEMOCRACIA SIM. 2018).

Apesar de seu início ter sido marcado por forte participação das mulheres, o movimento contra Bolsonaro passou a abranger pessoas de diversos grupos sociais.

Identifica-se, pois, que o movimento ganhou uma vertente diferente das manifestações de 2013. Agora, havia uma homogeneização da classe protagonista e dos discursos defendidos, todos eles de cunho democrático e contra incitação ao ódio.

Acontece que, diferentemente das hastags anteriores, o movimento #EleNão provocou protestos levando muitas pessoas às ruas para manifestarem sua desconformidade em relação ao candidato à presidência. Faltando uma semana para as eleições, por meio das redes sociais, foram organizadas manifestações às ruas, com data prevista para o dia 29 de setembro de 2018. Embora se trate de um movimento desencadeado por grupos feministas, abrangeu uma

conotação maior já que as pessoas foram as ruas se manifestar contra o fascismo, o racismo e a discriminação sexual, caracterizando um processo de luta humanitária.

Além das mulheres, divulgaram-se grupos formados por anarquistas, evangélicos e policiais, homossexuais (BBC.2018-a). Apesar de o perfil predominante ser de pessoas de esquerda, o movimento englobou diversos grupos políticos. Vários eleitores argumentaram que não eram petistas, mas também deixaram claro que não votariam em Bolsonaro.

Na cidade do Rio de Janeiro, a exemplo, fora criado o movimento Torcedores Pela Democracia, representado por torcedores de futebol de diferentes times “Vasco, Flamengo, Fluminense etc) que se uniram na tentativa de demonstrar mobilização coletiva em defesa da democracia e de direitos sociais que estariam em risco no caso da eleição do candidato (BRASIL DE FATO. 2018-b)

De grande repercussão midiática também, no dia 09 de outubro Roger Waters, um dos fundadores da banda Pink Floyd, em seu show no Allianz Parque, em São Paulo, projetou no telão seu apoio à campanha “ele não”, exibindo, também, nomes de líderes políticos (como Bolsonaro, Donald Trump e Vladimir Putin) que representariam a volta ao nazismo (HUFFPOST. 2018).

Outro fato notório foi a visibilidade que estudantes e servidores públicos ganharam ao protestarem, nos meses de setembro de outubro, dentro de universidades públicas seu apoio ao candidato Haddad e sua indignação em razão da candidatura de Bolsonaro. Em várias capitais do país, como Rio de Janeiro, Amazonas, Bahia, Paraíba, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Ceará e Mato Grosso do Sul, encontraram-se campanhas político-partidárias, o que inclusive foi objeto de denúncia junto à Justiça Eleitoral⁹⁷.

Esse cenário deu ensejo à mais uma polêmica que, dessa vez, envolveria o princípio da autonomia das universidades em oposição à proibição legal de campanhas em prédios públicos. Os juízes dos cartórios eleitorais, com base no chamado poder de polícia, ordenaram a retirada e a coleta de qualquer cartaz, faixa ou panfleto, bem como a suspensão de aulas que sugerissem propaganda eleitoral ou partidária. As decisões judiciais, entretanto, foram questionadas perante o STF por meio da ADPF 548, ajuizada pela procuradora-geral da república, Raquel Dodge, no dia 26 de outubro de 2018, ao argumento que as decisões dos juízes eleitorais foram arbitrárias já que iam de encontro aos princípios da liberdade de expressão e da manifestação pacífica. Em sede de liminar a ministra Cármen Lúcia entendeu

⁹⁷ A legislação eleitoral é clara ao vedar propaganda eleitoral em prédios públicos: “Art. 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político”. (BRASIL. Código Eleitoral. 1965).

não ser legítimo qualquer ato judicial no sentido de impedir a livre manifestação de pensamento:

Toda interpretação de norma jurídica que colida com qualquer daqueles princípios, ou, o que é pior e mais grave, que restrinja ou impeça a manifestação da liberdade é inconstitucional, inválida, írrita. Todo ato particular ou estatal que limite, fora dos princípios fundamentais constitucionalmente estabelecidos, a liberdade de ser e de manifestação da forma de pensar e viver o que se é, não vale juridicamente, devendo ser impedido, desfeito ou retirado do universo das práticas aceitas ou aceitáveis (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2018-b).

Paralelamente ao processo judicial no STF, a ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal Superior Eleitoral à época, divulgou à imprensa nota esclarecendo que o TSE adotaria, por meio Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, providências cabíveis para repudiar qualquer excesso cometido pela Justiça Eleitoral. Ainda, a ministra enfatizou que apesar de a lei eleitoral vedar a realização de propaganda em universidades, tal fato não poderia inviabilizar liberdade de manifestação e de expressão, princípios do Estado Democrático de Direito (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral, 2018-b)

Ressalta-se que a liminar proferida na ADPF 498 veio a ser ratificada pelos ministros do STF no dia 31 de outubro para se determinar a suspensão de qualquer ato (judicial ou administrativo) que dificulte ou impeça a manifestação plural do pensamento em universidades públicas.

Esses fatos demonstram a amplitude do movimento, ora iniciado por meio de redes sociais e com maior participação das mulheres, que já se alastrava pelo país envolvendo diversos grupos sociais.

Segundo dados do BBC, considera-se a maior manifestação de mulheres no Brasil. Estima-se que se atingiram números de 100 mil pessoas, em São Paulo, e 25 mil, no Rio de Janeiro. Mas no total, 114 cidades vivenciaram manifestações, sendo que o número de participantes exato não fora divulgado pela polícia militar (BBC.2018-a).

Consta no sítio eletrônico da BBC, em pesquisa feita pela Universidade de São Paulo, que o perfil dos manifestantes era, em sua maioria, pessoas de esquerda, brancas e com escolaridade e renda elevadas. Ainda, mencionada pesquisa indicou que 80% dos entrevistados identificaram-se como de esquerda e 62% eram mulheres. Por fim, 31% respondeu ter renda familiar de cinco a dez salários mínimos (R\$ 4.770 a R\$ 9.540, valores correspondentes à época) e 26% afirmaram ganhar mais de dez salários mínimos, o que demonstrou alto nível de renda por parte dos manifestantes (BBC, 2018-b).

Outro fato relevante que acontece durante as eleições foi um ataque que o candidato sofreu no dia 06 de setembro, na cidade de Juiz de Fora (MG). Durante um ato de campanha,

um opositor se aproximou do candidato e o atingiu com uma faca em sua barriga⁹⁸. Bolsonaro foi levado até o hospital Santa Casa de Misericórdia, na cidade, onde passou uma cirurgia tendo em vista lesões nos intestinos provocadas pelo ato. (GLOBO, 2018).

Segundo pesquisa da FGV DAPP, em que foram analisados mais de 130 milhões de tuítes e de 163 milhões de interações nas páginas dos 13 candidatos ao cargo de presidência, entre 25 de julho e 30 de outubro. (FGV, 2018). Constatou-se que, até início de setembro, o nome do Bolsonaro fora encontrado entre 200 mil e 400 mil menções diárias no Twitter. Após o ataque sofrido pelo candidato em Juiz de Fora, seu nome fora citado 4 milhões de vezes, centralizando sua presença como ator central, sem concorrência expressiva (FGV, 2018)

Devido a esse acontecimento, o presidente ficou afastado das ruas, vindo a utilizar suas redes sociais para fazer campanha política. Alguns opositores argumentam que seu distanciamento dos debates eleitorais presenciais foi, inclusive, o que lhe ajudou a vencer as eleições, sob o fundamento de que “interrompeu a possibilidade de mostrar quem Bolsonaro é realmente”, diz o jornalista Lula Guimarães (FOLHA, 2018). Além disso, o acontecimento foi amplamente divulgado na mídia, em horário nobre na rede Globo, o que lhe conferiu maior visibilidade do que se ele tivesse participado dos debates políticos. (FOLHA, 2018).

Em análise feita de 25 de outubro de 31 de outubro, via Twitter, foram constatados diferentes perfis e postagens, especialmente após o resultado das eleições, no segundo turno, em 28 de outubro de 2018, com a vitória de Bolsonaro:

Tabela 10 - Mapa de interações sem robôs sobre presidenciais

Mapa de interações sem robôs sobre presidenciais. (4.117.531 retuítes)	
Núcleo Pró-Haddad	37,1%
Grupo de apoio a Bolsonaro	18,5%
Oposição a Bolsonaro articulada a partir de perfis de imprensa	15,2%
Memes e publicações contrárias a Bolsonaro	11,0%
Crítica aos opositores do presidente eleito	9,2%
Apoio de políticos e figuras públicas estrangeiras a Bolsonaro	3,5%

(Fonte: FGV DAPP, 2018 – adaptado)

⁹⁸ O agressor foi preso em flagrante e foi aberto investigação policial contra ele. Todavia, foi constatado que ele teria transtornos mentais, e, por isso, era inimputável (GLOBO, 2018).

Com relação à repercussão de notícias, de 25 a 31 de outubro, foram registradas quase 101,4 milhões de interações (curtidas, comentários e compartilhamentos), de forma preponderante acerca de Bolsonaro (FGV, 2018).

Tabela 11 - Engajamento das notícias sobre Bolsonaro e Haddad no Facebook e no Twitter – 25.out a 31.out

Candidato	Facebook	Twitter	Total
Bolsonaro	68.465.294	980.160	69.445.454
Haddad	31.462.610	487.544	31.950.154

(Fonte: FGV DAPP, 2018 – adaptado)

Como resultado as eleições de 2018, em primeiro turno, Jair Bolsonaro ficou com 46% dos votos, Fernando Haddad representou 29,28% dos votos, seguido por Ciro Gomes, com 12,47% dos votos. Já em segundo turno, Bolsonaro venceu as eleições com 55,13% em desfavor de Haddad, com 44,87% ⁹⁹(BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, 2018-a).

A rede midiática internacional chegou a comparar a polarização política vivenciada no Brasil à situação ocorrida nos Estados Unidos nas eleições de 2016. Quando Donald Trump, em junho de 2015, anunciou que concorreria às eleições presidenciais dos Estados Unidos, instaurou-se uma série de protestos por meio da Imprensa em desfavor ao candidato sob o argumento de que ele seria uma ameaça à economia e à sociedade americana tendo em vista seus discursos vistos como antipopulistas e de extrema direita.

Um dos principais jornais americanos, New York Times, manifestava, claramente, sua oposição ao Trump e seu apoio à candidata oponente, Hillary Clinton. No dia das eleições (08 de novembro de 2016), a imprensa chegou a dizer que Clinton tinha uma chance de 85% de ganhar (NYTIMES, 2016). Ao contrário do que as pesquisas indicavam, o candidato venceu as eleições por ter conquistado maior quantidade de votos junto ao Colégio Eleitoral. ¹⁰⁰

Com o resultado as eleições, uma série de protestos se alastraram em diversas cidades dos EUA. Cartazes com frases “não é meu presidente” e “love trumps hate” (“o amor supera o ódio”) se espalharam na intenção de demonstrar a inconformidade de parcela da população em relação ao sistema eleitoral americano (TERRA. 2016).

⁹⁹ O índice de abstenção às urnas foi de 21.30%, o maior índice de abstenção na história do Brasil. O total de votos brancos e nulos chegou a quase 10% dos votos computados (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, 2018-a).

¹⁰⁰ Entenda-se que as eleições nos Estados Unidos são indiretas. Isso significa que além do voto popular, também são contabilizados os votos nos Colégios Eleitorais. Em 2016, Hillary obteve mais votos populares, mas Trump obteve 290 votos no Colégio Eleitoral (num total de 538). (BBC, 2016).

Situação semelhante ocorreu no Brasil. Não obstante o resultado das eleições, verifica-se que, mais uma vez, a população brasileira, especialmente mulheres, por meio de manifestações democráticas, demonstrou sua opinião acerca da política e das deliberações de cunho social, ratificando mecanismos ativos de controle e participação pública da sociedade civil organizada. Tanto é que no mesmo dia do resultado das eleições (28 de outubro de 2018) foi difundida, pelas redes sociais, a expressão “seremos resistência”, como forma de opositores demonstrarem que não iriam parar de lutar em prol da liberdade e dos direitos constitucionais.

Outro fator que pode ser comparado à eleição americana é o fato de ambos os presidentes terem se valido das redes sociais para aumentar sua visibilidade. O chamado ativismo digital rompe paradigmas consagrados pelo marketing eleitoral, ao propiciar que as campanhas sejam feitas dentro de casa ou em qualquer lugar do mundo.

Especialmente pelo fato de Bolsonaro ter se afastado por causa da facada que levou na cidade de Juiz de Fora, o candidato fez campanha por meio de seus canais Twitter¹⁰¹ e Instagram¹⁰², o que, além de diminuir gastos com campanha eleitoral, fez aumentar sua popularidade especialmente frente aos jovens que são assíduos nas redes sociais.

Para o cientista político Kleber Carrilho, da Universidade Metodista de São Paulo,

Bolsonaro se tornou nas redes um produto discursivo. Um case interessante justamente pela sequência de fatores que foram dando certo sem parecer planejada. Ele ocupou o vácuo de representação deixado pelo PT, aproveitou a onda de conservadorismo, foi impulsionado pela tecnologia e se consolidou como um personagem sem ser um objeto de uma construção política, mas sim de um discurso (O SUL, 2018).

Sua forma de atuação para fazer campanha política, portanto, foi muito semelhante à adotada por Trump antes de se oficializar presidenciável pelo Partido Republicano.

Paralelamente a este cenário, surgiram inúmeras notícias virtuais falsas ou fortemente tendenciosas, chamadas de Fake News (novidades falsas), na tentativa de enobrecer ou desmerecer determinado candidato. Às vésperas do primeiro turno, desinformações deliberadas tramitaram por meio das mídias virtuais e, devido à alta carga de informações ou ao forte clamor emocional dos cidadãos, eram pouco questionadas com relação à veracidade, sendo adotadas como verdades absolutas e compartilhadas nas redes de maneira instantânea. Para ilustrar, foram compartilhadas notícias como: que Fernando Haddad teria sido o ministro responsável pela distribuição de um livro no qual um dos textos tratava de incesto; que a candidata Marina Silva teria se envolvido em casos de corrupção; que Bolsonaro disse que

¹⁰¹ Até o dia 30 de junho de 2019, o presidente tinha 4 milhões e 600 mil seguidores.

¹⁰² Até o dia 30 de junho de 2019, o presidente tinha 12 milhões e 500 mil seguidores.

não precisava do voto de eleitores do Nordeste (VALENTE, 2018). Ainda, dentre as notícias falsas envolvendo os candidatos, têm-se: anulação de votos pela urna eletrônica, urna programada para autocompletar voto em Haddad, não aparecer tecla de confirmação para votar em presidente, possibilidade de voto em papel, etc. (MATO GROSSO. Tribunal Regional Eleitoral. 2018).

Se não bastasse, entre o primeiro e o segundo turno, houve disseminação de notícias questionando, inclusive, quebra de sigilo e possível fraude das urnas eletrônicas. Em decorrência desta situação, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou em seu sítio eletrônico uma série de esclarecimentos acerca das Fake News relacionadas às eleições, as quais foram apuradas por meio de Denúncia e por meio de agências de checagem de conteúdo. Dentre elas, pode-se mencionar: “Mesário pode falsificar assinatura de eleitores e, assim, anular o voto”, “Urnas programadas de acordo com horário de verão”, “Eleitor não consegue votar para presidente”, “Boletim de urna com 9.909 votos”, “Urna autocompleta o voto”, “Se verificadas as fraudes, Exército convocará novas eleições em cédulas de papel”. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. 2018-c).

Embora não se negue que as Fake News marcaram de forma negativa o ativismo digital, não há de se duvidar que as redes sociais contribuíram de forma significativa para o desencadear as eleições presidenciais.

Primeiro porque as manifestações nas ruas somente terem sido possíveis em razão de os internautas divulgarem, amplamente, horários e datas dos atos públicos. Segundo porque brasileiros (e estrangeiros, em menor proporção) conseguiram se unir, mesmo à distância, para tentar aderir mais pessoas ao movimento #EleNão.

Pinto (2010, p. 22) explana que movimentos feministas possibilitam “dar a palavra para as mulheres – e só as mulheres podem fazê-lo de modo a não construir novas relações de poder”. A respeito das manifestações de 29 de setembro, a autora disserta que “#EleNão” virou um significante cheio de significados. Isso é muito importante na luta política. Começou pelas mulheres, porque Bolsonaro disse frases de baixo nível em relação a mulher, e foi englobando muita coisa, como a defesa da democracia e dos direitos humano” (BBC, 2018-a).

O que aconteceu agora foi uma popularização do feminismo. Está espalhado na sociedade. Ninguém mais pode dizer que é contra os direitos das mulheres. [...] Nunca houve uma manifestação dessa envergadura contra um candidato. Na história, houve grandes comícios antes das eleições, mas sempre a favor de alguém. É surpreendente como o #EleNão conseguiu juntar tanta gente para se manifestar contra um candidato. (BBC, 2018-a).

No Brasil, maior democracia da América Latina, mulheres representam a maioria do eleitorado. Mas embora já tenha tido uma presidenta, continua sendo um país profundamente

patriarcal. Os protestos organizados inicialmente pelas mulheres demonstraram que a força das mulheres ativistas, que, apesar de ainda terem baixa representação política, foram capazes de organizar o maior ato político protestante nas eleições presidenciais.

Desse modo, vê-se que o período eleitoral brasileiro de 2018 foi marcado por alta participação das mídias sociais alternativas, com destaque ao Facebook, Instagram e Twitter, superando oligopólios controlados pelas mídias tradicionais (televisão e rádio). Além do fato de a estrutura geral da mídia social parecer fornecer acesso ilimitado a informações em nível mundial, sabe-se que a internet é relativamente acessível, pois permite tanto a participação quanto a aquisição de informações livres de influências externas.

4.3 Pluralidade de atores públicos: além da questão política

A democracia é ao mesmo tempo uma gramática de organização das relações entre Estado e sociedade e uma forma de organização das instituições políticas.

Como gramática de organização social, a democracia está diretamente relacionada às maneiras como uma determinada sociedade se organiza, dentre suas relações de cooperação, movimentos sociais e formas de ações coletivas. Como diz Tocqueville (2005), essas formas estão ligadas ao espírito que dá vida à própria democracia. Ou seja, um Estado democrático não se fundamenta apenas nas instituições; na verdade, deve ser uma relação entre funcionamento das instituições e a estrutura da vida coletiva, da vida associativa, modos pelos quais as pessoas cooperam entre si para construir objetivamente um conjunto de regras para a sociedade.

Como forma de organização das instituições políticas, deduz ao mesmo tempo um conjunto de regras eleitorais que dão previsibilidade para os diferentes tipos de disputa na sociedade, e, ao mesmo, tempo, um sistema de divisão de poderes. Todo regime democrático supõe que haja instituições em geral, caracterizadas pelas figuras dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a relação entre essas instituições. É fundamental na forma clássica de organização que tais funções obedeçam às premissas do sistema *checks and balances*, de freios e contrapesos. Isto é, nenhuma instituição é forte o suficiente para acabar com as outras e deve ter divisão de poderes, não existindo superioridade entre as instituições.

O Executivo, centralizado na figura do Chefe de Estado e de Governo no Brasil, é o poder mais ativo no que tange à gestão da coisa pública, já que tem a competência para determinar a organização de políticas governamentais. O Legislativo, por sua vez, representa a vontade coletiva por meio da elaboração de regras que devem reger a vida social. Por fim, para uma democracia estável, o Poder Judiciário deve ter capacidade de rever decisões do poder executivo e legislativo, desde que respeite o sistema de divisão de poderes do qual ele faz parte.

Portanto, a qualidade da vida democrática pressupõe o fundamento instituições políticas de um lado e a dimensão da vida social de outro: a maneira como as instituições políticas operam, especialmente com relação ao sistema de *checks and balances*, mas também a forma como as instituições cooperam como uma estrutura de ação coletiva ligada a vida social do país.

No Brasil, há desafios nas duas instituições. No que tange à estrutura de poderes, hoje o Executivo encontra-se em crise, tem-se um Judiciário ativo, e um Legislativo que pouco faz regras que condizem com a vontade geral, além do fato de que nem sempre há uma estrutura cooperativa de poderes. Além disso, também deve-se considerar a própria relação entre vida social e instituições políticas. Movimentos sociais e formas de interação entre os próprios atores sociais encontramos fortes conflitos que dividem a sociedade e influenciam sua relação com o campo político. Daí vem o grande desafio do século XXI: conseguir conectar de forma produtiva as instituições políticas e as formas da vida social.

Falar em democracia no Brasil é algo um tanto recente quanto mutável. Inicialmente, pós década de 1980 e promulgação da Constituição de 1988, estudiosos preocupavam-se em entender o novo ciclo de redemocratização que se instaurava após anos de militarismo. Nas palavras do ex Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, “Fizemos, na Constituinte, uma silenciosa revolução. E, como em toda revolução, estávamos alicerçados na força da sociedade e dispostos a contribuir para a construção de um novo conceito: o de Nação que dignifica a cidadania ao colocar o cidadão acima do Estado”. (LIMA, 2013, p. xvii).

Já em meados dos anos 2000, houve ascensão de um governo representado pelo partido do trabalhador. Tal fato implicou deslocamento dos olhares dos pesquisadores para possíveis dificuldades enfrentadas na consolidação da democracia, uma vez que passou a colocar em pauta temáticas como desigualdade social e econômica, direitos sociais (como saúde e educação), preservação ambiental, a universalização da Previdência Social. Veja-se um pedaço do discurso de posse do ex Presidente Lula:

Estamos começando hoje um novo capítulo da história. Não como nação submissa. Não como nação injusta, assistindo passivamente ao sofrimento dos mais pobres; mas como nação altiva, nobre, afirmando-se corajosamente no mundo como nação de todos, sem distinções de classes, etnia, sexo e crença. Este é um país que pode dar, e vai dar, um verdadeiro salto de qualidade. [...] hoje é o dia do reencontro do Brasil consigo mesmo (DEMOCRACIA. 2019).

Porém, nos últimos 20 anos a inquietação dos estudiosos passou a ser com relação a crise do Estado Democrático. Na verdade, nota-se que a democracia está sempre em vertigem, como um sistema que pode ser frequentemente questionado e até derrubado com base em instrumentos legais. Instiga-se que a dinâmica democrática pode condenar os países ao autoritarismo. Isso porque líderes altamente populistas, sob a falsa premissa da vontade da maioria, podem dar margem a um governo autocrático, pouco preocupado com o equilíbrio dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Segundo Krastev (2007, p. 59), "populismo" geralmente se refere a um discurso emocional, simplista e manipulador dirigido à população. O autor explica que a proliferação de líderes carismáticos capazes de mobilizar o público aumenta a tensão entre a democracia e o liberalismo. Seu argumento é que o espectro do populismo iliberal legitima um sentimento de intolerância. Embora esses líderes não acreditem no poder transformador da violência e não sejam tão repressivos quanto os fascistas, mostram-se indiferentes aos freios e contrapesos liberais e não veem a necessidade de restrições constitucionais ao poder da maioria.

Portanto, essa ascensão de líderes populistas acaba sendo uma proposta política que polariza a sociedade e convida certos atores sociais a se retirarem do campo político. Tal líder encontra-se acima da sociedade civil, da mídia, do Poder Judiciário e dos partidos políticos, ou qualquer instituição que faça mediação, já que governam para grupos específicos e não para a maioria da população.

Dentre as consequências, pode-se citar: (i) fraqueza de valores democráticos entre os principais grupos de elite e o público geral; (ii) contratemplos econômicos que intensificaram conflitos sociais; (iii). polarização social e política muitas vezes produzida por governos esquerdistas que buscam a rápida introdução das principais políticas sociais e econômicas reforma; (iv). determinação das classes média e alta conservadoras grupos para excluir movimentos populistas e esquerdistas e grupos de classe baixa do poder político; etc. (HUNTINGTON, 1991, p. 17-18).

Nesse contexto, há forte corrente doutrinária¹⁰³ que sustenta haver uma recessão democrática decorrente da ascensão de líderes populistas outsiders, que ganharam visibilidade por oferecerem uma resposta imediata à crise de credibilidade nos representantes políticos. Segundo cientistas políticos, o pluralismo e a diversidade real de valores e expectativas da população promoveram credibilidade em políticos de direita extremamente conservadores que apresentam vários imediatismos ideológicos clamados pela sociedade: acabar com a corrupção, armar a população, reformar previdência, cortar gastos governamentais com serviços públicos, dentre outros.

Apesar de esses líderes terem sido eleitos democraticamente por meio da via eleitoral, questionam-se discursos totalitários ou autocráticos, que podem levar à própria falência da democracia (RUCIMAN, 2018, p. 59). Levitsky e Ziblatt (2018, p. 148) aduzem que “porém, há outra maneira de arruinar uma democracia. É menos dramática, mas igualmente destrutiva. Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos – presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o próprio processo que os levou ao poder”.

Embora não se desconheça essa corrente doutrinária, lado outro, reconhece-se que o povo brasileiro não está preparado para democracia participativa, ainda necessitando de se recorrer ao instituto da representação política para levar suas ideias para frente. Pelo fato de a democracia ainda ser recente no país e se encontrar em constantes mudanças, torna-se temerário afirmar que a possibilidade de uma recessão ou colapso do sistema democrático.

Portanto, para este trabalho argumenta-se que a crise política vivenciada no Estado Brasileiro embasou novas formas de participação política oriundas de diferentes atores sociais, como mídia, Poder Judiciário e instituições da sociedade civil organizada. Essa pluralidade de atores representou o clamor por políticas públicas antes impensáveis questionando um sistema de governo que antes parecia inabalável. Ora, se o sistema meramente representativo, até pouco tempo, reinava de forma quase que absoluta, com movimentos iniciados em 2013 consolidou-se participação direta por meio de instituições que, embora não tenham sido eleitas democraticamente, ganharam legitimidade pelo próprio aval social.

Sabe-se que, nesse contexto de ascensão de atores políticos, as redes sociais tornaram-se uma plataforma responsável por envolver discursos políticos de acordo com as características estruturais de uma esfera pública. Essa perspectiva permite que os cidadãos reconheçam sua participação no discurso político on-line e se envolvam conscientemente com

¹⁰³ Nesse sentido: LEVITSKY E ZIBLATT (2018), MOUNK (2019), RUNCIMAN (2018).

mídia como meio de se propiciar mudanças políticas. Assim, passa-se a abordar a ideia de a internet ser concebida como um espaço público, capaz de promover interação entre diversos atores sociais os quais, provavelmente, encontrar-se-iam afastados dos processos deliberativos se apenas a mídia tradicional fosse o veículo de expressão política.

COSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia inicia o século XXI em face de uma grande crise de legitimidade. Em todos os países nos quais ela prosperou, acabou por se degenerar em um sistema político-partidário meramente formal, no qual parece que os cidadãos não se sentem efetivamente representados pelos eleitos. Seguindo o caminho da distorção já previsto na Grécia Antiga, a democracia se transformou em demagogia, de maneira que o sistema eleitoral passou a ser um fim em si mesmo e se governa prioritariamente com o objetivo de assegurar a manutenção do poder. Tal constatação, por si só, já seria devastadora em termos de legitimidade do regime democrático, mas assume uma proporção ainda mais exagerada quando o cidadão se vê diante de uma sociedade na qual a democracia indireta é apontada como a única alternativa, na medida em que se preserva um conceito de participação social na política não é mais viável.

Desde a promulgação da Constituição de 1988 o Brasil tem oscilado entre momentos de forte otimismo democrático e momentos de regressão democrática. Assim como vários outros países no mundo, no final de década de 1980 vivenciou-se uma transição de governos militares para democráticos.

Certamente essa não é a primeira crise de democracia vivida no cenário brasileiro. Democracia é uma forma incompleta de exercer política que cria certo hiato entre suas promessas de exercer política e sua realidade e isso estabelece um espaço que frequentemente gera crises. E ao longo da história a democracia teve várias crises ocasionadas por diversos fatores em razão da falta de representação ou de uma mudança subita da ordem política legal. Acontece que hoje a crise democrática não está mais somente ligada a esse hiato entre as suas promessas e a realidade, mas sim ligada ao seu próprio exercício e sua soberania. Há um processo de degradação institucional progressivo, o que pode ser verificado por diversos fatores como manifestações sociais, impeachment, lava jato, prisão do ex presidente Lula, atos polaridade política nas eleições de 2018, etc.

Nota-se, ainda, que os próprios líderes lançam suspeita sobre a institucionalidade democrática, como o fato de as eleições de 2014 terem sido questionadas por Aécio Neves à época. Esse fato permite inferir que os próprios líderes muitas vezes operam no campo da desconfiança em relação as instituições políticas nas quais eles são parte do jogo. Na sequência, essas oposições acabam gerando tensões na sociedade que podem culminar em atos de intolerância ou em ataques aos direitos humanos.

Essa crise vivenciada no Brasil a partir dos anos 2010 demonstra que a população não está mais disposta a se contentar com governantes que pouco se preocupam em efetivar a vontade coletiva. Verificou-se que, no Brasil, as manifestações de 2013, o Impeachment de Dilma Rousseff e o movimento #EleNão implicaram maior participação de diversos atores sociais no cenário político, tal como jamais fora visto na história brasileira. Embora tais protestos não tiveram como protagonistas entes legitimados para tanto, na verdade foram formas de se dar visibilidade a instituições contrademocráticas, que não foram eleitas democraticamente, mas que se tornaram legitimadas pela própria vontade social.

Com base em diversos autores que estudam a teoria da democracia, foi possível chegar à ideia de Democracia Construtivista. Para sua efetivação, faz-se necessário considerar a participação popular como forma de proliferação de decisões políticas que vão ao encontro da vontade coletiva. De fato, parece que não há muito espaço para a subsistência da democracia direta em sociedades tão complexas e populosas quanto as atuais, afinal, a ninguém ocorreria sugerir que alguns milhões de pessoas se reunissem para votar um código nacional de trânsito ou para aprovar alguma alteração no código penal. Nestes casos, parece adequada a discussão a respeito de como aumentar a participação popular e a representatividade, na medida em que a funcionalidade democrática se fará depender da atuação de um parlamento eleito. Acontece, entretanto, que esta é uma perspectiva extremamente limitadora da democracia, uma vez que a vida das pessoas é regulada por uma infinidade de normas que nem sempre precisam ser objeto de votação nacional e muitas vezes sequer são jurídicas. Sendo assim, a verdadeira pergunta a ser feita é saber se a democracia direta ainda é possível e, em hipótese positiva, quais as condições essenciais para seu exercício.

Uma vez que a democracia clássica não se mostra apta a comportar a inclusão de tais contribuições teóricas, propõe-se o conceito de democracia construtiva, como novo paradigma, que parte da ideia de que o nível de democracia de uma sociedade deve ser medido pela capacidade que as pessoas têm de construir a sua própria realidade. Trata-se de uma alternativa apta a dialogar com a complexidade que se apresenta no século XXI, sem desconsiderar que a representação continua a ser um instrumento de funcionalidade do sistema, embora tenha perdido o seu papel de centralidade. Mediante a adoção de novo conceito, faz-se possível a recepção de todas as dimensões dos direitos fundamentais, pois o objeto de interesse da democracia construtiva é significativamente mais amplo do que o da democracia clássica, abrangendo todos os aspectos da vida das pessoas.

Conforme dissertado o longo da presente tese, foi possível inferir que a democracia construtivista apenas é possível se houver respeito ao pluralismo e a princípios essenciais para o enriquecimento dos debates: a) princípio da tolerância; b) princípio da equidade; c) princípio da descentralização decisória; d) princípio da alternância de governo; e princípio do acesso político. Partindo da concepção de que a democracia direta é incompatível nas sociedades atuais, a democracia construtivista é proposta como modo de aquisição de poder pelo qual se conjunta o sistema representativo com os debates públicos em que os cidadãos são capazes de expor de forma livre sua opinião acerca da vida política do país.

A verdade, porém, é que a discussão a respeito da legitimidade da democracia representativa é apenas uma pequena parte do fato democrático e que a impossibilidade de uma democracia agórica não implica inviabilidade da participação social direta. Para que isso seja viável, entretanto, se faz necessária uma releitura do conceito de democracia e de legitimidade, como forma de se passar a viabilizar a construção de novos espaços públicos, mesmo que estes sejam virtuais, que possam permitir amplo debate entre diversos atores sociais.

Este trabalho apresenta-se como uma contribuição no sentido de levantar a reflexão de que o Estado Democrático de Direito deve ser amistoso a uma democracia complexa, pelo qual o viés indireto (representação) pode ser exercido de maneira harmônica com o viés direto (tal como ocorre por meio de discursos impulsionados pelas redes sociais). A percepção de que a democracia direta sobre o viés construtivista continua a ser viável (desde que plural e igualitária) se apresenta como uma alternativa viável para descentralizar a capacidade decisória e aproximar os indivíduos de seu direito fundamental de construir a sua própria realidade.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 31, nº 1, pg.16/22, 1988. IUPERJ, Rio de Janeiro.

ABJUD, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. **Carta de Brasília do II Seminário Internacional da ABJD**. 27 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.abjd.org.br/2019/05/carta-de-brasilia-do-ii-seminario.html> Acesso em: 21 jun. 2019.

ALENCASTRO, Catarina, BARRETO, Eduardo . Dilma não está preocupada com popularidade, diz ministro. **O Globo**, 16/02/2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/dilma-nao-esta-preocupada-com-popularidade-diz-ministro-18686039#ixzz4T18qdzEJ>>. Acesso em: 25 jun. 2019.

ALMEIDA, Debora Rezende de. Pluralização da representação política e legitimidade democrática: lições das instituições participativas no Brasil. (2014-a) **Opinião Pública**, Campinas, vol. 20, nº 1, abril, 2014, p. 96-117

ALMEIDA, Debora Rezende de. Representação como processo: a relação Estado/sociedade na teoria política contemporânea. (2014-b) **Rev. Sociol. Polit.** vol.22 no.50 Curitiba Apr./June 2014

ARATO, Andrew. Representação, soberania popular e accountability. **Lua Nova**. Nº 55-56—2002.

AVRITZER, Leonardo. ANASTASIA, Fátima (Org.). **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2006.

AVRITZER, Leonardo. “Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação”. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 443 a 464

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da Democracia no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.-a

AVRITZER, O Impeachment e o estado das instituições democráticas no Brasil. 27 de abril de 2016. **Jornal GGN**. 2016-b Disponível em: <https://jornalggn.com.br/crise/o-impeachment-e-o-estado-das-instituicoes-democraticas-no-brasil-leonardo-avritzer/> Acesso em 26 mai. 2020

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no brasil: Uma análise da crise 2013–2018. **Novos Estudos. Cebrap** São Paulo. V. 37, n. 02. 273-289. MAI.–AGO. 2018

AVRITZER, Leonardo. **Participatory institutions in democratic Brazil**. Johns Hopkins University Press. Washington, 2009

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política. 17ª ed.** São Paulo: Globo, 2005.

BARBOSA, Gisele Heloise Barbosa; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **Os protestos de junho de 2013: movimentos sociais e reivindicações.** 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política Ciência Política e a Política: memória e futuro 30/08 a 02/09/2016, Belo Horizonte, MG

BARROSO, Luís Roberto. A Reforma Política: Uma Proposta de Sistema de Governo, Eleitoral e Partidário para o Brasil. **Instituto Ideias:** Instituto de Direito do Estado e Ações Sociais, 2006. Disponível Acesso em: 07 jul. 2019.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia. **Rev. Econ. Contemp.**, núm. esp., 2017, V.21, Nº 2, p. 1-63. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rec/v21n2/1415-9848-rec-21-02-e172129.pdf>> Acesso em 21 abr. 2019

BBC News Brasil. Por que Hillary perdeu a eleição mesmo recebendo mais votos que Trump. 11 novembro 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37948302>

BBC News Brasil. **#EleNão:** A manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. 30 setembro 2018. (2018-a). Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013> Acesso em 26 abr. 2019

BBC News Brasil. **Eleições 2018:** elite de esquerda era maioria em protesto #EleNão contra Bolsonaro em SP, aponta pesquisa da USP. (2018-b) Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45702409> Acesso em 26 abr. 2019

BBC News Brasil. **O que é o fascismo?** Perguntamos a pensadores da Itália, berço do movimento. 04 outubro 2018. (2018-c). Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45750065> Acesso em: 21 jun. 2019.

BBC News Brasil. **Aumento de participação popular nas eleições amplia democracia no Brasil em 2018,** afirma Economist. 9 de jan. 2019. (2019-a). Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-46809017> Acesso em 26 abr. 2019

BBC News Brasil. **Temer volta à prisão:** de casa da filha a 'quadrilhão', confira todas as investigações contra o ex-presidente, 09 de maio de 2019. (2019-b). Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47662423> Acesso em: 21 jun. 2019.

BIROLI, Flávia. Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista. **Revista De Sociologia e Política** V. 21, Nº 48: 127-142 dez. 2013

BLOCO DE LUTA. **Bloco de Luta pelo Transporte Público.** Jun. 2013, Disponível em: <https://bloodeluta.noblogs.org/page/2/> Acesso em: 21 jun. 2019.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Noberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do Direito. Tradução e Notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BRAGA, José Luiz. Interagindo com Foucault: Os arranjos disposicionais e a comunicação. Questões Transversais. **Revista de Epistemologias da Comunicação**. Vol. 6, nº 12, julho-dezembro/2018

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Impeachment Presidente Dilma Rousseff**. DCR nº 1/2015 - Denúncia por Crime de Responsabilidade. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/impeachment-da-presidente-dilma>. Acesso em 26 abr. 2019

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 5900/2013**. (2019) Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=583945&ord=1> Acesso em 26 abr. 2019

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Câmara cassa mandato de Eduardo Cunha**. 13/09/2016. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/497951-camara-cassa-mandato-de-eduardo-cunha/> Acesso em: 12 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, Brasília, DF: Presidência da República 1942. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm Acesso em 21 abr. 2019

BRASIL. **Lei 1.079 de 10 de abril de 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Brasília, DF: Presidência da República, 1950. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm Acesso em 21 abr. 2019

BRASIL. **Lei 4.737 de 15 de junho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição

Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp135.htm Acesso em abr. 2019

BRASIL. **Lei 9.709 de 18 de novembro de 1998.** Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm Acesso em abr. 2019

BRASIL. **Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. **Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. **Lei 13.853 de 06 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1 Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal (AP) 470.** 17 de dezembro de 2012. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp> Acesso em abr. 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo nº 482.** 1º a 5 de outubro de 2007. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo482.htm> Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança 34.070** Distrito Federal. Brasília, 18 de março de 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ms34070.pdf>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Notícias STF**: Em seminário na AGU, presidente do STF defende mudança na cultura da judicialização. 28 de novembro de 2018. (2018-a). Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=396981>. Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 548**: Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 548. 26 de outubro de 2018. (2018-b). Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5576416> Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26. DJE nº 142, divulgado em 28/06/2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053> Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção (MI) n. 4733. DJE nº 142, divulgado em 28/06/2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576> Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma rejeita denúncia contra deputado federal Marco Feliciano. 12 de agosto de 2014. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=272710> Acesso em 26 mai. 2020

BRASIL. Tribunal Regional Federal. **Lava Jato**: 645 processos em três anos no TRF4. 07 de abril de 2017. Disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=12712. Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório das Eleições 2002**. (2002). Disponível em <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-relatorio-resultado-eleicoes-2002> Acesso em 26 abr. 2019

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Votação e resultados - Eleições 2014 (2014). Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/votacao-e-resultados> Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plenário do TSE: PSDB não encontra fraude nas Eleições 2014**. 05.11.2015. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Novembro/plenario-do-tse-psdb-nao-encontra-fraude-nas-eleicoes-2014> Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas de Resultados - Resultado da eleição 2010**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2010/candidaturas-votacao-e-resultados/estatisticas> Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação dos resultados das Eleições 2018**. (2018-a). Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/votacao-e-resultados/resultados-eleicoes-2018> Acesso em 25 abr. 2019

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Nota Oficial do Tribunal Superior Eleitoral**. 26 de outubro de 2018. (2018-b) <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/nota-oficial-ministra-rosa-weber> Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2018**. Esclarecimentos sobre informações falsas. (2018-c). Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/> Acesso em: 11 ago. 2019.

BRASIL DE FATO. **Mulheres Unidas Contra Bolsonaro lançam manifesto sobre ato de sábado (29)**. 27 de Setembro de 2018. (2018-a) <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/27/mulheres-unidas-contrabolsonaro-lancam-manifesto-sobre-ato-de-sabado-29/> Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL DE FATO. **Torcidas cariocas unificadas lançam manifesto em defesa da democracia**. 2 de Outubro de 2018. (2018-b). Rio de Janeiro (RJ). Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/22/torcidas-cariocas-unificadas-lancam-manifesto-em-defesa-da-democracia/> Acesso em 26 abr. 2019

CAMPOS, Marco Antonio Magalhães De. **A influência da mídia no Processo Penal**. Monografia. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2012/trabalhos_12012/marcoantonio campos.pdf. Acesso em: 11 abr. 2020.

CARDOSO, Gustavo, FÁTIMA, Branco Di, Movimento Em Rede e Protestos No Brasil. Qual gigante acordou? **Dossiê Mídia, Intelectuais e Política**. v. 16, n. 2, p. 143-176, mai./ago. 2013. https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/1182/1123 Acesso em: 21 jun. 2019.

CASTIGLIONE, Dario; WARREN, Mark E. **Rethinking democratic representation: eight theoretic issues**. Artigo apresentado na conferência “Rethinking Democratic Representation”. Centre for the Study of Democratic Institutions. University of British, Columbia, 20 p., maio de 2006

CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. PRIMO, Alex (Org). **Interações em rede**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

CATOZZO, Franceslly dos Santos; BARCELLOS, Zanei Ramos. **A Influência Da Mídia Nos Protestos Brasileiros de Junho de 2013 e Março de 2015**. XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul – Curitiba - PR – 26 a 28/05/2016. Disponível em: <http://www.portalintercom.org.br/anais/sul2016/resumos/R50-1591-1.pdf> Acesso em: 21 jun. 2019.

COUTINHO, Carlos Marden Cabral, MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Objetivos do Milênio e Democracia Construtiva: os Direitos Fundamentais como Elementos Constitutivos do Estado Democrático de Direito. **Revista Opinião Jurídica**. Fortaleza, ano 14, n. 18, p.119-143, jan./jun. 2016

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. Tradução Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos I**. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro; revisão da tradução Aníbal Mari. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DEMOCRACIA em Vertigem. Documentário. Direção: Petra Costa. Rio de Janeiro: Netflix, 2019 (2h 1min)

DEMOCRACIA SIM. **Manifesto: Pela Democracia, pelo Brasil**. 23 de set de 2018. Disponível em: <https://democraciasim.com.br/> Acesso em 26 mai. 2020

DI FÁTIMA, Branco. Revolução de Jasmim: A comunicação em rede nos levantes populares da Tunísia. **Revista Temática** (Online), Ano IX, n. 01 – Janeiro/2013. Disponível em: <www.insite.pro.br/2013/Janeiro/revolucaodejasmim_rede_tunisia.pdf>. Acesso em 26 mai. 2020

EM TEMPO, **Artistas aderem à campanha #elenão contra Jair Bolsonaro**. 19 de setembro de 2018. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/cultura/121179/artistas-aderem-a-campanha-elenao-contra-jair-bolsonaro> Acesso em 26 mai. 2020

ESTADÃO. O Estado de S.Paulo. Opositores se juntam em ação contra Bolsonaro. 21 de maio de 2019 (2019-a). Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,opositores-se-juntam-em-acao-contra-bolsonaro,70002836997> Acesso em 26 mai. 2020

ESTADÃO. O Estado de S.Paulo. **Por determinação judicial, Bolsonaro pede desculpas a Maria do Rosário**. 13 de junho de 2019 (2019-b). Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,por-determinacao-judicial-bolsonaro-pede-desculpas-a-maria-do-rosario,70002870328> Acesso em 21 abr 2019

ESTADO DE MINAS. **Com mais de 2 milhões de participantes, grupo 'Mulheres contra Bolsonaro' é hackeado. 15 de setembro de 2018**. https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/09/15/interna_politica,989123/com-mais-de-2-milhoes-de-participantes-grupo-mulheres-contra-bolsona.shtml Acesso em 26 mai. 2020

FARAH, Marta Ferreira Santos. Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do “campo de públicas” **Rev. Adm. Pública** — Rio de Janeiro, nov /dez.2016. V.5, Nº6, pgs. 959-979. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n6/0034-7612-rap-50-06-00959.pdf>> Acesso em 21 abr 2019

FGV. Fundação Getúlio Vargas. Diretoria de Análise de Políticas Públicas. **Eleições 2018** Disponível em:< <http://dapp.fgv.br/tudo-sobre/eleicoes-2018/>> Acesso em 21 abr 2019

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução Joice Elias Costa. 3ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOLHA. **O ostracismo do maior revoltado online.** 26 maio 2017. <https://piaui.folha.uol.com.br/o-ostracismo-do-maior-revoltado-online/> Acesso em 26 mai. 2020

FOLHA. **Facada foi decisiva para Bolsonaro, diz marqueteiro do PSDB.** 14 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/facada-foi-decisiva-para-bolsonaro-diz-marqueteiro-do-psdb.shtml> Acesso em 26 mai. 2020

FORUM. BH: Assembleia Popular Horizontal convoca população para protesto. 05 de julho de 2013. <https://revistaforum.com.br/bh-assembleia-popular-horizontal-convoca-populacao-para-protesto/> Acesso em: 21 jun. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FREITAS, Angélica Fonseca de, GERALDES, Ellen Cristina, NEGRINI, Vanessa. Em busca da consciência metodológica: limites e possibilidades da pesquisa em comunicação. 1ª ed. São Paulo: Baraúna, 2015.

FRIGO, Diosana, DALMOLIN, Aline Roes. **Tensionamentos entre liberdade de expressão e discurso do ódio: Jair Bolsonaro e o Impeachment de Dilma Rousseff.** Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Universidade Federal de Santa Maria/RS. Nov. 2017. Disponível em <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-3.pdf> Acesso em 26 abr. 2019

FULGENCIO, Paulo César. **Glossário - Vade Mecum: administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente: 14.000 termos e definições.** Rio de Janeiro: Mauad, 2007

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES. Marcos. **#elenao: 7 motivos pragmáticos, morais e éticos para não apoiar Jair Bolsonaro nas #eleicoes2018.** 19 set. 2018. Disponível em <http://marcogomes.com/blog/2018/elenao/> Acesso em 26 abr. 2019

GLOBO. **Bolsonaro pede a Dilma para assumir 'se gosta de homossexual'** 24/11/2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/11/bolsonaro-pede-dilma-para-assumir-se-gosta-de-homossexual.html> Acesso em 26 mai. 2020

GLOBO. **Dilma anuncia cinco medidas em resposta às manifestações.** 24 de junho de 2013. (2013-a). Disponível em: [ttp://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/06/dilma-anuncia-cinco-medidas-em-resposta-manifestacoes.html](http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/06/dilma-anuncia-cinco-medidas-em-resposta-manifestacoes.html) Acesso em 26 mai. 2020

GLOBO. **Resultados das manifestações de junho.** 28 de jun. 2013. (2013-b). Disponível em <http://g1.globo.com/brasil/linha-tempo-manifestacoes-2013/platb/> Acesso em 26 abr. 2019

GLOBO. **Manifestantes invadem cobertura do Congresso Nacional.** 17 de junho de 2013. (2013-c). Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/06/manifestantes-invadem-cobertura-do-congresso-nacional.html> Acesso em: 21 jun. 2019.

GLOBO. **Protesto em Parnamirim, RN, fecha BR e pede redução da tarifa de ônibus.** 26 de jun. 2013 (2013-d) Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2013/06/protesto-em-parnamirim-rn-fecha-br-e-pede-reducao-da-tarifa-de-onibus.html> Acesso em: 21 jun. 2019.

GLOBO. **Protestos pelo país têm 1,25 milhão de pessoas, um morto e confrontos.** 21/06/2013. (2013-e). Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/protestos-pelo-pais-tem-125-milhao-de-pessoas-um-morto-e-confrontos.html> Acesso em: 21 jun. 2019.

GLOBO. Mapa das manifestações. 16 ago 2015. (2015-a). Disponível em <http://especiais.g1.globo.com/politica/mapa-manifestacoes-no-brasil/13-03-2016/contra/>. Acesso em 26 abr. 2019

GLOBO. Brasileiros no exterior fazem protestos contra o governo e a corrupção. 15/03/2015. (2015-b). Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/03/brasileiros-no-externo-fazem-protestos-contra-o-governo-e-corrupcao.html> Acesso em: 21 jun. 2019.

GLOBO, STF arquiva inquérito contra Bolsonaro por falas sobre Preta Gil. 27/05/2015. (2015-c). Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/05/stf-arquiva-inquerito-contra-bolsonaro-por-falas-sobre-preta-gil.html> Acesso em: 21 jun. 2019.

GLOBO, Dilma anuncia pacote anticorrupção e oficializa entrega ao Congresso. 13 de março de 2015 (2015-d). Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/dilma-encaminha-ao-congresso-nacional-pacote-anticorrupcao.html> Acesso em: 21 jun. 2019.

GLOBO. **Bolsonaro vira réu por falar que Maria do Rosário não merece ser estuprada.** 21 jun. 2016. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/bolsonaro-vira-reu-por-falar-que-maria-do-rosario-nao-merece-ser-estuprada.html> Acesso em 26 abr. 2019

GLOBO. Jair Bolsonaro leva facada durante ato de campanha em Juiz de Fora. 06 de setembro de 2018. <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2018/09/06/ato-de-campanha-de-bolsonaro-em-juiz-de-fora-e-interrompido-apos-tumulto.ghtml> Acesso em: 21 jun. 2019.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?**. São Paulo: Martins Fontes, 2003

GRAY, John. **A anatomia de Gray**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

GRIBOGGI, Angela Maria. **A Crise do Positivismo Jurídico, da Sociedade e do Estado no Séc. XXI e a Contra Proposta Oferecida Pelo Método Dialético**. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI - Salvador, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

_____. **Direito e Democracia: entre a facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HART, L. A. Herbert. **O Conceito de Direito**. Tradução A. Ribeiro Mendes, 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Guebenkian, 2001.

HUFFPOST. **Show de Rogers Waters divide público em SP ao exibir #EleNão e Bolsonaro em lista de neofascistas**. 10 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/10/10/show-de-rogers-waters-divide-publico-em-sp-ao-exibir-elenao-e-bolsonaro-na-lista-de-neofascistas_a_23556751/ Acesso em 12 dez 2019

HUNTINGTON, Samuel. Democracy's third wave. **Journal of Democracy**. Vol. 2, nº 2, 1991.

IBOPE. **Veja pesquisa completa do Ibope sobre os manifestantes**. 24 jun. 2013. Disponível em <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html> Acesso em 26 abr. 2019

Krastev, Ivan. Is East-Central Europe Backsliding? The Strange Death of the Liberal Consensus. **Journal of Democracy** Volume 18, Number 4 October 2007. Disponível em <https://www.journalofdemocracy.org/wp-content/uploads/2012/04/Krastev-18-4.pdf> Acesso em 29 mai. 2020

KELLNER, Douglas. A Cultura da mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. Bauru, SP: EDUSC, 001

KELSEN, Hans, 1881-1973. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LE MOS, André. **Cibercultura e Mobilidade**. A Era da Conexão. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Uerj – 5 a 9 de setembro de 2005

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2018.

LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Zahar, 2018.

LIMA, João Alberto de Oliveira Lima, PASSOS, Edilenice, NICOLA, João Rafael. **A gênese do texto da Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs**: ética e privacidade na era da hiperconectividade. 2. ed. — Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019

MANIN, Bernard. "As Metamorfoses do Governo Representativo". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, nº 29, pp. 5-34. 1995. Disponível em <https://www.anpocs.com/index.php/publicacoes-sp-2056165036/rbcs/208-rbcs-29> Acesso em 12 dez 2019

_____, Bernard. **The principles of representative government**. London: Cambridge University Press, 1997

MANIN, Bernard. Przeworski, Adam. Stokes, Susan C. Eleições e representações. (Tradução de Felipe Duch). **Lua Nova, São Paulo, 67: 105-138, 2006**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a05n67.pdf> Acesso em 12 dez 2019

MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; e PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Classificando Regimes Políticos na América Latina, 1945-1999 **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 44, nº4, 2001.

MARCELLO, Fabiana de Amorim. O conceito de dispositivo em Foucault: mídia e produção agonística de sujeitos-maternos. **Educação e Realidade**. 29(1):199-213 jan/jun 2004

MARTÍN-BARBERO. Jesús. **Dos meios às mediações: Comunicação, cultura e hegemonia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008

MATO GROSSO. Tribunal Regional Eleitoral. **FAKE NEWS** - Agências de checagem desmontam boatos sobre a urna eletrônica. Novembro de 2018. Disponível em: <http://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/fakenews/fakenews> Acesso em: 21 jun. 2019.

MATTAR, Fauze N. **Pesquisa de Marketing**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MATUCK, Arthur, **Uma prospectiva política para um multiverso digivirtual: direitos humanos às tecno-linguagens**. In.: SANTAELLA, Lucia; ARANTES, Priscila. **Estéticas Tecnológicas: novos modos de sentir**. São Paulo: Educ, 2008.

MERRY, Sally Engle. **Legal Pluralism**, Law and Society Review. In The Globalization of international Law. Berman, Paul Schiff (org). 2005, p. 869-896

MIGUEL, Luis Felipe. Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta. **Opinião Pública**. Campinas, vol. 20, nº 1, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MIRANDA, Jorge. **Textos Históricos do Direito Constitucional**. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1980.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. E-book. Companhia das Letras: São Paulo, 2019.

MONTREAL, Artur Matuck. Uma prospectiva política para um multiverso digivirtual: direitos humanos às tecno-linguagens. Universidade de São Paulo. **Direitos Tecnolinguagens**. 2007. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/108631/mod_resource/content/2/Direitos%20tecnolinguagens.pdf Acesso em: 11 ago. 2019.

MORAIS, José Luis Bolzan de; BRUM, Guilherme Valle. Estado social, legitimidade democrática e o controle de políticas públicas pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. – Ano 16 - n. 63 janeiro/março v.16 - 2016- . – Belo Horizonte: Fórum, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.21056/aec.v16i63.45>>. acesso em 23 jun. 2019

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003

MOREIRA, Talita Lucarelli. **A política em tela**: o discurso dos presidentiáveis sobre as manifestações de junho de 2013 nos programas televisivos do horário gratuito de propaganda eleitoral. Comunicação & Mercado/UNIGRAN - Dourados - MS, vol. 05, Caderno Especial, p. 104-114, jan-jun 2016. Disponível em: http://www.unigran.br/mercado/paginas/arquivos/edicoes/12_1/9.pdf Acesso em: 21 jun. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. 26 de junho de 1945. Disponível em: http://www.fAAP.br/responsabilidadesocial/pdf/carta_onu.pdf Acesso em: 21 jun. 2019.

NEW YORK TIMES. **Hillary Clinton tem uma chance de 85% de ganhar**. 8 de novembro 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2016/upshot/presidential-polls-forecast.html> Acesso em: 21 jun. 2019.

NÚÑEZ, Claudio Felipe Alexandre Magioli. **Legitimidade, poder judiciário e políticas públicas**. 2014.187 f. Dissertação (Mestrado em Direito) —Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro – Unirio Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP programa de pós-graduação em direito – PPGD mestrado em direito. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:jxpxhuob99cj:www2.unirio.br/unirio/ccjp/ppgdpp/defesas-de-dissertacao/defesas-2014/legitimidade-poder-judiciario-e-politicas-publicas/at_download/file+&cd=2&hl=pt-br&ct=clnk&gl=br>. acesso em 03 abr. 2019

NOGUEIRA, Thulio Guilherme Silva. O impeachment de Dilma Vana Rousseff: qualquer semelhança com a história é mera Coincidência. **VirtuaJus** – Belo Horizonte, v.12-n.28, p.244-253– 2º sem. 2016

O SUL. Bolsonaro se vale das forças das redes sociais para se eleger presidente da República. 28 de outubro de 2018. Disponível em: <http://www.osul.com.br/bolsonaro-se-valeu-da-forca-das-redes-sociais-para-se-eleger-presidente-da-republica/> Acesso em: 21 jun. 2019.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova** [online]. 1998, n.44, pp.27-54.

OBER, Josiah. **Origins of democracy in Ancient Greece**. Los Angeles: University of California Press, 2007.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; Lopes, David Francisco. Breves contribuições para uma reflexão sobre o Poder Constituinte e a Legitimidade do Direito na modernidade no marco do debate jusfilofófico e teórico-constitucional contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG** - Belo Horizonte - nº.49 / Jul. – Dez., 2006.

ORTELLADO, Pablo, SOLANO, Esther, **Novas Direitas nas Ruas: uma análise do descompasso entre manifestantes e os convocantes dos protestos antigoverno de 2015.** Ciclo de Debates. Universidade de São Paulo. Nº 11, Ano 7, 2016. Disponível em: <http://www.cdc.fflch.usp.br/sites/cdc.fflch.usp.br/files/Nova%20direita%20nas%20ruas.pdf> Acesso em: 21 jun. 2019.

_____, Pablo, SOLANO, Esther, MORETTO, Marcio. **2016: o ano da polarização?** Friedrich Ebert Stiftung. Análise. N. 22. 2017. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13249.pdf> Acesso em 26 mai. 2020

OSORIO, Rafael Guerreiro; SOUZA, Pedro H. G. Ferreira da. **O Bolsa Família depois do Brasil Carinhoso: uma análise do potencial de redução da pobreza extrema.** Nota Técnica nº14, Ipea Instituto de pesquisa econômica aplicada. 2012. Disponível em:< http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5697/1/NT_n14_Bolsa-familia-Brasil-carinhoso_Disoc_2012-dez.pdf > Acesso em 23 abr 2019

PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). **Presidente não pode ser afastado por mera conveniência e oportunidade do Parlamento.** 13 out. 2015. Disponível em: <https://pt.org.br/presidente-nao-pode-ser-afastado-por-mera-conveniencia-e-oportunidade-do-parlamento/> Acesso em 26 mai. 2020

PINHO, José Antonio Gomes de. SACREMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública.** Rio de Janeiro, p. 1343-1368, nov./dez. 2009.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.,** Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf> Acesso em 26 mai. 2020

PINTO, Céli Regina Jardim. A trajetória discursiva das manifestações de rua no brasil (2013-2015). **Lua Nova,** São Paulo, 100: 119-153, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n100/1807-0175-ln-100-00119.pdf> Acesso em 26 mai. 2020

PLANALTO, **Discurso da Presidenta da República,** Dilma Rousseff, durante reunião com governadores e prefeitos de capitais. 24-06-2013. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-reuniao-com-governadores-e-prefeitos-de-capitais> Acesso em 08 jul. 2020

PORTO, Camilo de Miranda Machado. **O presidencialismo de coalizão no brasil e as implicações do sistema partidário-eleitoral.** Tese de doutoramento em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. 12/03/2019.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral.** 7a ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007

RAMIRO, Caio Henrique Lopes, HERRERA, Luiz Henrique Martim. Hans Kelsen: Filosofia jurídica e democracia. **Revista de Informação Legislativa.** Senado Federal. Brasília, DF. Ano 52 Número 205 jan./mar. 2015.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RECUERO, Raquel da Cunha. **Comunidades em Redes Sociais na Internet: Proposta de Tipologia baseada no Fotolog.com.** Tese (doutorado) - Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, Porto Alegre, BR-RS, 2006

ROSANVALLON, Pierre. **La Contrademocracia: La política en la era de la desconfianza.** Buenos Aires: Manantial, 2007.

_____, Pierre. **La legitimidad democrática : imparcialidad, reflexividad, proximidad.** 1a ed. - Buenos Aires : Manantial, 20098

_____, Pierre. A democracia do século XXI. **Revista Nueva Sociedad** (especial em português), julho de 2018. Disponível em: <https://nuso.org/media/articles/downloads/EN_Rosanvallon_EP18.pdf>. Acesso em 26 mai. 2020

ROSENFELD, Denis L. **Justiça, democracia e capitalismo.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípio do direito político.** Tradução de Lourdes dos Santos Machado. Introdução e notas de Lourival Gomes Machado. Porto Alegre: Editora Globo, 1962.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim.** Tradução: Sérgio Flaksman. Ainda. Edição do Kindle. 2018

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia revisada.** Vol. 1. O debate contemporâneo. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 1994

SANTAELLA, Lucia. **Navegar no ciberespaço: o perfil cognitivo do leitor imersivo.** São Paulo: Paulus, 2004.

_____. **Intersubjetividade nas redes digitais.** Repercussões na educação. In: Alex Primo. (Org.). Interações em rede. 1ed. Porto Alegre: Sulina, 2013, v. 1, p. 33-50

SANTOS, Boaventura de Sousa . **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988

_____. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica.** São Paulo: Pioneira, 1999. p. 87-95.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI.** Rio de Janeiro: FGV Editora. 2017

SCHERER-WARREN, Ilse, Manifestações De Rua No Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **Cad. CRH** vol.27 no.71 Salvador June/Aug. 2014
<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf> Acesso em 03 abr. 2019.

SCHRAMM, Luanda Dias. O desprezo da política eleitoral: crise da representação e legitimidade contra-democrática na obra de Pierre Rosanvallon. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 10, n. 3, p. 107-129, set.-dez. 2016.

_____. **A contrademocracia e a produção do impolítico**. III Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas; 30/05 a 02/06/2017, UFES, Vitória (ES). Disponível em: < <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:of9-ERObum0J:www.pdpp2017.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic%3Fq%3DYToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSVZPIjtzOjM6Ijk0MiI7fSI7czoxOiJoIjtzOjMyOiI5NmUwY2RkMjU0ODg0ZmE2MzhjZGJjMjhjOGQ0OGRjMSI7fQ%253D%253D+&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> >. Acesso em 03 abr. 2019.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia** (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). — Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SIBILLIA, Paula. “Você é o que Google diz que você é”: a vida editável, entre controle e espetáculo. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 42, p. 214-231, maio/ago. 2018.

SILVA, Pedro Luiz Barros; MELO, Marcus André Barreto de. **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil**: características e determinantes da avaliação de programas e projetos. Caderno nº58. Trabalho a ser apresentado na reunião do CLADE, 2000, Painel “Estado Democrático e Governança no Século XXI: reformando a reforma, República Dominicana, outubro de 2000. Pgs.1-17 Disponível em:< https://governancaegestao.files.wordpress.com/2008/05/teresa-aula_22.pdf> Acesso em 21 abr. 2019

SILVA, Luana Natielle Basílio e. **Direito dos “de baixo”**: uma análise cultural do direito. 2012. 107 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, 2012.

SILVA, Jose Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª edição, revista e atualizada até a Emenda Constitucional n. 76, de 28.1.2013. São Paulo: Malheiros, 2014

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. **Direito Processual Constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017

TAMANAH, Brian Z. **Understanding Legal Pluralism**: Past to Present, Local to Global. *Sydney Law Review* 30 (3): 375–411, 2007.

TARIFA ZERO, **Movimento Passe Livre**. S.d. Disponível em: <https://tarifazero.org/impl/> Acesso em 03 abr. 2019

TEIXEIRA, Victor Epitácio Cravo. **A trajetória do poder regulamentar no pensamento político francês e seus reflexos no Brasil**: um olhar para além dos manuais jurídicos. 2012. 158 f. Dissertação (Mestrado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: < <http://repositorio.unb.br/handle/10482/13803>>. Acesso em 03 abr. 2019

TERRA. **Protestos contra Trump se espalham por cidades dos EUA** 10 de novembro de 2016. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/estados-unidos/eleicoes/protestos-contratump-explodem-nas-principais-cidades-dos-eua,12f0c11b8c85243452d512c0ec4829e1jmbakc9v.html> Acesso em 03 abr. 2019

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.

TIME. **Meet the Teen Leading Protests Against the President**. 27 de outubro de 2015. Disponível em: <https://time.com/4088721/kim-kataguiribrazil-protests/> Acesso em 03 abr. 2019

TIME. **Person of the year 2017: the Silence Breakers**. 2017. Disponível em: <https://time.com/time-person-of-the-year-2017-silence-breakers/> Acesso em 03 abr. 2019

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**; tradução Eduardo Brandão; prefácio, bibliografia e cronologia François Furet. - 2a ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Tradução Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? **Lua Nova**, São Paulo, 67: 191-228, 2006

VALENTE, Jonas. ONDA de frio recorde assola os Estados Unidos. **Agência Brasil**, 06 de out. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/um-dia-da-eleicao-fake-news-sobre-candidatos-inundam-redes-sociais>. Acesso em 26 mai. 2020

VEJA. **“Tchau, querida” e cantoria: os discursos na Câmara**. 17 de abril de 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/tchau-querida-e-cantoria-os-discursos-na-camara/> Acesso em 26 mai. 2020

VEJA. **Madonna adere a movimento contra Bolsonaro: ‘Ele não vai nos calar’**. 28 set 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/madonna-adere-a-movimento-contrabolsonaro-ele-nao-vai-nos-calar/> Acesso em 26 mai. 2020

VEM PRA RUA. **Dia 30/6, Vem Pra Rua!** Em apoio à Nova Previdência, ao Pacote Anticrime e à Lava Jato. S.D. Disponível em: <https://www.vemprarua.net/projetos/#manifestacoes-de-rua> Acesso em 26 mai. 2020

WOLKMER. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. **Sequência**, Florianópolis, n. 54, p. 95-106, jul. 2007.

YAMAMOTO, Karina Leal. **Manifestações de junho de 2013 no Jornal Nacional: uma pesquisa em torno da instância da imagem ao vivo**. Dissertação de Mestrado apresentada à

Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27153/tde-13032017-105552/publico/KARINALEALYAMAMOTO.pdf> Acesso em 26 mai. 2020